SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 15 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2566

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 123/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 123/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: VIVIANE DE FATIMA CALIXTO
CPF sob o nº. 057.536.056-99
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 12 de março de 2019.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:53782C1C

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA SAÚDE Nº: 221/2019

Contrato de Rateio Programa Saúde Nº: 221/2019
Contratante: Município de Alto Paraíso inscrito no **CNPJ:** 63.762.025/0001-42.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de Rateio Programa de Saúde.
Valor: R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)
Vigência do Contrato: 13 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05, Lei Municipal 1.304/2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C2535613

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO CASA DE APOIO Nº: 224/2019

Contrato de Rateio Casa de Apoio Nº: 224/2019
Contratante: Município de Alto Paraíso inscrito no **CNPJ:** 63.762.025/0001-42.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de Rateio Casa de Apoio.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Vigência do Contrato: 14 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 11.107/05, Lei Municipal 1.304/2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:AB7D3123

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 124/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 124/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: LORENA COSTA CORREA RABELO
CPF sob o nº. 885.929.282-49
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 15 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:9C82B880

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 125/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 125/2019

Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: CASSIA DA SILVA FARIA
CPF sob o nº. 780.609.312-53
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 05 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:A0BB5F15

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 126/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 126/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: MICHELLY KALLYNE NEVES DIAS
CPF sob o nº. 007.059.241-14
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 14 de março de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:2A998BF7

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 129/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 129/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: FRANCISCO ALCIDES DIAS FILHO
CPF sob o nº. 029.987.314-57
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 23 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:7A0F40E3

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 130/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 130/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: ANA PAULA RUIZ E SILVA
CPF sob o nº. 419.439.452-68
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 23 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:4713ABB5

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 131/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 131/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: GRANBERGE MIGUEL ARCANJO
CPF sob o nº. 290.468.902-87
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 23 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:14B08B9B

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 132/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 132/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: FLÁVIO CARLOS
CPF sob o nº. 025.390.924-46
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 23 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:5332FF03

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 133/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 133/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: CRO CENTRO RONDONIENSE DE OFTALMOLOGIA
CNPJ sob o nº. 23.689.258/0001-42
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 23 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:8DB9309C

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 098/2019

Contrato Administrativo Nº: 098/2019

Contratante: Município de Alto Alegre dos Parecis inscrito no **CNPJ:** 84.744.994/0001-40.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 85.910,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e dez reais)
Vigência do Contrato: 30 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 6.938/91, Lei Municipal 659/13.

Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:9F3984DA

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 097/2019

Contrato Administrativo Nº: 097/2019
Contratante: Município de Nova Brasilândia D' Oeste inscrito no **CNPJ:** 15.884.109/0001-06.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais)
Vigência do Contrato: 30 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 6.938/91, Lei Municipal 967/12.

Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:2D5D177C

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2019

Contrato Administrativo Nº: 099/2019
Contratante: Município de Novo Horizonte D' Oeste inscrito no **CNPJ:** 63.762.009/0001-50.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 50.820,00 (Cinquenta mil, oitocentos e vinte reais)
Vigência do Contrato: 30 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 6.938/91, Lei Municipal 643/09.

Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:BDBA6A15

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 101/2019

Contrato Administrativo Nº: 101/2019
Contratante: Município de Seringueiras inscrito no **CNPJ:** 63.761.993/0001-34.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 72.600,00 (Setenta e dois mil, seiscentos reais)
Vigência do Contrato: 30 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 6.938/91, Lei Municipal 796/12.

Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:EDD30FD3

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 110/2019

Contrato Administrativo Nº: 110/2019
Contratante: Município de Santa Luzia D' Oeste inscrito no **CNPJ:** 15.845.365/0001-94.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 55.660,00 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais)
Vigência do Contrato: 18 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 6.938/91, Lei Municipal 620/12.

Ji-Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:79225F71

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2019

Contrato Administrativo Nº: 100/2019
Contratante: Município de Castanheiras inscrito no **CNPJ:** 15.834.732/0001-54.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 19.360,00 (Dezenove mil, trezentos e sessenta reais)
Vigência do Contrato: 30 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 6.938/91, Lei Municipal 157/97.

Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C6113BA1

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 134/2019

Contrato Administrativo Nº: 134/2019
Contratante: Município de Teixeirópolis inscrito no **CNPJ:** 84.722.933/0001-82.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 18.282,00 (Dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais)
Vigência do Contrato: 25 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 6.938/91, Lei Municipal 669/12.

Ji-Paraná, 22 de março de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:AFD7CD4A

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 148/2019

Contrato Administrativo Nº: 148/2019
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé inscrito no **CNPJ:** 01.254.422/0001-56.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 145.948,00 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais)
Vigência do Contrato: 28 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 6.938/91, Lei Municipal 800/12.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:94623CA6

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 141/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 141/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: MARCOS ANTÔNIO PITALUGA CUNHA
CPF sob o nº. 020.360.331-13
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 19 de março de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:E59079F0

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 102/2019

Contrato Administrativo Nº: 102/2019
Contratante: Município de Alvorada D' Oeste inscrito no **CNPJ:** 15.845.340/0001-90.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 254.100,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e cem reais)
Vigência do Contrato: 30 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 6.938/91, Lei Municipal 705/12.

Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:7C5D3D5F

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 127/2019

Contrato Administrativo Nº: 127/2019
Contratante: Município de São Miguel do Guaporé inscrito no **CNPJ:** 22.855.167/0001-77.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 200.775,85 (Duzentos mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência do Contrato: 15 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.078/90, Lei Federal 6.938/91, Lei Municipal 1.196/12.

Ji-Paraná, 15 de março de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:3DAFEA6B

PROCURADORIA
QUATRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº: 001/2010 Nº 090/2019.

Quatro Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº: 001/2010 nº 090/2019.
Concedente: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ:** 02.049.227/0001-57**.**
Concessionária: Ecogear Soluções Ambientais de Tratamento e Disposição Final de Resíduos SPE LTDA inscrito no **CNPJ:** 29.563.758/0001-10.
Objeto: Disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 219.186.324,00 (Duzentos e dezenove milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais)
Vigência do Contrato: 30 de abril de 2010 a 30 de abril de 2040.
Embasamento Legal: Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.107/15, Lei Federal 11.445/07, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 8.666/93.

Ji-Paraná, 18 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5E5443D7

PROCURADORIA
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 153/2019

Extrato do Contrato de Credenciamento nº: 153/2019
Contratante: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ: 02.049.227/0001-57.**
Contratado: N.C. SERIÇOS MEDICOS AMBULATORIAL E DIAGNOSTICOS EIRELI
CNPJ sob o nº. 19.916.698/0001-18
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná-RO, 03 de julho de 2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:976F868A

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 035/CISAN/2019 - EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS

DECRETO N ° 035/CISAN/2019
Ariquemes/RO, 14 de outubro de 2019.

"EXONERA A SERVIDORA DIRETORA DE CONTROLE INTERNO DO CISAN-CENTRAL/RO".

A**Presidente do CISAN-CENTRAL/RO**, Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO,**HELMA SANTANA AMORIM**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto:

D E C R E T A:

Art.1º- A pedido da servidora fica exonerada a Sra. **ALDA MARIA DE AZEVEDO JANUÁRIO, C.P.F.: 639.084.682-72,** do cargo de Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, a partir do dia 14 de outubro de 2019.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de outubro de 2019, revogando disposições em contrário.

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente CISAN- CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:95450B67

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
HOMOLOGAÇÃO N° 013/CISAN/2019 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 060/CISAN/2019.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2019/CISAN
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Elaboração e implantação do programa de monitoramento geotécnico da Célula 01 de disposição final de resíduos sólidos urbanos de Classe II-A instalada no CTDR de Ariquemes.

Verificado o procedimento pela Equipe de Pregão e em decorrência dos fundamentos do Parecer Jurídico, A Presidente do CISAN CENTRAL/RO resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe a empresa vencedora: AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ:07.454.811/0001-01, no valor de R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

Ariquemes, 14 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:0781C36E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TOMADA DE PREÇOS 011/2019-SEMTUR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019/CPL

O **Município de Alto Paraíso/RO**, através da **Comissão Permanente de Licitações – CPL**, nomeada pelo Decreto Municipal n º **2855/2019**, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de "**TOMADA DE PREÇOS"**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.
TOMADA DE PREÇOS Nº **011/2019/CPL**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº **1-378/2019/SEMOSP.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A COMPACTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PLANTIO E AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETES DE 1 M² EM UMA ÁREA DE 13.000 M2, NA RECUPERAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO ESTÁDIO MUNICIPAL EVERALDO FRANZOI, LOCALIZADO NA AV. JOÃO PAULO II, S/N, LOTE 09, QUADRA 29, ZONA URBANA DE ALTO PARAÍSO, conforme anexos do presente Edital
Valor Estimado: R$ 274.440,23 (Duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

DATA DE ABERTURA: 30 de Outubro de 2019, às 09:00 horas (horário local).

LOCAL: Município de Alto Paraíso – **Comissão Permanente de licitações - CPL** – no prédio do Palácio dos Pioneiros, sito a Av. Marechal Rondon, 3031, Centro, CEP. 76.862-000, nesta cidade de Alto Paraíso – RO, Fone: (069) -3534-2981.
EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na **Comissão Permanente de Licitações - CPL** , sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo endereço eletrônico: cpl.pmap123@hotmail.com. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **03 (três) dias úteis**, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Alto Paraíso/RO 11 de Outubro de 2019.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Presidente da CPL
Dec. 2855/2019

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:DBFD9532

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019 PROCEDIMENTO SELETIVO SAÚDE

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

• Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Curriculum Vitae (atual com foto);

• 01 foto 3 x 4 (recente);
• Carteira de Trabalho (cópia juntamente com a original);
• PIS/PASEP/NIS (cópia juntamente com a original, caso não possua, apresentar documento declarando);
• C.P.F. (cópia juntamente com a original, com certidão de regularidade);

• Cédula de Identidade – RG (cópia juntamente com a original);
• Título eleitoral com comprovante da última votação (cópia juntamente com a original);

• Certidão junto Tribunal Regional Eleitoral (crimes eleitorais)– Gozar dos direitos políticos **(autenticada no próprio site)**;

• Registro Profissional ex. CRM, CRO, COREN, CRF... (cópia juntamente com a original);
• Diploma/Certificado e Histórico de escolaridade (cópia juntamente com original, não aceitamos declaração) para o cargo do Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório, devem apresentar as comprovações do Ensino Médio Regular e do Curso Técnico, e do Técnico em Enfermagem para a epidemiologia, também apresentar cópia do curso capacitação em imunização atualizado;
• Atestado de sanidade física e mental **(expedido por médico reconhecido pelo Ministério do Trabalho);**
• Cópia do Cartão do SUS e Carteira de Vacina (juntamente com original);
• Cópia comprovante de Residência (juntamente com original);
• Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (do Município de Alto Paraíso);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia juntamente com original);
• Certidão de Nascimento dos Dependentes juntamente com a carteira de vacinação para crianças de 0 a 04 anos e comprovante de matrícula escolar para crianças de 05 à 14 anos e CPF (cópia juntamente com original);
• Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino (cópia juntamente com original);
• Certidão Negativa de Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado de RO – www.tce.ro.gov.br **(autenticada no próprio site)**;
• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais: Federal e Estadual **(autenticada no próprio site)**;
• Declaração de Bens (enviada ao Tribunal de Contas, c/recibo e confirmação do envio, pra fazer essa declaração tem que ter e-mail e gerar uma **senha** junto ao TCE-RO, que é **imprescindível que seja guardada**, pois a mesma (Declaração de Bens) deverá também ser entregue **anualmente** e no ato de **exoneração**;
• Número Conta Corrente do Banco Bradesco (se possuir, caso não possua, proceder a abertura de conta).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

CARGO: BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO - Farmácia do HPP - Osvaldo Cruz

Nº de ordem	Candidato	Classificação
01	Paulina Kuster	3º

Palácio dos Pioneiros, 11 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:0A3140ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/PJM/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/PJM/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/PJM/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FERPAR FERREIRA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª **Helma Santana Amorim**, Prefeita Municipal, RG nº 1.867.629 SESP/DF, CPF n.º 557.668.035-91, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª **Adriana da Conceição Vieira Costa**, RG nº 468484 SSP/RO, CPF nº 596.080.482-49, residente no município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado à empresa: nº 775.112.042-87, residente no município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado a empresa: **FERPAR FERREIRA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n° 07.173.505/0001-05, situada na Av. Brasil nº 3215, bairro Jardim Sol Poente no município de Alto Paraíso/RO, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **Lúcio Ferreira,** portador do RG nº 1.385.689-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 238.877.109-9, residente no município de Alto Paraíso/RO, ,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade como o que consta do **Processo Administrativo n.º 1-606/2018,** através do Pregão Eletrônico nº 019/CPL/2018, mediante as seguintes cláusulas totalmente nos termos e fundamentados na Lei Federal n° 8.666/93, mediante as clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade do Município,** discriminado da seguinte forma:

LOTE 03: realizará um percurso de **32.347,6/KM/71 dias letivos,** no valor de **R$ 7,89** (sete reais e oitenta e nove centavos) o **KM/DIA,** totalizando o valor de **R$ 255.222,56 (**duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo 05 (cinco) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 05 (cinco) Motorista de Transporte Escolar, 05 (cinco) Agente de Transporte (monitor) e 01 (um) veículo reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 O período para execução dos serviços previstos no presente termo aditivo, atenderá o calendário escolar de 2019 por um período aproximadamente de 71 (setenta e um) dias letivos com previsão de término de acordo com o calendário de cada unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste contrato é de **R$ 255.222,56 (**duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme notas de empenho.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, de acordo com a quilometragem constante no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município pelas seguintes classificações orçamentárias; 12.361.1012.2013.0001 - elementos de despesa nº 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso: FUNDEB, ficha: 097 - **conforme nota de empenho nº 2574.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contato original que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE

6.2 - E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a CONTRATANTE e

CONTRATADA, cumprir por si e seu sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem.

Alto Paraíso/RO, 01 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ADRIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
Secretária Mun. de Educação

FERPAR FERREIRA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:E773EA75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006 /PJM/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006 /PJM/2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006 /PJM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FERPAR FERREIRA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª **Helma Santana Amorim**, Prefeita Municipal, RG nº 1.867.629 SESP/DF, CPF n.º 557.668.035-91, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª **Adriana da Conceição Vieira Costa**, RG nº 468484 SSP/RO, CPF nº 596.080.482-49, residente no município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado à empresa: nº 775.112.042-87, residente no município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado a empresa: **FERPAR FERREIRA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n° 07.173.505/0001-05, situada na Av. Brasil nº 3215, bairro Jardim Sol Poente no município de Alto Paraíso/RO, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **Lúcio Ferreira,** portador do RG nº 1.385.689-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 238.877.109-9, residente no município de Alto Paraíso/RO, ,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade como o que consta do **Processo Administrativo n.º 1-606/2018,** através do Pregão Eletrônico nº 019/CPL/2018, mediante as seguintes cláusulas totalmente nos termos e fundamentados na Lei Federal n° 8.666/93, mediante as clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade do Município e Convênio do Transporte Escolar/SEDUC-RO,** sendo discriminado da seguinte forma:

LOTE 06: realizará um percurso de **46.131,6/KM/111 dias letivos,** no valor de **R$ 6,41** (seis reais e quarenta e um centavos) o **KM/DIA,** totalizando o valor de **R$ 295.703,56** (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo 04 (quatro) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 04 (quatro) Motorista de Transporte Escolar, 04 (quatro) Agente de Transporte (monitor) e 01 (um) veículo reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período para execução dos serviços previstos no presente termo aditivo, atenderá o calendário escolar de 2019 por um período de aproximadamente 111 (cento e onze) dias letivos com previsão de término de acordo com calendário escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste contrato é de **R$**, **R$ 295.703,56** (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme notas de empenho.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, de acordo com a quilometragem constante no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município pelas seguintes classificações orçamentárias; 12.361.1012.2013.0001 e 12.361.1012.2013.0001 - elementos de despesa nº 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso:
FUNDEB, Ficha 097 - **conforme nota de empenho nº 2577.**
Convênio Transporte Escolar Ficha 96, **conforme nota de empenho nº 2571.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contato original que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE

6.2 - E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA, cumprir por si e seu sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem.

Alto Paraíso/RO, 01 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ADRIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
Secretária Mun. de Educação

FERPAR FERREIRA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:9879651C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005 /PJM/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005 /PJM/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005 /PJM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PLANETA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª **Helma Santana Amorim**, Prefeita Municipal, RG nº 1.867.629 SESP/DF, CPF n.º 557.668.035-91, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª **Adriana da Conceição Vieira Costa**, RG nº 468484 SSP/RO, CPF nº 596.080.482-49, residente no

município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado à empresa: **PLANETA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº 08.505.195/0001-33, situada na Rua Massangana, nº 3362 setor 01, município de Alto Paraíso/RO, neste ato representado por sua Proprietária a Sr.ª **MARILENE APARECIDA CORREIA,** portadora do RG nº 297.809 SSP/RO e inscrito no CPF/MF276.923.452-87,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade como o que consta do **Processo Administrativo n.º 1-606/2018,** através do Pregão Eletrônico nº 019/CPL/2018, mediante as seguintes cláusulas totalmente nos termos e fundamentados na Lei Federal n° 8.666/93, mediante as clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para **prestação de serviço de transporte escolar, de responsabilidade do Município e Convênio Transporte Escolar/SEDUC-RO,** sendo discriminado da seguinte forma:

LOTE 05: realizará um percurso de **49.398,8/KM/111 dias letivos,** no valor de **R$8,00** (oito reais) o **KM/DIA,** totalizando o valor de **R$ 394.627,20** (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte sete reais e vinte centavos), sendo 05 (cinco) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 05 (cinco) Motorista de Transporte Escolar, 05 (cinco) Agente de Transporte (monitor) e 01 (um) veículo reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período para execução dos serviços previstos no presente termo aditivo, atenderá o calendário escolar de 2019 por um período de aproximadamente 111 (cento e onze) dias letivos com previsão de término de acordo com calendário escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste contrato é de **R$**, **394.627,20** (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte sete reais e vinte centavos) conforme notas de empenho.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, de acordo com a quilometragem constante no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município pelas seguintes classificações orçamentárias; 12.361.1012.2013.0001 e 12.361.1012.2013.0001 - elementos de despesa nº 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso:
FUNDEB, Ficha 097 - **conforme nota de empenho nº 2576.**
Convênio Transporte Escolar Ficha 96, **conforme nota de empenho nº 2570.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contato original que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE

6.2 - E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA, cumprir por si e seu sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem.

Alto Paraíso/RO, 01 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ADRIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
Secretária Mun. de Educação

PLANETA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA-EPP
Contratada

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:CB999529

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004 /PJM/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004 /PJM/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/PJM/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MFP TRANSPORTES EIRELLI – ME.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª **Helma Santana Amorim**, Prefeita Municipal, RG nº 1.867.629 SESP/DF, CPF n.º 557.668.035-91, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª **Adriana da Conceição Vieira Costa**, RG nº 468484 SSP/RO, CPF nº 596.080.482-49, residente no município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado à empresa: **MFP TRANSPORTES EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº18.268.594/0001-81, situada na Rua Travessa da Lagoa nº 2804 - Sala Comercial, Bairro Sol Poente no município de Alto Paraíso/RO, neste ato representado por sua Proprietária a Sr.ª **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA,** portadora do RG nº 460.764/SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 497.924.58-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade como o que consta do **Processo Administrativo n.º 1-606/2018,** através do Pregão Eletrônico nº 019/CPL/2018, mediante as seguintes cláusulas totalmente nos termos e fundamentados na Lei Federal n° 8.666/93, mediante as clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade do Município e Convênio Transporte Escolar/SEDUC-RO** sendo discriminado da seguinte forma:

LOTE 04: realizará um percurso de **65.601KM/dias letivos,** no valor de **R$8,50** (oito reais e cinquenta centavos) o **KM/DIA,** totalizando o valor de **R$ 557.608.50** (quinhentos cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), sendo 07 (sete) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 07 (sete) Motorista de Transporte Escolar, 07 (sete) Agente de Transporte (monitor) e 01 (um) veículo reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período para execução dos serviços previstos no presente termo aditivo, atenderá o calendário escolar de 2019 por um período de aproximadamente 111 (cento e onze) dias letivos com previsão de término de acordo com calendário escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste contrato é de **R$**, **R$ 557.608.50** (quinhentos cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos) conforme notas de empenho.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, de acordo com a quilometragem constante no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município pelas seguintes classificações orçamentárias; 12.361.1012.2013.0001 e 12.361.1012.2013.0001 - elementos de despesa nº 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso:
FUNDEB, Ficha 097 - **conforme nota de empenho nº 2575.**
Convênio Transporte Escolar Ficha 096, **conforme nota de empenho nº 2569.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contato original que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE

6.2 - E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA, cumprir por si e seu sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem.

Alto Paraíso/RO, 01 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ADRIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
Secretária Mun. de Educação

MFP TRANSPORTES EIRELLI - ME
Contratada

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:3AECE9B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002 /PJM/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002 /PJM/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AO CONTRATO 002 /PJM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PLANETA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª **Helma Santana Amorim**, Prefeita Municipal, RG nº 1.867.629 SESP/DF, CPF n.º 557.668.035-91, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª **Adriana da Conceição Vieira Costa**, RG nº 468484 SSP/RO, CPF nº 596.080.482-49, residente no município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado à empresa: **PLANETA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº 08.505.195/0001-33, situada na Rua Massangana, nº 3362 setor 01, município de Alto Paraíso/RO, neste ato representado por sua Proprietária a Sr.ª **MARILENE APARECIDA CORREIA,** portadora do RG nº 297.809 SSP/RO e inscrito no CPF/MF276.923.452-87,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade como o que consta do **Processo Administrativo n.º 1-606/2018,** através do Pregão Eletrônico nº 019/CPL/2018, mediante as seguintes cláusulas totalmente nos termos e fundamentados na Lei Federal n° 8.666/93, mediante as clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade do Município,** discriminado da seguinte forma:

LOTE 02: realizará um percurso de **44.512,8/KM/68 dias letivos,** no valor de **R$8,30** (oito reais e trinta centavos) o **KM/DIA,** totalizando o valor de **R$ 369.456,24** (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo 08 (oito) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 08 (oito) Motorista de Transporte Escolar, 08 (oito) Agente de Transporte (monitor) e 01 (um) veículo reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período para execução dos serviços previstos no presente termo aditivo, atenderá o calendário escolar de 2019 por um período aproximadamente de 68 (sessenta e oito) dias letivos com previsão de término de acordo com o calendário de cada unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste contrato é de, **R$ 369.456,24** (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme empenho.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, de acordo com a quilometragem constante no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município pelas seguintes classificações orçamentárias; 12.361.1012.2013.0001 - elementos de despesa nº 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso: FUNDEB, ficha: 097 - **conforme nota de empenho nº 2573.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contato original que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE

6.2 - E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA, cumprir por si e seu sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem.

Alto Paraíso/RO, 01 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ADRIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
Secretária Mun. de Educação

PLANETA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA-EPP
Contratada

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:B3DA6152

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001 /PJM/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001 /PJM/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/PJM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MFP TRANSPORTES EIRELLI – ME

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª **Helma Santana Amorim**, Prefeita Municipal, RG nº 1.867.629 SESP/DF, CPF n.º 557.668.035-91, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª **Adriana da Conceição Vieira Costa**, RG nº 468484 SSP/RO, CPF nº 596.080.482-49, residente no município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado à empresa: **MFP TRANSPORTES EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº18.268.594/0001-81, situada na Rua Travessa da Lagoa nº 2804 - Sala Comercial, Bairro Sol Poente no município de Alto Paraíso/RO, neste ato representado por sua Proprietária a Sr.ª **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA,** portadora do RG nº 460.764/SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 497.924.58-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade como o que consta do **Processo Administrativo n.º 1-606/2018,** através do Pregão Eletrônico nº 019/CPL/2018, mediante as seguintes cláusulas totalmente nos termos e fundamentados na Lei Federal n° 8.666/93, mediante as clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade do Município,** discriminado da seguinte forma:

LOTE 01: realizará um percurso de **47.042,4/KM/68 dias letivos,** no valor de **R$7,75** (sete reais e setenta e cinco centavos) o **KM/DIA,** totalizando o valor de **R$ 364.578,60** (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), sendo 07 (sete) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 07 (sete) Motorista de Transporte Escolar, 07 (sete) Agente de Transporte (monitor) e 01 (um) veículo reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período para execução dos serviços previstos no presente termo aditivo, atenderá o calendário escolar de 2019 por um período aproximadamente de 68 (sessenta e oito) dias letivos com previsão de término de acordo com o calendário de cada unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste contrato é de **R$ 364.578,60** (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme notas de empenho.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, de acordo com a quilometragem constante no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município pelas seguintes classificações orçamentárias; 12.361.1012.2013.0001 - elementos de despesa nº 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso: FUNDEB, ficha: 097 - **conforme nota de empenho nº 2572.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contato original que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE

6.2 - E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA, cumprir por si e seu sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem.

Alto Paraíso/RO, 01 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ADRIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
Secretária Mun. de Educação

MFP TRANSPORTES EIRELLI - ME
Contratada

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:596CE8AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 014/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **TOMADA DE PREÇOS 014/CPL/2019**, através do **Processo Administrativo nº 1-547/2019,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL"**, sendo o valor global de **R$ 182.455,77** (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em favor da empresa: **PRONTA ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ nº 27.328.930/0001-25**, para atender a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:11/ 10/2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:91F37071

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇAO - TP 018/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **TOMADA DE PREÇOS 018/CPL/2019**, através do **Processo Administrativo nº 1-217/SEMAP/2019**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTO DE MOTO TAXI NA PRAÇA 13 DE FEVEREIRO, CENTRO NO MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO – RO"**, sendo o valor global de R$ **R$ 46.670,80**(quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oitenta centavos) em favor da empresa: **PRONTA ENGENHARIA EIRELI ME,**

CNPJ nº 27.328.930/0001-25, para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAP.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI: 11/ 10/2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:76438294

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA 001 EDITAL CMDCA Nº 04/2019

Edital CMDCA nº 04/2019– ERRATA
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA do edital nº 04/2019, publicado no dia 07 de outubro de 2019, que abre inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Alvorada do Oeste-RO, são conferidas pela Lei Municipal de n. 590, de 16/12/2008, art. 7º da Resolução de n. 170/14/CONANDA e as disposições contidas nas Leis n. 8.069/90 e nº 12.696/2012 e recomendações do Ministério Público de n. 2019.0010.1001.6297 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada do Oeste.
Nos seguintes termos:
:
Onde lê-se:

Art.37 da Lei Municipal de n/ 580/2009.

Leia-se:

Art.37 da Lei Municipal de n/ 590/2008.

Alvorada do Oeste-RO 11/10/2019

JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:0C962A28

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N. 05/CMDCA/2019

EDITAL n. 05/CMDCA/2019 14 DE OUTUBRO DE 2019

O presidente do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALVORADA DO OESTE – RO, no uso da atribuição são conferida pela Lei Municipal de n. 590, de 16/12/2008 e as disposições contidas nas Leis n. 8.069/90 e 12.696/2012 e art. 7º da Resolução de n. 170/14/CONANDA e recomendações do Ministério Público de n. 2019.0010.1001.6297 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada do Oeste – RO e as deliberações do colegiado no dia 14/08/2019 e principalmente o que rege o Art. 37 da Lei Municipal de n. 590/08. faz publicar **A LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE ALVORADA DO OESTE –RO** para o quadriênio **2020/2024.**

Art. 1º - De acordo com o item 3.15 letra "b" do Edital n. 03/2019/CMDCA. Notificam-se os candidatos que não concorrerão às eleições para requererem junto ao CMDCA os valores recolhido ao FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 2º Lista com os nomes dos(as) candidatos (as) habilitados:

NOME	STATUS
ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA	HABILITADA
CLAUDINÉIA APARECIDA CARDOSO	HABILITADA
CLEBER HONRATO CANJO	HABILITADO
CLÉLIA MARIA FÉLIX	HABILITADA
DOUGLAS DOS SANTOS TOLEDO	HABILITADO
ELISÂNGELA MARIA LUNA	HABILITADA
FRANCIELI CRISTINA DAS CHAGAS	HABILITADA
GABRIEL FRANCELINO DE LUNA	HABILITADA
ISMAEL JOSUÉ HOTTES	HABILITADO
IVANI RAMOS DA SILVA	HABILITADA
JOAO PAULO MARAN	HABILITADO
LUCINEIDE TEIXEIRA DA SILVA	HABILITADA
MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS	HABILITADA
MARIA APARECIDA DE SOUZA	HABILITADA
PATRICIA POLICARPO GOUVEIA SANTOS	HABILITADA
PATRYCIA BARBOSA ZUCATELLI	HABILITADA
RAFAELA CAROLINA LUCIANA DE SOUZA	HABILITADA
ROSENICE APARECIDA PETEREIT DE OLIVEIRA	HABILITADA
ROSENILDA DE BRITO	HABILITADA
SANDRA MARIA BARROS	HABILITADA

Alvorada do Oeste-RO, 14 de outubro de 2019

JOSE FRANCISCO SAMPAIO
Presidente do CMDCA
Alvorada do Oeste - RO

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:F7A5C3B0

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 382/FMS/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/CPL/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 066/CPL/2019
PROCESSO Nº 382/FMS/2019
A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo **Decreto nº 060/GAB-PREF/2019**, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo Menor Preço, que será julgado pelo **menor preço por ITEM**, nos termos da lei nº 10520/02 decreto federal 5.450/05, decreto federal 7.892/13, decreto estadual 18.340/13, decreto Municipal nº 27/07, Lei Municipal 878/2017 Art. 1º, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender a Fundo Municipal de Saúde - FMS. **DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de **(Coleta, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde),** valor estimado: **R$ 25.110,00** (vinte e cinco mil cento e dez reais), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 25/10/19 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 25/10/19 às 09:00 hs.
Inicio do pregão: 25/10/19 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 382/FMS/2019.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.302.0009.2038	**33.90.39-78**	**AIH'S**	**497**

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Av. Marechal Deodoro N.4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 14 de outubro de 2019.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:2732C76E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
EDITAL 011/CMAS/2019 CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMAS Nº 011/2019

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012; o disposto no artigo 3º, inciso II e a Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos regulamentada no Decreto 5048/2007 e em seu Regimento Interno Decreto 13.347/17, disposto no artigo 2º, incisos II e VII; e em seu artigo 10º.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
1.1. A finalidade da presente Convocação é a eleição de representantes das Organizações da Sociedade Civil, com sede no Município de Ariquemes, e da Sociedade Civil – Usuários da Política de Assistência Social, para assembleia de eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que irão compor o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** para o biênio **2019/2021**, conforme condições estabelecidas neste Edital.
1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 1.732/12, Resolução CNAS nº 24/2006, e Regimento Interno do CMAS, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS:
2.1. Serão consideradas organizações da sociedade civil aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à **Política Nacional de Assistência Social - PNAS**, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;
2.2. Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

3. DAS VAGAS
3.1. Para o Biênio de 2019/2021 serão eleitos quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, sendo estes:

a)01 (um) representante de entidade de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
b)01 (um) representante do segmento religioso no sistema de rodízio entre os segmentos;
c)01 (um) representante de entidade dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
d)01 (um) representante de entidade Prestadora de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

4. DO CREDENCIAMENTO
4.1. As Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil – Usuários, da Política de Assistência Social, interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, no período do dia **15 de outubro a 15 de novembro de 2019**, no horário das 7h30min às 13h30min, junto a Casa dos Conselhos, sito Av. Tancredo Neves nº 2464 Setor Institucional.

4.2. Quanto aos representantes das Organizações da Sociedade Civil, deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

a) Ficha de credenciamento da Organização da Sociedade Civil juridicamente constituída (Anexo II);
b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;
c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório; e
d) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

4.3 Quanto aos representantes da Sociedade Civil - Usuários deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:
a) Ficha de credenciamento, conforme Anexo III;
b) Cópia de um documento oficial com foto; e
c) Apresentar documento comprobatório (declaração) fornecido pela Diretoria dos Serviços de Ação Social, quando beneficiário dos programas de transferências de renda, ou nas unidades públicas/organização em que o usuário participe de algum serviço da Política de Assistência Social, ou no caso de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, apresentar Ata de reunião de formação/inaugural.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. O processo de eleição será Coordenado por Comissão Temporária Eleitoral especificamente instituída para este fim, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e seguirá a programação e calendário oficial (Anexo I) deste edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Ariquemes.

5.2. A documentação de credenciamento será analisada pela Comissão Temporária Eleitoral do CMAS e o resultado será publicado no dia 18 de novembro de 2019 no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.
5.3. Em casos de indeferimento do credenciamento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social, a ser interposto nos dias 19 de novembro de 2019, a partir da publicação, até 20 de novembro de 2019, das 07h30min às 13h30min, junto a Casa dos Conselhos, sito Av. Tancredo Neves nº 2464 Setor Institucional.
5.4. Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros presentes do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião a realizar-se no dia 22 de novembro de 2019 e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura e, desta decisão, não caberá recurso.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal de Assistência Social é destinada a Organização da Sociedade Civil a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal, e no caso do segmento dos Usuários, à lista classificatória.

6.2.Todos os candidatos a posição de representante de qualquer segmento do CMAS deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

7. DA ASSEMBLEIA

7.1. A Assembleia ocorrerá no dia 25 de novembro de 2019, às 08h00min, na sede da Casa dos Conselhos (Av: Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional), e será coordenada pela Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos.

7.2. Compete à Secretaria Executiva:
a) proceder à abertura da Assembleia;
b) prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

c) deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando se necessário, o auxílio dos demais membros do CMAS;

d) lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada através de voto secreto dos presentes na assembleia, em cédula própria, fornecida pela Comissão Temporária Eleitoral do CMAS.
8.1.1. Cada eleitor deverá votar para um candidato por segmento.
8.1.2. A eleição dos candidatos, das organizações da sociedade civil, dar-se-á por maioria simples de votos; e
8.1.3. A eleição dos candidatos, do segmento dos usuários da assistência social, dar-se-á por maioria simples de votos, considerando que o representante mais votado será eleito como Titular e, automaticamente, o segundo mais votado como Suplente, ficando os demais para cadastro reserva, segundo a respectiva classificação.

8.2. Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente e anunciará o resultado.

8.3. Em caso de empate e tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga, e no caso dos usuários, o de maior idade.

9. DA COMPETÊNCIA E MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

9.1. São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal e Assistência Social as ações previstas na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal nº 1.732/12, com poder de deliberação e controle da Política de Assistência Social.

9.2. O mandato dos Conselheiros do Conselheiros Municipais do Conselho Municipal e Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, e facultada sua reeleição.

9.3. A função de membro do Conselho Municipal e Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil - Usuários da Política de Assistência Social, o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município e no site oficial da prefeitura.

10.2. O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

10.3. A Comissão Temporária Eleitoral do CMAS apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal nº 1.732/12, , suas alterações e no presente edital.

10.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Calendário Oficial;
Anexo II – Ficha de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil;
Anexo III – Ficha de Credenciamento da Sociedade Civil – Usuários.

Ariquemes, 14 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Diretor Executivo
Portaria 118/17

"A participação social é imprescindível para o exercício dacidadania"

ANEXO I

CRONOGRAMA

Discriminação		Datas
01	Inscrições	Início dia **15/10** e Término dia **15/11/2019** – de Segunda a Sexta de 07h30 às 13h30min.
02 03	Análise das Inscrições Recurso	**Dia 18/102019** **19 e 20/11/2019**
04	Homologação	**22/11/2019**
05	Fórum (assembleia) para Eleição das Entidades	**Dia 25/11/2019** às 08h00min, na sede da Casa dos Conselhos (Av: Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional)
08	Posse dos Membros do CMAS	**Dia 02/12/2019** Sede da Casa dos Conselhos as 08h30min.

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Entidade:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: e-mail:
Indicação do Representante Titular:
E-mail:
Telefone:
Indicação do Representante Suplente:
E-mail:
Telefone:
CADASTRO DO DELEGADO REPRESENTANTE DA ENTIDADE COM DIREITO A VOTO E VOZ
Nome:
CPF:
Cargo/Função que exerce na Entidade:
Telefone:
e-mail:

Ariquemes,.....de outubro de 2019**.**
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
FICHA DE CREDENCIAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL-USUÁRIOS
Nome:
Nome Social:
RG: Data de Nascimento:
CPF:
Endereço:
Telefone:
e-mail:
Serviço / Programa / Benefício de qual participa:

Ariquemes,.....de outubro de 2019
.....
(Nome do Usuário)

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:E68BD8C0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 160/2019 PROCESSO Nº 7610/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FIA

2) RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de instrumentos musicais para atender crianças e adolescentes do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Ariquemes – CONVÊNIO Nº 083/PGE/2018, conforme as especificações e condições constantes no processo sob ***nº 12.116/2018***, pregão eletrônico nº 043/2019, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

INTERVENIENTE: FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA–FIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7610/2019

FISCAL DO CONTRATO: LETÍCIA DA CRUZ SILVA.

Ariquemes-RO, 19 de setembro de 2019.

FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Interveniente

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:4E72CD93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONCORRENCIA Nº 003/2019/CPL/SML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.893/2019/SEMOSP

Objeto: Execução de obras de Pavimentação, Drenagem e Qualificação de Vias Urbanas – lote 04 reprogramado (parte 1) local: Avenida Hugo Frey – Ariquemes/RO, tendo como unidade orçamentaria a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº 15.037 de 23 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de CONCORRENCIA, do tipo MENOR PREÇO, com regime de execução indireta, de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos. Valor Global Estimado: R$ 5.120.924,94 (cinco milhões cento vinte mil novecentos vinte quatro reais e noventa quatro centavos). Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento nº 400.855-01/14 Pró-Transporte / Recurso Próprio. DATA DE ABERTURA: **22 de novembro de 2019** às 09h00min (horário local); LOCAL: Sala da SML da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507 - Ariquemes/RO. O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Concorrência e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à CPL, (através de CD/DVD, Pen Drive ou outro, fornecido pelo requerente), no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, ou no site desta Prefeitura www.ariquemes.ro.gov.br, portal da transparência, no menu compras/licitações. Outras informações através do tel. (0xx69) 3516-2021 ou via e-mail: cpl.pma@hotmail.com.

Ariquemes-RO, 14 de outubro de 2019

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:499778C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº. 15.793, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019. NOMEIA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGOS EFETIVOS.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado em 03 de Março de 2016 e no que consta nos Editais de Convocações nº. 030/2019 de 02 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado para ocupar o Cargo Efetivo, o(s) concursado(s) e aprovado(s) na categoria funcional abaixo relacionado:

F17 – AGENTE OPERACIONAL II – MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 40 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	***WANDER AMÉRICO LAOVER***	**CADASTRO**	**12.350**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

Centro administrativo Municipal Dr Carpintero, Prefeitura de Ariquemes, 11 de Outubro de 2019, 40ª de emancipação politico-adminitrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:52B3387D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 078/2019 – SEMAIC PROCESSO Nº 12.427/2018

CELEBRAÇÃO: 01.10.2019

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2-) EMPRESA AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELLI

OBJETO: Aditivar o prazo estabelecido no contrato Nº 078/2019.

VIGÊNCIA: 05/10/2019 a 01/02/2020.

Interveniente: Secretaria Municipal de AGRICULTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.427/2018

GILVA FERNANDES FARIAS BARATIERI
Secretária Municipal de Agricultura
Dec. 15.500/PGM/2019

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:80361D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2019 PROCESSO Nº 6954/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG

2) CONSTRUTORA ROYALES LTDA

OBJETO: Reforma de 03 (três) pavimentos em pontos específicos da cobertura e forro do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme descrito no Memorial Descritivo, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição analítica do BDI, conforme peças técnicas anexadas ao Projeto Básico e especificações e condições constantes no Processo Administrativo nº 6954/2019/SEMPOG, Pregão Eletrônico nº 061/2019, termo de referência, projeto básico, edital e seus anexos.

PRAZO: 90 (noventa) dias
VALOR: R$14.980,00 (quatorze mil e novecentos e oitenta reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEMPOG)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6954/2019

FISCAL DA OBRA: Marcelo Cebalho de Belém (Matrícula 4341-9)

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: André Blan Berti (Matrícula 1175-2) e Mailon dos Santos Cunha (Matrícula 1152-8)

Ariquemes/RO, 03 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:D2288F92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PORTARIA N.007/AGEB/2019

Designa o Diretor Técnico Operacional Marcio de Santana Coelho para o exercício interino da presidência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB**,** em conformidade com Lei 870/2014.

A Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB, **Ocilene Gonçalves Soares** no uso das atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 870/2014.
RESOLVE:

Artigo 1º Fica DESIGNADO o Diretor Técnico Operacional **Marcio de Santana Coelho** para o **Exercício Interino da Presidência** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB**,** em conformidade com Art. 19 da Lei 870/2014.
Artigo 2º O Exercício interino da presidência a que se refere o Art. 1º corresponde ao período de 20 (vinte) dias a contar de 14 de outubro a 02 novembro de 2019.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente – AGERB
Dec. 7812/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Ingra Correia Maranha
Código Identificador:9A00230F

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA PROCESSO N° 1-1365/2016

Processo nº 1-1365/2016.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **18.10.2019**, para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 08 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:A0916F20

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA PROCESSO N° 1-1214/2016

Processo nº 1-1214/2016.

Buritis, 14 de outubro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **18.10.2019**, para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONADI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:FEB0DB41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019/CPLMS-SRP PROCESSO N.º 1196/SEMECE/2019

O Município de Buritis RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9582/GAB/PMB/2019**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de material de consumo e permanente (equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento),** Valor prévio total R$ 88.668,02 (oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e dois centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 29/10/2019** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 14 de outubro de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:8999832F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9644 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1313

Revoga decreto n.8902 que a*briu crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$11.297,61 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGÊNCIA 11.297,61
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020601SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

364 26.782.1008.1125.0000 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS CONVENIO 157/18/PJ/DER-R -11.297,61
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002003 CONVENIOS ESTADUAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:58CB6B8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9645, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1320

Revoga decreto n.9064 que a*briu crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$17.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGÊNCIA 17.500,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020601SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

377 26.782.1008.1149.0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADO CV 152/ -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002004 CONVENIOS FEDERAIS

378 15.451.1008.1150.0000 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS C/ MEIO FIO SICONV 865253/1 -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002004 CONVENIOS FEDERAIS

379 26.782.1008.1151.0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS BLOCOS SEXTAVADO SICONV Nº -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002004 CONVENIOS FEDERAIS

380 26.782.1008.1152.0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS SICON -2.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002004 CONVENIOS FEDERAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:D1E10E18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9646 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1291

Revoga decreto n. 8909 que a*briu crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.207,61 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGÊNCIA 3.207,61
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020401SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

349 04.122.1008.1142.0000 REFORMA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO C -3.207,61
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002003 CONVENIOS ESTADUAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C79A1F92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9647 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1322

Revoga decreto n. 9068 que a*briu crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
62 99.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGÊNCIA 2.400,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

021301SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA

376 17.512.1006.2233.0000 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO CV 838 -2.400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002004 CONVENIOS FEDERAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:CAC4C8AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9648 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1330

VRevoga decreto n. 8927 que a*briu crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$26.484,42 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGÊNCIA 26.484,42
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020701SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

368 27.812.1008.1148.0000 CONSTRUÇÃO 2ª ETAPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CT R -26.484,42
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0614
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
012009 CONVENIOS FEDERAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:92EF3995

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9649, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1328

Revoga decreto n. 9078 que a*briu crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$11.761,08 distribuídos as seguintes dotações:

020901 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

235 04.122.1007.2113.0000APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 11.761,08
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020901SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

375 20.605.1007.1121.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLA CV 127/2018/PGE -11.761,08
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002003 CONVENIOS ESTADUAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C922C73B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9650 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1328

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$11.761,08 distribuídos as seguintes dotações:
020901 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

534 20.605.1007.1121.0000AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLA CV 127/2018/P 11.761,08
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020901SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

235 04.122.1007.2113.0000 APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS -11.761,08
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:E36ED37C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9651 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1287

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$26.484,42 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

532 27.812.1008.1148.0000CONSTRUÇÃO 2ª ETAPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CT 26.484,42
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 26.484,42
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:BA1007C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9652 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1322

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

021301 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

528 17.512.1006.2233.0000AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO CV 8 2.400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

021301SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA

323 04.122.1006.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMAS -2.400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C38177A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9653 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1291

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.207,61 distribuídos as seguintes dotações:

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

524 04.122.1008.1142.0000REFORMA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 3.207,61
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 3.207,61
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:A7064B0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9654 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1313

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$11.297,61 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

523 26.782.1008.1125.0000RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS CONVENIO 157/18/PJ/DER 11.297,61
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 11.297,61
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:380A4072

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9655 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1320

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$17.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

525 26.782.1008.1151.0000PAVIMENTAÇÃO DE RUAS BLOCOS SEXTAVADO SICONV 5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

526 26.782.1008.1149.0000PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADO CV 15 5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

527 15.451.1008.1150.0000CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS C/ MEIO FIO SICONV 865253 5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

529 26.782.1008.1152.0000PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS SIC 2.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
62 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 17.500,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:17E8B805

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9656 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1289

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

537 08.244.1004.2089.0000APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

54 04.122.1001.2005.0000 MANUT. DAS ATIVID ADMINIST DA SEMFAZ -27.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

021001SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

250 08.122.1004.2044.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSIST -14.500,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

260 08.243.1004.2038.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -2.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

282 08.243.1004.2098.0000 APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE DIR. DA CRIANÇA E DO AD -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

295 08.244.1004.2094.0000 GESTÃO DE APOIO AS INSTANCIAS DE CONTROLE SOCIAL -1.000,00 021001SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

296 08.244.1004.2095.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS -4.500,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:5143153F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9657/GAB/PMB/2019 BURITIS, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

"Cria a Comissão Organizadora da Audiência Pública a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019 e da outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da Audiência Pública com o tema: "**Discussão do Projeto de implantação do Campus do Instituto Federal de Rondônia – IFRO**", a ser realizada no dia 11 de outubro de 2019 às 9 horas na quadra da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Buriti.

Artigo 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:
I – Cleonice Silva Vieira – Secretária Municipal de Educação
II- Adelson Ribeiro Godinho – Chefe de Gabinete
III – Yuri Lopes de Oliveira – Coordenador Regional de Educação
IV – Ocilene Gonçalves Soares – Diretora- Presidente - AGERB
V – Flavio Farina – Procurador Geral do Município

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:EB865AC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.9658/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza a readaptação de função a servidora Maria Figueiredo de Souza, e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-491/2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Autoriza a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 01 de outubro de 2019, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **Maria Figueiredo de Souza** – cargo de Cozinheira 40 horas, na **função de Inspetora de Pátio.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:F2B5EE40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.9659/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza a readaptação de função a servidora Whenderléia Cândida cunha, e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-487/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. Autoriza a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 03 de outubro de 2019, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **Whenderléia Cândida Cunha** – cargo de Cozinheira 40 horas, na **função de Auxiliar Administrativo.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:E9ED40C0

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 9660/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Mantém a readaptação da servidora Clélia Nárrima de Pádua Cardoso e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo 1- 678/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 18 de setembro de 2019, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, à servidora **Clélia Nárrima de Pádua Cardoso** – cargo Professora 40 horas, na **função de Orientadora Escolar.**

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:39012F5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9661/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019

"Mantém a readaptação de função à servidora Fabiana de Oliveira Mota Carnielli e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-1688/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 27 de setembro de 2019, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **Fabiana de Oliveira Mota Carnielli** – cargo Zeladora 40 horas, para a **função de Inspetora de Pátio.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:89D8480D

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 9662/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Mantém a readaptação da servidora VANUZIA RODRIGUES DE SOUZA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. (Processo1216/2018).

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 22 de setembro de 2019, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **VANUZIA RODRIGUES DE SOUZA** – cargo zeladora 40 horas, para a **função de Auxiliar Administrativo.**

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:56082DEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9664/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Fica autorizado à servidora Dhéssika Vilanova Sacramento a ser condutor de veículos e motocicletas e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado à servidora **Dhéssika Vilanova Sacramento,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 025.766.532-35, Cat. Hab. AB a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Artigo 2°. O servidor acima deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:87D4E785

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9663/GAB/PMB/2019 BURITIS, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Disponibilização do servidor Varan Gomes Sousa Junior Silva – para compor o Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Buritis e dá outras providências."

Considerando que: A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis- AGERB, criada pela Lei Municipal 870/2014, não possui Quadro Permanente de Servidores Públicos;

Considerando que: A AGERB necessita de técnicos para que possa exercer suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegado;
Considerando a Lei 1195/2018 a qual Institui e regulamenta o Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Buritis .

Considerando a desvinculação do servidor Eduardo Rone dos Santos da Administração Municipal, onde ocorreu a vacância no CTRB/AGERB,

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Disponibilizar o servidor **Varan Gomes Sousa Junior,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.519.186-18 **Coordenador de Engenharia e Desenvolvimento** para compor **o Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Buritis** junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:BD081A67

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 9665/GAB/PMB/2019 BURITIS, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Exonerar o servidor Dionizio da Cruz, da função de membro da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Tomada de Contas Especial e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Exonerar o servidor Dionizio da Cruz, da função de membro da **Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Tomada de Contas Especial.**
Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:9041254C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9666/GAB/PMB/2019 BURITIS, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Nomear a servidora Josilene Carlos de Oliveira para compor a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Tomada de Contas Especial e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear para compor a **Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Tomada de Contas Especial,** a servidora **Josilene Carlos de Oliveira**, cadastrada sob o CPF de nº 615.484.802-15 e sob o Registro Geral nº 614948 SSP/RO.
Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:3B717A25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9667 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1289

Revoga decreto n. 9193 que a*briu no crédito adicional suplementar por anulação orçamento vigente e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
42 04.122.1001.2006.0000MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA SEMPLAM 10.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS
165 27.812.1008.1136.0000 CONSTRUÇÃO CAMPO DE SOCIETY CV 104.007/17 -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
012009 CONVENIOS FEDERAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:EAF8B983

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9668, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1364

Revoga decreto n. 9377 que a*briu no crédito adicional suplementar por anulação orçamento vigente e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.055,01 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 12.055,01
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020701SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

367 12.361.1002.1144.0000 REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EMEF. PEDRO -12.055,01
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES F.R. Grupo: 0212
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
012010 CONVENIOS ESTADUAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:84B1B3DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9669 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1351

Revoga decreto n. 9260 que a*briu no crédito adicional suplementar por anulação orçamento vigente e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$21.371,57 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

185 10.301.1003.2026.0000MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% 21.371,57
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0102
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020801SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

437 10.301.1003.1156.0000 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE INTERMEDIÁRIA - P -21.371,57
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0228
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
010160 C. ACAD. SAÚDE-PROP.11079.0710001/18-004

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:91770F38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9670 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1329

Revoga decreto n. 9080 que a*briu no crédito adicional suplementar por anulação orçamento vigente e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$18.888,90 distribuídos as seguintes dotações:

020702 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

129 12.361.1002.2100.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. D 18.888,90
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020701SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

414 12.361.1002.1123.0000 REF. AMPLIAÇÃO DE SUBSTAÇÃO EMEF JOSUE DE CASTRO -18.888,90
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0212
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
012010 CONVENIOS ESTADUAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:A5462D3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9671 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1330

Revoga decreto n. 9082 que a*briu no crédito adicional suplementar por anulação orçamento vigente e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$15.555,56 distribuídos as seguintes dotações:

020702 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

133 12.361.1002.2100.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. D 15.555,56
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020701SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

374 12.361.1002.2232.0000 REFORMA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DAS E.M. JOSÉ AMÉR -15.555,56
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES F.R. Grupo: 0212
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
012010 CONVENIOS ESTADUAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:00C3B532

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9672 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1289

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

536 27.812.1008.1136.0000CONSTRUÇÃO CAMPO DE SOCIETY CV 104.007/17 10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020401SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

42 04.122.1001.2006.0000 MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA SEMPLAM -10.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:3E3231F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9673 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1364

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.055,01 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

533 12.361.1002.1144.0000REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EMEF. PED 12.055,01
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 12.055,01
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:94726529

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9674 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1351

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$21.371,57 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
535 10.301.1003.1156.0000CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE INTERMEDIÁRIA 21.371,57
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020801SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

185 10.301.1003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% -21.371,57
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:34FD067A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9675 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1329

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$18.888,90 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
531 12.361.1002.1123.0000REF. AMPLIAÇÃO DE SUBSTAÇÃO EMEF JOSUE DE CAST 18.888,90
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS
129 12.361.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE E -18.888,90
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:67601AD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9676 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1330

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$15.555,56 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

530 12.361.1002.2232.0000REFORMA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DAS E.M. JOSÉ AM 15.555,56
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

133 12.361.1002.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE E -15.555,56
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de outubro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:F28960AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9677/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Nomeia convocado através do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2018 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º - Nomear de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, e Edital de Convocação n. 28/2019 a servidora **GIRLAINE BATISTA PEREIRA – Cargo Pedagoga 30 horas.**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:5E9E98CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9678/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede Licença Precária para exploração dos serviços de Táxi no município de Buritis e dá outras providências".

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de **TAXI**, sob o n. **019/SEMAP/2002** a Senhora **PRISCILA GASPARETTO,** inscrito no CPF nº. 924.658.892-49 e portador do RG n°. 000985810 SESDEC/RO, residente e domiciliado neste município de Buritis, estado de Rondônia.

Artigo 2°. A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em veículo de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único – Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca do veículo cadastrado, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

Artigo 3°. O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 6293/GAB/PMB/2016.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C1A09ECD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9679/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Nomeia Josiellyda Lopes Teixeira, na função de Fiscal de Contrato é da outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear sem ônus a servidora **Josiellyda Lopes Teixeira,** cadastrada sob o CPF 068.923.776-61**,** na função **Fiscal de Contratos** do Processo 899/2019 – Contrato 065/19, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DE86E0D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9680/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Nomeia Luiz Carlos Lopes de Campos, na função de Fiscal de Contrato é da outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear sem ônus ao servidor **Luiz Carlos Lopes de Campos,** na função **Fiscal de Contratos** do Processo 795/2019 – Contrato 064/19, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:3A2F20F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9681/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza a readaptação de função a servidora Mussileide Ribeiro de Aquino, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/1997, Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1- 895/18.

D E C R E T A

Artigo 1º - Autoriza a **readaptação funcional** de 90 dias a partir do dia 30 de setembro de 2019, conforme Lei 983/2015 e Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **Mussileide Ribeiro de Aquino** – cargo Zeladora 40 horas, para a **função de Auxiliar Administrativo na Escola Paulo Freire.**

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal"Autoriza a readaptação de função a servidora **Mussileide Ribeiro de Aquino**, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/1997, Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1- 895/18.

D E C R E T A

Artigo 1º - Autoriza a **readaptação funcional** de 90 dias a partir do dia 30 de setembro de 2019, conforme Lei 983/2015 e Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **Mussileide Ribeiro de Aquino** – cargo Zeladora 40 horas, para a **função de Auxiliar Administrativo na Escola Paulo Freire.**

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:CCAB9B66

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO Nº 011/PMB/2019

PROCESSO Nº 1-1176/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO No 015/2019/CCP/PMB/RO

"ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA - ASPALS. "

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA - ASPALS**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.284.766/0001-69, com sede a Linha Saracura, Km 28, município de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente o Sr. JADIR GOLDNER, brasileiro, casado, agricultora, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF nº 035.900.427-02, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 1.252.945 SSP/ES, residente e domiciliado na Linha Saracura, Lote 65, município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação e comodato tem por **OBJETO 01 (uma) GRADE ARADORA 14 discos, 26 polegadas, com tombamento 13243; 01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA, 05 toneladas, com tombamento 13232** e **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA, LS PLUS 80 CV, com tombamento 13449**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação e comodato entre as partes, devendo ser cumprido na íntegra o termo de referência e plano de trabalho, acostado a este processo.
Subcláusula única. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 (noventa) dias, após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusula anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 04 de outubro de 2019.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Parceiro Privado
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA – ASPALS
CNPJ nº 05.284.766/0001-69
JADIR GOLDNER
Presidente

Testemunhas:

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
ENDEREÇO:
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:10B15D89

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico **através do Chamamento Público nº 15/2019/CCP/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1176/SEMAGRI/2019** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DA SARACURA – (ASPALS), CNPJ Nº 05.284.766/0001-69. Objeto: 01 (uma) grade agrícola tombamento 13243, 01 (uma) carreta agrícola tombamento 13232, 01 (um) trator agrícola com tombamento 1349.

Buritis – RO, 04 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:7F3A3562

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Tomada de Preços n. 018/CPLMS/PMB/2019,** Processo Administrativo de nº. **1-1294/SEMPLAM/2019** de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** e autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:

AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANEGEM EIRELI, CNPJ 19.291.865/0001-82 a proposta no valor de R$ 443.745,46 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Buritis – RO, 11 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:9E55B699

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 96/CPLMS/2019,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1206/SEMUSA/2019**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:
QUICKUBUM E COMMERCE – EIRELI, CNPJ 30.323.616/0001-64 a proposta no valor de R$ 11.999,90 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Buritis, 11 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C507742A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa de Licitação nº 82/CPLMS/2019**, Processo Administrativo de nº **1-1492/SEMOSP/2019** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

ALVES & TEDESCO LTDA – ME, CNPJ 21.055.349/0001-09 a proposta no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Buritis – RO, 11 de outubro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C6535E2F

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/PMB/2017

"TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 806/SEMUSA/2017 E CONTRATO 047/PMB/2017."

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, GUALBERTO E BIANQUINI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.418.065/0001-21, com sede na Avenida Porto Velho, 945, Setor 01, Buritis/RO, daqui adiante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. GISELLE GUALBERTO BIANQUINI, brasileira, divorciada, farmacêutica, portador a Cédula de identidade nº 000864249 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 730.254.532-49, residente e domiciliado na Rua José Carlos da Mata, 849, Setor 01, município de Buritis/RO, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO ao Contrato nº 047/2017/PMB e Processo nº 806/SEMUSA/2017, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço ao contrato e processo supracitados, compreendendo o período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **07.11.2019** até **06.11.2020**, com valor total anual estimativo de **R$ 231.904,50** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme solicitação através do memorando nº 1255/SEMUSA/2019 acostado a fl. 3368 ao apêndice "B" Volume XIII do processo nº 806/2017.

Cláusula Segunda – Deverá ser observado que as despesas referentes ao exercício de 2019, ou seja, do mês de agosto a dezembro de 2019, encontra-se devidamente empenhada, conforme cópia da **Nota de Empenho nº 13/2019**, Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50, Ficha nº 207, datado de 03.01.2019, acostada a fl. 3099, totalizando o valor de **R$ 102.000,00** (cento e dois mil reais), **qual resta um saldo de R$ 48.887,84** (quarenta e oito mil,

oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), motivo pelo qual só será necessário a emissão de empenho a partir da abertura do exercício de 2020, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir o restante das despesas de **01.01.2020** até **06.01.2020**.
Cláusula Terceira - As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta – As condições omissas do presente Termo Aditivo de prazo e valor sem reajuste de preço, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de prazo e valor sem reajuste de preço, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 08 de outubro de 2019.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

GUALBERTO E BIANQUINI LTDA - ME
CNPJ Nº 21.418.065/0001-21
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/PMB/2017

PROCESSO Nº 806/2017-SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GUALBERTO E BIANQUINI LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DO PREÇO PELO PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO: R$ 231.904,50

SALDO DA NOTA DE EMPENHO: **13/2019**: R$ 48.887,84
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50
FICHA: 207

VIGÊNCIA: 06.11.2020

RONALDI RIDRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B64BC7CC

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/PMB/2017

"TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 806/SEMUSA/2017 E CONTRATO 046/PMB/2017. "

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CENTRO MÉDICO GENESIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.337.445/0001-27, com sede na Rua Cabixi, 1176, Setor 02, Buritis/RO, daqui adiante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. JULIO RICARDO CASTRO PEREZ, boliviano, solteiro, empresário, portador a Cédula de identidade estrangeiro, RNE V678354-0/CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 543.718.802-15, residente e domiciliado na cidade de Buritis/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO** ao Contrato nº 046/2017/PMB e Processo nº 806/SEMUSA/2017, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço ao contrato e processo supracitados, compreendendo o período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **07.11.2019 até 06.11.2020**, com valor total anual estimativo de **R$ 231.904,50** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme solicitação através do memorando nº 1247/SEMUSA/2019 acostado as fls. 2711/2712 ao apêndice "A" Volume X do processo nº 806/2017.

Cláusula Segunda – Deverá ser observado que as despesas referentes ao exercício de 2019, ou seja, do mês de agosto a dezembro de 2019, encontra-se devidamente empenhada, conforme cópia da **Nota de Empenho nº 12/2019**, Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50, Ficha nº 207, datado de 03.01.2019, acostada a fl. 2497, totalizando o valor de **R$ 102.000,00** (cento e dois mil reais), **qual resta um saldo de R$ 50.419,83** (cinquenta mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), motivo pelo qual só será necessário a emissão de empenho a partir da abertura do exercício de 2019, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir o restante das despesas de **01.01.2020** até **06.01.2020**.

Cláusula Terceira - As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta – As condições omissas do presente Termo Aditivo de prazo e valor sem reajuste de preço, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de prazo e valor sem reajuste de preço, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 08 de outubro de 2019.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

CENTRO MÉDICO GENESIS LTDA - ME
CNPJ Nº 18.337.445/0001-27
Representante Legal

Testemunhas:

_____

CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/PMB/2017

PROCESSO Nº 806/2017-SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CENTRO MÉDICO GENESIS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DO PREÇO PELO PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO: R$ 231.904,50

SALDO DA NOTA DE EMPENHO: **12/2019**: R$ 50.419,83
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50
FICHA: 207

VIGÊNCIA: 06.11.2020

RONALDI RIDRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DD616EF8

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Buritis (INPREB), **Eduardo Luciano Sartori**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios, **atrás da Dispensa de Licitação n°. 084/2019/CPLMS** Processo Administrativo de n°. 088/INPREB/2019, de acordo com o artigo 24, inciso II com o disposto na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da empresa:

LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n°. 34.770.156/0001-73 a proposta no valor total de **R$ 810,00 (Oitocentos e dez reais).**

Do citado nomeado, sob penalidade da Lei.
Autorizo a Despesa na forma da Lei.

Buritis/RO, 14 de Outubro de 2019.

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo/INPREB

Publicado por:
Stephany Bruna Souza Costa
Código Identificador:C94A702D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2019/SRP/CMC
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 085/2019/C.M.C

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, EIRELI NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO MUNICIPAL Nº050 **(DO AMBITO REGIONAL DE CABIXI– RO).**
A Câmara Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 066 de 04 de Outubro de 2019, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço sob o nº 001/SRP/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 049 de 2014, Portaria nº 049 de 2017 e Decreto Legislativo nº 069 de 2017, e Decreto nº 050/2017 (Âmbito Regional) subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14, suas alterações, e demais exigências deste Edital**. Objeto**: O presente processo versa sobre a **formação de Registro de Preço** para futura aquisição de Material Permanente (Impressoras, multifuncionais e Ar condicionado) visando atender a Câmara Municipal de Cabixi. Valor Máximo Estimado R$16.959,00, processo administrativo nº 085/2019/CMC- Data para cadastramento de propostas, **15/10/2019 ás 13h00min**, abertura de proposta **25/10/2019 as 09h00min** e início da sessão pública: **25/10/2019 as 10h00min** horário de Brasília, local WWW.licitanet.com.br e no site eletrônico http://www.cabixi.ro.leg.br/. Informações complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e camaracabixicpl@gmail.com, ou na sala de Licitações da Câmara Municipal de Cabixi-RO, sito à Rua Bororós, 3234 – Centro –Cabixi-Ro para maiores informações através do fone: (69) 3345-2232.

Cabixi/RO, 14 de Outubro de 2019.

NILCYLENE V. DE SOUZA BORGES
Pregoeira
Portaria. nº 066/2019

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:791ED3DB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2019.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2019.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº044/2019-PMC,** adjudicado em 02 de outubro de 2019, referente ao Processo Licitatório nº796/SEMEC/2019, que tem por objeto: Aquisição de Materiais esportivos que serão utilizados para atender os campeonatos e atividades esportivas promovidas por esta Secretaria, Conforme memorandos de solicitação **nº349/2019/SEMEC,** ficando a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) convocada (s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

RAZÃO SOCIAL: HELENA DOS SANTOS PENTEADO.....R$**5.000,00** (cinco mil reais)**,** Valor do lote 01

Cabixi-RO, 14 de outubro de 2019.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:A0E30A95

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2019.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2019.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº045/2019-PMC,** adjudicado em 07 de outubro de 2019, referente ao Processo Licitatório nº231/SEMAS/2019, que tem por objeto: Aquisição de Gêneros Alimentício para atender a demanda do Centro Municipal Recanto Feliz CEMURF e o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Conselho Tutelar, Conforme memorandos de solicitação **nº231/2019/SEMAS,** ficando a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) convocada (s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

RAZÃO SOCIAL: CANOFF & VIEIRA LTDA-EPP.....R$**72.231,50 (**setenta e dois mil duzentos e trinta e um reais cinquenta centavos)**,** Valor dos lotes 01 e 02.

RAZÃO SOCIAL: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP.....R$**13.257,00** (treze mil duzentos e cinquenta e sete reais) valor do lote 03.

Cabixi-RO, 14 de outubro de 2019.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:E819C5EB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 016/2019

CNPJ: 22.855.159/0001-20
Av. Tamoios, 4031 – Centro – CEP 76.994-000
Cabixi - Rondônia

EDITAL N.º 016/2019

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, convoca candidato aprovado no Concurso Público Municipal, realizado nos dias 27.09.2015 e 11.10.2015, na categoria abaixo relacionada, de acordo com o Edital n.º 005 /2015- Instituto Exatus da abertura de concurso e com resultado final publicado no Diário Oficial da AROM nº 1575, de 10/11/2015, devidamente prorrogado pelo Decreto nº 173/2017, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:

(em papel A4)
02(duas) fotocópias autenticadas ou simples acompanhada da original da Cédula de Identidade;
02 (duas) fotocópias autenticadas ou simples acompanhada da original do CPF;
01(uma) fotocópia do Título de Eleitor;
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: 01 (uma) fotocópia do Comprovante de Votação, ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
Fotocópia autenticada ou simples acompanhada da original da carteira de inscrição no Conselho competente – para os cargos de nível superior e técnicos;
Fotocópia autenticada ou simples acompanhada da original do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
Fotocópia autenticada ou simples acompanhada da original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Fotocópia autenticada ou simples acompanhada da original da Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes legais menores de 14 anos;
Fotocópia autenticada ou simples acompanhada da original do Cartão de Vacina para os dependentes menores de 5 anos;
Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação (categoria exigida pelo cargo), para Motoristas, Operadores de Máquinas, fiscais e Agente de Endemias;
Fotocópia do Comprovante de Residência, caso não esteja no nome do interessado, deverá ser apresentada Declaração original expedida pelo proprietário do imóvel;
01(uma) fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso, página da última contratação e página seguinte em branco;
01(uma) fotocópia do Cartão do PIS/PASEP;
Fotocópia autenticada ou simples acompanhada da original do Diploma ou Certificado de escolaridade com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação-MEC;
Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia disponível no site: http://www.sefin.ro.gov.br ;
02 (duas) vias originais da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site: http://www.tce.ro.gov.br);
Duas vias originais de Declaração, com firma reconhecida, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo órgão empregador informando a Carga Horária Contratual de Trabalho e Regime Jurídico;
Declaração de Bens e Rendas conforme IN 028/TCE-RO 2012 (via SIGAP);
Original das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
Certidão Negativa de Tributos Municipais – do município de Cabixi/RO, disponível no site: www.cabixi.ro.gov.br;
Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta salário ou corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil;
Uma foto 3x4;
Raio X total da coluna vertebral com laudo Ortopédico (baseada no exame geral do candidato e no Raio X (exceto para gestantes), apresentar apenas o laudo junto ao RH;)
01(uma) fotocópia do documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Fotocópia autenticada ou simples acompanhada da original de Atestado de aptidão Física e Mental.
CONVOCADOS:
SERVENTE
(considerando a desistência da vaga da candidata Viviane Oliveira Luz)

COLOCAÇÃO NO CONCURSO	NOME	ASSINATURA (CIÊNCIA)
21º	DAYANNE FERREIRA DA COSTA	

Cabixi, 14 de outubro de 2019.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:524C2CD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 69/2019

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico e outros atendendo a Secretaria Municipal de Obras, com o valor total estimado em **R$ 393.850,31 (trezentos e**

noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e um centavo)

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 69/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min do dia 29/10/2019. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 29/10/2019 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites https://licitanet.com.br **e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do cpl2@cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 14 de outubro de 2019.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:73E0284F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 4/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DAS RUAS IPÊ, DEL MORAES, JI-PARANÁ E AV. JOÃO FALCÃO, com o valor total estimado em **R$ 379.216,65 (trezentos e setenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia torna público, que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **TP4/2019,** Proc. Adm. 538/19 **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. **Os envelopes de HABILITAÇÃO, bem como a PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos na sala da CPL até o dia 31 de outubro de 2019 as 09:00 local horário da abertura do certame.** A retirada do edital está disponível no endereço eletrônico **e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia, 14 de outubro de 2019.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:7157572C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.324/PMC/19

ALTERA A LEI 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS ESERVIÇOS PÚBLICOS E DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei n. 3.481/PMC/2015 passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Não farão jus à gratificação prevista no art. 1º os servidores ocupantes de cargos comissionados e os que estiverem afastados ou licenciados de suas funções, salvo nos casos de licença prêmio."

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2019.

Cacoal/RO, 08 de outubrode 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:704F3432

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cacoal através da Excelentíssima Prefeita Municipal, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, tem a honra de convidá-los para participarem da Audiência Pública Municipal de apresentação do projeto referente ao orçamento de 2020, a ser realizada no dia 17/10/2019 (quinta-feira), às 18h30min, no auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal - CDL, localizada na Av. Amazonas nº 2525, bairro Centro, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.
"Audiência Pública, um instrumento da democracia. PARTICIPE!"

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:C1B6C8D1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°108/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.30/2019
PROCESSO ADM.N. 1168/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA :**EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUIA DE FERRO LTDA EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.718.227/0001-00***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:ITEM 15,25;ITEM 2 R$ 4,50;ITEM 3 R$ 4,50;ITEM 4 R$ 7,50;ITEM 5 R$ 6,49;ITEM 6 R$ 9,00
TOTAL: R$ 212.907,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**108/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de Outubro de 2019

LEODNEI DE SOUZA MARCELINO
Diretor de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:5E64DB8C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°109/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.30/2019
PROCESSO ADM.N. 1168/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN.**

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**S. B. SANTOS TURISMO - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***21.040.181/0001-50***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:ITEM 7 R$ 470,00 TOTAL: R$28.200,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**109/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de Outubro de 2019

LEODNEI DE SOUZA MARCELINO
Diretor de Registro de preço em Geral

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:61F686F6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº15/SEMUSA/2019

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 004/PMC/2019.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 044/PMC/2019.

Cacoal – RO, 14 de Outubro de 2019.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7.281/PMC/2019

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:6D184891

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0604/PMC/2019

Dispõe sobre a redução de Carga Horária do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO oparecer técnico favorável emitido pelo SESMT;

Resolve:

Art. 1°- CONCEDER A REDUÇÃO DE 50% (cinquenta por cento)DA CARGA HORÁRIA,no prazo de 12 (doze) meses,paraa servidoramunicipal**EUNICE SEVERO**, inscrita no RG sob o nº645338SSP/RO e CPF nº260.899.982-49, portadora do cadastro nº 4479, contratada no Cargo de PROFESSORA PEDAGOGA 40H, com carga horária de 40 horas semanais, que passará aexercer suas funções com redução de 50% da carga horária de trabalho diário, sem redução dos vencimentos, conforme Art. 280 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei 2.735/2010, a partir de 10/10/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 10 de outubro de 2019.

Cacoal - RO, 10 de outubrode 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

MARCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretaria Municipal de Educação - Interina

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:D0F0F499

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIADO CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CACOAL

Às dezenove horas (19h00min) do dia 10 de outubro de 2019, na sala de Auditório da Escola Estadual Carlos Gomes em Cacoal-RO, reuniram-se os conselheiros EDIMAR KAPICHE LUCIANO (UMAM), o qual presidiu a reunião, CINTHIA GRACIELLE DA SILVA (SUPERINTENDÊNCIA PENITENCIÁRIA) que secretariou a reunião e os demais membros, JOSÉ EVANGELISTA DE MELO FILHO (Polícia Civil), EDMAR MELO BRAGA (Corpo de Bombeiros), ROSILEIDE ALVES PACHECO (SEMFAZ), LUIZ CESAR DE SOUZA MOREIRA (ROTARY CLUB), GLEIDSON MACANHÃO (maçonaria), MARIA TEREZINHA MACANHÃO (CDL) e JOÃO BOSCO RIBEIRO DA SILVEIRA (PRF)para discutir a seguinte pauta: 1Deliberação acerca da previsão de orçamento do CONSEG para o exercício de 2020. O presidente deste Conselho após a leitura da pauta esclarece aos conselheiros presentes acerca do valor informado pela prefeitura de Cacoal que será disponibilizado ao CONSEG no exercício de 2020, no total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que corresponde ao valor disponibilizado no exercício de 2018, verificando uma redução de orçamento em comparação ao exercício de 2019. Sobre a redução o presidente esclarece que segundo informações da prefeitura Municipal de Cacoal o valor disponibilizado no ano de 2019 de R$ 36.000,00 (trinte e seis mil reais) ultrapassou o teto legalmente previsto para gasto com o Conselho, sendo necessário sua readequação para a quantia legalmente prevista de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Ante a situação apresentada os conselheiros presentes deliberaram pela aprovação da redução do valor conforme esclarecimento do executivo municipal e recomendou que a aplicação do recurso no ano de 2020 seja direcionada já no início do próximo ano, a fim de poder dar efetividade a aplicação dos projetos do CONSEG. Às 20h00min sanadas as dúvidas e prestadas às informações necessárias, e nada mais havendo a ser deliberado o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião e convocou os presentes para a reunião ordinária seguinte, que ocorrerá no calendário normal de reuniões. Nada mais havendo a ser discutido ou registrado, eu _____ Cinthia Gracielle da Silva, Secretária Geral, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada neste momento e segue assinada por todos.

EDIMAR KAPICHE LUCIANO	***CINTHIA GRACIELLE DA SILVA***
JOSÉ EVANGELISTA DE MELO FILHO	***JOÃO BOSCO RIBEIRO DA SILVEIRA***
BM EDMAR MELO BRAGA	***ROSILEIDE ALVES PACHECO***
GLEIDSON MACANHÃO	***MARIA TEREZINHA MACANHÃO***
LUIZ CESAR DE SOUZA MOREIRA	

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:39309DED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.452 DE 20/03/1997, COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ACIC/CDL, SITRACOM E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ABAIXO RELACIONADOS:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/ C/C nº
Convênio n° 376/PGE-2018 – Promoção do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual	Governo do Estado de Rondônia/ SEDUC	1.168.275,97	04/10/2019	C.E.F./ 1823-6/ 71014-4

Cacoal/RO, 14 de Outubro de 2019.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:A353DFCF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO N.021/PMC/19

PROCESSO: 10364/ORDINÁRIO/2018.
DISTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
DISTRATADA:TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA
DO OBJETO:Rescisão contratual
VALOR: 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)
LEGISLAÇÃO: Fundamento legal, nos termos do art. 78, inciso I da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 23 de setembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:7F7AEA2A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE CACOAL EXTRATO DO3º TERMO ADITIVO AO CONTRATON054/PMC/18

Processo Administrativo n. 3937/GLOBAL/2018 Vol. VI
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: SANDOVAL P. DE ANDRADE EIRELI
OBJETO: alteração de razão social.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 054/PMC/18.
DATA: 08/10/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:E8461D9A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 14/GAB/SEMED/CACOAL/2019.

Dispõe sobre a nomeação do gestor do contrato de transporte escolar, e DÁ outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/PMC/2009;
Considerando o disposto no Art. 31, VI da Lei n. 2.543/PMC/2009;
Considerandoque, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;
Considerandoque, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,
Considerando os Contratos n.os 009, 010 e 011/PMC/2019, relativos a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar;
Considerando Decreto n. 7.283/PMC/2019, que nomeia Secretária Municipal de Educação Interina, Márcia Regina Araujo Pires, que,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a competência de Gestora de Contratos de Transporte Escolar a servidora Larubia Moura da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita sob n. de matrícula 2557, sem efeitos financeiros.
Art. 2º O Gestor de Contratos de Transporte Escolar ora designado, além de representar o órgão Contratante, exercerá suas atribuições, quais sejam:
Acompanhar a execução da prestação dos serviços do Transporte Escolar, por meio do(s) contrato(s);
Fiscalizar os serviços prestados pelas empresas contratadas no cumprimento do(s) contrato(s);
Supervisionar e avaliar a execução dos serviços de Transporte Escolar prestados;
Notificar as empresas Contratadas para o serviço de Transporte Escolar, quando detectado qualquer tipo de falha/falta/ocorrência na execução serviço por meio do(s) contrato(s);
Informar o Secretário (a) da Secretaria Municipal de Educação, sobre qualquer ocorrência que comprometa a prestação de serviços Transporte Escolar, para providências cabíveis.
Conferir os relatórios e boletins mensais da prestação de serviços, certificados pela Direção da unidade escolar municipal atendida pela Transporte Escolar, para efeito de pagamento, bem como, conferindo as assinaturas necessárias, para prosseguimento do feito;
Expedir relatórios de acompanhamento e monitoramento relativo a execução do(s) contrato(s) de Transporte Escolar;
Coordenar todas as ações do Fiscal do Transporte Escolar e da Comissão de recebimento dos serviços relativo ao Transporte Escolar;
Executar os atos administrativos e processual do contrato de Transporte Escolar, alimentando e tratando todas as informações necessárias à execução, acompanhamento, fiscalização, pagamento e aplicação de penalidade, dentro outros atos necessários;
Fazer cumprir a legislação vigente pertinente ao serviço de Transporte Escolar;
Adotar e executar providência quanto a celebração do Convênio de Repasse Financeiro para execução do Transporte Escolar dos alunos do Ensino Médio do Campo e Ensino Medio com Mediação Tecnologica junto a Seduc.
Acompanhar, subsidiar e fornecer informações a SEDUC a respeito do Transporte Escolar.
Subsidiar o setor de Convênios da Prefeitura quanto a prestação de contas do Convênio firmado.
Adotar medidas necessárias para emissão de empenhos para cobertura de serviços de Transporte Escolar;
Recepcionar as notas fiscais e documentos pertinentes para procedimento de pagamento às empresas prestadoras do Transporte Escolar;
Acompanhar eventuais apontamentos decorrentes da execução dos serviços de Transporte Escolar;

Tomar decisões juntamente com o Secretário (a) da pasta a respeito do serviço de Transporte Escolar;

Elaborar e encaminhar Relatório Quadrimestral do setor. Realizar outras tarefas afins,

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a 01 de setembro de 2019.

Registre-se.
Publique-se.

Cacoal, 14 de outubro de 2019.

MARCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto n 7.283/PMC/2019

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:90B74B58

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE CACOAL EXTRATO DO2º TERMO ADITIVO AO CONTRATON056/PMC/18

Processo Administrativo n. 2541/GLOBAL/2018 Vol. XI
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: SANDOVAL P. DE ANDRADE EIRELI
OBJETO: alteração de razão social.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 056/PMC/18.
DATA: 08/10/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:BF5638AD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 15/GAB/SEMED/CACOAL/2019

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato de transporte escolar, e DÁ outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/PMC/2009;
Considerando o disposto no Art. 31, VI da Lei n. 2.543/PMC/2009;
Considerandoque, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;
Considerandoque, os órgãos públicos devem manter a figura do fiscal de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,
Considerando os Contratos n.os 009, 010 e 011/PMC/2019, relativos a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar;
Considerando Decreto n. 7.283/PMC/2019, que nomeia Secretária Municipal de Educação Interina, Márcia Regina Araujo Pires, que,

RESOLVE:
Art. 1º. Delegar a competência de *Fiscal de* Contrato(s) de Transporte Escolar o servidor Francsuel Fernandes da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrito sob n. de matrícula 7271, sem efeitos financeiros.
Art. 2º O Fiscal de Contrato(s) de Transporte Escolar ora designado, além de representar o órgão Contratante, exercerá suas atribuições, quais sejam:
Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução do serviço de Transporte Escolar, no que trata composição e regularidade do veículo, cumprimento de obrigações, execução de serviço,
Acompanhar o preenchimento dos relatórios e boletins mensais da prestação de serviços do Transporte Escolar;
Compor mapas dos trechos demandados, com trajetos, horários e composição de assentos, bem como, acompanhar e monitor a execução do serviço.
Realizar bimestralmente e/ou quando necessário for, *in loco,* fiscalização de cada veículo contratado ou de apontamento específico;
Vistoriar os seguintes itens: CRLV, Autorização do DETRAN, documentação pessoal dos motorista e monitor do transporte escolar, uniforme dos funcionários, retrovisores interno e externos, quebra sol, cortina nas janelas, triângulo, macaco, chave de roda, extintor e sua validade, cinto de segurança, assentos, vidros, freios (teste), função das portas, limpador do para-brisa, buzina, meia luz, luz alta, luz baixa, lanternas, luz de setas, luz de alerta, luz de ré, luz de freio, para-choque traseiro, pneus traseiros, pneus dianteiros, pneus sobressalentes, carroçaria, limpeza do ônibus, tacógrafo e equipamentos obrigatórios, bem como, se a quilometragem contratada está sendo percorrida na íntegra;
Emitir Laudo de Vistoria acerca dos veículos disponibilizados pelas Contratadas para atendimento do serviço de Transporte Escolar .
Fazer cumprir a legislação vigente pertinente ao serviço de Transporte Escolar;
Tomar decisões juntamente com o Secretário (a) da pasta a respeito do serviço de Transporte Escolar;
Elaborar e encaminhar Relatório Quadrimestral do setor. Realizar outras tarefas afins,
Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a 01 de setembro de 2019.

Registre-se.
Publique-se.

Cacoal, 14 de outubro de 2019.

MARCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto n 7.283/PMC/2019

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:208FD559

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 343/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CELIA ALVES CALADO HOSSEN		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
674.945.102-06	672510/SSP/RO	1	1179-7	32646-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	16/10/2019	19/10/2019		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE PORTO VELHO – RO, PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO SIOPS QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17 E 18/10/2019, CONFORME MEMORANDO-CIRCULAR Nº 8/2018/SESAU-CFES EM ANEXO. VALOR R$ 1.620,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 20, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 3333, PROCESSO 1845/2019.
JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 903/SEMUSA/GABINETE/2019 E MEMORANDO-CIRCULAR Nº 8/2018/SESAU-CFES EM ANEXO.
DATA DA SAÍDA: 16/10/19 AS 12:00 HS
DATA DO RETORNO: 19/10/19 AS 03:00 HS (PREVISÃO)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC OF HILUX QTE-2290
MOTORISTA: CÉLIO ROBERTO CANDIL

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	405,00	1.620,00	0,00	1.620,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/10/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:8B9E6F83

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 344/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO			GESTORA DO F.M.S. - FUNDO MUNICIPAL	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
908.271.122-20	941602/SESDEC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		16/10/2019	19/10/2019	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE PORTO VELHO – RO, PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO SIOPS QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17 E 18/10/2019, CONFORME MEMORANDO-CIRCULAR Nº 8/2018/SESAU-CFES EM ANEXO.

VALOR R$ 1.440,00 , CONFORMEDISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 20, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 3335, PROCESSO 5014/2019.

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 904/SEMUSA/GABINETE/2019 E MEMORANDO-CIRCULAR Nº 8/2018/SESAU-CFES EM ANEXO.

DATA DA SAÍDA: 16/10/19 AS 12:00 HS

DATA DO RETORNO: 19/10/19 AS 03:00 HS (PREVISÃO)

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC OF HILUX QTE-2290

MOTORISTA: CÉLIO ROBERTO CANDIL

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/10/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:50268B9F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 345/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO ROBERTO CANDIL			ADM. HOSPITAL MUN. MATERNO INFANT	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
029.856.639-70	76517479/SSP / PR			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO			16/10/2019	19/10/2019

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE PVH – RO, A FIM DE VIABILIZAR A DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUN. MATERNO INFANTIL – HMMI, JUNTO AO HOSPITAL DE BASE E MATERNIDADE MUNICIPAL.

VALOR R$ 1.440,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 65, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 3336, PROCESSO 1602/2019.

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 905/SEMUSA/GABINETE/2019

DATA DA SAÍDA: 16/10/19 AS 12:00 HS

DATA DO RETORNO: 19/10/19 AS 03:00 HS (PREVISÃO)

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC OF. HILUX QTE-2290

MOTORISTA: O MESMO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/10/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:88785D8D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 346/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
ALEX CARDOSO SILVA			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		14/10/2019	15/10/2019	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE PORTO VELHO – RO, A FIM DE

CONDUIR VEÍCULO QUE LEVARÁ PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO (CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA E PSIQUIATRIA), COMFORME AGENDAMENTOS EM ANEXO.

VALOR R$450,00, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 82, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 3337, PROCESSO 786/2019.
JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 915/SEMUSA/GABINETE/2019
DATA DA SAÍDA: 14/10/19 AS 17:00 HS
DATA DO RETORNO: 15/10/19 AS 18:00 HS (PREVISÃO)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC OF PALIO NCP-1036

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/10/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:59ABDC22

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 317/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
JOÃO PAULO TURETTA PEREIRA			MONITOR DE INFORMATICA/CEDIDOS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
006.223.812-45	1192845/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		14/10/2019	16/10/2019	

Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DE JOÃO PAULO TURETTA PEREIRA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, AFIM DE PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO RESIDENCIAL CIDADE VERDE NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, VALOR R$:1.080,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 61 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº478/2019 PROCESSO Nº6361/ORD/2019.

PERIODO DA VIAGEM:14/10/2019 A 16/10/2019

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - VEICULO SANDERO - PLACA - OHU - 2816

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/10/2019

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:C1C6C03B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0636/PMC/2019

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor (a) municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ªAUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;
CONSIDERANDO o dispostono art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 20/11/2019 a 20/12/2019, para o servidor municipal **WILSON PEREIRA DA ROCHA FILHO**, inscrito no RG sob o nº 82.980.901 SSP/SP, e CPF sob o nº 933.320.508-00, ocupante do cargo público de TOPÓGRAFO com carga horária de 40 horas semanais, lotado(a) no SEMPLAN, portador do cadastro funcional nº 1104.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2019.

Cacoal - RO, 14 de outubro de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:8B874FF4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º0619/PMC/2019.

Dispõe sobre a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SRª. AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º e 4º do art. 138 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelo SESMT.

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por um período de 90(noventa) dias, a contar de 11/10/2019 a 08/01/2020, a servidora municipal **EDRIANA DAS VIRGENS SANTOS**,inscrita no RG 786.921 SSP/RO e CPF n°777.635.212-87,contratada no cargo de GARI, com carga horária de 40 horas semanais, portador do cadastro n° 5922.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos legais retroativos a partir de 11/10/2019,revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 10 de outubro de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:F39591FE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 212/COGEM/2019

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 09/10/2019, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 993/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/10/2019, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2019.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:F66D7C67

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 213/COGEM/2019

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 29/09/2019, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 9205/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/09/2019, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 14de outubro de 2019.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:847B4F36

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 214/COGEM/2019

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de 24/09/2019, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar autos n. 5946/2018

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/09/2019, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2019.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:C07BE9BF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 215/COGEM/2019

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de 12/09/2019, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar autos n. 5655/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/09/2019, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2019.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:DA7A4DCA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar: **n. 2728/2018**
Servidor: **André Felipi Hoffmann Cardoso**
Assunto: Apuração de Fatos

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 057/COGEM/2018, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na conduta do servidor André Felipi Hoffmann Cardoso.

Instruído o PAD, a Comissão Processante concluiu em seu Relatório Final (fls. 280-290) que não restou comprovada a responsabilidade do servidor pelas ocorrências mencionadas. Diante disso opinou pelo arquivamento do feito, com fundamento no art. 219, I, da Lei n. 2735/PMC/2010.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Autoridade Julgadora acolheu o Relatório Final de fls. 280-290, e, em conseqüência, determinou o arquivamento do processo.

Intime-se, registre-se e publique-se.

Cacoal/RO, 02 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:574558E7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo de Sindicância **n. 8691/2018**
Assunto: Bens Não Localizados

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 142/COGEM/2018, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades quanto à conservação e não localização de bens pertencentes ao patrimônio do SAAE.

Instruído o processo, a Comissão Sindicante concluiu em seu Relatório Final (fls. 285-290) que não se pode imputar com exatidão um servidor responsável pela não localização dos bens relacionados, posto que desde o ano de 2008 há notícias de bens não localizados. Apurou-se também que se tratam de bens antigos e que provavelmente sofreram grande depreciação decorrente da ação do tempo e defasagem tecnológica.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Autoridade Julgadora acolheu o Relatório Final de fls. 285-290, e, em conseqüência, determinou o arquivamento do processo.

Intime-se, registre-se e publique-se.

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2019.

JADIR ROBERTO HENTGES
Decreto n. 6966/PMC/2018
Presidente do SAAE

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:84C5243E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 107/GP/2019

Cacoal, 14 de outubro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que estabelecem os artigos 67 e 68 da Lei 1951/PMC/2006; e considerando o disposto nos artigos 28, parágrafo único, 189 e 304 da mesma Lei;
Resolve:
Conceder Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço ao servidor Marcos Pereira, matrícula 200543, conforme tabela abaixo:

Admissão: 13/10/2009
Período aquisitivo: 12/10/2014 a 10/10/2019 (1825 dias de exercício contínuo)

FREQUÊNCIAS:

ANO	TEMPO BRUTO EM DIAS	DEDUÇÕES	TOTAL DE DEDUÇÕES	TEMPO LÍDQUIDO
2014	81	NÃO HOUVE	00	81
2015	365	NÃO HOUVE	00	365
2016	366	NÃO HOUVE	00	366
2017	365	NÃO HOUVE	00	365
2018	365	NÃOHOUVE	00	365
2019	283	NÃO HOUVE	00	283

SOMA DO TEMPO LÍQUIDO: 1825 DIAS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:03F37C5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTO

Pregão Eletrônico Nº 038/2019

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da Comissão de Pregão, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 077/2019, de 14 de fevereiro de 2019, torna público que foi considerado **DESERTO** o certame denominado **038/PMCNR-CPL/2019**, referente ao Processo administrativo 1499/2019, cujo objeto é o **Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos e assessórios para captação de fotos e vídeos, conforme descrito abaixo e no Anexo 1 do edital**

Campo Novo de Rondônia, 14 de outubro de 2019.

JOSIANE VITORINO MILIORANSA
Pregoeira

Publicado por:
Mônica de Freitas Franco
Código Identificador:0956BF30

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração no anexo II da Lei Complementar n. 058/2017, e enquadramento na

Progressão Funcional por merecimento dos profissionais da Educação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade a adequação no vencimento do cargo de professor nos níveis I e II, constante na Tabela do Anexo II da Lei complementar nº 058/2017, e o enquadramento da Progressão Funcional por Merecimento também prevista na referida lei complementar.

Art. 2º A adequação da tabela do anexo II, dar-se-á ao cumprimento do artigo Art. 25, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 058/2017.

Parágrafo Único: A adequação da tabela terá como base o piso nacional do magistério estabelecido para o ano de 2019, com variação no percentual de 4,17% em referência ao piso nacional do magistério do ano de 2018.

Art. 3º O valor acumulado da diferença do piso salarial do magistério no ano de 2019, retroativo ao mês de janeiro do corrente ano será pago a partir do mês de janeiro do ano de 2020.

Art. 4º A tabela dos vencimentos dos profissionais da educação citada nos artigos anteriores, constará em anexo I, desta Lei Complementar, segue também no anexo II desta lei a tabela do impacto financeiro.

Art. 5º O enquadramento do servidor na Progressão Parcial por Merecimento dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício do profissional, sendo feita a correção nos vencimentos conforme ordem de referências.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:01E655AD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2° Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 3,75%, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2018, a ser implementado na folha do mês de janeiro de 2020, retroagindo a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, já contemplados com a implantação dos respectivos pisos profissionais.

Art. 4º Os valores correspondentes as diferenças salariais recompostas, constante do *caput* dos arts. 2º e 3º, serão pagas em 12 (doze) parcelas a iniciar-se na folha do mês de Janeiro de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:40FBD0AE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 513, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Exonera o servidor GEDEON RAMALHO FERREIRA do cargo de Chefe de Divisão das Endemias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor GEDEON RAMALHO FERREIRA do cargo comissionado de Chefe de Divisão das Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D41D3057

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 515, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Concede suplementação de 25 horas-aulas à servidora MARIA CLEUZA DA SILVA ARAÚJO SOUZA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o teor do Ofício nº 556/2019/SEMEC, de 10 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suplementação de 25 horas-aulas à servidora MARIA CLEUZA DA SILVA ARAÚJO SOUZA para atender a necessidade da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cassiano Ricardo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:17E4E38A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO RENASCER DA MELHOR IDADE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA – ARMICAM, associação privada sem fins lucrativos, Devidamente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 11.927.355/0001-47, com sede na Avenida Costa e Silva nº. 1594, Setor 04, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia, representada por seu presidente o Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº. **045.843.682-87**, residente nesta cidade de Campo Novo de Rondônia. Por meio deste, em conformidade com a Deliberação feita no dia **21/09/2019,** através de Assembleia Geral Extraordinária, firma o Presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Inscrito no CNPJ nº. 63.762.033/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Exma. Sra. **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA.**

O presente termo de cooperação tem por objeto, conforme proposto pela Prefeita Municipal, na Assembleia Geral Extraordinária citada acima:

1º - O Centro de Convivência (antigo PETI) e o CRAS Centro de Referencia de Assistência Social do Município de Campo Novo de Rondônia, passam a funcionar no Prédio da **Armicam.**

2º - A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, arcará com todas as despesas e benfeitorias necessárias, incluindo as Despesas com Energia, IPTU, Licenciamento do Bombeiros, Alvará de Licença e Funcionamento, Licenciamento Ambiental, Alvará Sanitário, a partir da presente data.

3º - Será feito o parcelamento dos IPTUs em atraso, **sob a responsabilidade** da **A ASSOCIAÇÃO RENASCER DA MELHOR IDADE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA – ARMICAM,** tendo em vista a necessidade da regularização do Alvará de Localização e Funcionamento da **ARMICAM**.

4º - O prédio da **ARMICAM** ficará disponível para uso dos idosos, aos sábados, domingos e feriados, podendo também utilizar as piscinas do local, desde que sigam rigorosamente os procedimentos exigidos.

5º - A manutenção do Prédio da **ARMICAM** e das piscinas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por força deste Termo de Cooperação.
6º - Haverá parceria entre as partes, para arrecadação dos valores para quitação das parcelas do IPTU.

7º - Os associados da **ARMICAM,** que estiverem em dia com suas mensalidades de associado, terão livre acesso na Academia e Cozinha do prédio da **ARMICAM**, em todos os dias da semana.

Todos os termos acima, foram devidamente acordado na Assembleia Geral Extraordinária do **dia 21/09/2019,** e passam a vigorar conforme este Termo de Cooperação, que tem prazo de **duração de 15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Campo Novo de Rondônia – RO, 07 de Outubro de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente ARMICAM

Município de Campo Novo de Rondônia
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:162E5A51

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 514, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia a servidora JOSELITA DE JESUS SILVA para ocupar o cargo de Chefe de Divisão das Endemias e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora JOSELITA DE JESUS SILVA, CPF nº 409.114.202-82 e RG nº 391257 SESP/RO, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão das Endemias na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C41A1E00

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2019

Processo nº: 01661/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Aquisição de peças e contratação de empresa para manutenção em veículos da frota desta secretaria, Ambulância OHM-4885 e OHM-4895, e Etios OHQ-0385.
Valor Total: R$: 11.289,00 (onze mil duzentos e oitenta e nove reais).
Prazo de execução: Em até 03 (três) dias após solicitação feita pela Secretaria.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação orçamentária: 020205.10.305.0010.2075 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB, Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 0.2.27. 004.003, **Ficha**: 523.
Dotação orçamentária: 020205.10.305.0010.2075 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB, Elementos de Despesa: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.2.27. 004.003**, Ficha**: 524.
Fornecedor: CANAÃ AUTO PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ: 84.549.971/0001-85, no valor de R$ 4.485,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais);
RIBEIRO & MATEUS LTDA – ME, CNPJ: 09.645.212/0001-09, no valor de R$ 4.406,00 (quatro mil quatrocentos e seis reais);
PABLO NAVES DO NASCIMENTO – RATÃO AUTO CENTER, CNPJ: 26.663.381/0001-82, no valor de R$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais).
Fundamento: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 10 de outubro de 2019.

CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA
Secretária de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 10/10/2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:9CDE50A4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2019

Processo nº 01704/2019
Interessado: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de topografia.
Valor Total: R$: 25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais).
Prazo de Entrega: Em até 10 (dez) dias a partir da ordem de serviço feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento: Projeto Atividade: 17.512.0016.1131.0000 – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais; Natureza de despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceira pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 001.002; ficha 278.
Contratada: SDB TOPOGRAFIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 28.421.820/0001-76, no valor de R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais).
Fundamento: Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 14 de outubro de 2019.

CLEOMAR HENRIQUE HELLMANN
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 14/10/2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:5751DCA1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal de publicação, o Termo de Dispensa de Licitação n° 104, Processo n° 01657, referente a aquisição de peças e contratação de serviço para manutenção na bomba de abastecimento de combustíveis, no dia 14 de outubro de 2019, Edição Nº 2565.
No ato da inclusão do material para publicação, foi anexado arquivo com informações erronias quanto às dotações orçamentárias, portanto:

ONDE SE LÊ:

Contratadas: EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA, CNPJ: 09.083.620/0001-06, no valor de R$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais)
LÊ-SE E, CONSIDERA-SE:

Contratadas: DA S ALMEIDA SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 24.304.326/0001-70, no valor de R$ 2.507,00 (dois mil quinhentos e sete reais).

Campo Novo de Rondônia, 14 de outubro de 2019.

CLEOMAR HENRIQUE HELLMANN
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

RATIFICO o procedimento nos. Em 11/10/2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:293CFF64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1032 CANDEIAS DO JAMARI, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza a Inclusão e Adequação no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional por Anulação para Suplementação, na importância de R$. 8.000,00 (oito mil reais), no orçamento vigente de conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito, e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** por **Transferência/Anulação** no exercício de 2019, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito, para cobrir despesa corrente, no valor de**R$. 8.000,00 (oito mil reais)**, e contém outras providências**.** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01.	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	UT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇ (FILHA 20)	R$ 8.000,00
Total da Anulação		R$ 8.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 8.000,00

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** por **Transferência/Suplementação** no exercício de 2019, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito, para cobrir despesa corrente, no valor de**R$. 8.000,00 (oito mil reais)**, e contém outras providências**.** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.01.	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.01.04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2002	MANUT.DAS ATIV.GAB.PREFEITO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FILHA 022)	R$ 8.000,00
Total da Suplementação		R$ 8.000,00

Art. 3º.O Poder Executivo baixará através de decreto por as Anulações para Suplementações autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:8B2D9F88

GABINETE DO PREFEITO-GP
RESOLUÇÃO Nº 002/CMDMA/2019, DE 25 DE SETEMBRO 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CMDMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso V da Lei 679/13, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação dos procedimentos adotados no licenciamento ambiental em âmbito local, em face de efetivar e garantir o meio ambiente equilibrado e saudável a todos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos no Código Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os benefícios, sociais, econômicos e ambientais que estão associados ao desenvolvimento da piscicultura, a propensão de expansão deste setor, e a necessidade da promoção de uma piscicultura eficiente e responsável sob os aspectos ambientais e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da atividade com base numa produção ambientalmente correta com todos os cuidados na proteção dos remanescentes florestais e da qualidade das águas; RESOLVE:

Artigo 1° - Determinar que todos os viveiros, tanques, pequenos reservatórios, viveiros alagados ou lagoas destinadas para a produção de peixes em áreas urbanas ou rurais, já existentes e utilizando-se de águas continentais, deverão ser regulamentados pela presente resolução e, obrigatoriamente, licenciados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2° - Para efeito desta Resolução ficam definidos os seguintes termos a seguir utilizados:

I) **Viveiro** - área de produção de peixes composta por uma lâmina d'água represada e que possui controle de entrada e saída da água, também denominada de tanque, reservatório, alagado ou lagoa;

II) **Açude** - viveiro de produção de peixe que foi construído interceptando um curso d'água, não possui controle de entrada e saída da água e tem um dreno ou vertedouro destinado à redução do volume de água por ocasião das grandes precipitações pluviométricas.
III) **Viveiro construído por derivação do curso d'água** – quando ocorre um desvio de parte da vazão do córrego através de um canal (valeta ou tubulação) que leva a água para o viveiro. O volume da vazão a ser desviada é determinado pela outorga por ocasião da análise do órgão ambiental.

IV) **Área sistematizada** - área de várzea que foi drenada para cultivos agrícolas.
V) **Construções/edificações** - áreas ocupadas por construções para as diversas finalidades econômicas do empreendimento, atividades agropecuárias, áreas de paisagismo rural e lazer.

VI) **Águas continentais** - todo recursos hídrico de água doce, superficial ou subterrâneo, oriundos ou relacionados às bacias hidrográficas e aquíferos.

VII) **Sistema de cultivo extensivo** – sistema de produção com inexistência de oferta artificial de alimentos aos espécimes cultivados sendo que este sobrevive do alimento natural disponível, e tendo como característica a baixa densidade de espécimes.

VIII) **Pequenos reservatórios** - área de acumulo de água que pode ser alimentado por captação, derivação ou acumulo de água de chuva e são geralmente utilizados para irrigação, dessedentação, manejo de peixe e cultivo extensivo.
IX) **Tanques** - São viveiros cuja parte interna dos taludes é revestida com lajotas, tijolos, madeira, etc.

X) **Lagoas** - Áreas alagadas naturalmente formadas devido à topografia do terreno.
Artigo 3° – Os viveiros de produção de peixes deverão ser licenciados de acordo com as seguintes modalidades:
I – Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, com renovação a cada 5 anos, para criação e engorda de peixes nas formas jovens e adultos, nativos ou exóticos, com finalidade comercial, que apresentarem cumulativamente, para o enquadramento de empreendimentos de porte pequeno, as seguintes características:
a) até 5 (cinco) ha de lâmina d'água por propriedade, e
b) produtividade inferior a 10.000 (dez mil) kg/ha.ano.
II - Licença de Operação com renovação a cada 5 anos para criação e engorda de peixes nas formas jovens e adultos, nativos ou exóticos com finalidade comercial, que apresentarem cumulativamente, para o enquadramento de empreendimentos de porte médio, as seguintes características:
a) área superior a 5,1 (cinco vírgula um) ha e inferior a 10 (dez) ha de lâmina d'água por propriedade;
b) produtividade superior a 10.000 (dez mil) kg/ha.ano.
III - Licença de Operação, com renovação a cada 5 anos, Outorga de Uso da Água e estudos ambientais complementares, se necessários, para criação e engorda de organismos aquáticos nas formas jovens e adultos, nativos ou exóticos com finalidade comercial, que apresentarem cumulativamente, para o enquadramento de empreendimentos de porte grande, as seguintes características:

a) área superior a 10,1 (dez vírgula um) ha de lâmina d'água por propriedade, e

b) Para a produção de peixes em viveiros com qualquer área e produtividade superior a 10.000 (dez mil) kg/ha.ano, deverão efetuar o requerimento para a obtenção da Licença de Operação.

Parágrafo primeiro - Os laboratórios de reprodução de peixes, nas diferentes formas (larvas, pós-larvas e alevinos), deverão ser cadastrados e registrados junto ao ótgão competente de aqüicultura e pesca, ou a quem ela delegar e devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente.

Parágrafo segundo - A produção de peixes nas formas jovens destinados aos povoamentos / repovoamentos de ambientes aquáticos naturais deverá ser realizada exclusivamente por laboratórios, centros de pesquisa e de produção de organismos aquáticos credenciados pelo Órgão Ambiental competente que possuam registros dos caracteres genéticos de reprodutores e matrizes, caracterizados por marcadores moleculares, devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente.

Parágrafo terceiro - Para o caso de empreendimentos novos ficam definidos os seguintes procedimentos para efeito do licenciamento ambiental:

a) Modalidade I – Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

b)Modalidades II e III – Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Artigo 4° - A área de produção de peixes em viveiro já instalada e consolidado que seja considerado de baixo impacto ambiental nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução do CONAMA 369 de 28/03/2006, será regulamentado, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, desde que protocole pedido com a respectiva documentação, e ainda atenda aos seguintes requisitos técnicos conforme o enquadramento da área de produção abaixo relacionado:

I – Para o caso de viveiros de terra e açude:

a) Efetuar a restauração no entorno com espécies nativas numa faixa de 30 metros de cada lado, deixando uma faixa marginal de até 10 metros entre a linha d'água e a faixa reflorestada, para circulação e manejo do viveiro de produção; ou,

b) Quando não for possível a formação de faixa com espécies nativas em uma das margens, a extensão total das duas faixas, com largura mínima de 60 metros, deverá ser colocada em uma das margens; ou,

c) Em casos excepcionais, onde não for possível implantar a faixa de proteção em nenhuma das margens, devido à existência de construções, a área deverá ser compensada a montante dos viveiros e distribuída igualmente entre as duas margens; ou,

d) Caso já exista vegetação à montante, esta deverá ser considerada para efeito de área de Preservação Permanente ou serem utilizados excedentes em outras áreas. Se não se enquadrar nestes casos, a compensação será realizada em outro local da propriedade a critério do Órgão Ambiental e em consenso com o produtor.

II – Para o caso de viveiro construído por derivação de curso d'água em Área de Preservação Permanente ou em áreas sistematizadas:

a) Prioritariamente a compensação deverá ser feita na margem oposta a do viveiro, em faixa de no mínimo 50 metros a partir da margem do corpo d'água; ou,

b) A compensação poderá ser feita acima do canal de abastecimento do viveiro;
ou,

c) No caso de existência de edificações, a faixa de compensação deverá ser feita a montante das áreas edificadas; ou,

d) No caso onde a montante do viveiro existir impedimentos (estrada, rodovia, final de propriedade) a compensação deverá ser feita a jusante, ampliando-se a área de Preservação Permanente do curso d'água;ou,

e) Em todos os casos do Item II deverá ser mantida e/ou recuperada a continuidade da faixa da Área de Preservação Permanente.

III – Para o caso de viveiro construído sobre nascente:
a) Efetuar a restauração no entorno da linha d'água do viveiro em faixa mínima de 50 metros;

b) Neste caso o reservatório deverá servir apenas para o abastecimento dos demais viveiros situados a jusante e ser explorado de forma extensiva;

c) Para os viveiros localizados a jusante da nascente, seguir a orientação do item "I" do Artigo 4º.

IV – Para o caso de viveiro construído em área de exploração de argila ou areia:
a) Efetuar a restauração no entorno com espécies nativas numa faixa de 30 metros de cada lado, deixando uma faixa marginal de 10 metros entre a linha d'água e a faixa restaurada, para circulação e manejo do viveiro de produção; ou

b) Manter a continuidade desta faixa de Preservação Permanente com a faixa do corpo receptor das águas do viveiro, ou

c) Seguir a orientação do item "I" letra "d" do Artigo 4º.

V – Para o caso de viveiro construído com aproveitamento de águas de encosta:
a) Efetuar a restauração no entorno com espécies nativas numa faixa de 30 metros a partir da linha máxima de água, no entorno de captação e armazenamento;

VI – Para o caso de viveiro construído em áreas elevadas e abastecido por água recalcada através de bombas ou canais de derivação:

a) Deverá ser licenciada a captação da água seguindo a orientação do órgão estafual ou federal competente;

Artigo 5° - A piscicultura que dispõe de parte de suas obras em área de preservação permanente deverá ser mantida conforme o projeto original.

Parágrafo único - O manejo dos viveiros, incluindo a retirada de sedimentos, não será objeto de autorização ambiental, devendo, no entanto, ser adotadas medidas preventivas que assegure a boa qualidade da água do manancial receptor e a sua proteção contra espécies introduzidas e patógenos.

Artigo 6° - Os piscicultores terão um prazo de 12 meses para requerer a regularização de seus viveiros de produção de peixes junto ao órgão ambiental.

Artigo 7° - Os projetos submetidos ao licenciamento e aprovados pelo órgão ambiental deverão ser implantados num prazo de até 24 meses, após a aprovação, sob pena de serem cancelados e arquivados.

Artigo 8° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, 25 de setembro de 2019.

MÁRCIA MARIA TEIXEIA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Decreto n º. 4.390/2019

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:E50B7E7B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.422, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO CELETISTA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, a pedido **AGUINALDO CAMPOS DAMASCENO, cad.9215,** do Cargo Celetista de Agente Comunitário de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir desta data. Revogando - se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9276F19E

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 213/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMOB, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.* 1º - *INTERROMPER* as férias do servidor MIZAEL RIBEIRO DOS SANTOS, cadastro nº. 4978, cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**

Art. 2º- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019 e seriam gozadas no período de 01/10/2019 a 30/10/2019.
Art. 3º - As férias não gozadas deverão ser preferencialmente remarcadas para outra data não superior ao término do próximo período aquisitivo (2019/2020).

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal N° 100/97, já ter sido pago no mês de setembro de 2019.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/10/2019, revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D66D3052

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 214/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMOB, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.* 1º - *INTERROMPER* as férias do servidor EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, cadastro nº. 5218, cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**

Art. 2º- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019 e seriam gozadas no período de 01/10/2019 a 30/10/2019.
Art. 3º - As férias não gozadas deverão ser preferencialmente remarcadas para outra data não superior ao término do próximo período aquisitivo (2019/2020).

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal N° 100/97, já ter sido pago no mês de setembro de 2019.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/10/2019, revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C3E05547

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA-SEMUSA Nº 20 CANDEIAS DO JAMARI, 27 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto 651, de 23 de Março 2015.

RESOLVE:

Art.1ª- Conceder diárias de campo aos servidores abaixo relacionados, para realizar Campanha Nacional de Multivacinação, nos dias,07,08,09,10,11,12,14,15,16,17,18,21,23,24,25,26,29,30,31,e 01,04,05,06 de Novembro de 2019 nas localidades: Linha 43 (bacia leiteira, travessão da 43 c/ a 27, Linha 27, Linha 42 e travessões, Linha 4 Flor do Amazonas IV, Linha 3 Flor 1 Flor do Amazonas III, Linha do SIVAN e travessões, Linha Super. 10 flor do Amazonas IV e travessões, Linha 55 A + 55 B e parte da Linha Urupá, Linha 637,539,643 e travessões, Linha 632 + parte da BR 364, Linha 644+Linha São Pedro, Linha 655 + Parte da BR 364,Assentamento Rancho Alegre, Assentamento Paraiso das Acácias 1ª parte, Assentamento Paraiso das Acácias 2ª parte, Linha 64,Linha Assentamento Flor do Candeias I,II,III, BR 364 do KM 72 ao KM 55, Linha 21,Projeto Jequitibá, LP 35 no Porteirão, BR 364 do KM 55 ao Km 44 BR 364 do KM 44 ao KM 22 . Conforme descriminados abaixo:

Cirsa Aparecida Pinto – (Coordenadora) Cad. 10068 - R$ 36,00 x 24 = 864,00 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais).

Maria Conceição de Oliveira (Vacinadora) **-** Cad. 305 - R$ 36,00 x 24 864,00 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais)
.
Clara Martins Alves (Registradora) – Cad.4376 - R$ 36,00 x 10 = 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais).

Meire Magalhães Gusmão (Registradora) – Cad.4376 - R$ 36,00 x 10 = 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais).

Alcione dos Santos Tomé – (Motorista) Cad. 9280 - R$ 36,00 x 24 = 864,00 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais).

Art. 2ª- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se.

Cumpra-se.

SIZEN KELLEN DE SOUZA DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. 4.074 de - 09/04/19

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:19700BD3

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.423 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **EXONERADO, FABRICIO NERY DOS REIS,** do Cargo Comissionado de Coordenador de Adm. Finanças e Orçamentos – CC-7**,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:930E3796

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.424 DE 01 OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **RAIMUNDO GEOCIMAR CARVALHO DAS CHAGAS,** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Adm. Finanças e Orçamentos – CC-7**,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:598F7359

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.425 DE 14 OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **ISMAEL SOARES DA SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado de Cargo Comissionado de **Assessor de Apoio Administrativo - CC-1,** pertencente ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:4F048D79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE GERAL
PORTARIA Nº 008/GAB/2019 - ATO DELEGATÓRIO DE PODERES

"Dispõe sobre a autorização e delega poderes para movimentações e transações bancarias em contas bancarias vinculadas ao CNPJ nº. 31.940.967/0001-87 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheiras do Município de Castanheiras/RO, e da Outras providencias"

O Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, em acordo com a legislação vigente;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR e DELEGAR poderes para movimentação e transações bancarias das contas Correntes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº.**31.940.967/0001-87**, junto a instituições financeiras e bancarias.
Paragrafo Único – As delegações do caput destinam as seguintes instituições financeiras e bancarias:**001-BANCO DO BRASIL S/A; 237-BANCO BRASDESCO S/A, 756-Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.**

Art. 2º Por meio deste, fica designado aos Srºs: **a)REGIANE GONCALVES**, portador do CPF/MF **650.959.952-04 e RG 652758 SSP/RO,** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; b) SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA**, portadora do CPF/MF **921.285.992-53 e RG 997569 SESDEC/RO,** no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, para ACESSO A TODAS AS CONTAS abertas e que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ**31.940.967/0001-87**do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO, com poderes na condição de **Gestor e Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente**.

Art. 3ª Ficam autorizados e delegados os seguintes **PODERES:**

1. EMITIR CHEQUES	15. EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
2. ABERTURA DE CONTAS	16. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
3. AUTORIZAR COBRANCA	17. EFETUAR PAGAMENTOS DE BOLETOS E CONVENIOS POR MEIO ELETRONICO
4. UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES	18. EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, POR MEIO DE TED E DOC
5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO	19. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
6. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS e COMPROVANTES	20. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
7. REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES	21. EMITIR COMPROVANTES
8. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO	22. EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
9. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES	23. ENCERRAMENTO DE CONTAS
10. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS	24. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11. ENDOSSAR CHEQUE	25. Assinar mandato eletrônico depósito judicial
12. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES	26. Consultar deposito judicial via internet
13. CANCELAR CHEQUES	27. Consultar saldo/extrato de deposito judicial
14. BAIXAR CHEQUES	28. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único. Para realização das transações em epigrafe quando se tratar de transferências e pagamentos, deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.
Art. 4.ºO fornecimento das informações pela instituição financeira ou bancaria poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.

Art. 5.º Autorizo instituição a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.
Art. 6.ºA Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO comunicará, por escrito, a agência de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando-os de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Castanheiras, 04 de Outubro de 2019.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:D9B4B59A

CONTABILIDADE GERAL
PORTARIA Nº 009/GAB/2019 - ATO DELEGATÓRIO DE PODERES

"Dispõe sobre a autorização e delega poderes para movimentações e transações bancarias em contas bancarias vinculadas ao CNPJ nº. 19.113.039/0001-43 do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanheiras do Município de Castanheiras/RO, e da Outras providencias"

O Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, em acordo com a legislação vigente;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR e DELEGAR poderes para movimentação e transações bancarias das contas Correntes do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO CNPJ nº.**19.113.039/0001-43**, junto a instituições financeiras e bancarias.
Paragrafo Único – As delegações do caput destinam as seguintes instituições financeiras e bancarias:**001-BANCO DO BRASIL S/A; 237-BANCO BRASDESCO S/A, 756-Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.**
Art. 2º Por meio deste, fica designado aos Srºs: **a)REGIANE GONCALVES**, portador do CPF/MF **650.959.952-04 e RG 652758 SSP/RO,** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; b) SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA**, portadora do CPF/MF**921.285.992-53 e RG 997569 SESDEC/RO,** no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, para ACESSO A TODAS AS CONTAS abertas e que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ**19.113.039/0001-43**do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de Castanheiras/RO, com poderes na condição de **Gestor e Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente**.
Art. 3ª Ficam autorizados e delegados os seguintes **PODERES:**

1. EMITIR CHEQUES	15. EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
2. ABERTURA DE CONTAS	16. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
3. AUTORIZAR COBRANCA	17. EFETUAR PAGAMENTOS DE BOLETOS E CONVENIOS POR MEIO ELETRONICO
4. UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES	18. EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, POR MEIO DE TED E DOC
5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO	19. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
6. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS e COMPROVANTES	20. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
7. REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES	21. EMITIR COMPROVANTES
8. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO	22. EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
9. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES	23. ENCERRAMENTO DE CONTAS
10. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS	24. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11. ENDOSSAR CHEQUE	25. Assinar mandato eletrônico depósito judicial
12. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES	26. Consultar deposito judicial via internet
13. CANCELAR CHEQUES	27. Consultar saldo/extrato de deposito judicial
14. BAIXAR CHEQUES	28. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único. Para realização das transações em epigrafe quando se tratar de transferências e pagamentos, deverá ser exigido a assinatura, inclusive eletrônica de no mínimo 02 (dois) servidores.
Art. 4.ºO fornecimento das informações pela instituição financeira ou bancaria poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado para esse fim, inclusive por meios de atendimento eletrônico.
Art. 5.º Autorizo instituição a acatar o prévio cadastramento de senha pessoal pelos funcionários ora habilitados, necessário ao acesso às informações pretendidas.
Art. 6.ºA Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO comunicará, por escrito, a agência de relacionamento, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando-os de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Castanheiras, 04 de Outubro de 2019.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:E26ADF2D

GABINETE
LEI

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br
LEI MUNICIPAL N.º 950/GAB/2019

"Dispõe sobre a alteração do Art. 82 da Lei Municipal nº 401/2005 e Art. 35 da Lei Municipal nº 442/2006, do Município de Castanheiras/RO e das outras providencias".

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, Srº ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, no uso das atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta os §§1º, 2º, 3º e §4º no artigo 82 da Lei Municipal nº. 401/GP/2005 de 08 de junho de 2005.

Art. 82 [...]

V [...]

§ 1º O limite de gastos administrativos do IPC será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

O valor da taxa de administração prevista no § 1º do caput será efetuado através de repasse voluntário mensal, da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, para a cobertura dos gastos administrativos do IPC, o qual serão

repassados através de aportes financeiros mensais até o décimo dia do mês subsequente, através de guias emitidas pelo IPC, pagas individualmente pelos seus respectivo órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas, e serão contabilizadas em orçamento próprio e adequado na forma da Lei.

§ 2º O Município fará transferências voluntarias no exercício financeiro, na forma de Aporte financeiro para custeio do excesso de despesa administrativas legais ao Instituto de Previdência de Castanheiras, Orgao gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, até o limite do seu déficit financeiro no exercício.

Para apurar o valor do aporte financeiro necessário para o exercício financeiro, previsto no §2º do caput, a Presidência e Coordenação do IPC encaminhará até 31 de Marco de cada ano ao Poder Executivo e Legislativo a estimativa, contrapondo as informações pormenorizadas das despesas administrativas dos últimos quatro exercícios registradas contabilmente, mediante apresentação de demonstrações contábeis e estudos, discorrendo sobre as eventuais contratações para o exercício, devidamente justificadas individualmente, distinguindo o valor disponível para cobertura das despesas administrativas e a despesa estimada, registrando o déficit necessário para o exercício.

O repasse será efetuado, somente após validação dos estudos apresentados, pela equipe técnica do Poder Executivo.

§ 3º O IPC deverá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício anterior previstas nos §§ 2º e 3º, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 4º As despesas de que tratam os §§ 1º, 2º e §3º do caput serão contabilizadas em orçamento próprio e adequado na forma da Lei.

Art. 2º O caput do artigo 35 da Lei Municipal nº. 442/2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 35 Considera-se base de cálculo das contribuições, no âmbito da Administração Direta e Indireta, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, os adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, acrescida das seguintes vantagens permanentes:

I – complemento de salário;

II – quinquênio;

III - vantagem pessoal fixa intermitente;

IV – gratificação esp. pós graduação, mestrado e doutorado;

V – gratificação por incentivo a escolaridade;

VI – gratificação progressão horizontal e vertical;

VII – gratificação por capacitação/titulação;

VIII – anuênio;

IX – salário maternidade;

X – auxílio doença;

XI – auxílio reclusão;

XII – adicional por tempo de serviço;

XIII – licença prêmio gozada;

XIV – décimo terceiro salário.

§ 1º Os proventos criados em caráter permanentes através de lei municipal, deverão conter de forma expressa se irão compor a base de contribuição para o segurado.

§ 2º As parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, poderá compor a base de contribuição, desde seja feita mediante opção expressa do servidor, inclusive quando pagas por ente cessionário.

§ 3º Fica excluído da base de contribuição incidente de alíquota patronal do ente federativo os benefícios de auxilio doença, salário maternidade e auxílio reclusão pagos em decorrência do afastamento do servidor.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Castanheiras-RO, aos Um dias do mês de outubro do Ano de Dois mil e dezenove.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:42588C0C

GABINETE
LEI

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br
LEI MUNICIPAL N.º 951/GAB/2019

> "Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da alíquota suplementar – RPPS do Município de Castanheiras/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 403/2008 e suas alterações. Altera o inciso II, do art. 63, da Lei Municipal nº 401/GP/2005, que trata da contribuição do custo normal, do Município de Castanheiras/RO e da outras providencias".

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, Srº ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, no uso das atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 27 (vinte e sete) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso II do art. 63 da Lei Municipal nº. 401/GP/05 de 08 de junho de 2005, passara a vigorar com a seguinte redação:

II - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluída suas Autarquias e Fundações, definida na Avaliação Atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, referente ao CUSTO NORMAL igual a 17,84% (dezessete inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) do percentual do inciso II, serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência de Castanheiras/RO, repasse voluntário da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais até o último dia do respectivo mês, através de guias emitidas pelo IPC, pagas individualmente pelos seus respectivo órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas, e serão contabilizadas em orçamento próprio e adequado na forma da Lei. (AC)

b) de um CUSTO SUPLEMENTAR mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluída suas Autarquias e Fundações, que somará ao custo normal previsto no inciso II do caput para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 6,69% (seis inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei. (AC)

Art. 5º Fica autorizado a alteração da alíquota de que trata o Inciso II do artigo 63 da Lei 401/GAB/2005, por meio de Decreto do Poder Executivo, quando apresentado pelo gestor do RPPS o Cálculo Atuarial na forma da Lei.

Parágrafo Único. Até que o gestor do RPPS não apresente ao ente federativo o respectivo estudo de cálculo atuarial do exercício na forma da Lei e regulamentos, será mantido a alíquota do custo normal do exercício anterior, ajustado apenas o custo suplementar de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 63 da Lei 401/GP/2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor e com efeitos, na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho - RO, aos Um dias do mês de Outubro do Ano de Dois mil e dezenove.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:9D858333

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 340/2019

Cerejeiras, 11 de outubro de 2019.

DECRETO N° 340/2019

Designa responsável legal pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras - FMS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, ***Lisete Marth***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica DESIGNADO o senhor **Ederson Lopes,** CPF n° 800.164.562-20 e RG nº 855114 SSP/RO, como responsável legal pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras – FMS, CNPJ nº 19.181.382/0001-25.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:791BB7F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2019

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Lote. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Contratação de empresa qualificada visando a (locação) de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, suas Secretarias e Fundos (Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo para a Infância e Adolescência), na modalidade de cessão de Licença de Uso de Sistemas Aplicativos Integrados (SOFTWARE), acompanhado dos serviços de instalação e configuração inicial de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, compreendendo conversão/migração de dados, treinamento de usuários e assessoria à Administração nas áreas de tecnologias da informação, manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) e suporte técnico especializado específicos para Contabilidade Pública e Orçamento Público, Controle Interno, Controle de Arrecadação (Tributos Municipais), Controle de Processos (Protocolo), Portal Público de Transparência para disponibilização das informações "on-line", Tesouraria, Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Controle de Estoques (Almoxarifado), Controle de Bens Permanentes (Patrimônio), Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, Compras e Licitações, Sistema de Informações Automatizadas –SIGAP, Controle de Veículos e Equipamentos (Frotas), Controle de Requisições de Abastecimento/Combustível via web, tudo de acordo com as necessidades de identidade da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. Processo Administrativo nº 2315/2019. Valor total de R$: 332.006,71. (trezentos e trinta e dois mil e seis reais e setenta e um centavos). Data para recebimento de proposta: às 08:00 horas do dia 13 de outubro de 2019; data para término de recebimento de proposta: às 11:30 horas do dia 25 de outubro de 2019; data da abertura de propostas: às 11:55 horas do dia 25 de outubro de 2019; data de inicio da sessão pública: às 12:00 horas do dia 25 de outubro de 2019; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 11 de outubro de 2019

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:9AD01A6A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.103/19

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.103/19

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- AUTO POSTO RIBEIRO LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 103/19.

DO PRAZO: 04 (quatro) meses, contados do termino do contrato.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.103/19, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 69/2019

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08 de outubro de 2019.

Chupinguaia - RO, 08 de outubro de 2019.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:7055B940

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01836/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme justificado pelo Ofício nº 135/SEMAS/2019 de 31/07/2019, tendo em vista a existência de candidatos que não compareceram a convocação para posse efetuada através do edital nº. 040/2019 de 03/09/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2537 em 04/09/2019, conforme tudo consta no processo nº 3866/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as candidatas subsequentes, relacionadas no anexo I desta portaria, para ocuparem seus respectivos cargos efetivos, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - As candidatas oram nomeadas, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse das candidatas efetivar-se, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito as nomeação da candidata que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA Nº 01836/GP/2019

CLASSIFICAÇÃO GERAL - ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Sarah Santos Caitano	Auxiliar de Copa e Cozinha	19º
Alzeni Oliveira Prates	Auxiliar de Copa e Cozinha	20º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:198AAC4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01837/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme justificado através do Ofício nº 656/SEMED/2019 de 23/08/2019, tendo em vista a existência de candidatos que não compareceram a convocação para posse efetuada através do edital nº. 039/2019 de 03/09/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2537 em 04/09/2019, conforme tudo consta no processo nº 3989/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o candidato subsequentes, relacionado no anexo I desta portaria, para ocupar seu respectivo cargo efetivo, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - O candidato ora nomeado, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito a nomeação do candidato que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA Nº 01837/GP/2019

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação

Odair Jose da Silva	Auxiliar de Copa e Cozinha	21º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:CF96C3CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.636/ GP / 2019 - VALDINÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.636/ GP / 2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre Licença Prêmio e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando: Processo Administrativo nº 768-1/2014.

DECRETA

Art. 1o Fica concedido a Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses a **Sra. VALDINÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA,** cadastro nº 056, função: Professora C 40, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, conforme a legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.
Art. 2º O Período correspondente se dá do **dia 04 de OUTUBRO de 2019 até o dia 02 de JANEIRO 2020.**
Art. 3º Este Decreto tem seus **efeitos retroativos ao dia 04 de outubro de 2019** e revoga as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) __11 /_10_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:68DEA3FB

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 073/GP/2.019 - REORDENAR - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 073/GP/2.019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

"Reordenação dos Membros da Equipe de Apoio, para atuarem em Licitações na Modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira. e contém outras providencias".

JOÃO ALVES SIQUEIRA, prefeito do município de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais definidas da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.
R E S O L V E:
Art. 1°- REORDENAR - Membros da Equipe de Apoio, em Licitações na Modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, em conformidade do o Art. 47, § 1º da Lei Municipal nº 865/2017, designa os servidores:
§- Paragrafo Único - *Além do acompanhamento de participação integral nos procedimentos legais nos Processos Administrativos do Poder Executivo. Fica delegada a Competência da Comissão nomeada por esta PORTARIA em expedir, acompanhar, assinar, participar integralmente nos procedimentos nos processos administrativos, se invocado necessários do Poder Legislativo mediante ato celebrado entre os poderes.*

ALEX SANDRO CORREA SOARES
JAILSON JOSÉ DOS SANTOS
RODRIGO DA SILVA SANTOS

ART. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos nove (09) dias do mês de outubro do ano de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos __09_/_10__/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:0241929F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE 29/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2019
PROCESSO Nº 1889/2019 – CHEFIA DE GABINETE - SRP

OBJETO: A presente licitação consiste na **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia**, tendo em vista as necessidades da secretaria requisitante para que possam desenvolver suas atividades do dia-a-dia.
HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1889/2019-CHEFIA DE GABINETE, referente ao Pregão Eletrônico n° 29/2019, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor das empresas: **GAMA E BRANDÃO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ - 30.034.856/0001-49** no valor de **R$ 772.260,00 (**Setecentos e setenta e dois mil Duzentos e sessenta reais**)** e **BOUÉ E RUIZ - ME ,** inscrita no **CNPJ n° 03.714.017/0001-07** no valor de **R$ 360.263,00 (**Trezentos e sessenta mil e duzentos e sessenta e Três reais**).**

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará Mirim, 08 de Outubro de 2019.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 08 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:E663BC39

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2628/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO – **CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AO SETOR DE CONTABILIDADE E FINACEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

SEMCET

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 2628/2019 e do Parecer nº 1050/2019 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 55 e 56, referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO **- CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AO SETOR DE CONTABILIDADE E FINACEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** para o período de 12 meses, **HOMOLOGO** em favor dos locatários senhores **BERNARDO COELHO JORGE LEAL portador do CPF nº 013.496.551-55, FREDERICO COELHO JORGE LEAL, CPF nº 020.573.311-56, GUSTAVO COELHO JORGE LEAL, CPF nº 036.361.381-11,** devidamente representado por **CLAUDIO DE ALENCAR FIALHOJUNIOR, CPF nº 113.430.522-20,** no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Palácio Pérola do Mamoré 09 de outubro de 2019

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Alves dos Santos
Código Identificador:2E262400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.380/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA o servidor **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISAO DE FISCALIZACAO,** da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4B96FA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.370/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - EXONERA a servidora **ANA KELY QUEIROZ DA SILVA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **Secretaria do Secretário de Administração,** da COMAD**.**

Art. – 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2BE617F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.369/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – **NOMEIA** a servidora COMISSIONADA **ANA KELY QUEIROZ DA SILVA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES** da Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD**.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1571ED8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.371/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - NOMEIA a servidora estatutária **AURICEMA RODRIGUES DE LIMA** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA**

da Administração Municipal de **Secretaria do Secretário de Administração,** da COMAD**.**

Art. – 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F7FA24B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.337/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Nomeia interinamente a servidora **MAYARA FAREL MESQUITA BRAGA** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE,** da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, **no período de 01/10/2019 a 30/11/2019.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo ao dia 01 de Agosto de 2019**, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:8BD97CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.381/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - **NOMEIA** a servidora **DARA PINTO MESQUITA** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISAO DE FISCALIZACAO,** da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário,publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4E3CA069

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.378/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - **EXONERA** a servidora **DARA PINTO DE MESQUITA** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE URBANO,** da Coordenadoria Municipal de Planejamento - COMPLA

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário,publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:497A7C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.383/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 12 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - **EXONERA** o senhor **ROGER GHALWAN TAVARES DE SOUZA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS,** da Chefia de Gabinete**.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias,publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0E1AF7BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.382/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 12 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - **EXONERA** o servidor **LUCAS ALVES DOS SANTOS** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** da Chefia de Gabinete**.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BFA07589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.384/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 12 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - **NOMEIA** o servidor **LUCAS ALVES DOS SANTOS** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS,** da Chefia de Gabinete**.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2C37B1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.366/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 20 DE SETEMBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1°- Nomeia os servidores a seguir relacionados em Comissão de ***RECEBIMENTO DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO***, da Administração Municipal sendo eles:

Thiago Bruno Alves - SEMTAS
Alessandra Pereira Lima - SEMTAS
Eva Firmino dos Santos – COMAD;
Fabio Bernardo Parada Melgar Franco – SEMFAZ;
Neir Hurtado Cortez – SEMED;
Ivane da conceição Lima – SEMSAU;
Córdelia Cruz Santana – SEMSAU.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente o **Decreto de nº 12.359/GAB.PREF/19 de 19 de Setembro de 2019** ,Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Setembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A8641FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.221/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE AGOSTO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1° - Fica nomeada a servidora a seguir relacionada, aprovada no Concurso Público realizado através do Edital nº 002/2017, homologados através do Decreto n°. 11.310/GAB-PREF/18 de 19 de Fevereiro de 2018, referente à convocação 028/2018.

CLASS	Área	NOME	RG	FUNÇÃO
4º	Comara	Narbia Dorado Aguilera Almeida	790107	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de Agosto de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D18C3396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.358/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1° - Ficam nomeadas as servidoras a seguir relacionadas, aprovadas no Concurso Público realizado através do Edital nº 002/2017, homologados através do Decreto n°. 11.310/GAB-PREF/18 de 19 de Fevereiro de 2018, referente à convocação 34,35/2018.

CLASS	Área	NOME	RG	FUNÇÃO
2º	Comara	Elenice Nery Ribeiro	891651	Agente Comunitário de Saúde
4ª	São José	Gil Liany Montes da Silva	1119665	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias –

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2C346352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.385/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 14 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - **NOMEIA** o servidor **JOSE NASCIMENTO DE JESUS JUNIOR** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **Secretario da Chefia de Gabinete,** da Chefia de Gabinete**.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias,publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0CFEFA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE GUAJARÁ-MIRIM/RONDÔNIA PARA O MANDATO 2020-2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE GUAJARÁ-MIRIM/RONDÔNIA PARA O MANDATO 2020-2023

Classificação	Candidato	votos
01	Aldemir C. de Oliveira	303
02	Paula Vargas Cortez	283
03	Juvina de Lima Ferreira	280
04	Madson Neiva da Cruz Assunção	275
05	Maria Zilene Lima Nascimento	267
06	Janine Barbosa de Oliveira	207
07	Shirley Dianne Ribeiro de Melo*	185
08	Kátia Danielle Costa Mendes*	185
09	Eliziane França Moreira	182
10	Adrina de Jesus Nobre	158
11	Vera Lúcia Tito do Nascimento	145
12	Camila Sanches Nunes	140
13	Flora Merecy Alencar Suarez	137
14	Francis Cortez Rocha	130
15	Josilane de Castro Oliveira	116
16	Marcos Vinícius de Melo Dantas	105
17	Cristiely Souza	97
18	Lívia Rodrigues de Alencar*	93
19	Aderenice Diniz Nunes*	93
20	Lionete Soares da Silva	60
21	Marcelino Gonçalves Neto	16
Total de Votos		3.457

*O critério de desempate dos candidatos segue as normativas previstas no Edital, no art. 61 que diz que em caso de empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

seção 01	
eleitores aptos	3414
votos nominais	42
nulos	9
total apurado	431
seção 02	
eleitores aptos	3412
votos nominais	462
nulos	2
branco	1
total apurado	465
seção 03	
eleitores aptos	3409
votos nominais	472
nulos	9
branco	0
total apurado	481
seção 04	
eleitores aptos	3415
votos nominais	413
brancos	0
nulos	5
total apurado	418
seção 05	
eleitores aptos	3412
votos nominais	415
brancos	1
nulos	6
total apurado	422
seção 06	
eleitores aptos	3414
votos nominais	460
nulos	6
branco	0
total apurado	466
seção 07	
eleitores aptos	3416
votos nominais	409
nulos	4
branco	0
total apurado	413
seção 08	
eleitores aptos	3407
votos nominais	404
nulos	0
branco	1
total apurado	405

Guajará-Mirim, 14 de outubro de 2019.

_____
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DECRETO Nº 11.961/GAB-PREF/19

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:A0AF1A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 09/2019 DO PROCESSO 353/2019

EXTRATO DO CONTRATO 09/2019
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 17 de setembro de 2019.

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – RO CNPJ 05.893.631/0001-09
VIEIRA& SALMIN LTDA
CNPJ Nº 02.072.246/0001-02
INTERVENIENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMTAS

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 15 mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Cadastro Único, CRAS, CREAS e Instituição de Acolhimento Doce Lar, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, conforme discriminado no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, contando a partir de sua assinatura e devida publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim e/ou Diário Oficial do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR: O preço global do presente contrato é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) no qual já estão incluídas todas a despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

O pagamento será efetuado através cheque nominal a LOCADOR, ou por meio de credito em conta corrente, em nome desta se for o caso.

Guajará-Mirim, 17 de setembro de 2019.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:6F8F7AF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2019; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2019

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP/MEI.
O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1967/GAB-PMIO/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que, após as alterações visando sanar erros apontados nas impugnações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por Lote, cujo objeto é o Registro de Preços para futuro e eventual seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando aquisição de tubos de concreto e materiais pré-moldados para drenagem pluvial da cidade e manutenção da vias urbana e rural. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e 1888/GAB-PMIO/2018 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 460.887,00**

Processo Administrativo n.º 633-04/2019

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 15/10/2019	08h30min do dia 01/11/2019.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 01/11/2019.	09h00min do dia 01/11/2019.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 01/11/2019.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de Outubro de 2019.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 1967/GAB-PMIO/2019

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:A478C843

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 166/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Processo nº **1-4178/2019**.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telefonia Móvel e Internet – sendo, pacote de serviços (voz, SMS e internet).

Valor Estimado de R$ 1.479,84 (Um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Data para cadastro de propostas: 16/10/2019, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 30/10/2019. Início da Sessão Pública**: 30 de outubro de 2019, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, segunda-feira, 14 de outubro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:9A167F29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 167/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-4756/2019**.

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES.

Valor Estimado de R$ 47.668,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Data para cadastro de propostas: 16/10/2019, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 30/10/2019. Início da Sessão Pública**: 30 de outubro de 2019, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, segunda-feira, 14 de outubro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:DBA85038

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 168/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM

Processo nº **1-4002/PMJ/2019**.

Objeto: ***Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Bens Permanentes – Sendo, Veículo Tipo Caminhão 3/4, Equipado Com Cabine Suplementar Para 06 Pessoas.***

Valor estimado de **R$ 639.750,00 (Seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).**

Data para cadastro de propostas: 16/10/2019, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 30/10/2019. Início da Sessão Pública: **30 de outubro de 2019, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, segunda-feira, 14 de outubro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:0D010534

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, frente com Foro do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). **FRANCIELI DE CASTRO SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.**º 1195775857 SEDESC BA, inscrito no **CPF/MF sob o nº 82847797572**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**

Resolvem pelo motivo: Por iniciativa do Município

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **27/09/2019**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **PEDAGOGO LIC PLENA 25 HS** firmado em **17/05/2018** entre as partes através de Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 01/10/2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:3B7F66D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11954/GP/2019

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA CLEONICE RIBEIRO DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE ORIENTADORA E REVOGA O DECRETO N° 8.336/GP/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o parecer jurídico acostado as fls. 37/40 o qual opina pelo não impedimento da presente readaptação, considerando que sua função seja compatível com suas limitações.

CONSIDERANDO que a servidora já encontra-se readaptada conforme consta às fls. 33/35, bem como o Decreto n° 8.336/GP/2014 o qual lhe concedeu a readaptação de função.

DECRETA

Art. 1º- CONCEDE Readaptação de função a servidora pública municipal, **CLEONICE RIBEIRO DA SILVA**, cadastro nº 1817-1, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, qual seja de Professor Nível III – 20 HS, em conformidade com o Art. 30, e seus incisos da Lei Municipal n° 2.228 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º- A servidora exercerá atividades como função: Orientadora Educacional na Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo, sem quaisquer prejuízo de seus vencimentos, conforme orientações contidas no Processo nº 2-1012/2012.

Art.3º- Após o período de 06 (seis) meses, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo à Gerência de Recursos Humanos acompanhar o respectivo prazo.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto n° 8.336/GP/2014 de 30 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:88E98F61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11952/GP/2019

REVOGA O DECRETO Nº 9924 DE 28 DE JULHO DE 2017 E ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e da ordem jurídica com a revogação, sendo um ato discricionário do Ente, o qual busca sempre observar os princípios norteadores do direito;

CONSIDERANDO o recebimento da C.I n° 918/GAB-SEMECEL/2019, o qual solicita a alteração da composição dessa Comissão;

D E C R E T A

Art. 1o – REVOGA em inteiro teor o Decreto nº 9924 de 28 de julho de 2017.

Art. 2o - ALTERA a composição da Comissão Permanente Responsável pela Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, que passará a constar com a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Maria Emília do Rosário;

Maria Cleonice de Lima;

Abiqueyla Machado Miranda Freitas;

Eunice Leandra Fabiano;

Jeane Siqueira da Silva Pereira;

Elver Pereira da Silva;

Selma Alves da Silva;

Edelson Penha da Silva;

Mauro Mackert Toneto.

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:
Eliane Aparecida Casato.

Representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaru:
Rosemeire Maria da Silva.

Representante do Sindicato Trabalhadores em Educação – SINDSMUJ:
Welington Almeida Souza.

Representante da Escola Kolping:
Reginaldo Colombo.

Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
Cláudia Borges da Costa Gouveia.

Representante do Conselho do FUNDEB:
Rozânia Maria da Silva Graça.

Representante da Câmara Municipal de Jaru:
Edmar Parlote.

Representante da CRE/SEDUC:
Neide Marliza Ribeiro dos Santos Cabral.

Representante da UNOPAR:
Fabrício Tavares de Aguiar.

Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 9924 de 28 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:494AD59E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/GP/2019

REVOGA EM INTEIRO TEOR A PORTARIA Nº 91/GP/2019 E CONSTITUI A NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, DO MUNICÍPIO DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1° - **REVOGAR** em inteiro teor a Portaria de Nº 91/GP/2019 de 19 de junho de 2019.

Art. 2º - **CONSTITUIR** a nova Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos termos e prescrições da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017 e Decreto Municipal nº 10.178/GP/2017, para apurar os processos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Jaru, que passarão a ter a seguinte composição:

Membros Titulares:
Presidente: Simone de Oliveira Leal
Secretária: Rubenalva Ferreira de Queiroz
Membro: Silvana Veiga Pereira
Membro: Betizan de Souza Santos

Membros Suplentes:
Membro: Claudete Maria da Silva
Membro: Kennedy Lopes da Silva

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 10 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:C2900973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/GP/2019

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO E REVOGA A PORTARIA Nº 078/GP/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art 1º - **CONSTITUIR** a nova Comissão responsável pelo Pregão Eletrônico, o qual será composta pelos seguintes servidores:

MEMBROS TITULARES:

1º Pregoeiro: Warlen Pereira Barboza
2º Pregoeira: Ivanilda Lucas de Andrade
3º Pregoeiro: José Luiz Bissoli da Silva
4º Pregoeiro: Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães

EQUIPE DE APOIO:

1º Membro: Clemilson Rodrigues de Aguiar
2º Membro: Eric da Silva Vaz
3º Membro: Naide Campos de Macedo
4º Membro: Carinie Macedo Barbosa

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando inteiro teor a Portaria nº 078/GP/2019 de 03 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 11 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:A9B49FE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/GP/2019

CONSTITUI NOVA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE FORNECEDORES E REVOGA A PORTARIA Nº 079/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Federal n.º 8.666/93;

D E C R E T A

Art. 1° - Constitui a nova Comissão de Cadastro de Fornecedores, que será composta dos seguintes servidores, a saber:

MEMBROS:
Presidente: Ivanilda Lucas de Andrade
1º Membro: Eric da Silva Vaz
2º Membro: Joabe Maturama Matos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando inteiro teor a Portaria nº 079/GP/2019 de 03 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 11 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:875EFAE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/GP/2019

AUTORIZA O SERVIDOR CEZAR AUGUSTO PENEDO ROMERO A DIRIGIR OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art 1º - AUTORIZA o servidor público municipal **CEZAR AUGUSTO PENEDO ROMERO**, Matrícula 16141, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º - Deverá ainda ser observada pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 11 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:E5B23110

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, frente com Foro do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). **VALDINEI MOREIRA DE MORAIS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.º** 1086159 , inscrito no **CPF/MF sob o nº 88539610159**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**

Resolvem pelo motivo: Término do prazo contratual

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **09/10/2019**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MEDICO GINECO-OBSTETRA 40HS** firmado em **09/10/2017** entre as partes através de Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 07/10/2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante

VALDINEI MOREIRA DE MORAIS
Contratado(a)

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:41052ACF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 855/GP/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor BRUNO AMARAL GOMES encontra-se em gozo de férias, sendo necessária a substituição no cargo que ocupa.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE – JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL – SEMAPLANF,** da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG n° 1101421 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o n° 007.545.022-44.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 30 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:8164D58C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11955/GP/2019

Concede LICENÇA PRÊMIO a servidora pública municipal, ROMILDA LOPES DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal, **ROMILDA LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 2505-1, cargo de Zelador – 40H, referente ao período aquisitivo de 21/09/2004 à 20/09/2009 pelo período de **45 (quarenta e cinco)** dias, **a contar do dia 18/11/2019 à 01/01/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 18 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:2C2F861C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11957/GP/2019

Concede LICENÇA PRÊMIO a servidora pública municipal, MARIA LUCIA DE MORAES AGUIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal, **MARIA LUCIA DE MORAES AGUIAR**, matrícula nº 2569-1, cargo de Assessor do Setor de Prestação de Contas Educacional, referente ao período aquisitivo de 12/07/2010 à 11/07/2015 pelo período de **45 (quarenta e cinco)** dias, **a contar do dia 18/11/2019 à 01/01/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 18 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:1D0DCF37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11958/GP/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RINALDO DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **RINALDO DA SILVA**, matrícula nº 208-1, cargo de Fiscal de Transportes, referente ao período aquisitivo de 02/04/2005 à 01/04/2010 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 01/11/2019 à 29/01/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:2021EC5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11956/GP/2019

Concede LICENÇA PRÊMIO ao servidor público municipal, JOSÉ AILTON GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **JOSÉ AILTON GONÇALVES**, matrícula nº 0108, cargo de Seção de Apoio Administrativo, referente ao período aquisitivo de 12/03/2005 à 11/03/2010 pelo período de **45 (quarenta e cinco)** dias, **a contar do dia 11/11/2019 à 25/12/2019**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 11 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:6983D88E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11953/GP/2019

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU, A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PATRICK CORREA MUNIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- Fica **EXONERADO**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a pedido, o servidor público **PATRICK CORREA MUNIZ,** matrícula nº 15758-1, cargo de Analista de Sistema, portador do RG: 1110779 SESDEC/RO e inscrito no CPF: 010.467.222-63, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 04 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 10 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:5B5185BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11951/GP/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 696/GP/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA encontra-se ocupando interinamente do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL - SEMAPLANF substituindo BRUNO AMARAL GOMES.

CONSIDERANDO que o servidor ocupava o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAPLANF.

D E C R E T A

Art. 1º - O Decreto de Nomeação N.º 696/GP/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - **NOMEAR - JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA** para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAPLANF**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG n° 1101421 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o n° 007.545.022-44, que exercerá o cargo sem ônus para a Administração."*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 30 de setembro de 2019.

Jaru/RO, em 09 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:633146C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11949/GP/2019

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO COMMA Nº 03 DE 27/09/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 002/COMMA/2019, solicitando a apreciação e homologação da Resolução COMMA Nº 03 de 27/09/2019.
D E C R E T A

Art. 1o – Fica Homologada a Resolução COMMA Nº 03 de 27/09/2019 que se apresenta com o seguinte teor:

RESOLUÇÃO COMMA Nº 03 de 27/09/2019: *"Aprovar orçamento do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para o ano de 2020, conforme anexo."*

Art. 2o – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 08 de outubro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:72798BD6

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 020/2019

"Homologa o Regimento Interno da Escola Municipal de Ensino Infantil Elza Maria Fabris e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada por Decisão Plena do Conselho Municipal de Educação de Jaru/RO.

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno da Escola Municipal de Ensino Infantil Elza Maria Fabris localizada à Rua : Airton Sena s/n, Município de Jaru-RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru, 10 de outubro de 2019.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:1A032D62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 86/SEMAPLANF/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9, da Lei nº 2372 de 21/12/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2019.

Resolve:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2019.
Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2372, de 21 de dezembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
Ficha: 121
08.244.1004.2010.0000 FORTALECIMENTO DO SISTEMA U 4.694,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4.694,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
Ficha: 112
08.244.1004.2010.0000 FORTALECIMENTO DO SISTEMA UN - 2.994,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIA

Ficha: 119

08.244.1004.2010.0000 FORTALECIMENTO DO SISTEMA UN - 1.700,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES -4.694,00

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 14 de outubro de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pela Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através da Comunicação Interna n° 1253/SEMDES/2019 – 08 de outubro de 2019, a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação.
Considerando a necessidade de acobertar despesas com *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, tendo como objeto, pagamento de tarifas de energia elétrica, para atender ao Conselho Tutelar de Jaru e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.
A suplementação se faz necessário pelo motivo do aumento exorbitante da energia elétrica que aconteceu neste ano, e por essa causa, destacamos a importância do pagamento desse serviço que é peça fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos diários realizados pelos servidores municipais nas secretarias, centros de referência e ao atendimento à população, além de fazer funcionar diversos produtos elétricos e eletrônicos.
Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 9º, § 1, inciso II da Lei Municipal Nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual.

JARU, 14 de outubro de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1004.2010	3.3.90.08	01.00	R$ 2.994,00	-
1004.2010	3.3.90.33	01.00	R$ 1.700,00	-
1004.2010	3.3.90.39	01.00	-	R$ 4.694,00

JARU, 14 de outubro de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:5A3262C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 167/GP/2019.

PROCESSO Nº 1-1529/SEMUSA/2019.

AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE JOÃO CARLOS LACERDA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/2019, considerando o parecer jurídico das fls. 1112/1115, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 23, I, "b" e art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, **a Tomada de Preço Nº 011/PMJ/2019, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA a ampliação e reforma do Centro de Saúde João Castro Lacerda,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	27.568.065/0001-94	Ampliação e reforma do Centro de Saúde João Castro Lacerda	R$ 348.159,83
Total: R$ 348.159,83 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).			

Jaru/RO, 11 de outubro de 2019.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Interina

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:B0E4E68E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4561/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA – SEMAPLANF.

PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E M.M.O. DOS SANTOS EIRELI.
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição e conserto de telhas, calhas do telhado da Rodoviária dos Colonos, com fornecimento de materiais e mão-de-obra. Sendo remoção de telhas antigas e instalado calhas novas e canalização escoamento de água.
VALOR: **R$ 12.589,00 (Doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho 3992 - Ficha 135; 02 Poder Executivo; 04 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF; 00 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF; 04.122.0002.2003.0005 Manutenção da Unidade; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor Total de R$ 12.589,00 (Doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2019.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário

M.M.O. Dos Santos EIRELI
CNPJ nº 32.958.869/0001-30
Representante
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:01EFAB11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2019

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, através do Leiloeiro MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, torna a público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto, o Leilão nº. 001/2019, do tipo MAIOR LANCE por lote para venda ao público, de bens móveis classificados como antieconômicos e inservíveis, observadas as condições estabelecidas no edital, cuja realização dar-se-á em 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro de 2019 (dois mil e dezenove), às 10h00min (dez horas) horário local, no pátio da Secretaria de Obras, localizada na Rod RO 133, nº. 2527 Setor Industrial, próximo ao Posto da Policia Ambiental. Visitações dias 21 a 29/10/2019. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal a partir do dia 21 de Outubro, com a Srª. Seila – Setor de Patrimônio. Maiores informações: (69) 3581-3723 ou com o Leiloeiro (69) 99229-6465 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial de RO

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:A79A7437

IMPREV
ATA Nº. 007/2019 DA REUNIÂO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV / MACHADINHO, LEI MUNICIPAL 1766/2018 REALIZADA AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019, NA SEDE DA AUTARQUIA.

Aos (09) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (09/10/2019), às 15h (quinze) horas, reuniram-se na sede **do Instituto de Previdência Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, IMPREV**, sito a Av. Diomero Moraes Borba nº 2380, onde os membros do CA – **Conselho de Administração,** convocados conforme calendário anual, composto pelos seguintes servidores eleitos a saber: Silvia Natalia Gandra Demeu, Presidente (x), Fabiane Purificação A. dos Santos,(x) Célia Pereira de Souza Silva, (falta) Representante dos Inativos, senhor Ronivan Eugênio de Oliveira (x) e os servidores indicados pelo Prefeito Municipal, Francisca Xavier de Oliveira, (x) Adalto Alexandre do Amaral Pereira,(x) e a servidora indicada pela Presidente do Poder Legislativo Municipal, Senhora Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues (falta) e o Senhor Ademir de Oliveira Cardoso Presidente do IMPREV (x). Depois de conferido o quorum regimental, a senhora Presidente, abriu a sessão saudando e agradecendo a presença de todos os conselheiros presentes, em especial pela pontualidade dos mesmos, apresentando a ordem do dia para que seja apreciada, discutida, deliberada e votada na presente reunião. **COMO PRIMEIRO ASSUNTO DA PAUTA: APRESENTAÇÃO DA SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA A AQUISIÇÃO DO VEICULO DO IMPREV.** Sendo apresentado pelo presidente que a secretaria de planejamento informou que encontra-se em aprovação já para licitação o convênio que tem como objeto a aquisição do veículo, e que até o momento está de acordo com os tramites, e que assim que for firmado o convenio e será informado ao IMPREV. **COMO SEGUNDO ASSUNTO: FOI APRESENTADO A PROPOSTA PARA PAGAMENTO DOS DEBITOS DA SERVIDORA JOANA.** Sendo apresentado aos conselheiros que a servidora Joana no dia 04/09/2019, propôs pagar em uma única parcela sem juros o valor total de seus débitos, sendo solicitado parecer ao jurídico desta autarquia e que se manifestou de forma favorável diante disto ficou ficou acordado que a mesma vai pagar com sua rescisão, onde a mesma autoriza via termo assinado por ela que seja descontado o valor em sua rescisão em uma única parcela e sem acréscimo de juros. Sendo assim acatado por unanimidade por todos os conselheiros presente. Fica o Imprev responsável a providenciar o que for necessário para que seja efetuado esse pagamento assim que a servidora receber sua rescisão. **COMO TERCEIRO ASSUNTO EM PAUTA FOI APRESENTADO A PEDIDO DA PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO COMO ANDA OS PAGAMENTOS DOS PARCELAMENTOS E REPASSES AO IMPREV.** Com relação ao parcelamento foi apresentado pelo presidente do IMPREV as planilhas de como esta os pagamentos dos repasses e dos parcelamento, sendo assim conferido por todos que se encontra em dias tanto os repasses como os parcelamentos, e que o executivo vem pagando pontualmente. **COMO QUARTO ASSUNTO FOI POSTO EM PAUTA A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA A DOCUMENTAÇÃO DO TERREMO QUE O EXECUTIVO VAI PERMUTAR COM O IMPREV.** Quanto ao térreo o presidente disse que vem encontrando dificuldades com a procuradora sobre a documentação do terreno do IPERON, e que é preciso, para a realização dessa permuta, e que está esperando o posicionamento da procuradoria quanto essa documentação. Que tem que enviar ao fórum para que seja autorizado os tramites. Dado a palavra aos conselheiros a presidente do conselho Silvia Gandra disse que acha que deveria deixar isso de lado e procurar realizar a reforma do antigo prédio para que possamos mudar e sair do aluguel, pois não podemos mais esperar. Solicita ainda ao presidente que faça um orçamento de reforma e ampliação do antigo prédio e apresente em 30 dias aos conselheiros. **COMO QUINTO FOI ASSUNTO APRESENTADO REQUERIMENTO SOBRE CURSO DE CPA 10 EM SÃO PAULO.** Foi apresentado aos conselheiros o requerimento solicitando arcar com curso para conselheiros que será promovido pela empresa PROIVEST. Ficando acordado que o presidente do Imprev vai fazer o levantamento do valor total que ficara para a realização do curso para a certificação CPA 10, sendo solicitado que veja levantado o valor do curso, das passagens, diária, e quais os conselheiros que iram fazer. Foi solicitado que a conselheiro Francisca ira sentar com a Contadora e o senhor Ademir para verificar e apresentar o total e se tem orçamento para custear tal curso. Sendo assim será marcado o dia para que apresentem os dados. **COMO SEXTO ASSUNTOS O CONSELHEIRO RONE SOLICITA PARECER JURIDICO DE COMO E FEITO O DESCONTO DA PREVIDENCIA NO CONTRA CHEQUE DOS SERVIDORES.** O conselheiro disse que tem sido procurado por servidores da saúde que alegam que antigamente era descontado a previdência sobre todo os rendimentos, e que de uns tempo recente vem sedo descontado somente sobre o salário base. E que quer saber o porque e como está sendo descontado. Ficou o presidente de apresentar a resposta na próxima reunião. Também foi solicitado por todos os conselheiros um parecer ao jurídico de porque foi mudado a data do pagamento dos pensionistas e aposentados do IMPREV, bem como demais servidores. **COMO SETIMO ASSUNTO FOI APRESENTADO O ANDAMENTO DO CONCURSO DO IMPREV 2019.** O conselheiro Adalto falou que semana passada ele e a presidente da comissão do concurso IMPREV 2019, Kerles Duarte estiverem na cidade de Jaru, com o secretario de fazenda de Jaru, onde o mesmo apresentou o processo licitatório de 2019, onde eles realizaram o concurso em conjunto prefeitura e instituto de jaru sendo realizado com sucesso, apresentou a empresa que realizou o concurso e que foi bem sucedido, sem nem um transtorno e se colocando à disposição para ajudar no que for preciso e que o processo deles está à disposição para o IMPREV tirar dúvidas caso necessário. Não havendo qualquer dúvida ou suspeição por parte dos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, eu SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU, Secretariei AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida, votada e aprovada, foi imprimida e assinada pelos presentes, sendo a mesma publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da ARON, para que surta os devidos efeitos legais, encerrada a reunião as 17:50 (dezessete horas e quarenta e um minutos.)

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:1832ACDD

IMPREV
PORTARIA N. º 133/2019/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste, aos 14 (Quatorze) dias do mês de Outubro de 2019.

"Dispõe Sobre Reembolso ao Erário de Pagamento Indevido ao IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas

atribuições legais e, nos termos da **Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
RESOLVE:
Art. 1º. Resolve que conforme consta no processo 101/2019, Instituto Municipal de previdência de Machadinho D Oeste –RO " IMPREV" a servidora **JOANA ANGELICA DE PAIVA, CPF: 010.103.234-07 RG: 2062650 SSP/RN,** ate então lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá reembolsar ao Erário o valor liquido livre de juro e correção monetária.
Art. 2º- Determinar que conforme solicitado pela servidora no processo de rescisão, 1-2269/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO/2019, a devolução do montante no valor de R$6.526,06(seis mil quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos) seja descontado da rescisão da mesma, e creditado via transferência bancária na conta: C/c: 20.607-5, Ag: 2265-9, Banco do Brasil, favorecido: Instituto Municipal de previdência de Machadinho D Oeste –RO.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ADEMIR DE O. CARDOSO
Presidente
Port: 312/2019

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:51E4A3FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2544/2019

11 de Outubro de 2019

"Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 3.400,00 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 900 de 17 de Dezembro de 2018 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Ofício nº 101/GP/CMMS/RO/2019 de 11 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.14 - 06	Diárias Civil	3.400,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**3.400,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30 - 07	Material de Consumo	3.400,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**3.400,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais),***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:37C18EB9

GABINETE DO PREFEITO
ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO

ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município - CPL, nomeada pelo decreto nº 2485, com sede na Rua Marechal Rondon, esquina com Rua Principal nº 2419, Centro, no Município de Mirante da Serra - RO, através de seu presidente que ao fim assina, e decaído o tempo de manifestação em 09/10/2019 e tendo somente a empresa **JBG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP,** apresentado recurso contra a decisão da comissão de licitação, seu presidente decidiu emitir seu julgamento.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso este ofertado por **JBG CONSTRUÇÕES EIRELI - PP** – CNPJ n° 06.199.428/0001-91 sediada Av. dos Imigrantes, nº 3357-A, Bairro Costa e Silva, Município Porto Velho-RO, representada pelo senhor **EDIVAL GRANGEIRO DE ALMEIDA**, do recurso administrativo por inabilitação da empresa, processo n° 671/2019, mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:
Trata de RECURSO de inabilitação tomada de preço 01/2019, que estabelece as diretrizes do Processo Administrativo n° 671/2019, objetivando a contratação da pessoa jurídica, Empresa especializada no ramo de Construção Civil, Para CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, localizada na RO 470, com Rua Marechal Castelo Branco e Rua Sabino Lemos, Quadra 43, Lote 104.Sendo a área de Construção 2.030,31 m2.

Interposto tempestivamente recurso pela empresa **JBG CONSTRUÇÕES EIRELI - PP**, no dia 09 de outubro de 2019.

No ato de habilitação das empresas participantes do certame em comento a Comissão tomou a seguinte decisão:
"... Ante ao exposto, e tendo a comissão analisado a documentação apresentada, externa seu parecer referente a licitante em comento, que a mesma deixou de cumprir o item 12.5.3.2 – Poste decorativo de iluminação indireta cônico e iluminaria de Led 100 w, com sistema de fixação em base de concreto, estando regular nas demais exigências do edital do presente certame. Todavia, ao não atender o item do edital a comissão é favorável a inabilitação da licitante em comento".

A recorrente argumenta

A recorrente insurge no presente recurso a anulação do ato que a desabilitou do procedimento licitatório, por exigência técnica feitas, as quais no ato de habilitação não vislumbrou a capacidade técnica naquele ato inabilitado a empresa, ora recorrente, com intuito de reparar a restrição desnecessária, onde se verificou de forma ilegítima óbice a busca da contratação mais vantajosa.

DA DECISÃO

Entendemos que um dos princípios da licitação é a amplitude da concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado por absoluto, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com

os demais princípios de igual importância tais como a eficiência nas contratações, e a supremacia do interesse público em contratar bem!
Sendo assim, após análise do recurso interposto e atendo-se rigorosamente, no que tange o argumento da licitante, não há que se falar em ilegalidade ou alegações de que a concorrência em epigrafe não atende aos requisitos estabelecidos no edital da Tomada de Preços 001/2019, vez que ficou demonstrado a evidência de capacidade técnica, da empresa em comento, aonde acostou sua defesa presentes nas folhas 682 a 690 do quarto volume.
Ainda neste bojo, a Administração deve exigir sim dos participantes aquilo que lhe é realmente necessário e adequado a garantir a execução dos serviços, respeitando obviamente a proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o interesse administrativo e a segurança da futura contratação, afim de selecionar, dentre os licitantes, a proposta que lhe melhor aprouver, tendo em vista principalmente o interesse público e as exigências legais que lhes são facultativas de serem utilizadas.
Com efeito, esta Proba Administração Municipal não deve, ao seu bel prazer, estipular exigências que não aquelas estritamente necessárias à execução do objeto, procurando garantir uma contratação que venha suprir as expectativas de contratação de uma empresa possível de iniciar e concluir o empreendimento, sem interrupções de forma coerente e correta aos serviços necessários em conformidade com o projeto e peças técnicas de engenharia.
Diante do exposto, **DEFIRO,** o pedido da ora recorrente, dando a mesma a condição plena de participar da presente Tomada de Preços.
Salienta-se que a decisão ora tomada será encaminhada à autoridade superiora para após análise imprima sua concordância ou discordância.
Sendo está a decisão, cientificada pela autoridade superiora, dar-se-á ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade de terminadas em lei.

Mirante da serra 11 de outubro 2019

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente – CPL
P.S.

Considerando a decisão da CPL descrita acima, estou de acordo.

Em, 14 de outubro de 2019

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:15A14F52

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por tempo determinado entre **MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 63.787.071/0001-04, com sede e administração na Rua D. Pedro I, nº 2389, centro, cidade Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento **ELIAS PEREIRA DA SILVA,** brasileiro , Divorciado, portador do RG nº 1571003 SSP/RO e do CPF nº 369-391-882-15,doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **VERONICA MARQUES MARTINELLY ,** brasileira, casada, portadora do RG nº 38478043 SSP/RO e do CPF nº 931.677.842-53, residente na Linha 56 da 81 s/n travessão da Foz zona rural, Município de Mirante da Serra/RO, adiante designado **EMPREGADO,** fica justo e contratado o seguinte:
Firmam a presente PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação
Prorroga por igual período a contratação é por prazo determinado, conforme Lei nº 879/2018; a partir de 13/10/2019 até 12/04/2020, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das leis do trabalho e podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais clausulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Mirante da Serra/RO, 11 de Outubro de 2019.

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Empregador

SEC. MUN DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
Empregado (a).

_____
Testemunha

_____
Testemunha

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B33893E2

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por tempo determinado entre **MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 63.787.071/0001-04, com sede e administração na Rua D. Pedro I, nº 2389, centro, cidade Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento **ELIAS PEREIRA DA SILVA,** brasileiro , Divorciado, portador do RG nº 1571003 SSP/RO e do CPF nº 369-391-882-15,doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **GREYCIELLE ALVES VIANA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 1010013 SSP/RO e do CPF nº 890.686.132-00, residente na Rua Jorge Teixeira n° 3426, Município de Mirante da Serra/RO, adiante designado **EMPREGADO,** fica justo e contratado o seguinte:
Firmam a presente PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação
Prorroga por igual período a contratação é por prazo determinado, conforme Lei nº 879/2018; a partir de 13/10/2019 até 12/04/2020, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das leis do trabalho e podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais clausulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Mirante da Serra/RO, 11 de Outubro de 2019.

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Empregador

SEC. MUN DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
Empregado (a).

_____
Testemunha

_____
Testemunha

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9E3FFF83

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por tempo determinado entre **MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 63.787.071/0001-04, com sede e administração na Rua D. Pedro I, nº 2389, centro, cidade Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento **ELIAS PEREIRA DA SILVA,** brasileiro , Divorciado, portador do RG nº 1571003 SSP/RO e do CPF nº 369-391-882-15,doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **VIVIANE MATOS DA SILVA MOREIRA,** brasileira, CASADA, portadora do RG nº 10644284 SSP/RO e do CPF nº 002.461.192-17, residente na Rua São Paulo n° 2557, Município de Mirante da Serra/RO, adiante designado **EMPREGADO,** fica justo e contratado o seguinte:
Firmam a presente PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação
Prorroga por igual período a contratação é por prazo determinado, conforme Lei nº 879/2018; a partir de 13/10/2019 até 12/04/2020, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das leis do trabalho e podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais clausulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Mirante da Serra/RO, 11 de Outubro de 2019.

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Empregador

SEC. MUN DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
Empregado (a).

_____
Testemunha

_____
Testemunha

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:74B9B672

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo nº: 913/2019
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMAFP

ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art.24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando à contratação de fornecimento de serviços e tendo como empresa a ser contratada:

1- CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A. CNPJ-05.914.650/0001-66, no valor de R$ 22.433,88 (Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Publique-se

MTE DA SERRA-RO., 14 de Outubro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:56BFAA5D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo nº: 1067/2019
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Interessado: SEMAFP

ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art.25, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando à contratação de fornecimento de serviços e tendo como empresa a ser contratada:

1- IMPRENSA NACIONAL. CNPJ- 04.196.645/0001-00, no valor de R$ 6.574,96 (Seis Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos).

Publique-se

MTE DA SERRA-RO., 14 de Outubro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DDDC70C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 064/2019

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, através de sua Pregoeira, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019,** torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** sob o nº. **001/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para ***Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro - RO, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários a Conversão, Implantação e Treinamento, locação do Sistema de Orçamento e Contabilidade, Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial, Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado), Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Folha de Pagamento WEB – Portal do Servidor Municipal (Emissão de Contra-Cheques e Informe de Rendimento), ambos com funcionamento desktop e web com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro – RO***, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes, tendo como interessada a Câmara Municipal.

Data De Abertura: **24 de Outubro de 2019, às 09h40min.**
Cadastro de Propostas Iniciais: 15 de Outubro de 2019, as 08h00min.

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

O valor integral máximo estimado para a realização deste Pregão é de R$ R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, no portal transparência www.camarademontenegro.ro.gov.br, e ainda, na Câmara Municipal de Monte Negro, junto a Sala de Licitações. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira, de segunda-feira a sexta-feira, das 07hrs30min às 13hrs30min; e, ainda, por meio magnético pen drive, CD ou através de requerimento em papel timbrado e assinado, pelo gmail cplcmmn@gmail.com FONE: (69) 3530-2049/3178/2646.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Monte Negro/RO, 14 de Outubro de 2019.

PRISCILA GASPARETTO
Pregoeira Oficial/CMMN
Port. 007/2019

Publicado por:
Priscila Gasparetto
Código Identificador:55865829

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 952/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 952/GAB/PMMN/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, no valor de **R$ 282.637,86 (Duzentos E Oitenta E Dois Mil Seiscentos E Trinta E Sete Reais E Oitenta E Seis Centavos**), segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2028– AQUISIÇÃI DE MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 113
R$ 75.000,00 (Setenta E Cinco Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2018– FOLHA DE PAGAMENTO DO FENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 101
R$ 25.000,00 (Vinte E Cinco Mil Reais)

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1220015.2040– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL
R$ 2.700,00 (Dois Mil E Setecentos Reais)
Ficha: 154
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1220015.2040– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 79.937,86 (Setenta E Nove Mil Novecentos E Trinta E Sete Reais E Oitenta E Seis Centavos)
Ficha: 155

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1220015.2040– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TECEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
Ficha: 157

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante transposição citado no artigo 1º desta lei no valor **R$ 282.637,86 (Duzentos E Oitenta E Dois Mil Seiscentos E Trinta E Sete Reais E Oitenta E Seis Centavos**), segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3650005.1008 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 129
R$ 100.00,00 (Cem Mil Reais)

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010017.2051– AUXILIOS – PROGRAMA MAIS MÉDICOS - RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO
R$ 2.700,00 (Dois Mil E Setecentos Reais)
Ficha: 209

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010017.2051– AUXILIOS – PROGRAMA MAIS MÉDICOS - RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ 4.600,00 (Quatro Mil E Seiscentos Reais)
Ficha: 210

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010017.2053– AQUIS. DE INSUMOS E MATERIAL PENSO ATENÇÃO BÁSICA - RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 75.337,86 (Setenta E Cinco Mil Trezentos E Trinta E Sete Reais E Oitenta E Seis Centavos)
Ficha: 115

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2044– AQUIS. DE INSUMOS E MATERIAL PENSO MAC - RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
Ficha: 226

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Negro-RO, 14 de Outubro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:015FFB49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 953/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 953/GAB/PMMN/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R$ 105.942,39 (Cento E Cinco Mil Novecentos E Quarenta E Dois Reais E Trinta E Nove Centavos)**, conforme a seguir:

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO
15.4510008.1079 – **CV. CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO**
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 105.942,39 (Cento E Cinco Mil Novecentos E Quarenta E Dois Reais E Trinta E Nove Centavos).
Ficha: ?

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de **R$ 105.942,39 (Cento E Cinco Mil Novecentos E Quarenta E Dois Reais E Trinta E Nove Centavos)**, será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado ao convênio ESTADUAL **Nº 196/18/PJ/DER-RO** e por anulação de saldo de dotação conforme abaixo especificado.

02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
99.9990002.9999 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
R$ 5.942,39 (**Cinco Mil Novecentos E Quarenta E Dois Reais E Trinta E Nove Centavos**).
Ficha: 66

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 14 de Outubro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:2358E183

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1730/GAB/PMMN/2019

DECRETO N° 1730/GAB/PMMN/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

"*Dispõe sobre o ponto facultativo nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de Outubro de 2019 (segunda-feira), nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro - RO, em comemoração ao dia do Servidor Público, instituído pelo art. 215 da Lei Municipal 15/93.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, vigilância sanitária, limpeza pública e conselho tutelar.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:85D30F05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 683/GAB/2019

PORTARIA N. 683 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo e demais aquisição da secretaria municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, a saber:

VALDECI MORAES JÚNIOR - PRESIDENTE
CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUSA- SECRETARIO
CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA– MEMBRO
PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM - SUPLENTE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.048/GAB/2019.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:0E492BA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 684/GAB/2019

PORTARIA N. 684 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 141/2019/UMID de 07 de outubro de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores abaixo para o Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Unidade Mista Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no período de **01 a 31 de outubro de 2019**.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
649	Mirsa C. R. Nascimento	Agente de Limpeza e Conservação	156 horas mensais
149	Delice L. de Oliveira	Cozinheira	156 horas mensais
1380	Marcio de Paula Oliveira	Motorista de Veiculo Leve	160 horas mensais
1405	Claudio Vando do Bonfim Barbosa	Motorista de Veiculo Leve	160 horas mensais
163	Jose Carlos de Oliveira	Agente de Vigilancia	144 horas mensais
1029	Eléia Maria Dahmer	Agente Administrativo	144 horas mensais
587	Maria das Gracas Mendonca de Lima	Agente de Limpeza e Conservação	156 horas mensais
1004	Edimarcia Lauback da Silva	Agente de Limpeza e Conservação	156 horas mensais

898	Angela de Almeida Olegario	Cozinheira	156 horas mensais
1471	Rosangela Leite dos Santos	Tecnica em Enfermagem	156 horas mensais
738	Edesio Fernandes Ferreira	Tecnico em Laboratorio I-II	156 horas mensais
1414	Cassia Cazetta Barbosa	Técnico em Radiologia I	72 horas mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:A6E230BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 685/GAB/2019

PORTARIA Nº 685 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 289, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora pública **MARLI BRUNO QUADROS**, ocupante do cargo de Cozinheira/Readapatada, matricula nº 583, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item A, "*Acolhimento e agendamento de consultas ambulatoriais".*
Parágrafo único. O servidor designado deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades ao Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará o servidor e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Municípi

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:F5DB5917

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 686/GAB/2019

PORTARIA Nº 686 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 287, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR RODRIGO MARTINS GARCIA, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.800/GAB/2017.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E46C1FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 687/GAB/2019

PORTARIA Nº 687 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 288, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora pública **JUCELIA MICHELS CORREA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula nº 166, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item A, *"Somar as doses administradas, registradas no Mapa Diário de Vacinação, transferindo para o consolidado do Boletim Mensal de Doses Aplicadas; Fazer a revisão no arquivo de cartões de controle para convocação e busca de faltosos; avaliar e calcular o percentual de utilização e perda de imunobiológicos; avaliar as coberturas vacinais da área de abrangência do serviço de saúde.".*

Parágrafo único. A servidora designada deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará a servidora e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:F9605817

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 688/GAB/2019

PORTARIA Nº 688 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 288, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora pública **MARIA APARECIDA DE FREITAS DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula nº 178, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item A, *"Somar as doses administradas, registradas no Mapa Diário de Vacinação, transferindo para o consolidado do Boletim Mensal de Doses Aplicadas; Fazer a revisão no arquivo de cartões de controle para convocação e busca de faltosos; avaliar e calcular o percentual de utilização e perda de imunobiológicos; avaliar as coberturas vacinais da área de abrangência do serviço de saúde."*.

Parágrafo único. A servidora designada deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará a servidora e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:609919A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 689/GAB/2019

PORTARIA Nº 689 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 289, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora pública **SANDRA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 1420, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item A, "*Acolhimento e agendamento de consultas ambulatoriais".*
Parágrafo único. A servidora designadoa deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará a servidora e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:5CFA7DB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 690/GAB/2019

PORTARIA Nº 690 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 280, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público **RODRIGO MARTINS GARCIA**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matricula nº 967, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item D, "*Digitação e envio de informações ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA; gerenciamento e acompanhamento de ações de fiscalização sanitária".*

Parágrafo único. O servidor designado deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará o servidor e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:DA7F0937

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 691/GAB/2019

PORTARIA Nº 691 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 279, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora pública **SIRLEI MARTINS DE FREITAS FARIAS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula nº 185, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item C, *"Digitar e enviar informações de Programas e Serviços em Saúde exigidos em normativas do Ministério da Saúde ou Datasu.". Sendo eles: Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC e Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM.*

Parágrafo único. O servidor designado deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará o servidor e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:80DBF8D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692/GAB/2019

PORTARIA Nº 692 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 272, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Segurança do Paciente no âmbito Municipal, em cumprimento as exigências da Portaria n. 529 de 1º de abril de 2013 do Ministério da Saúde.
I – Vilson Antonio Gonçalves Leal – Diretor Hospitalar
II – Maiko Enrique Barbery de Milan – Médico Clinico Geral
III – Adriana Silva Nunes – Chefe de Enfermagem
IV – Rosalia Amarces de Souza Oliveira – Enfermeira
V – Gleycielle Pacheco Bezerra – Bioquimica
VI – Vera Lúcia Inacio Leite – Técnica de Enfermagem

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:ACC1D8C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 693/GAB/2019

PORTARIA Nº 693 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 277, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Transfusional, em cumprimento as exigências da Resolução – RDC n. 34 de 11 de junho de 2014 do Ministério da Saúde.
I – Paulo Yoshiyuki Nakassugui – Médico Cirurgia Geral
II – Adriana da Silva Nunes – Chefe de Enfermagem
III – Roberta Fabiani Dodo – Farmacêutico/Bioquimica
IV – Bernadete Peron – Técnica de Laboratório
V – Fernanda Damasceno Aguiar – Agente Administrativo

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.138/GAB/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:35084EB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 694/GAB/2019

PORTARIA Nº 694 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por

Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 276, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Público **PAULO YOSHIYUKI NAKASSUGUI** ocupante do cargo de Médico Cirurgião Geral, matricula 1491/1492, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item D, *"Autorizar e avaliar o laudo de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, executando ou não a autorização das AIH's cadastradas no Sistema de Internação Hospitalar – SIHD."*.
Parágrafo único. O servidor designado deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará a servidora e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:9167D77A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 695/GAB/2019

PORTARIA Nº 695 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 276, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Público **MAIKO ENRIQUE BARBERY DE MILAN** ocupante do cargo de Médico clínico Geral 40 horas, matricula 1407, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item D, *"Autorizar e avaliar o laudo de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, executando ou não a autorização das AIH's cadastradas no Sistema de Internação Hospitalar – SIHD."*.
Parágrafo único. O servidor designado deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará a servidora e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:3C9E0C68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696/GAB/2019

PORTARIA Nº 696 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 293, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Pública **VANILDA DA SILVA ABRÃO** ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula 195, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item A, *"Atendimento de pacientes que necessitam de consultas e exames especializados no Sistema de Regulação Municipal; inserção de solicitação de exames e consultas especializadas no Sistema de Regulação - SISREG; formalizar lista de pacientes com consultas e exames especializados em outros municípios; organizar transporte de pacientes com consultas e exames agendados; organizar guias de autorização de exames e consultas"*.
Parágrafo único. A servidora designada deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará a servidora e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:CA05E638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 697/GAB/2019

PORTARIA Nº 697 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores

públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 290, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Pública **ELEIA MARIA DHAMER** ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula 1029, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item D, *"Gestão, digitação e controle de escala de freqüência da farmácia hospitalar; gestão e controle de estoque de almoxarifado hospitalar do sistema hórus."*.
Parágrafo único. A servidora designada deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará a servidora e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:13731B7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 698/GAB/2019

PORTARIA Nº 698 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando nº 291, de 04/10/2019, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Pública **THAIMY CASTRO VASCONCELOS** ocupante do cargo de Farmaceutico/Bioquimico, matricula 1445, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item D, *"Controle e gerenciamento para aquisição de insumos e materiais pensos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico; análise de questionamentos e emissão de parecer em procedimentos licitatórios de aquisição de insumos e materiais pensos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico"*.
Parágrafo único. A servidora designada deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará a servidora e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:468B3A8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.699/GAB/2019

PORTARIA N.699 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 516/2013 de 04/09/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 801/GAB/2017 de 13/11/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II, PARA NIVEL III A SERVIDORA: APARECIDA BARBOSA DE ARAUJO, Mat. **774,** ocupante do cargo de **PROFESSOR 40 HORAS,** vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Educação – SEMED, com efeitos a contar da data do protocolo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:B2C27BB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 700/GAB/2019

PORTARIA N. 700 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.296/2019/SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 15/10/2019 Á 13/11/2019			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO

213	Rosangela Laurindo	Ditore	Agente Comunitario de saúde	01/07/2016 a 30/06/2017

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:9E318E65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/PMNBO/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: CONSTRUBEM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Lajota tamanho 12X24 CM 6 FUROS	1.100 UNID.	R$0,55	R$605,00
2	Tela de ferro MF 113-120 metros	2 ROL.	R$4.112,96	R$8.225,92
3	Cimento CP IV 32RS-50kg	200 UNID.	R$30,79	R$6.158,00

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 936/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 14.988,92 (quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 27/2019.**DO PAGAMENTO**
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SE O VALOR DA FATURA FOR SUPERIOR A R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), ABAIXO DESTE VALOR O PAGAMENTO SERÁ EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática **02.007.26.782.0013.1.518.,** elemento de despesa **3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO, 26.782.0013.1.518. VONVENIO INFRASTRUTURA,** recursos livres – **1000**. Nota de Empenho **n°1930/2019**.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 76/2019 anexado ao processo administrativo 936/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 10.10.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:A9A9831D

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019/ASSOCIAÇÃO NOVA UNIÃO/RO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 134 KM 04 LADO NORTE – NOVA UNIÃO
CONTRATADA: TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é** Aquisição de uma maquina colhedora de café, para atender as necessidades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha 134, km 04 Lado Norte – Nova União, conforme pactuado no Termo de Fomento nº 165-2018/PGE-RO, celebrando entre a Associação e o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI**,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019/N. U., partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 153/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 01/2019/N. U.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: EM ATÉ 30 DIAS após o recebimento definitivo do objeto,** sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2019 anexado ao processo administrativo 153/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 03.10.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:0C97EB25

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/PMNBO/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
DO OBJETO
O objeto do presente termo de contrato é a **OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE, em regime de empreitada por preço global,** a fim de atender necessidade do CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital do Tomada de Preços nº 10/2019 e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 725/2019.
DO VALOR

O valor total da contratação é de **R$ 103.037,06 (cento e três mil trinta e sete reais e seis centavos)**.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em favor da (s) empresas (s) por meio de **depósito em conta corrente**, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal, em que deverão ser em conformidade como boletim de Medição em até 30 dias após a autorização do órgão fiscalizador juntamente com o Relatório de fotográfico, a comprovação da regularidade no recolhimento dos impostos, sendo apresentado:
Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual,
Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais,
Certidão Negativa da Receita Federal referente a Débitos relativos ás Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiro,
Certidão de Regularidade do FGTS,
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa.
Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais quanto a Dívida Ativa da União

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o pagamento do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme Ação Programática 02.008.20.606.0014.1.801 – 1000, **20.606.0014.1.801. – Contrapartida do Município na Conclusão da Casa do Produtor, 4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**Nota de Empenho Nº 1875/2019.

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contado da data de sua assinatura pelas partes, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 75/2019 anexado ao processo administrativo 725/2019.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 08.10.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:270A9940

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL D O CONVOCAÇÃO 23/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2019

O Prefeito Municipal de Nova Brasilandia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 002/SEMUSA-SEMAS/2019 realizado através do processo administrativo n° 812/2019.

CONVOCA

Os Candidatos abaixo descritos, classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/SEMUSA-SEMAS/2019, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, objetivando assinatura de contrato temporário nas seguintes funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TECNICO DE ENFERMAGEM

13º - HILDA NOGUEIRA TRIZOTI

Os Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentar no prazo de 10(dez) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes:

Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
Carteira de Identidade (RG)
Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Certidão de Nascimento ou Casamento
CPF do Conjugue e dos Dependentes maiores de 14 anos
Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos)
Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino;
Uma foto 3x4 (recente)
Atestado de sanidade física e mental expedido pelo **Médico Perito do Trabalho**
Carteira de Trabalho – CTPS
PIS/PASEP, se possuir.
Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br)
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br)
Carteira de Habilitação (para Motorista)
Comprovante de Endereço
Declaração de Vacina
Declaração de Bens
Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 14 de setembro de 2019.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilciane de Lima Lopes Rodrigues
Código Identificador:ED2C0944

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2019

O Prefeito Municipal de Nova Brasilandia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/SEMAS/2019 realizado através do processo administrativo n° 1238/2019.

CONVOCA

Os Candidatos abaixo descritos, classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/SEMAS/2019, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, objetivando assinatura de contrato temporário nas seguintes funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

VISITADOR SOCIAL (PROJETO CRIANÇA FELIZ) – SEMAS

JANE KELLI NUNES DA SILVA
ADRIANA RAFAELA DOS SANTOS
MARIA INÊS MARQUES SOARES

Os Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentar no prazo de 05(cinco) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes:

Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
Carteira de Identidade (RG)
Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Certidão de Nascimento ou Casamento
CPF do Conjugue e dos Dependentes maiores de 14 anos
Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos)
Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino;
Uma foto 3x4 (recente)
Atestado de sanidade física e mental expedido pelo **Médico Perito do Trabalho**
Carteira de Trabalho – CTPS
PIS/PASEP, se possuir.

Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br)
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br)
Carteira de Habilitação (para Motorista)
Comprovante de Endereço
Declaração de Vacina
Declaração de Bens
Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 14 de setembro de 2019.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilciane de Lima Lopes Rodrigues
Código Identificador:E7EE217C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº037/PMNM/2019

EXTRATO CARTA CONTRATO Nº037/PMNM/2019.

CARTA CONTRATO Nº 037/PMNM/2019.
REGISTRO DE PREÇO 018/CPL/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/SEMUSA/2018.
TOMADA DE PREÇO Nº 002/CPL/PMNM/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: A. C. L. FURTADO EIRELI.

OBJETO: ***Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Construção do Prédio da Unidade de Atenção Especializada em Saúde-CAPS***

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Funcional: 10.302.0020.1227 – CV Construção do CAPs Municipal
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha nº: 368 Valor (R$): 608.771,27
Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0020.1228 – Contrapartida de Convênio
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha nº: 382 Valor (R$): 106.631,48

Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Vigência: 12 (doze) meses perdurando seus efeitos até o encerramento da garantia geral da obra.

VALOR R$ 715.402,75(SETECENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS),

Publicado Mural em:___/___/____.

FLÁVIO CONESUQUE FILHO
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO – 1009.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:01694974

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA N° 019-2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 019/2019.

A Camará Municipal de Nova União, através de seu Presidente da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 0120/2019, tendo como Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.**
A favor de**: COMERCIAL FAMÍLIALTDA - ME.** No valor Total: R$. R$ 1.567,82 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 14 de outubro de 2019.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente da CPL
Portaria Nº004/18

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:79DF4443

P M N U - RO
DECRETO Nº 2009 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Convoca a VII Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2019, tendo como tema central: **"Assistência Social: O Desafios do SUAS à Luz do Plano Decenal".**
Art. 2ª As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ISRAEL ROBERTO DE AMARAL
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:822358C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global do LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02,

Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS TAIS COMO: CLARINETA, CONTRABAIXO, FLAUTA, TECLADO, TROMPETE, VIOLA, VIOLÃO, VIOLINO E OUTROS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01 DESTE EDITAL).** Para atendimento das necessidades da **SEMAS.** Conforme as especificações mínimas contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **2624/SEMAS/2019**. No valor de **R$ 56.971,60 (Cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos). Proveniente de recursos do Convênio nº 253/PGE-2017** Exclusivo para participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 17/10/2019 até às 9h00 do dia 29/10/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 29/10/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de Outubro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:68369671

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 10.866/GP/17, torna público aos interessados e a quem possa interessar A CHAMADA PÚBLICA Nº 006/CPL/19, sendo realizada a sessão pública para recebimento de documentos no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 8h:00 na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1156. Tendo como objeto: O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E/OU DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE INCOMPLETOS, COM SEDE OU INSTALAÇÕES NA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM OS EIXOS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS NO PROJETO BÁSICO E NA MINUTA DE CONTRATO. Na importância de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Para desenvolvimento das atividades da SEMAS, conforme previsto no processo administrativo nº 2612/SEMAS/2019. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará à disposição para consulta, no endereço supramencionado no horário comercial, das 7h30 às 13h30 de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 69 (3461-5269), (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de outubro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Presidente /CPL/DEC/GP/10.866/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:1879F3A4

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.342 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA CONCEIÇÃO LOBO.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 155/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo 12 inciso III, "a" da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de Fevereiro de 2019, à servidora **MARIA CONCEIÇÃO LOBO**, RG nº 180722 SSP/RO, CPF nº 115.633.032-72, no Cargo efetivo de **Trabalhador Braçal**, cadastro nº 880/0, Nível Primário, Referencia NP 31, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM/OPO/RO
Decreto nº 12408/02/05/2019

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:EC6D9856

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PORTARIA Nº005/2019.

PORTARIA N. 005/2019

REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DO ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de regular a carga horária do assessor jurídico da Câmara Municipal de Parecis.
Considerando o disposto no artigo 20 do Estatuto da Advocacia, que dispõe sobre a carga horária máxima do advogado ser de 20h semanais, bem como a Lei (colocar número da lei do estatuto dos servidores municipais)
Considerando a dotação orçamentária da câmara municipal de Parecis.
Considerando o volume de trabalho a ser desempenhado pelo assessor jurídico.
Considerando ainda os princípios da responsabilidade fiscais imbuídas pela respectiva Lei 101/2000.

RESOLVE:
Aprovar projeto de Resolução para regularizar a carga horária do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Parecis, que era de 10 horas semanais e passa a ser de 20 horas semanais.

Art. 1. A carga horária do cargo não efetivo de assessor jurídico, passa a ser de 20 horas semanais, que deverão ser cumpridas da seguinte forma:
I - 6 horas corridas, cumpridas na sede da câmara, na segunda-feira das 7h às 13h.
II - 6 horas corridas, cumpridas na sede da câmara, na terça-feira das 7h às 13h.

III - As demais horas serão cumpridas a título de assessoramento à distância, devendo ainda o profissional estar à disposição da administração pública, sempre que requisitado, por tratar-se de cargo comissionado e função de confiança.
§ 1º. Para efeitos desta lei, entende-se assessoramento à distância toda pesquisa e consultas via meios de comunicação, prestada pelo assessor à Câmara Municipal de Parecis, além do acompanhamento do gestor e/ou servidor a reuniões, audiências e ainda as diligências realizadas à Comarca de Santa Luzia, Fóruns, Ministério Público e Tribunais, para tratar de assuntos relativos a esta Casa de Leis.
§ 2º. Recaindo em feriado o dia para cumprimento da carga horária *in loco* (segunda e terça-feira, das 7h às 13h), esta cumprir-se-á no primeiro dia útil subsequente.
Art. 2. Os dias do cumprimento da carga horária (segunda e terça-feira, das 7h às 13h) somente poderão ser eventualmente alterados, por interesse da administração pública da Câmara Municipal de Parecis, o que será previamente comunicado ao ocupante do referido cargo, por meio de ofício emitido pelo Presidente da Câmara.
Art. 3. Poderá ainda ocorrer alteração no dia do cumprimento da carga horária via requerimento formulado pelo assessor jurídico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devidamente justificado, o que somente será deferido se não acarretar em prejuízos ao bom andamento dos trabalhos da Câmara.
Art. 4. Salvo as hipóteses previstas em lei, as faltas não justificadas não serão de qualquer forma abonadas.
Art. 5. A presente portaria tem efeitos retroativos de 01 de Outubro de 2019.

Parecis, 04 de outubro de 2019.

ADALBERTO AMARAL DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Parecis

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:A71B4CFC

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/CPL/2019

O Prefeito Municipal de Parecis - RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CONFORME DISCRIMINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TERMO DE REFERENCIA,** licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao **Processo Administrativo N° 1416/FMS/2019** e à **Dispensa de Licitação Nº 025/2019** (cotação de preços) em favor de:

Pessoa Jurídica: **C. A. S. BALEEIRO**
CNPJ: **27.241.381/0001-57**
Valor: R$ 7.349,60 (SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Pessoa Jurídica: **ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**
CNPJ: **01.936.577/0001-72**
Valor:R$446,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

Valor Total: R$ 7.795,60 (Sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

Parecis/RO 14 de Outubro de 2019.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:98968BF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – 79/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, EM 14/10/2019, EDIÇÃO 2565.

Onde se lê: Objeto: EXCLUSIVA MEI/ME/EPP-âmbito Regional",

Leia-se: Objeto: EXCLUSIVA MEI/ME/EPP-âmbito Local",

Pimenta Bueno-RO, 14 de outubro de 2019.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C9A3B370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/GP/2019. DE, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5816/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), perfazendo o total de R$ 90,00 (noventa reais), para o servidor abaixo, visto que mesmo irá se deslocar até a zona rural do Município de Pimenta Bueno para realizar auditoria nos trajetos percorridos pelos veículos do transporte escolar.

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
AUDITOR
CPF: 687.479.422-15
03 (três) diárias no valor total de R$ 90,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo público modelo Hilux Placa OHQ 3053, com saída no dia 15, 16 e 17/10/2019 às 07h, e retorno no dia 15, 16 e 17/10/2019 pós o término dos serviços.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Outubro de 2019.

SCHEILA DE FREITAS
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:67E80AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PAA 2019/2020

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco nº 1046 Bairro dos Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, torna público que está aberto o processo de chamamento de Produtores fornecedores de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos PAA de proposta de N° 000.005.683.11/2019.

Requerente,

PREFEITURA DE PIMENTA BUENO
Proprietário

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BCA22764

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento –*SEMPLAN* torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo (SEMAGRI) em 23/09/2019 a **LICENÇA PRÉVIA PARA A REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNVIA DA 3ª IDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Proprietário

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5BAC64EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento –*SEMPLAN* torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo (SEMAGRI) em 23/09/2019 a **LICENÇA PRÉVIA REFORMA E ACESSIBILIDADE PARA A SEDE DO CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO B. DEDÉ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Proprietário

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6A69E2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento –*SEMPLAN* torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo (SEMAGRI) em 23/09/2019 a **LICENÇA PRÉVIA PARA REFORMA DA PRAÇA DOS PIONEIROS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Proprietário

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FB1CED6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA SEMAST Nº 025/2019 DE, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3713/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder **02 (duas) diárias,** no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) e **02 (duas) meias diárias,** no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo o total de R$ 600,00 – (seiscentos reais), para servidora abaixo relacionada que irá se deslocar até a cidade de Porto Velho – RO, no período de 28 a 31/10/2019, para participar da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA – CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 272.262.392-72
02 (duas) diárias no valor total de R$ 400,00
02 (duas) meias diárias no valor total de R$ 200,00

Art. 2.º O deslocamento e retorno será no veículo Gol de placa NDT 0287, com saída prevista no dia 28/10/2019 aproximadamente as 03:00 horas e retorno no dia 31/10/2019, após o término dos compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Outubro de 2019.

ELIZETE CARVALHO BARBOSA
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:20A6A0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA SEMAST Nº 026/2019 DE, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5794/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder **02 (duas) diárias,** no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e **02 (duas) meias diárias** no valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) perfazendo o total de R$ 750,00 – (setecentos e cinquenta reais), para servidora abaixo relacionada, que irá se deslocar até a cidade de Porto Velho – RO, no período de 28 a 31/10/2019, para participar da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ISABELLA GOULART CINTRA BORGES – ASSISTENTE SOCIAL
CPF: 885.806.952-87
02 (duas) diárias no valor total de R$ 500,00
02 (duas) meias diárias no valor total de R$ 250,00

Art. 2.º O deslocamento e retorno será no veículo Gol de placa NDT 0287, com saída prevista no dia 28/10/2019, aproximadamente as

03:00 horas e retorno no dia 31/10/2019, após o término dos compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Outubro de 2019.

ELIZETE CARVALHO BARBOSA
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:77CEE4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU Nº 131/2019. PIMENTA BUENO, 14 DE OUTUBRO 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º5830/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03**(Três) Diárias,** no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais) Perfazendo o total de R$ 450,00- (Quatrocentos e Cinquenta reais), para o servidor abaixo relacionado. A despesa se faz necessário tendo em vista que o mesmo estará participando do treinamento do SISTEMA GAL E SISÁGUA do programa VIGIAGUA nos dias 16 à 18 de Outubro 2019, no município de Porto Velho/RO.

MARCELA CRISTINA MILOMES -
CPF: 887.627.182-15
GERENTE DA VIGILANCIA SANITARIA
03 Diária de Alimentação Valor Unitário R$ 150,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 16 Outubro de 2019, com saída às 08h30min e o retorno será dia 18 de Outubro 2019 após o termino de seus compromissos. Meio de transporte a ser utilizado será o Veiculo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 14 Outubro de 2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenador de Despesas
Decreto n° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:218857B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU Nº 132/2019. PIMENTA BUENO, 14 DE OUTUBRO 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º5831/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 **(Oito) Diárias de Alimentação,** no valor unitário de R$ 30,00 (Trinta reais), Perfazendo o total de R$ 240,00- (Duzentos e Quarenta reais), para os servidores abaixo relacionados. A despesa se faz necessário tendo em vista que os mesmos estarão realizando a campanha de imunização contra Sarampo e atualização do cartão de vacina, no setor rural de Pimenta Bueno nos dias 15 à 31 de Outubro de 2019. Nos Setores: LINHA 50 – DIMBA, LINHA 25 – PROJETO CASULO, SETOR MARCO RONDON, MARCO FREIRE, SETOR CALCÁRIO E LINHA 108 E APAPARGA – DIMBA.

ELIZABETE K. Y. XAVIER -
CPF: 010.441.748-03
ENFERMEIRA
06 Diária de Alimentação Valor Unitário R$ 30,00

JOAO LEITE BARBOSA -
CPF: 002.399.648-02
MOTORISTA
02 Diária de Alimentação Valor Unitário R$ 30,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se todos os dias com início 15 Outubro de 2019 às 7H30MIN retorno todos os dias após o termino da Vacinação. Meio de transporte a ser utilizado será o Veiculo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 14 Outubro de 2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenador de Despesas
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9E5E1061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU Nº 133/2019. PIMENTA BUENO, 14 DE OUTUBRO 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º4880/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 **(Uma) Complementação de diária de Alimentação,** no valor unitário de R$ 70,00 (Setenta reais), Perfazendo o total de R$ 70,00- (Setenta reais), para o servidor abaixo relacionado. A despesa se faz necessário tendo em vista que o mesmo foi buscar os servidores que participarão do lº ENCONTRO ESTADUAL PARA INCLUSAO PRODUTIVA E SEGURANÇA SANITARIA NO ESTADO DE RONDONIA – PRAISSAN/RO, no município de Ouro Preto do Oeste/RO que ocorreu nos dias 18 e 19 de Setembro 2019.

BERNARDO HELLMAN -
CPF: 085.452.352-91
MOTORISTA
01 Diária de Alimentação Valor Unitário R$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento foi dia 20 de setembro 2019 às 7H30MIN retorno foi no mesmo dia após as 13h30min como consta no diário de bordo. Meio de transporte utilizado foi o ETIOS PLACA NEB 2124.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Pimenta Bueno, 14 Outubro de 2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenador de Despesas
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:98783328

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 090/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº090/2019

Após análise das propostas, classificamos a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso X da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N°717/2019

ALCIDES VALADARES SALLES

CNPJ:84.652.296/0002-04

Valor: 4.000,00

TOTAL GERAL R$: R$: 4.000,00

Pimenteiras do Oeste, 14 de outubro de 2019.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:88160383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO 090/2019

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA

Nº090/2019

Após análise das propostas, classificamos a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso X da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N°717/2019

Onde Lê-se:

a) ALCIDES VALADARES SALLES

b) CNPJ:84.652.296/0002-04

c) Valor: 4.000,00

Lê-se:

a) ALCIDES VALADARES SALLES

b) CPF:237.112.219-04

c) Valor: 4.000,00

TOTAL GERAL R$: R$: 4.000,00

Pimenteiras do Oeste, 14 de outubro de 2019.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:BB37E2F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.632 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

LEI Nº 2.632, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 2.632, de 13 de Agosto de 2019.

LEI:
Art.1º.....
Parágrafo Único .....

Art.2º.....

Art.3º. Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e Idosos.

Art.4°.....

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art.6º.....

Câmara Municipal de Porto Velho, promulgada no dia 14 de outubro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3708/2018
Vereador Alan Queiroz – PSDB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E4670395

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMPV-2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, CONVOCA os Senhores Vereadores para participarem da SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia **14 de outubro de 2019**, **segunda-feira, às 18:30 horas**, no Salão de Reuniões "Bohemundo Álvares Affonso" desta Casa Legislativa, da matéria constante da seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Projeto de Lei Complementar nº 1080/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2004, Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

II - Projeto de Lei nº 3.970/2019, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a Recomposição Anual dos Servidores Públicos do Quadro de Servidores Efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho".

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de outubro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CD1A762D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 271/CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 271/CD/SPPD/PGM/2019.
Porto Velho, 24 de Setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 105/CD/SPPD/PGM/2019, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0025/CD/PGM/2019 na conformidade do disposto no art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8CAD757

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 0268/CD/PGM/2019

PORTARIA Nº 0268/CD/PGM/2019.
PORTO VELHO/RO, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e face aos fatos narrados no Processo Administrativo nº 04.0099-00/2019**.**

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 0079/CD/PGM/2019, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 04.0009-CD/PGM/2019, em conformidade ao disposto no art. 186, da Lei Complementar n. 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0DA97E4B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 276/PGM/2019

EXTRATO Nº 276 PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00520-41/2014
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: S.O.S. CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME
ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/CJSE/PGM/2016

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Veículos com fornecimento de peças, acessório e lubrificantes, para atender à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 008/CJSE/PGM/2016 pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 29/09/2016, ou até a conclusão da implantação do novo sistema contratado mediante o Contrato nº 059/PGM/2019, o que ocorrer primeiro.

Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 944, de 03 de abril de 1991, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade código nº 08.31.103013172.664, Elemento de Despesas nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos 10.27, conforme Nota de Empenho Global nº 1590 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Programa/Atividade código nº 08.31.10.30203292.669, Elemento de Despesas nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos 10.27, conforme Nota de Empenho Global nº 1591 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Programa/Atividade código nº 08.31.1030203292.280, Elemento de Despesas nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos 10.27, conforme Nota de Empenho Global nº 1592 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Programa/Atividade código nº 08.31.10.12203362.675, Elemento de Despesas nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos 10.27, conforme Nota de Empenho Global nº 1594 no valor de R$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e trinta centavos);

Programa/Atividade código nº 08.31.10.30203292.669, Elemento de Despesas nº 3.3.90.30, Fonte de Recursos 10.27, conforme Nota de Empenho Global nº 1595 no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

Programa/Atividade código nº 08.31.10.30103172.664, Elemento de Despesas nº 3.3.90.30, Fonte de Recursos 30.27, conforme Nota de Empenho Global nº 1596 no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

Programa/Atividade código nº 08.31.10.30203292.280, Elemento de Despesas nº 3.3.90.30, Fonte de Recursos 10.27, conforme Nota de Empenho Global nº 1597 no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Programa/Atividade código nº 08.31.10.12203362.675, Elemento de Despesas nº 3.3.90.30, Fonte de Recursos 30.27, conforme Nota de Empenho Global nº 1598 no valor de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais);
As despesas remanescentes serão consignadas por intermédio de termo aditivo.

Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6ACB7F30

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.244, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 02.00495-000/2019,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Secretário Geral de Governo – SGG, **BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, cadastro nº 311936, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e 1/2 (meia) diária, no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) e adicional de deslocamento de 50%, conforme art. 10 do Decreto nº 16.242/2019, no período de 15.10.2019 a 18.10.2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Brasília – DF, para participar de reunião com a Bancada Federal e Audiências nos Ministérios, a fim de tratar da liberação de recursos e convênios para a Capital.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80A1E95E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.247 ,DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"*Substitui membros do Conselho Tutelar de Porto Velho, no mês de Novembro de 2019".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.002297-000/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ADRIANA CARVALHO SOUZA,** 3ª Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição a conselheira, PATRICIA DE SOUZA – Titular do 2º Conselho Tutelar de Porto Velho, no período de 01.11.2019 à 30.11.2019.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C9EBF306

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.248 ,DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 07.03461-000/2019;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar n. 719/2018, alterada pela Lei Complementar n. 781/2019, que instituiu o Programa de Incentivo a Aposentadoria;
CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o montante nominal dos gastos com pessoal para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, e proporcionar-lhes maior eficiência;
CONSIDERANDO a política de gestão de pessoas, que tem por objetivo estimular o desenvolvimento de profissionais para exercer suas responsabilidades, visando comprometimento com a efetividade e com a melhoria da gestão pública; e
CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos servidores que dedicaram longo período de relevantes serviços prestados ao Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, na Prefeitura Municipal de Porto Velho, o Programa de Aposentadoria Incentivada, previsto na Lei Complementar n. 719/2018.

§1º. Podem aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada os servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Porto Velho que realizarem seu requerimento de adesão ao programa em até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, e que até data de 31 de dezembro de 2019 preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

§2º. O aderente poderá optar pelo regime jurídico que lhe for mais favorável no tocante à aposentadoria, observados o prazo para a adesão e a vigência deste programa.

§3º. Não poderá aderir ao programa o servidor que:

I – esteja respondendo a processo disciplinar; e
II – esteja respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário.
§4º. A adesão ao Programa é irreversível e implica:

I – A permanência no exercício das funções do cargo ate a data de publicação do ato da aposentadoria no Diário Oficial do Município de Porto Velho;
II – a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos da regra de aposentação alcançada; e
III – a impossibilidade de investidura em cargo em comissão no Município de Porto Velho pelo prazo de 12 (doze) meses da publicação do ato da aposentadoria.

§5º. A adesão ao Programa não gerará a percepção automática do incentivo previsto na Lei Complementar n. 719/2018 e dos proventos de aposentadoria voluntária, que só serão concedidos quando do deferimento desta última.

Art. 2º Os pedidos de adesão ao programa serão classificados pela ordem cronológica das datas de recebimento, segundo listagem formada a partir da análise da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e, nesta ordem instruídos e decididos pelo Secretário Municipal de Administração, desde que conclusos.

§1º. Detectada a ausência de documentos exigidos para o deferimento do pleito, os autos poderão ser saneados, contudo, sem prejuízo do andamento dos processos dos demais interessados.
§2º. O pagamento dos valores a serem recebidos estão condicionados ao deferimento da aposentadoria e à respectiva publicação do ato no Diário Oficial do Município, não havendo a necessidade do seu registro prévio.

§3º. Conforme o inciso XIX do art. 39 do Decreto Federal n. 3.000, de 26/06/1999, sobre as verbas da natureza indenizatória de que trata este regulamento não incidirá imposto de renda.

Art. 3º Os valores previstos na Lei Complementar n. 719/2018 são decorrentes de verbas rescisórias, pertinentes a direitos adquiridos e não usufruídos até o deferimento da aposentadoria, de:

I – períodos de férias não gozadas integrais ou proporcionais;
II – abono natalino;
III – licenças-prêmio;

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor aderente ao programa, no caso de recebimento dos valores indicados nos incisos I, II e III deste artigo, não atingir o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), receberão tal valor, em substituição ao valor referente à soma dos incisos, a título de indenização mínima, conforme o §4º do artigo 4º da Lei Complementar n. 719, de 26 de abril de 2018.

Art. 4º O prazo previsto no §1º do art. 1º deste Decreto, que versam sobre a validade do programa, ou seja, do prazo de adesão dos servidores ao programa, poderão ser prorrogados pelo Prefeito via ato normativo regulamentador competente.

Art. 5º Cabe ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão definirem a margem dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa.

Art. 6º Incumbe à Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

I – publicar aviso, relacionando os servidores que compõem o público-alvo, bem como as regras relativas ao Programa;
II – receber os pedidos de aposentadoria de que trata este Decreto, instruí-los, em procedimento sumário, e promover-lhes a análise técnico-jurídica; e
III – exarar os atos constitutivos da decisão proferida no processo de aposentadoria em conjunto com o IPAM.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o processamento do pagamento da indenização ser concluído em período superior à vigência do programa.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69BBFB9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 004 /ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 004 /ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 14 de Outubro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, conforme art. 1º do Decreto Municipal n° 15.715, de 25.02.2019, publicado no D.O.M nº 2.405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Decreto n° 14.707, de 23 de agosto de 2017, dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n° 957, de 10 junho de 1991, de que se trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor **SILVIO CESAR EVANGELISTA**, cadastro nº 472, Diretor de Departamento de Capacitação e Treinamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, CPF. 569.275.922-23 e RG 254032/RO, (01) Suprimento de Fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 6.728,00(seis setecentos e vinte e oito reais) nos seguintes elementos de despesas:
Projeto Atividade: 07.31.04.122.00072.001
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 2.728,00 (dois mil setecentos e vinte e oito)
Projeto Atividade: 07.31.04.128.00311.050
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil)

Art. 2° O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1° será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento, e o prazo para apresentação de prestação de contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3° A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 15° do Decreto n° 14.707 de 23.08.2017.

Art. 4° Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com o Art. 20 do Decreto nº 14.707 de 23.08.2017.

Art. 5° O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6° Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:27D14D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº182/GAB/SEMASF/2019

Portaria nº 182/GAB/SEMASF/2019 , 30 de setembro de 2019.

"Retifica artigos das Portarias nº 004 e 085/GAB/SEMASF/2019 que instituiu e prorrogou, respectivamente, a Comissão de Apuração de Responsabilidade de Reconhecimento de Dívidas de alugueis no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, do município de Porto Velho e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 05 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de enquadrar na forma da lei os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar os Artigos das seguintes Portarias:

I – Portaria nº 004/GAB/SEMASF/2019, de 09 de janeiro de 2019.

Onde se Lê: Art. 6º Aos membros são aplicáveis os benefícios do §2º do Art. 111 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1.990.

Leia-se: Art. 6º Aos membros são aplicáveis os benefícios do Art. 76 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010.

II – Portaria nº 085/GAB/SEMASF/2019, de 03 de maio de 2019.

Onde se Lê: Art. 2º Aos membros são aplicáveis os benefícios do §2º do Art. 111 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1.990.

Leia-se: Art. 6º Aos membros são aplicáveis os benefícios do Art. 76 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria aplica-se aos respectivos prazos estabelecidos em cada Portaria retificada.

Dê Ciência,
Publique-se e Cumpra.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
SEMASF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B31E94CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 278/GAB/SEMED

Portaria nº. 278/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Equipe da Divisão de Controle e Análise Processual, para atuação como Unidade Executora de Controle Interno, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Vanessa Oliveira de Morais Santos	Gerente	272427
Luiz Carlos Mascarenhas Alves	Técnico	318594

Art. 2º. Os membros da Equipe da Divisão de Controle e Análise Processual estarão lotados na Divisão de Controle e Análise Processual – DICAP/DA/GAB/SEMED e desempenharão as seguintes atribuições:
I – exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II – exercer o acompanhamento e controle sobre a execução do seu Orçamento Anual visando cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – acompanhar o exercício do controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, que no exercício de suas funções sejam colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize;
IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;
V – verificar se os processos administrativos encontram-se devidamente autuados e instruídos com os todos os documentos necessários às aquisições e prestações de serviços, bem como conferir os trâmites processuais, para cada tipo de procedimento administrativo, de acordo com as legislações em vigor.
VI – analisar os processos administrativos, antes da fase de pagamento, emitindo Relatório dentro dos autos com o resultado da conferência, concluindo pela regularidade ou não para o pagamento, fazendo as ressalvas necessárias, quando for o caso;
VII – analisar os processos de diárias e suprimento de fundos, antes da fase de homologação e baixa de responsabilidade, emitindo Relatório dentro dos autos com o resultado da conferência, sobre a regularidade ou não do processo de adiantamento, fazendo as ressalvas necessárias, quando for o caso;
VIII – orientar os setores da secretaria quanto a observância do cumprimento das obrigações constantes do instrumento a que estão vinculados, sejam contratos administrativos, portarias, decretos e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 4.320/64;
IX - emitir Relatório mensal acerca dos trabalhos realizados pela Equipe do DICAP, para conhecimento do Ordenador de Despesas;
X – manter atualizada relação de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente à Controladoria Geral do Município, comunicando-se quadrimentralmente as alterações;
XI – comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
XII – propor ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno – Controladoria Geral do Município, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerente às suas atividades;
XIII - apoiar os trabalhos de avaliação de controle interno de gestão facilitando o acesso a documentos e informações;

Art. 3º. Revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 126/2018/ASTEC/GAB/SEMED, de 14/05/2018, publicada no DOM nº 5.700, de 22/05/2018, que Recompôs a Comissão de Execução de Controle de Processos de Despesas e Inscrições de restos a pagar.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BA5B96C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº 073/2019/GAB/SEMFAZ, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Designa servidor para responder pela Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais (DITC)".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUCIMAR DIAS PEREIRA**, Cadastro nº 272013, ocupante do cargo de Assistente de Arrecadação para, no período de **11/10/2019 a 30/10/2019**, responder pela Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais (DITC), da Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição a titular **PRISCILA GOTLIEB**, Cadastro nº 312843, que estará afastada em razão de gozo de férias, no mesmo período.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário municipal de Fazenda

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:00E18CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
ATA DE REUNIÃO ESTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.
DIA 17 DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, sob presidência do Senhor Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, com a presença dos seguintes conselheiros: Luiz Cláudio Tamborin Júnior – representante da **SEMAGRIC**; Francilei de Jesus Dias – representante da **SEMUSA**; Rafael Rancôni Bezerra - representante da **SEMPOG**; José Geraldo Pires Ferreira – representante da **SEDAM**; José Lourenço da Silva - representantes da **CATANORTE**; Elizabete Ribeiro Rodrigues (Suplente) - representante da **RAIZ NATIVA;** Ivaneide Bandeira Cardozo – representantes da **KANINDÈ**; Izabela Esteves Cury Coutinho – representante da **UNIR;** Ana Cristina C. De A. Ramos – representante da **São Lucas;** Francisca Alves da Silva – representante da **FECOMÉRCIO**; Francisco José do Nascimento – representante do **SIMPI** e Adonildo Menezes de Lima – representante da **AREA**. Participaram também da reunião – Evany Magda Mendonça Costa (Secretaria do Conselho) – SEMA; Rosângela Lima do Nascimento Evangelista (Chefe de Assessoria Tec.) – SEMA; Yaylley Gezine Coelho (Engenheiro Ambiental) – SEMA; Diego Pereira dos Santos (Secretario Executivo) – SEMA. **Registraram-se as seguintes ausências**: Titular e Suplente, José Zacarias Santos / Sidnei Costa de Oliveira Rodrigues – representantes da SEMED, o quaL não justificou sua ausências; Thiago Castro de Oliveira / Rafael de Souza Macedo– representante do CREA, o qual justificou sua ausência, Rômulo Barbosa Maltez / Neirlene dos Santos Silva Reimann – representante da SEMFAZ, o qual não justificou sua ausência; Diego Alves de Melo / Marcelo Estebanez Martins– representante da ACEP, o qual não justificou sua ausência; Joana Joanora das Neves / José Soares de Souza – representante da CDL, a qual não justificou sua ausência; Paulo Moreira / Francisco José do Nascimento – representante da SIMPI, o qual não justificou sua ausência e Jorge Ferreira Lopes / Hailton Alves Lopes – representantes da ASMOCUN, o qual não justificou suas ausências. O Presidente do COMDEMA, Sr. **Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira,** cumprimentou os presentes, e convidou a mim, Sra. Evany Magda Mendonça Costa, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente apresentou a pauta: 1. Apresentação do novo Presidente; 2. Aprovação da Secretaria Executiva e 3. Devolução de Processos que se encontrão com os Conselheiros. O Presidente iniciou os trabalhos e aproveitou para fazer sua apresentação pessoal, historiando sua trajetória na vida e profissional, até a oportunidade de compor no governo municipal Gestão Dr. Hildon Chaves, que começou como Secretario Adjunto da SEMAD, transitou por outras secretarias e agora Secretario da SEMI e seu papel prioritário é ser um técnico com objetivos de cumprir bem o papel delegado. Em seguida pediu para que cada membro também fizesse sua apresentação. Foram se apresentando na ordem: Francisco José do Nascimento – SIMPI; Luiz Claudio Tamborin Júnior – SEMAGRIC; Francisca Alves da Silva – FECOMÉRCIO; Ana Cristina C. De A. Ramos – Faculdade SÃO LUCAS; Adonildo Meneses de Lima – AREA; Rafael Rancôni Bezerra – SEMPOG; Elizabeth Ribeiro Rodrigues (Suplente) – RAIZ NATIVA; Francilei de Jesus Dias – SEMUSA; Ivaneide Bandeira Cardozo – CANINDÉ; José Geraldo Pires Ferreira – SEDAM e Isabela Esteves Cury Coutinho – UNR. Em seguida foram feitas as apresentações do grupo que irá secretariar e assessor o COMDEMA, onde aproveitou para apresentar o Subsecretário da SEMA Alexandro Pincer e justificou sua ausência. Feitas as apresentações o Presidente continuou com a reunião, reconhecendo que sua apresentação e da Secretária foram cumpridas as pautas 1ª e 2ª da convocação, passou então diretamente para a 3ª pauta: Devolução dos processos. Antemão o Presidente teceu alguns comentários sobre a atual situação em que se encontram os registros do COMDEMA. Que o objetivo da Reunião era a retomada dos trabalhos do COMDEMA, sabendo que não foi encontrado um controle tão eficiente dos registros dos documentos, Atas das reuniões e Resoluções, sendo localizadas algumas Atas e outras não, porém o mais importante era a retomada dos trabalhos do Conselho, de onde parou, buscando os dados históricos que foram passados para cada conselheiro, recuperando assim os andamentos dos trabalhos e o que será colocado daqui em diante. A Conselheira Neidinha propôs acrescentar na pauta da ordem do dia para Reunião Extraordinária que além da leitura dos processos, fosse apresentada prestação de contas da Gestão Anterior, detalhando – onde, como e em que foram gastos, especificamente os que foram utilizados com recursos do Fundo do Meio Ambiente, tendo vista que se sente corresponsável pelo Fundo. Uma preocupação da Conselheira Neidinha é o desaparecimento das Atas do Conselho, porque elas respaldam tomadas de decisões. O Conselheiro Luiz Cláudio Tamborim Júnior pediu uma parte e acrescentou que já foi apresentada uma prestação de contas ao Conselho e foi aprovada. A Conselheira Neidinha reforçou seu pedido para que seja apresentada pela nova Gestão essa Prestação de Contas, porque a seu modo de ver foi uma mudança muito repentina e pode estar atrelada a problemas com conduta de gestão e o Conselho precisa saber se houve ou não. A conselheira Ana Cristina explanou que a Michele do Ecoturismo Cuniã ficou de passar a prestação de contas por e-mail, coisa que não ocorreu. A conselheira Isabela explica que judicialmente o conselho não tem que deliberar sobre a prestação de contas, que a Michele tem que prestar conta com Ministerio Público. Conselheira Neidinha aproveitou e solicitou ainda uma prestação de contas do Convênio com o Bombeiro Civil (BRIGADISTAS). Na opinião da Conselheira Neidinha é importante qualquer projeto seja apresentada prestação de contas junto ao COMDEMA, principalmente se utilizar recurso do FUNDO. O Presidente solicitou aos conselheiros que tenha posse de alguma cópia de ata, repasse a Secretária do Conselho para recuperação histórica das decisões. Foi sugerido que as atas possam ser publicadas no site da SEMA. Para atender o requerimento da Conselheira Neidinha quanto a uma nova prestação de contas do uso dos recursos do FUNDO pela gestão anterior, foi sugerido pelo corpo de assessores, que fosse pautada para próxima Reunião Ordinária, ficando apenas as pautas sugeridas anteriormente para a Extraordinária, foi aceita. O Presidente perguntou se os conselheiros trouxeram os processos que estavam de posse e se trouxeram entregassem a Secretária Magda. Passou então para agendamento da reunião Extraordinária, que ficou definida para o dia 27/09/19 (sexta-feira), as 09h00min, tendo como Pauta: Leitura dos julgamentos dos processos. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a presente reunião. E eu, Evany Magda Mendonça Costa, secretariei a reunião e lavro a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros.

EVANY MAGDA MENDONÇA COSTA
Secretaria do Conselho

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI
Presidente do Comdema

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A9AA6B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.245 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga o Decreto n.º 15.738, de 13 de março de 2019, que "Estabelece normas para o equilíbrio das projeções de receita e despesa relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB no exercício 2019".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o disposto no § 1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

CONSIDERANDO que foram tornados indisponíveis temporariamente créditos orçamentários referentes a ações programáticas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do Decreto n.º 15.738, de 13 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n.º 2.416, de 14 de março de 2019, em razão de elementos que indicavam, à época, a possibilidade de não concretização das projeções de repasse de recursos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos repasses de recursos financeiros relativos ao FUNDEB, até a presente data, indicam tendência de confirmação das projeções consignadas na Lei Municipal n.º 2.560, de 19 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2019), do exercício corrente (2019), segundo informação contida no Ofício n.º 3714/DIOF/DA/GAB/SEMED, de 03 de setembro de 2019 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação – SEMED possui **GESTÃO PLENA**, inclusive quanto dos recursos a ela destinados, por força do disposto no § 5º do artigo 69 da Lei Federal n.º 9.934, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), no artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.531, de 29 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2019) e no Decreto Municipal n.º 15.668, de 13 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 15.738, de 13 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n.º 2416, de 14 de março de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

BÓRIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

MÁRCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal da Educação

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F40E817

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 374/GAB/SEMUSA

Portaria nº. 374/GAB/SEMUSA Porto Velho, 11 de outubro de 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361 de 03.10.2019, que concedeu diárias aos servidores Ádila de Souza Alexandre, cadastro nº 61284, Katiane Helena dos Santos, cadastro nº 273912 e Simone Tavares do Nascimento, cadastro nº 269780 conf. Processo nº 08.00519-00/2019, por inconsistências no seu preenchimento.

Dê Ciência,
Publique,
Cumpra-se

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:33A8E7D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº218/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº218/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). OSÉIAS INOCÊNCIO FERREIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **Oséias Inocêncio Ferreira,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **706450SSP/RO** e CPF n.º **691.087.732-20,** residente à Rua **Airton Senna n.º 378,** Bairro **Airton Senna, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0402** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **27/02/2019** e seu término a data de **28/02/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso

de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **04** de julho de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

OSÉIAS INOCÊNCIO FERREIRA
Autorizatário – CPF: 691.087.732-20

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E253D3CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº314/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 314/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). ERCIDES RODRIGUES DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **Ercides Rodrigues da Silva,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **212971SESDEC/RO** e CPF n.º **191.745.002-87,** residente à **R: Pio XII n° 1984,** Bairro **São João Bosco**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0307** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **30/08/2019** e seu término a data de **30/07/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **12** de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ERCIDES RODRIGUES DA SILVA
Autorizatária – CPF: 191.745.002-87

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2DC19B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº317/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 317/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel -

Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). SIVALDO SANTANA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **Sivaldo Santana,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 32543099-8SSP/SP e CPF n.º **958.155.115-87,** residente à **Rua Rosalina n° 9251,** Bairro **São Francisco**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0508** □ □ □ □ que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **02/09/2019** e seu término a data de **31/08/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **12** de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

SIVALDO SANTANA
Autorizatária – CPF: 958.155.115-87

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5514D5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº219/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº219/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). CELSO LEMOS DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **Celso Lemos da Silva,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **527351SSP/RO** e CPF n.º **653.818.582-72,** residente à **Rua Maria José n.º 25,** Bairro **Triângulo, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0483** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **27/03/2019** e seu término a data de **31/03/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **05** de julho de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

CELSO LEMOS DA SILVA
Autorizatário – CPF: 653.818.582-72

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:37424428

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº322/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 322/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) CÂNDIDO DOURADO DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03307-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **CÂNDIDO DOURADO DA SILVA** portador do **RG. 200617 SSP/RO CPF Nº 340.925.792-68** residente e domiciliado na Rua Bonfim, nº 2276, Bairro: Castanheira, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0168** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0168** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **03/09/2019** e seu término a data de **30/08/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 18 de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

CÂNDIDO DOURADO DA SILVA
Autorizado
R.G. 200617 SSP/RO CPF Nº 340.925.792-68

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:05DB4CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº331/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº 331/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0168 ao Sr.(a)**, CÂNDIDO DOURADO DA SILVA,** portador do RG. 200617 SSP/RO CPF Nº 340.925.792-68 residente e domiciliado na Rua Bonfim, nº 2276, Bairro: Castanheira**,** vinculado ao **Processo 14.03307-00/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8576AEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº308/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 308/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) ANTÔNIO SALES FERREIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03189-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **ANTÔNIO SALES FERREIRA** portador do **RG. 148531 SSP/RO CPF Nº 221.211.882-15** residente e domiciliado na Rua Jaime Peixoto de Alencar, nº 4925, Bairro: Nova Esperança, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0478** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0478** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **23/08/2019** e seu término a data de **30/08/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ANTÔNIO SALES FERREIRA
Autorizado
R.G. 148531 SSP/RO
CPF Nº 221.211.882-15

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:51DD25B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº326/DTR/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº326/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0011**,** outorgada ao Sr.(a) **LEONARDO DA SILVA ALMEIDA,** portador do RG 778532 SSP/RO, CPF Nº 846.041.402-78, residente e domiciliada a Rua Governador Ari Marcos – nº 1341, – Bairro: Agenor de Carvalho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B93FD4FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº327/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 327/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0011 ao Sr.(a)**, ARMANDO CUSTÓDIO AGUIAR,** portador do RG. 1262028 SSP/RO CPF Nº 025.133.882-75 residente e domiciliado na Rua Buritis, nº 4276, Bairro: Nova Floresta**,** vinculado ao **Processo 14.03228-00/2019** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:359014BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº323/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 323/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) ARMANDO CUSTÓDIO AGUIAR.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03228-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **ARMANDO CUSTÓDIO AGUIAR** portador do **RG. 1262028 SSP/RO CPF Nº 025.133.882-75** residente e domiciliado na Rua Buritis, nº 4276, Bairro: Nova Floresta, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0011** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0011** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **27/08/2019** e seu término a data de **30/01/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no

município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 18 de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ARMANDO CUSTÓDIO AGUIAR
Autorizado
R.G. 1262028 SSP/RO CPF Nº 025.133.882-75

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:269BA6FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº296/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº296/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 05 de setembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0649**,** outorgada ao Sr.(a) **JOÃO BORGES NETO,** portador do RG 71036 SSP/RO, CPF Nº 051.616.902-59, residente e domiciliada a Rua Alexandre Guimarães – nº 7168, – Bairro: Lagoinha.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9F025BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº297/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº 297/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 05 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0649 ao Sr.(a)**, DOMINGOS TORRES DA SILVA,** portador do RG 19888 SSP/RO CPF Nº 143.060.002-06 residente e domiciliado na Rua Governador Ari Marcos, nº 1524, Bairro: Agenor de Carvalho**,** vinculado ao **Processo 14.03218/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B9373ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº300/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº300/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 05 de setembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0521**,** outorgada ao Sr.(a) **RAIMUNDO WINSTON RHODIUS,** portador do RG 4695RO SSP/RO, CPF Nº 162.265.342-49, residente e domiciliada a Rua José de Alencar – nº 3418, – Bairro: Olaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9226BECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº301/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº 301/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO,05 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM 0521 ao Sr.(a) **FRANK DOURADO DA SILVA,** portador do RG 269920 SSP/RO, CPF nº 350.349.802-82 residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 5994, – Bairro: Castanheira**,** vinculado ao **Processo 14.03121-00/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:35304A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº328/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 328/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) ALBERTO DA SILVA BARBOSA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03221-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **ALBERTO DA SILVA BARBOSA** portador do **RG. 167448 SSP/RO CPF Nº 161.940.042-15** residente e domiciliado na Rua Osvaldo da Costa, nº 2470, Bairro: Não cadastrado, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0467** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0467** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **28/08/2019** e seu término a data de **30/07/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 25 de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ALBERTO DA SILVA BARBOSA
Autorizado
R.G. 167448 SSP/RO CPF Nº 161.940.042-15

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:437E6124

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº292/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº292/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0163**,** outorgada ao Sr.(a) **LAURO IZIDIO DE LIMA,** portador do RG 33255 SSP/RO, CPF Nº 070.089.532-91, residente e domiciliada a Rua Rio de Janeiro – nº 5425, – Bairro: Agenor Martins de Carvalho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:36F24469

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº293/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº 293/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0163 ao Sr.(a)**, ELISSANDRA REGINA CAVALCANTE,** portador do RG 482112 SESDEC/RO CPF Nº 572.098.042-34 residente e domiciliado na Rua Teofilo Otoni, nº 2886, Bairro: Lagoinha**,** vinculado ao **Processo 14.03152-00/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:262E4918

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº293/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 293/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) ELISSANDRA REGINA CAVALCANTE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03152-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **ELISSANDRA REGINA CAVALCANTE,** portador do **RG.482112 SESDEC/RO CPF Nº 572.098.042-34** residente e domiciliado na Rua Teofilo Otoni, nº 2886, Bairro: Lagoinha, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0163** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0163** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **21/08/2019** e seu término a data de **30/03/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no

município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 04 de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ELISSANDRA REGINA CAVALCANTE
Autorizado
R.G. 482112 SESDEC/RO CPF Nº 572.098.042-34

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0A1E98F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº193/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº193/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). FRANCISCO GOMES DE MENEZES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **Francisco Gomes de Menezes,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **323554SSP/RO** e CPF n.º **341.287.020-00,** residente à Rua **Bom Jesus n.º 5485,** Bairro **Castenheira, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0545** □ □ □ □ que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **28/05/2019** e seu término a data de **31/05/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **12** de junho de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

FRANCISCO GOMES DE MENEZES
Autorizatário – CPF: 341.287.602-00

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DCF7DD44

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 037/2019

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no

Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **16.01460/2018**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (CAMINHÕES PIPA, OFICINA E BASCULANTES) PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO,** visando atender a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. **037/2019/SML**, n. do Pregão no Licitações-e **780638**.
Considerando o Parecer Jurídico n. 641/SPACC/PGM/2019, fls. 1032 a 1035, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. **037/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	**CONCEPT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ:	**30.557.436/0001-47**
Lote:	**01**
Valor Total:	**R$ 345.000,00**
Valor por extenso:	**TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS.**
Empresa:	**BURITI CAMINHÕES LTDA**
CNPJ:	**84.652.296/0001-15**
Lote:	**03,04,05**
Valor Total:	**R$ 1.207.300,00**
Valor por extenso:	**UM MILHÃO, DUZENTOS E SETE MIL E TREZENTOS REAIS.**
Empresa:	**SOTREQ S/A**
CNPJ:	**34.151.100/0012-93**
Lote:	**02**
Valor Total:	**R$ 620.000,00**
Valor por extenso:	**SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS.**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB612657

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1220/SEMUSA/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 64.171.697/0001 – 46
Aquisição de Medicamentos, valor R$ 14.400,00(Quatorze mil e quatrocentos reais).
Devidamente fundamentado no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 14/10/2019

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente Do F.M.S.

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:EDD687F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019/CCP
Processo Administrativo nº. 828/SEMAP/2019
A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP,** designada por força das disposições contidas na Portaria **de nº. 014/GP/2019, publicada mural da Prefeitura Municipal de Primavera no dia em 14 de Janeiro de 2019,**publica o RESULTADO **FINAL** DO**CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº. 002/2019,**nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parceiras voluntarias entre a administração publica e as organizações da sociedade civil, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas do município de Primavera de Rondônia, sem fins lucrativos, que representam os Agricultores Familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital, cujo objeto consiste em selecionar projeto para Cessão de Uso de Trator Agrícola adquirido com recursos do Estado oriundos de Emenda Parlamentar, destinado ao Município de Primavera de Rondônia/RO, conforme Termo de Compromisso firmado entre o Município e o Estado, a fim de realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura, com serviços de gradagem, apoio aos transportes de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas.
A Ordem de **classificação final** mediante análise de **documentação e pontuação** foi a seguinte:

Classificação	Associação
1º	ACOMAN
2º	APRAJ
4º	APRUMASC
3º	SOLOUNIÃO

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP** e na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAP** no Prédio da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, Telefone: (0XX69) 3446-1040 ou 1139.

Primavera de Rondônia, 14 de outubro de 2019.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CCP

FABIO PEREIRA DE JESUS
Membro da CCP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:7B108C96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1802/GP/2019.

"NOMEIA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº001/SEMEC/2019, E CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 003/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a realização do processo seletivo N°001/SEMEC/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo acima mencionado, para exercerem os cargos correspondentes às funções referendadas abaixo, em setores públicos condizentes com as atividades para as quais prestaram:

Art. 2° - Os candidatos ora nomeados deverão apresentar no prazo de 5 (CINCO) dias úteis a partir da data de publicação deste decreto, os documentos abaixo relacionados para efeitos de posse:
a) Certidão negativa de débitos Estaduais;
b) Comprovante de abertura de Conta Corrente Banco do Brasil;
c) Original de documentos pessoais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 11 de Outubro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: AUXILIAR DE SALA PARA VAGA DE PRIMAVERA DE RONDONIA.

Classificação	Nome	Data do Nascimento
5ª	LEILA LINARES	22/05/1981
7ª	ADINEIA NUNES TEIXEIRA KRUGER	16/04/1978

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:5077705E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 008/CMDCA/2019 RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDCA DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, usando da competência atribuída pela **Lei Municipal nº557 01 de julho de 2010,** com Atualização **da Lei Ordinária Nº 736** em 03 de março de 2015, atende no ao disposto da **Lei Federal n°8.069 de 13 de junho de 1990** e **Resolução 170, de 10 de dezembro 2014,** da escolha em data unificada para os membros do conselho tutelar de Primavera de Rondônia-RO, para quadriênio **2020/2023**.
Considerando que conforme estabelecido pelo artigo 139 da Lei 8.069/90 do ECA, o processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Publico.
Considerando que o processo de Escolha Unificado para provimentos dos cargos de Conselheiros Tutelares de Primavera de Rondônia/ RO, Organizado pelo CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial Eleitoral, Resolução 002 de 20 de maio de 2019, alterada pela Resolução 003 de 01 de junho de 2019, observadas as normas das Leis, lei Municipal nº557 01 de julho de 2010, com Atualização da Lei Ordinária Nº 736 em 03 de março de 2015, Lei Federal n°8.069 de 13 de junho de 1990 e Resolução 170, de 10 de dezembro 2014,
Considerando que de acordo com Edital **001/CMDCA/2019** de convocação do Processo de Escolha no Município conforme os art. 38 e art.39 que trata do período recursal, não havendo nenhum recurso a Comissão Eleitoral **RESOLVE:**
Publicar a Classificação final dos Eleitos sendo 5 Titulares e os demais suplentes, nas Eleições ocorridas em 06 de outubro de 2019, por numero de votos.

Nº	NOME	SEÇÃO 001	SEÇÃO 002	TOTAL
102	ELIEL FEITOSA DE BARROS	43	56	99
177	LEONCIO VILAR NOGUEIRA	46	41	87
777	PALOMA GONSALVES COUTINHO	37	39	76
117	FERNANDO GUSTAVO BALIEIRO	40	35	75
130	SUZIANE FERRAZ PIOVEZAN	35	36	71
666	BARBARA JAQUELINE LOURENÇO	33	33	66
110	ANDRIELE VENTURIN PEREIRA	34	26	60
105	DANIELA DA SILVA GUEDES	27	30	57
123	DEBORA CRISTINA C. TATAIRA	31	19	50
200	SONIA ALVES DA SILVA JESUS	23	26	49
121	FRANCIELE CASTRO DA SILVA	26	18	44
400	SABRINA VALÉRIA BARON OLIVEIRA	17	27	44
222	DEBORA DOS SANTOS CORÁ	21	21	42
122	MARINES MORGANA S. COSTA	16	19	35
166	ERICA PEREIRA TELAROLLI	14	21	35
145	MARINA SOUZA SILVA	14	15	29
101	LEIDIANE DA SILVA	9	18	27
140	LUZIA GOMES DA SILVA SANTOS	9	18	27
998	ALLANA ALCANTARA ROECKER	10	14	24
333	RAILANA VITORIA PRADO	10	12	22
107	ALINE QUESIA TELES S. ALMEIDA	9	10	19
888	FABIANA RODRIGUES MOURA	13	6	19
180	ANDRESA JULIANO R. BARBOSA	12	5	17
111	GABRIELA HOLANDA	7	6	13
255	SARA VIVIANE FEITOSA	5	5	10
444	LUCIA FIDELIS DO NASCIMENTO	2	4	6
109	MARIA NILZA DE SOUZA WINCH	0	0	0

DADOS DAS URNAS ELETRONICAS	
VOTOS BRANCOS	02
VOTOS NULOS	10
TOTAL DE VOTOS	1.115

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
DIVULGUE-SE.

Primavera de Rondônia-RO, 14 de Outubro 2019.

WELINGTON CRUZ TELES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:FF6D9FBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 361/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1391/SEMEC/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder à senhora**Marlene Kruger Holanda – Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,**portadora do CPF n.º 948.561.097-15, Adiantamento de Fundo nos Elementos de Despesas 3.3.90.36 – serviço de terceiro pessoa física R$ 200,00 (duzentos reais) 33.90.39.00 – serviço terceiro pessoa jurídica R$ 500,00 (quinhentos reais) Totalizando um Valor de R$ 700,00 (setecentos reais) para cobrir despesas conforme Memo. nº 246/SEMEC/2019.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:16E1827D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 359/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela

Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1412-1/SEMSAU/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, tendo em vista que os mesmo se deslocaram para Porto Velho – RO, nos dias 15 e 16/10/2019 para envio das amostras de agua ao LACEM, e participarem da capacitação em habilitar um programa da empresa Fácil, com os técnicos da JUCER, conforme memorando nº 273/SEMSAU/2019, com o Veiculo oficial Triton Placa QTJ 8660.

Kely Criveli – Diretor Vigilância Sanitária, CPF. 678.213.322-91;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Vander Barbosa Meireles – Assessor Especial, CPF. 724.471.252-91;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Giovane Ferreira Paiva – Motorista, CPF. 557.230.479-49;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:1B28FEE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 360/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1409/SEMSAU/2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 90 (noventa) diárias de campo no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) perfazendo um montante de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, com deslocamento até Cacoal – RO, visando o transporte de paciente com exames agendados e consultas especializadas ao Hospital Regional – HRC, Hospital Materno Infantil e CREAME, para os meses de outubro, novembro e dezembro, conforme memorando nº 272/SEMSAU/2019, meio de transporte será com veiculo oficial tipo Van Placa OHQ 4493.

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista CPF. 272.701.491-00;
R$ 900,00 (novecentos reais);

Giovanne Ferreira Paiva, Motorista CPF. 600.430.082-91;
R$ 900,00 (novecentos reais);

Ismael Sutero dos Santos, Motorista CPF. 350.646.412.49;
R$ 900,00 (novecentos reais);

Wherbet C. Silva, Motorista CPF. 650.982.772-72;
R$ 900,00 (novecentos reais)

Flavio S. Pereira, Motorista CPF. 627.031.372-49;
R$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:FCDF075A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 363/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1445-1/SEMSAU/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, para participar da Capacitação de gestores de saúde e responsável pelo preenchimento do Sistema de Informações sobre Orçamento Publico em Saúde (SIOPS) conforme memo. Nº 279/SEMSAU/2019, na cidade de Porto Velho - RO no período de 16 a 18/10/2019 deslocara com veiculo oficial Fiat Toro placa NCT-1351.

Reginaldo Cordeiro Pistilhi, Contador CPF: 457.567.832-53;
R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Cilso Mendes Gomes, Sec. Saude CPF: 419.448.952-72;
R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:F5D07BD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 364/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1450-1/SEMSAU/2019.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo um montante de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocara até Porto Velho – RO nos dias 17 a 18/10/2019 para transportar paciente com exames agendados conforme memorando nº 280/SEMSAU/2019, com veiculo oficial Etios Placa OHQ 8576.

Jose Roberto Gonchorowiski; Motorista CPF. 272.701.491-00
R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:3CC6913F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1803/GP/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **880/GP/2018**, de 04/12/2018.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	114	04.122.0008.2079	3.3.90.30.00.00	1.000.9999	5.000,00
Total				**R$**	**5.000,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	126	20.601.0009.2052	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	5.000,00
Total				**R$**	**5.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia RO, 14 de outubro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:37292257

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no edital de seleção n° 001/2019 e demais disposições **TORNA PUBLICO** aos interessados, o resultado **final** do processo seletivo simplificado nº 001/2019 para admissão de pessoal sob o regime da CLT, através da secretária municipal de saúde.

Odontólogo, 40horas

COLOCAÇÃO	NOME
1º	Mariana Pelai de Oliveira

Farmacêutico/Bioquímico, 40horas

COLOCAÇÃO	NOME
1º	Beatriz Vieira De Paula
2º	Regina Celia De Matos Saraiva Bindewad
3º	Luciana Cândida Muniz
4º	Walason Tulio Duarte

Primavera de Rondônia, 14 de Outubro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:1A7B7125

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n°037/2019, referente ao Processo Administrativo n°059/2019, que tem por objetivo Contratação de Empresa Especializada para locação e implantação de software de gestão publica específico para: Orçamento e Contabilidade Pública, Controle de Estoque (almoxarifado), Controle Patrimonial, Controle de Veículos (Frotas), Folha de Pagamento (Recursos Humanos), Sistema de Processos e Protocolo e Portal Público (Transparência), compreendendo, implantação, configuração, migração de dados, treinamento, operacionalização, manutenção e suporte para o perfeito funcionamento do sistema, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, por um período de 12 meses.

Em favor da empresa:

SCA-SOFTWARE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ: 17.594.668/0001-07), com valor de R$80.400,00(oitenta mil e quatrocentos reais).

O valor global da presente licitação é de R$80.400,00(oitenta mil e quatrocentos reais).

Rio Crespo - RO, 14 de Outubro de 2019.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:2BAFF0D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO Nº 014/2019
PROCESSO Nº 340/2019

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a **ANDRESSA KEILLA ALMEIDA SANTOS**, Portadora do RG nº 1257154 SSP/RO, devidamente Inscrita no CPF n° 001.819.132-08, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.

CONTRATADA: ANDRESSA KEILLA ALMEIDA SANTOS, Portadora do RG nº 1257154 SSP/RO, devidamente Inscrita no CPF n° 001.819.132-08**,** com sede na cidade de Ariquemes - RO, na Linha C-85, BR 364, Zona Rural, Celebram o presente contrato com base no processo licitatório de Chamada Pública nº 003/2019 e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **Valor Global de R$ 5.024,66 (cinco mil e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos,

mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2046. PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo
Função Programática: 07.001.12.301.0025.2.033. Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº

26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

ANDRESSA KEILLA ALMEIDA SANTOS
CPF: 001.819.132-08
Contratado

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:96B8D927

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATO Nº 015/2019
PROCESSO Nº 340/2019

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a **MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES,** Portadora do RG nº 154669 SSP/RO, devidamente Inscrita no CPF n° 421.219.902-59, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.

CONTRATADA: MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES, Portadora do RG nº 154669 SSP/RO, devidamente Inscrita no CPF n° 421.219.902-59**,** com sede na cidade de Rio Crespo - RO, na Linha C-95, BR 364, Zona Rural, Celebram o presente contrato com base no processo licitatório de Chamada Pública nº 003/2019 e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **Valor Global de R$ 3.399,26 (três mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2046. PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo
Função Programática: 07.001.12.301.0025.2.033. Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES
CPF n° 421.219.902-59
Contratado

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:651D1FA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATO Nº 016/2019
PROCESSO Nº 340/2019

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a ALEX APARECIDO DOS SANTOS, Portador do RG nº 2457079-6 SSP/AM, devidamente Inscrito no CPF n° 002.540.172-66, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.

CONTRATADA: MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES, Portadora do RG nº 154669 SSP/RO, devidamente Inscrita no CPF n° 421.219.902-59**,** com sede na cidade de Rio Crespo - RO, na Linha C-90, BR 364, Zona Rural, Celebram o presente contrato com base no processo licitatório de Chamada Pública nº 003/2019 e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme dereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por

sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **Valor Global de R$ 5.087,16 (cinco mil e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).**
Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2046. PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo
Função Programática: 07.001.12.301.0025.2.033. Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e

quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

ALEX APARECIDO DOS SANTOS
CPF N° 002.540.172-66
Contratado

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:D839C5B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATO Nº 017/2019
PROCESSO Nº 340/2019

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a **DANIELE FERNANDES FERREIRA**, Portadora do RG nº 1305391 SSP/RO, devidamente Inscrita no CPF n° 036.599.242-96, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.

CONTRATADA: DANIELE FERNANDES FERREIRA, Portadora do RG nº 1305391 SSP/RO, devidamente Inscrita no CPF n° 036.599.242-96**,,** com sede na cidade de Ariquemes - RO, na Linha C-90, BR 364, Zona Rural, Celebram o presente contrato com base no processo licitatório de Chamada Pública nº 003/2019 e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme dereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:

Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **Valor Global de R$ 7.941,66 (sete mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2046. PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

Função Programática: 07.001.12.301.0025.2.033. Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;

II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

DANIELE FERNANDES FERREIRA,
CPF n° 036.599.242-96
Contratado

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:D5F83B58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATO Nº 018/2019
PROCESSO Nº 340/2019

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a **AZIEL SIMÕES DOS SANTOS,** devidamente Inscrito no CPF n° 534.089.845-72, Residente e domiciliado na Linha C-80, Travessão B-65, Lote 48, Gleba 15, Zona Rural município de Rio Crespo/RO, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.

CONTRATADA: AZIEL SIMÕES DOS SANTOS, devidamente Inscrito no CPF n° 534.089.845-72, Residente e domiciliado na Linha C-80, Travessão B-65, Lote 48, Gleba 15, Zona Rural município de Rio Crespo/RO, Celebram o presente contrato com base no processo licitatório de Chamada Pública nº 003/2019 e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes

no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme dereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **VALOR GLOBAL DE R$ 1.822,48 (um mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).**
Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2046. PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo
Função Programática: 07.001.12.301.0025.2.033. Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais

despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

AZIEL SIMÕES DOS SANTOS
CPF N° 534.089.845-72
Contratado

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:942CA152

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATO Nº 019/2019
PROCESSO Nº 340/2019

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a **OZIEL CARLOS LEITE,** Portador do RG nº 254474 SESDEC/RO, devidamente Inscrito no CPF n°221.011.522-15, Residente e domiciliado na Linha C-80, BR 364, Zona Rural município de Rio Crespo/RO, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de

setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.
CONTRATADA: OZIEL CARLOS LEITE, Portador do RG nº 254474 SESDEC/RO, devidamente Inscrito no CPF n°221.011.522-15, Residente e domiciliado na Linha C-80, BR 364, Zona Rural município de Rio Crespo/RO, Celebram o presente contrato com base no processo licitatório de Chamada Pública nº 003/2019 e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme dereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:

Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **Valor Global de R$ 1.094,40 (um mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**
Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2046. PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo
Função Programática: 07.001.12.301.0025.2.033. Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

OZIEL CARLOS LEITE
CPF N°221.011.522-15
Contratado

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:2AA9D178

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATO Nº 020/2019
PROCESSO Nº 340/2019

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a **LUIZ CESAR GONÇALVES DA SILVA**, Portador do RG nº 880950 SSP/RO, devidamente Inscrito no CPF n° 733.397.922-91, Residente e domiciliado na Linha C-85, BR 364, Zona Rural município de Rio Crespo/RO, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.

CONTRATADA: LUIZ CESAR GONÇALVES DA SILVA, Portador do RG nº 880950 SSP/RO, devidamente Inscrito no CPF n° 733.397.922-91, Residente e domiciliado na Linha C-85, BR 364, Zona Rural município de Rio Crespo/RO, Celebram o presente contrato com base no processo licitatório de Chamada Pública nº 003/2019 e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme dereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.

I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e

outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:

Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **Valor Global de R$ 15.406,38 (quinze mil e quatrocentos e seis reais e trinta e oito centavos).**
Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2046. PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo
Função Programática: 07.001.12.301.0025.2.033. Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ CESAR GONÇALVES DA SILVA
CPF n° 733.397.922-91
Contratado

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:0EAB2623

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATO Nº 021/2019
PROCESSO Nº 340/2019

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a **ROSANGELA DE FREITAS DIAS,** Portadora do RG nº 426891 SSP/RO, devidamente Inscrita no CPF n° 469.126.172-34, Residente e domiciliada Linha C-85, BR 364, Zona Rural município de Rio Crespo/RO, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.

CONTRATADA: ROSANGELA DE FREITAS DIAS, Portadora do RG nº 426891 SSP/RO, devidamente Inscrita no CPF n° 469.126.172-34, Residente e domiciliada Linha C-85, BR 364, Zona Rural município de Rio Crespo/RO, Celebram o presente contrato com base no processo licitatório de Chamada Pública nº 003/2019 e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de setembro a dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme dereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que

apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:

Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **Valor Global de R$ 6.667,50 (seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**
Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2046. PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo
Função Programática: 07.001.12.301.0025.2.033. Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar. **Elemento de despesa:** 86.3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 24 de setembro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANGELA DE FREITAS DIAS
CPF n° 469.126.172-34
Contratado

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:3D777C1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Referência: Dispensa de Licitação nº 18/2019
Proc. Administrativo nº: 543/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E SONDAGEM DE SOLO, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO PROCESSO.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de topografia, para elaboração do projeto executivo de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do município de Rio Crespo/RO, com extensão aproximada de 560,60/linear, espaçados de 20m em 20m, de acordo com as normas e exigências do corpo técnico do DER, afim de obter a aprovação do projeto.	SERV	01	2.900,00	2.900,00
02	Serviço de sondagem de solo, para elaboração do projeto executivo de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do município de Rio Crespo/RO, com extensão aproximada de 560,60/linear, contendo 06 furos ao longo do trecho (exigido pelo DER 01 furo a cada 100m); ensaios de subleito e jazida; análise granulométrica - DNER - DPT ME 80-64; ABNT - NBR 7191/2016; limite de liquidez - DNER - DPT ME 44-64; ABNT - NBR 6459/2016; limite de plasticidade - DNER - DPT ME 82-63; ABNT NBR 7180/2016; compactação - DNER - DPT ME 47-64; ABNT - NBR 7182/2016; CBR - índice de suporte Califórnia - ABNT NBR - 9895/2016.	SERV	01	5.700,00	5.700,00
TOTAL				**R$ 8.600,00**	

Valor total estimado para o serviço: **R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar sua Proposta Comercial junto com a documentação exigida, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, de segunda à sexta-feira, em horário das 07h30min às 13h30min. O prazo de entrega da documentação será de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Informações complementares através do e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através dos telefones (69) 3539-2245/2013.

Rio Crespo/RO, 14 de outubro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Port. 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:C27C4116

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036.1/2019
REGISTO DE PREÇO N.º 016/2019

DA: Superintendência de Licitação e Contratos
Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 036.1/2019
Proc. Administrativo nº: 081/2018.

Interessado: Secretarias do Município de Rio Crespo - RO

A Superintendência de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, torna público para os interessados a republicação do Edital do Pregão Eletrônico 036/2019, **OBJETO**: Formação de Ata de Registro de Preço para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GPL) 13 KG, ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500 ML**, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Rio Crespo – RO, conforme especificações no Termo de Referência anexo I do Edital.

ABERTURA: 18 de outubro de 2019;
HORAS: 10h00 – Horário Oficial de Brasília – DF;
SALA: Comissão Permanente de Licitação C.P.L;
ENDEREÇO: Rua Ermelindo Milani nº 1040 setor 01 Centro CEP. 76.863-000, nesta cidade de Rio Crespo – RO.

JUSTIFICATIVA:

O presente sessão será prorrogado por motivo que no dia e hora marcada para a mesma o pregoeiro designado para o presente processo estava afastado por motivos familiares (perda (falecimento) de ente da família), conforme certidão de óbito anexo no controle de pontos do Departamento de Recurso Humano – RH.

Rio Crespo - RO, 14 de outubro de 2019.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Superintendente de Licitação e Contratos
Portaria 3082/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:EC23C7E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 866 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

LEI Nº 866 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Cria o Programa Municipal Fomentando Rio Crespo Alimente-se Bem" e dá outras providências.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do **Programa Municipal Fomentando Rio Crespo Alimente-se Bem**, trata-se de um programa municipal de fomento ao desenvolvimento sócio econômico local através da compra local e regional de produtos de gêneros alimentícios frescos e de melhor qualidade, ampliando a harmonia entre Prefeitura Municipal, Produtores Rurais da Agricultura Familiar, Agroindústrias, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual, afim de incentivar e proporcionar maiores oportunidades para Compras Públicas Locais e principalmente, realçar as Riquezas e Potencialidades do município de Rio Crespo para que haja o crescimento e o desenvolvimento econômico, melhorando o IDH do Município de Rio Crespo/RO, e estabelecendo procedimentos para sua implantação.
I - O Município de Rio Crespo, é composto de uma área extensa de Produtores Rurais habilitados para venderem para o Município e atender suas as principais necessidades, principalmente no que tange a Merenda Escolar, alimentação na HPP, Serviço de Convivência no CRAS entre outros serviços de demais Secretarias. Esse Programa irá beneficiar cerca de aproximadamente 800 pessoas direta e indiretamente da Rede Pública Municipal com alimentação de qualidade, produtos frescos, e devidamente selecionados todos os dias

Art. 2º - O **Programa Municipal Fomentando Rio Crespo Alimente-se Bem,** com o objetivo de proporcionar o acesso ao mercado de Produtores Rurais da Agricultura Familiar, Agroindústrias, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual sediadas no Município de Rio Crespo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei complementar 155, de 27-10-2016, Decreto Municipal nº 1175/2016 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei 11.947/2009 – Resoluções FNDE no 26/2013 e a nº 04/2015. Respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, interesse público e transparência, realizando suas atividades em conformidade com as disposições da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, e demais legislações reguladoras da Administração Pública, pertinente à sua área de atuação.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O **Programa Municipal Fomentando Rio Crespo Alimente-se Bem**, regulamenta as contratações públicas de aquisições de gêneros alimentícios, deverá ser concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, conforme Decreto Municipal nº 1175/2016 e o Decreto Federal nº 8.538/15, objetivando:
I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;
II - Ampliação da eficiência das políticas públicas;
III - O incentivo à inovação tecnológica;
IV - O fomento do desenvolvimento local e regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e
V - Estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo, assim, o desenvolvimento socioeconômico de Rio Crespo/RO.
§1º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei todos os órgãos da Administração
Pública Municipal Direta e Indireta.
§2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - Âmbito local - limites geográficos do Município de Rio Crespo/RO;
II - Âmbito regional - limites geográficos do Município de Rio Crespo/RO, toda a extensão territorial dos Municípios de Ariquemes, Cujubim, Alto Paraiso, Cacaulândia e Monte Negro do Vale do Jamari
§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no **art. 3º**.

CAPITULO III
DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 4º. Sem prejuízo da economicidade, as aquisições de gêneros alimentícios por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas local e regional.
I - Para fins do disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
II - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:
III - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e

empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
IV - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
V - Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e agroindústrias sediadas **regionalmente;**
VI - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos gêneros alimentícios a serem contratados; e
VII - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Parágrafo único. O disposto nos incisos ***I e II do caput***, deste artigo poderá ser realizado com a implantação ou melhoria dos cadastros de fornecedores existentes, assim como o melhoramento do cadastro especifico para os indicados no **artigo 3º**,
§1º O **Programa Municipal Fomentando Rio Crespo Alimente-se Bem** será regido pela Lei 8666/93, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 1175/2016 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666.
Art. 5º Na habilitação em licitações para o fornecimento de gêneros alimentícios para pronta entrega, é facultado à promotora da licitação a exigência de balanço patrimonial último exercício social a microempresa ou da empresa de pequeno porte.
Parágrafo Único - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o ***caput***, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:
I - Da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou
II - Da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.
§3º A prorrogação do prazo previsto no **§1º** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
§4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **§1º e 3º**.
§5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos **§1º** e **§3º** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPITULO IV
DAS GARANTIAS

Art. 6º Nas licitações do **Programa Fomentando Rio Crespo Alimente-se Bem**, será assegurada a preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, agroindústrias, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas local e regional.
Parágrafo Único - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, agroindústrias, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sejam iguais ou até cinco por cento superior ao menor preço.
§1º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada.
§2º A preferência de que trata o ***caput*** será concedida da seguinte forma:
I - Ocorrendo o empate, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, agroindústrias, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, melhor classificada poderá apresentar proposta.
CAPITULO V
DA HABILITAÇÃO DE DAP FÍSICA, JURÍDICA E GRUPOS FORMAIS

Art. 7º. Os fornecedores deverão obedecer em regra à habilitação prevista na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores:
I - Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal e trabalhista;
II - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
a) Cédula de identidade;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Requerimento de Empresário Individual – MEI;
III - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos doTítulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1ode maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência);

Art. 8º Os fornecedores de Agroindústrias e Agricultores da Agricultura Familiar deverão obedecer em regra os critérios previstos nos editais de compras.
Para a habilitação das propostas exigir-se-á:
§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Fomentando Rio Crespo Alimente-se Bem;
VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
VII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
§4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
§5° Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Ex. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital.
Parágrafo Único - O **Programa Fomentando Rio Crespo Alimente-se Bem** atenderá em suas licitações todas as normas vigentes citadas no **Art. 2º** e futuras alterações nas referentes Leis.
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Crespo, 14 de outubro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:D7DC11B3

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO RESOLUÇÃO Nº 108/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO

RESOLUÇÃO Nº 108/2019

"Dispõe sobre a aprovação do o REGIMENTO INTERNO Conselho Municipal de Saúde- CMS.".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Giltamar Silva Perreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 041/94 com modificações introduzidas pela Lei Municipal n°308 de 02 de novembro de 2005 , e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 01 de Outubro de 2019, resolve:

Art. 1º) Aprovar o seguinte REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

— REGIMENTO INTERNO —

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada que tem por finalidade deliberar, avaliar e fiscalizar sobre a Política Municipal de Saúde, conforme competências estabelecidas nas Leis Municipais **Nº 041/94 com modificições introduzidas pela lei Municipal n° 308 de o2 de novembro de 2005.**

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º - O CMS tem a seguinte estrutura:
I - Plenário
II - Mesa Diretora

Art. 3º - O CMS é composto por um representante da Administração Municipal, cinco representantes dos profissionais da Saúde e seis representantes dos usuários.

§ 1º As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:
I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

II - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2º - Os representantes acima serão considerados Membros Titulares do CMS, com direito a voto.

§ 3º A cada membro Titular caberá um Membro Suplente que, na ausência daquele, o substituirá em reuniões com direito a voto.

Art.4º - Integram o CMS doze conselheiros, sendo seis indicados pelas instituiçoes, quatro prestadores de serviço pela saúde e dois pelo governo, assim distribuídos:

§ 1º Não usuários:
I – Um membro da Administração Municipal.
II – Um membro da Secretaria Municipal de Saúde.
III - Quatro representantes dos Profissionais de Saúde: representando entidades das categorias de profissionais da saúde.

§ 2º Usuários:
I – Oito representantes representando entidades, associações e/ou conselhos comunitários, sindicatos, entidades patronais, associações de portadores de deficiências e/ou patologias e outras entidades da sociedade civil organizada.

§ 3º A escolha dos representantes do Executivo caberá ao Prefeito Municipal e às respectivas entidades nos demais casos.

Art. 5º - A nominata dos membros do CMS deverá ser entregue ao Prefeito Municipal após a assembleia de eleição dos membros.

Art. 6º - Todos os membros titulares e/ou suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: Em caso de **vacância do cargo**, o conselheiro substituto sê- lo-á exclusivamente para completar o tempo de mandato do substituído.

Art. 7º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação a critério das entidades.
Art. 8º – Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 9º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).
Art. 10º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na

autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a),e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).
Art. 11- A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.
Art. 12 – O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

executiva.

Art. 13 - A convocação para as reuniões do CMS deverá explicitar: I - O caráter da reunião: Ordinária ou extraordinária;
II - A data da reunião;
III - O local da reunião; **IV** - O horário da reunião Em 1ª chamada;
Em 2ª chamada.
V - A pauta da reunião que deve ser enviada cinco dias antes à secretaria-

a) A cada semestral deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do

gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, que deve ser analisada por maioria absoluta.

Parágrafo Único: Nas convocações devem ser anexados os documentos necessários para subsidiar as discussões. Sendo permitido também a convocação anexada como escrita ou via digital.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 14 O CMS é um fórum permanente de tudo aquilo que diga respeito a saúde no Município.
§ 1º Regimentalmente, se reunirá:
I - Ordinariamente
II - Extraordinariamente

Art. 15 - O CMS se reunirá, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

§ 1º O conselheiro deverá ter ciência da convocação, pelo menos, vinte e quatro horas antes da data da reunião.

§ 3º A convocação de uma reunião extraordinária se fará:

I - Por ato da presidência da mesa diretora;
II - Por ato de qualquer um dos demais conselheiros:
a) Neste caso, com a concordância por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total conselheiros.
III - Por ato do Executivo Municipal.

Art. 16 – As reuniões do CMS serão realizadas mediante quórum mínimo (um terço) dos seus integrantes, ressalvados os casos nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;
§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Parágrafo único: Para a realização de uma reunião extraordinária o quórum será de maioria absoluta.

Art. 17 - O quórum necessário para a realização de uma reunião do CMS será de:

§ 1º Em 1ª chamada: o numero de presentes

Parágrafo único: Para a realização de uma reunião extraordinária o quórum será de um terço de conselheiros.

Art. 18 – Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

Art. 19 - Modificações neste regimento interno somente poderão ocorrer em reunião na qual o quórum deverá ser de maioria qualificada.

Art. 20 - As reuniões do CMS serão abertas ao público em geral, que terá direito a voz.
CAPITULO V
DO PLENÁRIO

Art. 21 - O plenário da reunião é o órgão de deliberação máxima.

Parágrafo único: Por plenário de uma reunião se entende o número de conselheiros que assinaram o livro de presença. Regimentalmente, o presidente verificará o quórum e declarará abertos os trabalhos.

Art. 22 - As decisões do plenário serão por maioria simples.

§ 1º Em nenhuma hipótese, será aceito o voto cumulativo e/ou por procuração.

§ 2º Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - Além dos casos expressos em lei, será feita, por escrutínio secreto, toda a votação que interesse diretamente a qualquer membro do conselho;
II - Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;
III - Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata o seu
voto;
IV - Se algum conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o
assunto não exija votação secreta;
V - Nenhum conselheiro desimpedido poderá escusar-se de dar o seu voto; VI - O presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 23 – O pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 24 – As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, no prazo de 30(trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.
CAPÍTULO VI
DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 25 - Constituído o plenário, as reuniões constarão de duas partes:
§ 1º EXPEDIENTE:
I - Destinado a discussão e votação da ata da reunião anterior, leitura do expediente, comunicação dos conselheiros e apresentação dos projetos e assuntos a serem pautados;
a) Os conselheiros deverão ter conhecimento prévio da ata em discussão de, pelo menos, vinte e quatro horas;
b) Aprovada a ata, ela será assinada pelos componentes da Mesa Diretora e pelos conselheiros presentes.
b) Aprovada a ata, ela será assinada pelo presidente, secretário responsável pela ata e demais conselheiros.

§ 2º ORDEM DO DIA:
I - Destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

CAPÍTULO VII DA MESA DIRETORA

Art. 26 - O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:
I – Presidente
II - Vice-Presidente

II - Primeiro Secretário IV - Segundo Secretário

§ 1º A Mesa Diretora deverá se eleita pelos membros do conselho.
.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em reunião do CMS, de preferência, específica para tal fim, para o mandato de dois anos, podendo ser individual ou

coletivamente, reconduzidos consecutivamente uma única vez.

Art. 27 - Compete ao presidente:
I - Convocar as reuniões;
II - Dirigir os trabalhos nas reuniões;
III - Designar comissões técnicas e/ou especiais e seus membros;
IV - Representar o CMS: a critério do plenário, poderá delegar poderes de representatividade;
V - Executar as decisões do Conselho;
VI - Em tempo hábil, deflagrar o processo eleitoral para a renovação do
Conselho;
VII - Apresentar, ao final do seu mandato, um relatório da sua gestão, a quem
julgar conveniente e, obrigatoriamente, ao plenário que deverá emitir parecer sobre o mesmo.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:
§ 1º Substituir o Presidente nos casos de impossibilidade do mesmo.

Art. 29 - Compete ao primeiro-secretário, a responsabilidade de tudo o que diga respeito às atas;

Parágrafo único: Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário.

CAPÍTULO VII DA COMPETENCIA

Art. 30 – Ao CMS que tem competências definidas em leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço de relevância pública.

Art. 31 - Os membros do CMS serão automaticamente substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano.

§ 1º A justificativa da falta será apresentada ao presidente que, na primeira reunião posterior a data de apresentação, deverá submetê-la à decisão do plenário.

§ 2º Uma vez constatada a necessidade de substituição, caberá ao plenário decidir sobre o fato, na reunião ordinária subsequente.

Art. 32 - O CMS terá como sede de apoio executivo as instalações indicadas pela Prefeitura Municipal e da estrutura administrativa por parte da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 33 – O CMS deverá ter uma Secretaria-executiva.

§ 1o A Secretaria-executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2o A Secretaria-executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da saúde, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Art. 34 – O CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros e deverão

ser paritárias.

Art. 35 – O Conselheiro, no exercício de sua função, responda pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 36 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão dirimidas pelo CMS.

Art. 37 – Esta resoluçao entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo,

Art. 3º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO

Membros do CMS:
1°Andreia Custodia Barbosa Ferreira
2°Laxçando Dias
3°Ana Pereira Braga Portugal
4°Renata Andre Leocadio
5°Miqueline Xavier dos Anjos
6°Antonio Lenio Montalvão
7°Francisco Galdino
8°Gilberto Bido da Silva
9°Gildasio Souza Portugal
10°Odete da Silva Oliveira
11°PRESIDENTE:Giltamar Silva Perreira
12°VICEPRESIDENTE:Francisco Galdino

Rio Crespo, 01 de Outubro de 2019

GILTAMAR SILVA PEREIRA
Presidente

ANDRÉIA C.B FERREIRA
Secretária

ANA P. B PORTUGAL
Membro

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:562D2404

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4155/2019. DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 4155/2019. DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera a Composição dos representantes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM, para Desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE" para Biênio 2019/2020".

O Prefeito do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, Senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1° - Alterar a Composição dos Membros do Grupo de Trabalho Inter Setorial – GTIM, para o desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, que a compor-se-á dos seguintes membros:
Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
a) – Antônio Lênio Montalvão – Secretário Municipal de Saúde;
b) – Duane Silva Machado – Enfermeira do Programa Saúde da Família - PSF;
c) – Diulli Araújo de Jesus - Coordenadora da Atenção Básica de Rio Crespo.
Representante da Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SECDEL
a) – Edelson Soares da Silva – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
b) – Rosangela Martins de Oliveira dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação
c) – Luiza Maria Vidal – Representante do C.E.I. Carrossel Dourado;
d) - Hozana Ribeiro dos Santos – Representante dos Professores da E.M.E.F. Vaneide de Oliveira;
e) – Maria das Graças de Souza Meireles Cirqueira – Representante da E.E.E.F. e M. Francisco Mignone.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo Estado de Rondônia, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:FBCCB901

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1481 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO 1481 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera a Composição do Conselho Municipal de Educação – CME, e da outras providencias."

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear composição do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio de 2018 a 2020, conforme a Lei de nº 788 de 20 de dezembro de 2017.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
Ana Pereira Braga Portugal (titular)
Giltamar Silva Pereira (Suplente)

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Hozana Ribeiro dos Santos (titular)
Josefa Maria Vidal Moreira (suplente)

REPRESENTANTE DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
Edelson Soares da Silva (titular)
Marcia Dotina Rodrigues (suplente)

REPRESENTANTE DE DIRETORES OU VICE- DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
Deise Santana da Luz (titular)

Rosangela Martins de Oliveira dos Santos (suplente)

REPRESENTANTE DOS CONSELHOS ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO:
Marcos Carlos Stedille (titular)
Luiza Maria Vidal de Laia (suplente)

REPRESENTANTES SINDICATOS DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:
Edicarlos Fernandes Gobira (titular)
Jozeane Candido Moreira Flôres (suplente)

REPRESENTANTE DOS RECURSOS HUMANOS:
Denise dos Santos Gonçalves (titular)
Rafael Rodrigues de Lima (suplente)

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos, a partir de 07 de maio de 2019.

Rio Crespo, 11 de outubro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:4CBA20AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4152/2019-GAB-PREF. DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº4152/2019-GAB-PREF. DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de recebimentos de mercadorias obras e serviços:

GLEUCI PEREIRA DOS SANTOS Presidente
GILTAMAR SILVA PEREIRA Secretário
ALLIS JORGE 1º Membro
LAXÇANDO DIAS 2º Membro
JOAQUIM SOARES DA SILVA NETO 3º Membro
ANDRÉIA DE OLIVEIRA 4º Membro

Art. 2º - O exercício das funções de presidente e integrante da Comissão Incumbida de fiscalização e recebimento de Materiais, Obras e Serviços, na ausência do presidente, assumira o Secretário na falta deste, o 1º membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº3029 de 14 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de outubro de 2019.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:CD144F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4153/2019-GAB-PREF. DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº4153/2019-GAB-PREF. DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar,** do cargo de **Assessor Técnico Especial,** o Srº **MARCELO PORTUGAL DA SILVA,** lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Assistência Social, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de outubro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:E0606794

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4154/2019-GAB-PREF. DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº4154/2019-GAB-PREF. DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear,** do cargo de **Assessor Técnico Especial,** o Srº **JEAN CARLOS GONÇALVES,** lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Assistência Social, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de outubro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:87E65E41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4151/2019-GAB-PREF. DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº4151/2019-GAB-PREF. DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear,** ao cargo de **Chefe de Divisão de Transparência Pública,** a Srª **ÉRICA DA SILVA LIMA TELES DE NORONHA,** lotada no cargo em comissão no Gabinete do Prefeito, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de outubro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:B4CD40BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 540/2019

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ROBERTO HIDEQUI FUJII,** Matricula nº **4304**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 131794310 SSP/SP e do CPF 061.471.748-51, **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO - INTERINO**, no período de **14/10/2019 a 25/10/2019**, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ fulcro no Art. 14, Item IX, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 14 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:840A0C90

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 117/2019 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS**, valor estimado **R$ 12.382,32 (doze mil trezentos e**). A suspensão se faz necessário para ajustes no termo de referência e edital. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3712/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 14 de Outubro de 2019.

GILDO LIMANA
Pregoeiro
Portaria nº 298/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:10B2DA74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.601/2019

LEI Nº 3.601/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$9.710,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$9.710,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0031.1198 – Aquisição de Veículo tipo Pick-up – Convênio 243/PGE - 2017
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$9.710,00
Sub-total:.....R$9.710,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0012.2174 – Manutenção da SEMAGRI
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$9.710,00
Sub-total:.....R$9.710,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:01DF8942

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.602/2019

LEI Nº 3.602/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$250.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$5.000,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.27.813.0006.1248 – Construção de Praça (Av. 25 de Agosto/Ruas Ouro Preto e Urupa) Conv. Siconv nº 864166/2018-DPCN
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$250.000,00
Sub-total:.....R$250.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA DEFESA
PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN
VALOR: R$250.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.27.813.0006.1248 – Construção de Praça (Av. 25 de Agosto/Ruas Ouro Preto e Urupa) Conv. Siconv nº 864166/2018-DPCN
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$5.000,00
Sub-total:.....R$5.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0035.2093 – Manutenção da SEMOSP
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.000,00
Sub-total:.....R$5.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:C7E76987

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.603/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$116.672,42".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro na importância de **R$116.672,42 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0035.2093 – Manutenção da SEMOSP
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$116.672,42
Sub-total:.....R$116.672,42

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

CONTA CORRENTE Nº 26362-1
PMR MOURA LEILÃO MUNICIPAL
VALOR: R$116.672,42

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:E2C9DB9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.605/2019

LEI Nº 3.605/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$100.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$20.618,58".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1249 – Pavimentação em Bloquetes para espaço de feira livre – Conv. DER/RO
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$100.000,00
Sub-total:.....R$100.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER
VALOR: R$100.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1249 – Pavimentação em Bloquetes para espaço de feira livre – Conv. DER/RO
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$20.618,58
Sub-total:.....R$20.618,58

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0035.2093 – Manutenção da SEMOSP
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$20.618,58
Sub-total:.....R$20.618,58

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:9A5DE983

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 292/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 292/2019

"Dispõe sobre a extensão, aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal de Rolim de Moura/RO, dos benefícios do auxilio saúde, já percebidos atualmente pelos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Estende aos servidores públicos efetivo do Poder Legislativo Municipal de Rolim de Moura/RO, a título de verba indenizatória, o adicional denominado: auxílio saúde.

Art. 2º - O auxílio saúde servirá para o custeio, por parte do servidor e sua família, de despesas médicas, dentre elas a contratação de plano de saúde privado, de sua escolha.

Art. 3º - Será concedido a título de adicional, os valores necessários ao pagamento do plano de saúde, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor Nível Superior, Referencia X, constante do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal.

Paragrafo único. Na hipótese de o custo do plano de saúde ser superior ao auxilio concedido, o beneficiário arcará às suas expensas, com o valor excedente.

Art. 4º - Caso o servidor opte, por custear suas despesas com saúde por economia própria, sem a contratação de planos de saúde, será facultado a este, optar por receber o valor devido a título de auxilio saúde, no limite de 80% (oitenta por cento) ao que faria jus, nos termos do artigo 3º desta lei.

Paragrafo único. Quando o servidor optar por não contratar o plano de saúde, apenas informará ao setor competente a sua opção, para que seja implantado o benefício descrito no *caput.*

Art. 5º O servidor que optar pela contratação de planos de saúde deverá apresentar requerimento individualizado com documentos que comprovem a

contratação, informando de toda forma, à administradora de seu plano de saúde, da possibilidade do pagamento vir consignado em folha.

Parágrafo único. Havendo a impossibilidade de desconto em folha dos valores a serem pagos à administradora de plano de saúde escolhida pelo servidor, incumbirá a este comprovar mensalmente os pagamentos realizados, assim como a manutenção da adesão ao plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:B83475AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 130/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 130/2019

CONTRATO Nº: 130/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4221/2018;
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para executar obra de implantação de rede de iluminação pública no Distrito de Nova Estrela, conforme especificação no Convênio nº 018/DPCN/2017 Ministério da Defesa/Programa Calha Norte, Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 270 (duzentos e setenta dias) dias, após a assinatura de contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, para a execução da obra, sendo que deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Serviço, conforme Cronograma-Físico Financeiro.
VALOR E ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2644 E 2645/2019; unidade orçamentária 02.005 (SEMOSP); programa de trabalho 1.215; elemento despesa 4.4.90.51, no valor total de R$ 223.914,80 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e quatorze reais e oitenta centavos), com data de 27/09/2019.

Rolim de Moura/RO, 07/10/2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:08BA1597

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 129/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 129/2019

CONTRATO Nº: 129/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6106/2018;
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAIXA TENSÃO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MORA/RO, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – CENTRO NORTE, conforme especificação no Convênio nº 008/DPCN/2017, Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo,

Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de 90 (noventa) dias trabalhados, contados a partir da ordem de serviço, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
VALOR E ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2646 e 2647/2019; unidade orçamentária 02.005 (SEMOSP); programa de trabalho 1.221; elemento despesa 4.4.90.51, no valor total de R$ 443.454,27 (quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com data de 27/09/2019.

Rolim de Moura/RO, 07/10/2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:BD263BEF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 131/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 131/2019

CONTRATO Nº: 131/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2370/2019;
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: **FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP**
OBJETO: **DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE ROLIM DE MOURA,** conforme Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de **210 (duzentos e dez) dias**. **trabalhados**, após a assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de **180 (dento e oitenta) dias trabalhados**, para a execução da obra, sendo que deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Serviço
VALOR E ORÇAMENTO: O preço do presente Contrato é de R$ 253.749,12 (duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos), o pagamento referente a obra executada, será efetuado conforme cronograma de execução realizada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS, mediante Nota Fiscal e conforme item 24 do Edital.

Rolim de Moura/RO, 07/10/2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:A40F539B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 135/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 135/2019

CONTRATO Nº: 135/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4517/2019;
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2019;
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: **MASCARELLO CARROCEIRIA E ONIBUS LTDA**
OBJETO: Aquisição de equipamentos, material permanente (veículo) para atender as Unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: **O prazo contratual será de 12 (doze) meses, após a assinatura de contrato.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o material deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias. Caso o referido prazo não seja cumprido pela empresa vencedora, sem previa justificativa aceita pela licitante, a mesma fica sujeita as sansões dos arts 86/88 da Lei 8.666/93 e outras penalidades aplicáveis.
VALOR E ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1441 e 1440/2019; unidade orçamentária 05.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.216; elemento despesa 4.4.9.0.52, no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), com data de 26/08/2019;

Rolim de Moura/RO, 07/10/2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:A6009299

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 135/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 135/2019

CONTRATO Nº: 135/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4517/2019;
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2019;
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: **MASCARELLO CARROCEIRIA E ONIBUS LTDA**
OBJETO: Aquisição de equipamentos, material permanente (veículo) para atender as Unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: **O prazo contratual será de 12 (doze) meses, após a assinatura de contrato.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o material deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias. Caso o referido prazo não seja cumprido pela empresa vencedora, sem previa justificativa aceita pela licitante, a mesma fica sujeita as sansões dos arts 86/88 da Lei 8.666/93 e outras penalidades aplicáveis.
VALOR E ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1441 e 1440/2019; unidade orçamentária 05.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.216; elemento despesa 4.4.9.0.52, no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), com data de 26/08/2019;

Rolim de Moura/RO, 07/10/2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:E368F2BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 049/2019

TERMO ADITIVO N° 049/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2019 do Processo nº 1277/2019 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** e do outro lado à empresa **FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – EPP.**

Aos 07º (sétimo)dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.958.226/0001-30, com sede e foro à Rua 02, nº 6469, Boa Esperança, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual, e o prazo de execução referente ao Contrato nº 94/2019, do processo administrativo n° 1277/2019, bem como aditar a *cláusula 4* referente ao Contrato nº 94/2019, do processo administrativo n° 1277/2019.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 094/2019, será prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 02.11.2019.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 094/2019, será prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 27.1090 (noventa).2019.

4. DO ADITIVO DE VALOR: O valor do Contrato ora aditado é de R$ 41.344,32 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), estando dentro do limite previsto no Art. 65, § 1º, Lei nº 8.666/93.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: unidade: 02.004 (SEMEC), elemento de despesa 4.4.9.0.51, programa de trabalho: 1.164 (TC PAC20).

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 94/2019**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

7. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 07 de outubro de 2019.

Contratante:
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – EPP
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:1DF0C4C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 013/2019

TERMO ADITIVO N° 013/2019

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2014 do Processo nº 2068/2014 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA** e do outro lado à empresa **RC TABALIPA LTDA ME.**

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **RC TABALIPA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.776.550/0001-50, com sede e foro Av. Rui Barbosa, 2054, Bairro Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de execução, do Contrato nº 127/2014, referente ao processo n° 2068/2014.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 127/2014, será prorrogado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia 28/01/2019.

3. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 127/2014**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 08 de abril de 2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

RC TABALIPA LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:3403B265

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 032/2019.

TERMO ADITIVO N° 032/2019.
Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2014 do Processo nº 2068/2014 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA** e do outro lado a empresa **RC TABALIPA LTDA ME.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **RC TABALIPA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.776.550/0001-50, com sede e foro Av. Rui Barbosa, 2054, Bairro Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e de execução do Contrato nº 127/2014, referente ao processo n° 2068/2014.
2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 127/2014, será prorrogado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia 08/08/2019.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 127/2014, será prorrogado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia 27/07/2019.

3. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 127/2014**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 28 de junho de 2019

Contratante
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

RC TABALIPA LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:4BA9B137

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 541/GAB-PREF/2019-CPAD

PORTARIA Nº 541/GAB-PREF/2019.

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Luiz Ademir Schock, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 3980/2018, que deu origem à instauração do presente procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no art. 225, §1º da Lei Complementar nº 003/2004.

Art. 2º Determina a nomeação do Servidor **DALVANIR LOPES SALDANHA,** em cumprimento ao art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 14 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:ACA5DD97

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA UNIÃO DO POVO - UNIPO do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA UNIÃO DO POVO - UNIPO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.859.276/0001-62, com sede na Linha 184 km 10 Lado Sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor **WANDERLEI PIZOLIO**, inscrito no CPF nº 282.547.672-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 393564 SESP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO *AGROPECUÁRIA UNIÃO DO POVO - UNIPO* para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA UNIÃO DO POVO - UNIPO:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.

II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

WANDERLEI PIZOLIO
Representante da Associação Agropecuária União do Povo -UNIPO

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:F0054DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 172 SUL - ASPRUR do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 172 SUL - ASPRUR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.717.694/0001-02, com sede na Linha 172 km 13 lado sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor **WALDECI PEREIRA DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 103.162.482-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 110.293 SSP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 172 SUL - ASPRUR para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 172 SUL - ASPRUR:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.
II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de Outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

WALDECI PEREIRA DA ROCHA
Representante da Associação Dos Produtores Rurais da Linha 172 Sul - ASPRUR

Testemunhas:
1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:E789E6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS VENCEREMOS - APRUV do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS VENCEREMOS - APRUV,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.789.168/0001-48, com sede na Linha 168 km 10 lado Sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente, o Senhor **ADEILSON BORGHI VENTURINI**, inscrito no CPF nº 004.300.292-76, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.070.177 SESDEC/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS VENCEREMOS – APRUV, para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS VENCEREMOS - APRUV:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;

e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.
II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de Outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ADEILSON BORGHI VENTURINI
Representante da Associação Dos Produtores Rurais Unidos Venceremos - APRUV

Testemunhas:

1ª_____
2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:58C50C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO - APRUT do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO - APRUT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.787.238/0001-29, com sede na Linha 188 km 11 lado Norte, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 396.754.919-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 301.511-51 SSP/PR, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO - APRUT para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO - APRUT:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.
II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Representante da Associação Dos Produtores Rurais União e Trabalho -APRUT:

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:0AAF9496

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 176 SUL - APROSUL do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 176 SUL - APROSUL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.650.712/0001-46, com sede na Linha 176 km 12 lado Sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor ELIAS REINHOLZ, inscrito no CPF nº 191.518.702-82, portador da Cédula de Identidade RG nº 185.728 SSP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 176 SUL - APROSUL para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 176 SUL - APROSUL:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.

II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ELIAS REINHOLZ
Representante da Associação Dos Produtores Rurais da Linha 176 Sul - APROSUL

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:77C15A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E PROGRESSO - APRUP do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E PROGRESSO - APRUP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.182.979/0001-78, com sede na Linha 192 km 9 lado Norte, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor **ANDERSON MUNIZ DE CASTRO**, inscrito no CPF nº 683.281.332-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 710.724 SSP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a *ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E PROGRESSO - APRUP* para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E PROGRESSO - APRUP:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.

II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;

Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANDERSON MUNIZ DE CASTRO
Representante da Associação Dos Produtores Rurais União e Progresso - APRUP

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:8CA613D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO - APRUNU do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO - APRUNU,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.375.009/0001-38, com sede na Linha 192 km 08 Lado Sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor **FRANCISCO BERNADINO DE SENA**, inscrito no CPF nº 369.284.291-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 325.595 SSP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO - APRUNU para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO - APRUNU:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.

II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de Outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

FRANCISCO BERNADINO DE SENA
Representante da Associação Dos Produtores Rurais Nova União - APRUNU

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:E674A252

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA GERAÇÃO - APRUNG do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA GERAÇÃO - APRUNG,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.062.718/0001-87, com sede na Linha 172 km 08 Lado Sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representado por seu Presidente o Senhor **EDILSON MATOS FRANCISCATI** , inscrito no CPF nº 351.201.772-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 413.102 SSP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO *DOS PRODUTORES RURAIS NOVA GERAÇÃO – APRUNG,* para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA GERAÇÃO – APRUNG:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.
II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

EDILSON MATOS FRANCISCATI
Representante da Associação Dos Produtores Rurais Nova Geração – APRUNG

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:31B9A78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS UNIÃO E ESPERANÇA - APRUE do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS UNIÃO E ESPERANÇA - APRUE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.651.405/0001-80, com sede na Linha 184 km 9 lado Norte, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada pela sua Presidente a Senhora **IDALINA V. SANFELICE**, inscrita no CPF nº 640.133.089-91, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.526.640 SSP/PR, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS UNIÃO E ESPERANÇA - APRUE para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS UNIÃO E ESPERANÇA - APRUE:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.

II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

IDALINA V. SANFELICE
Representante da Associação de Produtores Rurais União e Esperança - APRUE

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:B2085FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DEZOITO DE MAIO - APRUDEM do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DEZOITO DE MAIO - APRUDEM,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.788.897/0001-80, com sede na Linha 188 km 09 lado Sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor **DERSO VIVAN**, inscrito no CPF nº 793.567.888-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 1079679 SESDEC/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DEZOITO DE MAIO - APRUDEM para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DEZOITO DE MAIO - APRUDEM:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.

II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de Outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

DERSO VIVAN
Representante da Associação Dos Produtores Rurais Dezoito de Maio - APRUDEM

Testemunhas:

1ª_____
2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:AE060EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANÇA - APRUBE do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato

representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANÇA - APRUBE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.788.665-0001/21, com sede na Linha 200 km 11 lado Sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ FURTUNATO NETO**, inscrito no CPF nº 285.815.052-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 295.574 SSP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANÇA - APRUBE para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANÇA - APRUBE:

a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;

b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;

c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;

d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;

e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.

II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:

Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;

Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;

Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.

E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de Outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

JOSÉ FURTUNATO NETO
Representante da Associação Dos Produtores Rurais Boa Esperança - Aprube

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:F78289ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS - APRUBA do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS - APRUBA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.427.773/0001-84, com sede na Linha 168 km 9 lado Norte, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor **ADMILSON DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 580.869.192-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 290006 SESP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS - APRUBA para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS - APRUBA:

a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;

b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;

c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;

d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;

e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.

II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:

Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;

Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;

Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ADMILSON DO AMARAL
Representante da Associação Dos Produtores Rurais Bons Amigos - Apruba

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:2ED7B864

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESPERANÇA NOVA - APREN do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESPERANÇA NOVA - APREN,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.789.044/0001-62, com sede na Linha 164 km 9,5 lado sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor **AMARO APARECIDO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 246.075.172-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 254.273 SSP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESPERANÇA NOVA - APREN** para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESPERANÇA NOVA - APREN:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.
II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

AMARO APARECIDO DA SILVA
Representante da Associação Dos Produtores Rurais Esperança Nova - APREN

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:7E3A3731

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FRENTE PRODUTORA - AFREPO do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FRENTE**

PRODUTORA - AFREPO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.848.025/0001-75 com sede na Linha 204 km 11 lado sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ ROBERTO LEAL**, inscrito no CPF nº 598.666.242-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 501944 SSP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FRENTE PRODUTORA - AFREPO para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FRENTE PRODUTORA – AFREPO:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.

II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 10 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

JOSÉ ROBERTO LEAL
Representante da Associação Dos Produtores Rurais de Frente Produtora - AFREPO

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:54CB0D2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 998/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 998/SEMGOV/2019

Pregão Eletrônico: 77/2019

Objeto: fornecimento e instalação de divisórias amadeiradas e em PVC, bem como as portas, as quais devem ser devidamente instaladas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 998-1/2019, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em favor da empresa:

SERGIO L. F. DEWES

CNPJ: 24.892.075/0001-92

VALOR: R$1.150,00 (um mil cento cinquenta reais)

Publique-se;

Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 14 de Outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio de Souza Barros
Código Identificador:91BD7043

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019

EXTRATO DO CONTRATO 025/2019 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.
CONTRATADO: TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
PROCESSO: 390/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa para prestação de serviço de locação de 01 Caminhão Pipa, pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor estimado para contratação é de R$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser efetuado até o 30º dia posterior a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo o agente designado, conforme nos disposto art. 73 da Lei nº8.666/93, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 02/2008 do MPOG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, sendo que o mesmo advem de uma Ata de Registro de Preços, a qual tem validade por 12 meses;
O prazo de execução dos serviços será pelo periodo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado mediante interesse entre as partes.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:D8136535

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2016.

Os contratantes, abaixo qualificados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nelson José Velho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 448.467 SSP/RO e CPF nº 274.390.701-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, 2581, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste, doravante denominado contratante e de outro lado **EMPRESA A. L. DE ANDRADE SINALIZAÇÃO & TECNOLOGIA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 63.786.933/0001-76, com sede na Rua Elias Cardoso Balau, 791- Bairro JD Aurélio Bernardi, na Cidade de Ji Paraná/RO, neste ato representado pelo seu representante ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o Termo Aditivo de Prazo, conforme as seguintes disposições especificadas a seguir:

Processo 548/SEMOSP/2016;
Edital 066/2016;
Tomada de Preços 013/2016;
Contrato 030/2016.

Considerando que o contrato 030/2016 e o prazo de execução de serviços e o convênio venceu em 22 de abril de 2019, todavia, a empresa se negou, verbalmente, em assinar o termo aditivo na data prevista, desta forma, o município ingressou com ação judicial (processo nº 7001218-37.2019.8.22.0018), com a finalidade de que não houvesse interrupção contratual;

Considerando que a Medida Liminar foi concedida com fulcro art. 305 ncpc, "para determinar que a empresa restabeleça o prazo contratual, retroagindo ao dia 22 de abril de 2019, mediante assinatura do aditivo, sob pena aplicação de multa e demais sanções legais". Decisão nos autos administrativo fls 765768;

Considerando a solicitação de termo aditivo de prazo de execução de serviço e de vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do memorando nº 91/SEMOSP/2019, por mais 180 (ce' 'nto e oitenta) dias;

Considerando a prorrogação do prazo de vigência do convênio, em fls. 733 do processo nº 548/2016, por meio do sétimo termo aditivo ao convênio nº 001/2019, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente tem por finalidade Aditivar o contrato, bem como a execução dos serviços de Sinalização Horizontal e Vertical nas ruas e Avenidas do Município de Santa Luzia D´Oeste, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do dia 22 de abril de 2019 a 19 de outubro de 2019, igualmente ao período de vigência do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial nos artigos 57 e 65, bem como previsto nas cláusulas oitava e décima nona do contrato de prestação de serviços nº 030/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente adendo.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 15 de julho de 2019.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste- RO
NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal
Contratado:

A. L. De Andrade Sinalização & Tecnologia LTDA EPP
Responsável legal:
JÉSSICA FELIX DOS SANTOS
Procuradora

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:766E79A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 212/2019

Port.: 0212/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços em Geral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
RIVAILDO DE SOUZA PASSOS
JUAREZ DE GREGORIO GOMES
FLAVIANO RAIMUNDO ANDRE
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:1E11F9C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 213/2019

Port.: 0213/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de Gerenciamento de peças do processo administrativo 847/2019- Empresa Neo consultoria e Administração e Benefícios Eireli- EPP da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

JOSE MARIA BARBOSA FERREIRA
LUIZ CARLOS MACEDO DE SOUZA
PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:C8D57728

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 214/2019

Port.: 0214/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de Gerenciamento de Combustível do processo administrativo 847/2019- Empresa Neo consultoria e Administração e Benefícios Eireli- EPP da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO
ABENILDO BONATO
RIVAILDO DE SOUZA PASSOS
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:35BAAEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 215/2019

Port.: 0215/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

Art. 1º - **CONSTITUIR** comissão do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente CMDCA, Biênio 2019 a 2020, composta pelos seguintes membros:

Julimar Lemes Araújo – **Presidente**
Pedro Braz Calixto – **Vice – Presidente**
Alexandra Ferreira de Sousa – **1º Secretaria**
Vera Lucia Aguiar – **2º Secretaria**

Representantes da Sociedade Civil
Representante da Comunidade Sagrada Família
Mayara Cristina Martins – Titular
Elvina Antunes de Araújo – Suplente

Representante da Associação de Vôlei
Ione de Brito Teixeira – Titular
Leandro Pires Martins – Suplente

Representante da ACISLO
Jânio Bossolani de Almeida – Titular
Abnael M. de Oliveira – Suplente

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Pedro Braz Calixto – Titular
Arcenilda Pereira do Nascimento – Suplente

Representante da APAE
Vera Lucia Aguiar – Titular
Cacilda dos Santos Silva – Suplente

Representantes Governamentais
Representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Julimar Lemes Araújo - Titular
Alexandra Ferreira de Sousa – Suplente

Representante da Secretaria Municipal da Educação Cultura Esposa e Lazer
Luslarlene Umbelina de Souza – Titular
Mary Aparecida de Oliveira – Suplente

Representante da Secretaria de Administração e Fazenda
Lucimari Fortunato de Souza – Titular
Ivonete Pejara – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento
Adriano Costa Reginaldo – Titular
Rosemauro Rodrigues de Oliveira – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Marilda Nunes Lopes – Titular
Maria Jose Gomes da Silva - Suplente

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:BB08908D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 216/2019

Port.: 0216/GP/2019

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **115/2018 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR , SUELEN ARAUJO LEITE ,** portadora da Cédula de Identidade n° 847.551 SSP /RO e inscrita no CPF n° 767.755.262-53, ocupar o Cargo/função de **SUPERVISOR DE ENFERMAGEM ,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de outubro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:957FF7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 217/2019

GABINETE DO PREFEITO
Port.: 0217/GP/2019

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e **Lei Complementar 055/2010 art. 0137** e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER a Servidor VALDIR GOMES DA SILVA **,** portador da cédula de Identidade nº 614.201 SSP/PR e inscrito no **CPF nº 581.350.306-49** lotado na Secretaria Municipal de obras, no Cargo/função Artífice construção civil 40 horas , licença premio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 01(um) mês a partir de **14/10/2019 referente ao 3º quinquênio.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de outubro de 2019

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:7E256F29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Sr. NELSON JOSE VELHO no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Edital 001/2019, teste seletivo, convoca os candidatos abaixo relacionados , para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:
Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO , no prazo de 10(dez) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 13:00 horas improrrogável.
CARGO: ENFERMEIRO 40 HORAS PSF
CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370
Os canditados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF
Comprovante de escolaridade
Certidão de nascimento ou casamento
Certidão de nascimento do filho
Cartão de vacina (filho menor)
Titulo de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Carteira de COREN
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇOES ORIGINAIS
Declaração de não acumulação de cargo público
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Atestado médico físico e mental

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no mesmo dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 14 de OUTUBRO DE 2019

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:0FA57891

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1660/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 1660/2019 de 14 de outubro de 2019.

"Estabelece como dia de luto, o dia 14 de outubro de 2019 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste-RO, MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Vigente, em especial a Lei municipal nº 031/1997.

DECRETA

Art. 1°. Fica estabelecido como Dia de Luto no município de São Felipe d'Oeste, o dia 14 de outubro de 2019 em honras fúnebres ao Sr. João Maria de Oliveira, servidor público municipal falecido no dia 12/10/2019.

Art. 2º Nesta data somente haverá expediente interno, ficando autorizado o atendimento ao público somente às questões inerentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A secretaria Municipal de Educação deverá repor o dia de hoje em outra data a ser programada para cumprimento do ano letivo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras deverá trabalhar regularmente.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação e revogam-se as determinações em contrário.

Paco Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (14/10/2019).

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:2E960CB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 063-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 1454/2019/SEMSAU que tem como objeto DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONCERTO DO RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSÃO OKAMOTO, CONFORME JUSTIFICATIVA AS FLS 008 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1454-2019**.** Conforme Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela

Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 12.704.512/0001-18, no valor de R$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 14 de outubro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:4EFE477E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1121/2019
b) Licitação Nrº :	88/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	09/10/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BUSSIOLI PEÇAS P/ VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 34.721.449/0001-60
Valor Total Homologado - R$2.094,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:23AE84C6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1121/2019
b) Licitação Nrº :	88/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	09/10/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELVIS DIAS DE SOUZA - ME
CNPJ/CPF: 13.436.844/0001-21
Valor Total Homologado - R$2.520,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:170FA7A1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1121/2019
b) Licitação Nrº :	88/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	09/10/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.724.317/0001-07
Valor Total Homologado - R$5.302,75

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:97D27641

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1121/2019
b) Licitação Nrº :	88/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	09/10/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: P D V PECAS EIRELI- ME
CNPJ/CPF: 28.737.608/0001-12
Valor Total Homologado - R$2.115,80

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:2BDBC10A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações

posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1121/2019
b) Licitação Nrº :	88/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	09/10/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SCHIAVI & GOMES LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.674.575/0001-15
Valor Total Homologado - R$1.770,90

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:F1174952

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1121/2019
b) Licitação Nrº :	88/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	09/10/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Óleo lubrificante e Filtros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08
Valor Total Homologado - R$14.634,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:B77AF56A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1125/2019
b) Licitação Nrº :	84/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	09/10/2019
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Freezer Horizontal com uma Porta, capacidade de 309 litros, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99
Valor Total Homologado - R$1.858,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:9C5F15F3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	948/2019
b) Licitação Nrº :	93/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	10/10/2019
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços para futura Aquisição de Fraldas Geriátricas descartáveis e Absorventes para incontinência pós-operatório, que se fazem necessário para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, Recursos Próprios.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITARES
CNPJ/CPF: 17.472.278/0001-64
Valor Total Homologado - R$56.422,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:445E7941

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	934/2019
b) Licitação Nrº :	86/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	09/10/2019
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Peças para maquina Patrol Caterpillar 120 H ano 2002, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08
Valor Total Homologado - R$299,43

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:E7854970

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	934/2019
b) Licitação Nrº :	86/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	09/10/2019
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Peças para maquina Patrol Caterpillar 120 H ano 2002, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TOZZO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 84.741.354/0001-87
Valor Total Homologado - R$2.757,88

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:67D1BDC9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	696/2019
b) Licitação Nrº :	92/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	08/10/2019
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME
CNPJ/CPF: 19.916.756/0001-03
Valor Total Homologado - R$1.543,95

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:1BD3E32C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	696/2019
b) Licitação Nrº :	92/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	08/10/2019
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SERGINHO MOTOS E MOTORES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.202.898/0001-79
Valor Total Homologado - R$38.574,87

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:8777EDBD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1454/2019
b) Licitação Nrº :	63/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	14/10/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONCERTO DO RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSÃO OKAMOTO, CONFORME JUSTIFICATIVA AS FLS 008 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1454-2019.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 12.704.512/0001-18
Valor Total Homologado - R$17.040,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:CD374CEB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 140 – IPMSMG /2019

"Dispõe sobre a prorrogação do beneficio de Auxilio Doença em favor de: JOSÉ GERALDO FRANCISCO"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art. 22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no prazo de 60 (sessenta dias) inicio 03 de outubro de 2019 A 03/12/2019 conforme consta na pericia médica sob o CID 10: M 15.4 + M 43.1 + M 51.1 + M 55.1 , ao servidor **JOSÉ GERALDO FRANCISCO** efetiva na função de **Professor** conforme consta no processo Administrativo sob o nº 180/IPMSMG 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de outubro de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:3FBB922B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO DE CONCESSÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 141/ IPMSMG /2019

*"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença em favor de "*Luciane Dallapicola de Brito***".***

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E
Art. 1º- Conceder o beneficio de auxilio doença no prazo de 60 (sessenta dias) início 28 de agosto de 2019 A 28/10/2019 conforme consta na perícia médica sob o CID 10 : D 25.9 + N 83.0, a servidora **Luciane Dallapicola de Brito** efetiva na/função de Professora conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 364/ IPMSMG 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 14 de outubro de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:3476FA80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 093/IPMS/2019

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 093/IPMS/2019

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011, vem **RETIFICAR** a descrição da Portaria **Nº 093/IPMS/2019** vejamos:
"ONDE SE LÊ:
Dispõe sobre a **Concessão** do Benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de contribuição em favor da Servidora Célia Francelino Da silva.

"LEIA-SE:
Dispõe sobre a **Concessão** do Benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade à servidora - segurada Senhora Célia Francelino da silva.

Seringueiras, 14 de Outubro de 2019.

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Diretora Executiva do IPMS
Port. 226/GAB/PMS/2019

Publicado por:
Monica Vieira do Nascimento Santos
Código Identificador:C13D42C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N.º 1.353/2019 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º1.353/2019 Em, 07 de outubro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica criado no Orçamento Vigente as Funcionais Programáticas:02.006.12.361.0004.1197 – Projeto Musicando, no valor de**R$ 296.875,60 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º -Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para no valor de**R$ 296.875,60 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme a seguir:
SUPLEMENTAÇÃO
02. – Poder Executivo
02.006. Secretaria Municipal de Educação
02.006.12.361.0004.1197 – Projeto Musicando

33.90.30.00 - Material de Consumo.....R$296.875,60

Total.....R$ 296.875,60

Art. 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, serão utilizados Recursos provenientes de Convênios celebrados com o Governo Estadual,no valor de**R$ 296.875,60 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme acima descriminado nas Funcionais Programáticas.
Art. 4º -Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.
Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras-RO, 07 de outubro de 2019.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:7686B6E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.351/2019 INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.1.351/2019 Em, 07 de outubro de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Seringueiras-RO**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

CAPÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pela Secretaria com aprovação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- O Programa a que se refere o*caput*deste artigo consiste no oferecimento de estágio a serem realizados junto a Secretaria Municipal de Educação para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio, desde que estejam funcionando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes que regulamentam a matéria.

Art. 2º-Fica autorizado o Município de Seringueiras por intermédio da Secretaria Municipal de Educação a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, ou organizações sem fins lucrativos, bem como as associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5° da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 3º-O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§1º- O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 20% (vinte pro cento) do seu currículo escolar.
§ 2º- Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujasáreasestejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.
§ 3º- Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos 1° e 2º, será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo75%(setenta e cinco por cento) fornecido pela instituição de ensino.
§4º- A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 4º-A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ate o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único-Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

CAPÍTULO - II
DA MODALIDADE DO ESTÁGIO

Art. 5º- O estágio de que trata o art. 1°desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I- não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e
II- remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Seção -I
Do Estágio Não Remunerado

Art. 6º- O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§1º-Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante, obedecendo às normativas impostas em lei.
§2º- AInstituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.
§ 3º- Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

Seção -II
Do Estágio Remunerado

Art. 7º- O estágio remunerado terá como beneficio bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I- estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:
a) R$ 500,00 (quinhentos reais);

II-estudantesdoEnsino Superior:

• R$ 600,00 (seiscentos reais);

§1º- Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.
§2º-AInstituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.
§ 3º- A bolsa-auxílio será repassada diretamente ao estagiário.

Art. 8º- Fica autorizado o Município a proceder à revisão dos valores do benefício de acordo com os reajustes concedido aos servidores municipais.
Art.9º-O estagiário remunerado cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

§ 1º - Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o*caput*do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.
§ 2º- Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 10- O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa auxílio, em caso de Conveniência, Oportunidade e interesse público, bem como pelo cometimento pelo estagiário das infrações previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO - III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.
Art. 12-Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.
§1º-No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).
§2º-O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presenteLei.
§3º-Quando o cálculo paraadefinição da quantidade de vagas por número fracionário adotar-se-á o seguinte critério:

I- o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
II -o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§4º -Asvagas reservadas a portadoresdedeficiênciaquenão venhamaser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupados pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13- O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, que tratará do recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- O estágio somente poderá realizar-se em unidades escolares do Município que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, conforme disposto na presente Lei.
§2º -Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termosdetreinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 14- O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentosou projetosmunicipais.

Art. 15- A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, e ainda com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 16-A Secretaria Municipal de Educação publicará no Órgão Oficial do Município, Edital com o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por órgão da administração direta, bem como as demais fases do recrutamento dos estagiários.

Art. 17- Os critérios e normas não definidos nesta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 18- O Poder Executivo regulamentaráapresente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação no exercício financeiro de 2019 e subsequentes.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 07 de outubro de 2019.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:5A60F443

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2019 PROCESSO Nº 1314/2019

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ZARED LTDA**, inscrito no**CNPJ 11.211.482/0001-45.**

O valor da total de **R$ 996,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÕES DE UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NECESSÁRIO PARA CUMPRIR RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 01972/17/TCE-RO - CERTAME REALIZADO SOB A OBEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:630BD3C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 91/CPL/2019 , PROCESSO Nº 1314/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 91/CPL/2019 , Processo Nrº 1314/2019, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÕES DE UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NECESSÁRIO PARA CUMPRIR RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 01972/17/TCE-RO - CERTAME REALIZADO SOB A OBEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93,** em favor da empresa

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ZARED LTDA, CNPJ 11.211.482/0001-45, no valor total de **R$ 996,00.**

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:64BA70AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 9/CPL/2019, PROCESSO Nº 893/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Tomada de Preços N° 9/CPL/2019, Processo Nrº 893/2019, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO (GARAGEM COBERTA PARA FROTA) PILARES EM ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO E COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA. CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO COM A USINA SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A,** em favor da empresa **NEIANDER STORCH EIRELI-ME, CNPJ 21.432.974/0001-14,** no valor total de **R$ 99.909,09.**

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:903244D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO N°071/CPL/2019

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N°071/CPL/2019

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP.**
Processo Administrativo: **Nº 1057/SEMOSP/2019.**

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**, designado pela portaria Nº. 021/GAB/PMS/2019 de 16 de Janeiro de 2019, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRONICO N°071/CPL/2019, realizado dia 14 de Outubro de 2019 às 08:00 horas**, horário de Brasília/DF, Local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO FRACASSADO** por motivos de que as propostas de preços não satisfizeram os requisitos de admissibilidade para administração publica, haja visto, que os valores propostos estavam acima do valor orçado. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (0 KM), DO TIPO CAMINHÃO TOCO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO MODELO EM LINHA, AR CONDICIONADO, MOTOR DE NO MÍNIMO 180 CV, TRANSMISSÃO COM 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE SINCRONIZADAS E 01 (UM) MARCHA À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 210 LITROS, FREIO A AR, EQUIPADO COM CAÇAMBA COLETORA E COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15M³, DE CARREGAMENTO TRASEIRO, CAIXAS DE CARGAS LATERAIS LISAS, PRAÇA DE CARGA TRASEIRA ABERTA, COMPACTAÇÃO DO LIXO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA TRANSPORTADORA E COMPACTADOR ACIONADOS POR CILINDROS HIDRÁULICOS, ABERTURA E FECHAMENTO DA TAMPA TRASEIRA PELA AÇÃO DE DOIS CILINDROS HIDRÁULICOS EXTERNOS DE SIMPLES AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, 984 - Centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 14 de Outubro de 2019.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:D8725496

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 68/CPL/2019, PROCESSO Nº 1261/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 68/CPL/2019, Processo Nrº 1261/2019, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS), BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO (BLOQUETES) E MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, CONFORME PLANO DE TRABALHO DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 075/17/PJ/DER-RO, EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **N. V. VERDE & CIA LTDA ME, CNPJ 03.363.727/0001-21,** no valor total de **R$ 8.466,60.**

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:8FF53759

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 230/GAB/PMS/2019 DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DA SERVIDORA

Port. nº. 230 /GAB/PMS/2019
A prefeita Municipal de Seringueiras **LEONILDE ALFLEN GARDA,** no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, especialmente o previsto no artigo 142, da Lei Municipal 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal;
CONSIDERANDO o ofício 317/2019/PJ-SMG, de 09 de setembro de 2019, da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé;
CONSIDERANDO a Portaria de Procedimento Preparatório Individual nº. 08/2019/PJ-SMG;
CONSIDERANDO o solicitado no ofício nº 01/CS, de 25 de setembro, oriundo da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria 211/GAB/PMS e com base no ofício nº 057/SEMTRAS/2019, de 25 de setembro de 2019, de autoria da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade e manter a servidora afastada de suas atividades, para evitar que possa atrapalhar ou influir na apuração das supostas irregularidades,
RESOLVE:
Art. 1° - Fica a Servidora Pública Municipal **Zilar Maria de Oliveira**, Assistente Social, Matrícula 1386, portadora do CPF nº 010.502.916-54, **afastada** de suas atividades funcionais, no que tange ao atendimento de pessoas idosos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 142 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições de convivência dos idosos, bem como contato com qualquer idoso atendido pelo CRAS durante a vigência desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:79664AEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-557/2019**

CONTRATADA: **GODOI E SELLERI LTDA - ME**
No valor de: **R$ 1.103,40 (Mil e cento e três reais e quarenta centavos).**
Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva de equipamento de computadores, para atender as necessidades do centro de** referência **(CRAS).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 14 de outubro de 2019.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 075/GAB/2019 de 14/06/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:ABA5CDE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA ASSESSORIA JURIDICA ERRATA PROCESSO 336/2018

ONDE SE LÊ:

1. EXTRATO DO SEGUNDO TERNO ADITIVO CONTRATO N. 057/PMT/SEMSAU/2018 PROCESSO N. 336/SEMSAU/2019.

LEIA-SE:
1. EXTRATO DO SEGUNDO TERNO ADITIVO CONTRATO N. 057/PMT/SEMSAU/2018 PROCESSO N. 336/SEMSAU/2018

THEOBROMA-RO, 14 de Outubro de 2019.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:F4A8ACB1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 52/2019 INEXIGIBILIDADE PROCESSO N. 804/PMT/SEMOSP/2019

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 BURITI CAMINHÕES LTDA
CNPJ/CPF: 84.652.296/0001-15

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PROGRAMADA NO CAMINHÃO VW 26.280 CRM 6X4 4800 280 - ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2019 CHASSIS 953658261KR903876.

Valor Total Homologado: R$ 1.725,45 (mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

14 de outubro de 2019.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:8BE88D96

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 53/2019 INEXIGIBILIDADE PROCESSO N. 812/PMT/SEMUSA/2019

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 NISSEY MOTORS JI PARANA COMERCIO VEIC. PEÇAS SERV. LTDA CNPJ/CPF: 18.571.247/0001-23

O Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIODICA DO VEICULO TOYOTA ETIOS PLACA: QTF-9379 DO MUNICIPIO DE THEOBROMA- RO.

Valor Total Homologado – R$ 850,10 (oitocentos e cinquenta reais e dez centavos)

14 de outubro de 2019.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:5C2D7073

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DO SR. PREFEITO

Considerando os pareceres retro apresentados, e visando a legalidade nos procedimentos administrativos que as normas vigentes requerem, ANULO todos os atos realizados no Processo Administrativo nº 58/2019 - Chamamento Público para destinação dos equipamentos (Tratores agrícolas, carreta agrícola e grade aradora hidráulica), adquiridos através da SEAGRI – Convênio nº 214/2018/PGE/RO.

Theobroma/RO, 14 de Outubro de 2019.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:BD01E945

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

ATO Nº 002/2019

Theobroma-RO, 09 de Outubro de 2019

Sr. Gerente,

Encaminhamos dados para cadastramento de poderes, com sua extensão, bem como informando os responsáveis pela movimentação bancária, conforme abaixo:

1. ENTE PÚBLICO:
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL DE THEOBROMA.
CNPJ: 05.903.684/0001-55

2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS:
2.1 Dione Nascimento da Silva, CPF 927.634.052-15
Cargo: Superintendente
Documento de Nomeação: Decreto Municipal de nomeação, com data de 13/03/2017

2.2 Rogério Alexandre Leal, CPF 408.035.972-15
Cargo: Diretor Financeiro
Documento de Nomeação: Decreto com data de 09/10/2.019.

3. FORMA COMO SERÃO FEITAS AS ASSINATURAS: Sempre em conjunto para todas as transações, sem limite de movimentação.

4. AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE O CADASTRAMENTO DOS PODERES LISTADOS ABAIXO:

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
011 – Autorizar cobrança
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar cheque
094 – Sustar/contra-ordenar cheques
095 – Cancelar cheques
096 – Baixar cheques
098 – Efetuar resgates/aplicações financeiras
099 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar saques - poupança
104 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico
105 – Efetuar transferências por meio eletrônico
118 – Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
119 – Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferência para mesma titularidade
133 – Encerrar contas de depósito

5. CONTAS A SEREM VINCULADAS PARA MOVIMENTAÇÃO:
30.030-6

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente.
CPF: 927.634.052-15

Publicado por:
Dione Nascimento da Silva
Código Identificador:C62BE9F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA PROPOSTA DE DIÁRIA

Portaria de Diária n. 092/2019/GP.
Urupá-RO, 14 de Outubro de 2019.

"*CONCEDE DIÁRIAS A LUZIANO FIRMINI TRESSMAN/VEREADO/PRESIDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, **LUZIANO FIRMINI TRESSMAN,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o Processo Administrativo N.008/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º. **Conceder a LUZIANO FIRMINI TRESSMAN/VEREADOR/PRESIDENTE**, portador da Cédula de Identidade RG n. 564.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob n. ***.***.402-10,o pagamento de 01 e ½ (uma diária e ½ (meia**),** em virtude de seu deslocamento a capital do Estado de Rondônia- Porto Velho, com saída prevista para o dia **16/10**/2019 e retorno previsto para dia 17/**10**/2019, com designo de participar de uma reunião na Delegacia Geral , e ir no TCE/RO e ALE/RO.
Art. 2º. A importância unitária a ser paga é de R$332,40 (Trezentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos) e a importância total a ser paga é de R$498,60 (Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos), em razão da quantidade de diárias concedidas no artigo anterior.
Art. 3º. Na função de ordenador de despesas deste Poder Legislativo, autorizo o pagamento do valor total R$498,60 (Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos) a LUZIANO FIRMINI TRESSMAN/VEREADOR/PRESIDENTE, devendo a prestação de contas ser procedida de acordo com a Resolução n.º 001/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se na forma da Lei.

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente/CMUR.

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De: 14/10/2019 à 21/10/2019	De: 14/10/2019 à 21/10/2019.

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:2CAD1A11

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA PROPOSTA DE DIÁRIA

Portaria n. 093/2019/GP
Urupá-RO, 14 de Outubro de 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS A RENISVALDO DE OLIVEIRA/ VEREADOR- VICE-PRESIDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, **LUZIANO FIRMINI TRESSMAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o Processo Administrativo n. 014/2019;

R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a RENISVALDO DE OLIVEIRA/VEREADOR/VICE-PRESIDENTE, portador da

Cédula de Identidade RG n.º *.292 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º***.669.***-20, o Pagamento de 01 e ½ (uma diária e meia),em virtude de seu deslocamento à capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, com saída no dia 16/10/2019 e volta prevista para o dia 17/10/2019, com desígnio de ir à ALE/RO (Assembléia Legislativa de Rondônia), TCE/RO e participar de uma reunião na Delegacia Geral , TCE/RO e ALE/RO.**

Art. 2º. A importância unitária a ser paga é de R$332,40 (Trezentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos) e a importância total a ser paga é de R$498,60 (Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos), em razão da quantidade de diárias concedidas no artigo anterior.

Art. 3º. Na função de ordenador de despesas deste Poder Legislativo, autorizo o pagamento do valor total de R$498,60 (Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos),a RENISVALDO DE OLIVEIRA/VEREADOR/VICE-PRESIDENTE, devendo a prestação de contas ser procedida de acordo com a Resolução n.º 001/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se na forma da Lei.

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente/CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De: 14/10/2019 à 21/10/2019	De: 14/10/2019 à 21/10/2019

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:B6A67FE7

GABINETE DO PREFEITO
RESPOSTA AOS RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto n° 230/2019, no presente Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, apresenta a Resposta Interposto, Análise e Julgamento da Comissão:

CARGO: PROFESSOR / PEDAGOGO
Número de Inscrição do Candidato: 047
Candidato: Elisângela Prestes Laborda Lima Moisés
RECURSO INTERPOSTO: A Candidata apresentou o Anexo V – Formulário para Recursos Contra o Resultado Preliminar anexando junto o REQUERIMENTO, citando: "Requerer que seja revisado a minha documentação por parte da Comissão do Processo Seletivo Simplificado sob o n. 001/2019, com acesso aos documentos entregues no envelope lacrado conforme Normas Editalícias e, especificamente nos itens que trata da avaliação de experiência Profissional constante no ANEXO V, especificando quais foram os critérios ou procedimentos adotados por essa Comissão para chegar nessa avaliação de nota final 07 (sete pontos) segundo Publicado no Diário Oficia da AROM, haja vista eu ter protocolado toda documentação exigida pelo Edital".
ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO: A candidata apresentou em seu envelope lacrado 12 (doze) folhas, contendo:
Na especificação dos Títulos: Diploma de Graduação Licenciada em Pedagogia; Certificado de Pós-Graduação, perfazendo total de 3,00 (três) pontos, onde a mesma pontuou na apresentação da Pós-graduação, não sendo acumulativa, cumprindo com a exigência do Item 8.2 do Edital 001/2019.
Cursos de Aperfeiçoamento em Área Específica: Certificados totalizando a carga horária de 170 (cento e setenta horas) perfazendo total de 2,00 (dois) pontos, cumprindo com a exigência do Item 8.1 e do Anexo: IV – Pontuação Referente a Titulação e Experiência Profissional do Edital 001/2019.
Experiência Profissional: Declarou período de 11 (onze) meses e 7 (sete) dias na Unidade Escolar no Município de Urupá/RO e, 528 horas (quinhentos e vinte e oito horas) na APAE, perfazendo o total de 2,00 (dois) pontos, cumprindo com a exigência do Item 8.1 do Edital 001/2019.
Os critérios de análise que a Comissão seguiu, estão previstos no Item 8 do Edital 001/2019 e Anexo VII – Formulário para Entrega de Títulos, portanto, a candidata obteve a pontuação 7,00 (sete) pontos. Diante a Análise da Comissão não apresentando irregularidade na pontuação da candidata, por decisão unânime fica o recurso apresentado **INDEFERIDO**.

Número de Inscrição do Candidato: 050
Candidato: Andreisa Pereira Brandão de Souza
RECURSO INTERPOSTO: A Candidata apresentou o Anexo V – Formulário para Recursos Contra o Resultado Preliminar, condizendo: "A declaração entregue sem autenticar enviado do município de São Francisco do Guaporé ela segue com a declaração do PNAIC que teve sua autenticidade, e diante disso gostaria que a Banca o Examinassem. De acordo com a Lei n. 13.726 de 2018 Órgãos Públicos não poderão mais exigir autenticação de cópia de documento; no entanto envio esse pedido para que examine e cumpra a Lei".
ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO: A candidata apresentou em seu envelope lacrado 12 (doze) folhas, contendo:
Na especificação dos Títulos: Diploma de Graduação Licenciada em Pedagogia; 01 (um) Certificado de Pós-Graduação, não sendo acumulativa, a mesma pontuou na apresentação de 01 (uma) Pós-graduação, perfazendo total de 3,00 (três) pontos, cumprindo com a exigência do item 8.2 do Edital 001/2019;
Cursos de Aperfeiçoamento em Área Específica: Certificados totalizando a carga horária de 275hs (duzentos setenta e cinco horas) perfazendo total de 2,00 (dois) pontos, cumprindo com o anexo IV – PONTUAÇÃO REFERENTE A TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL do Edital 001/2019.
Experiência Profissional: Declarou 12 (doze) meses datado em 10/07/2013 cumprindo com o item 3 do Edital 001/2019, pontuando 1,00 (um) ponto.
A candidata apresentou declaração do PNAIC, pontuando como certificado de aperfeiçoamento em área especifica e uma cópia da Declaração de Exercício Profissional do Município de São Francisco do Guaporé, não pontuando com a mesma no Item experiência profissional, portanto descumprindo os itens 3.3 e 5.2 do Edital 001/2019.
Mediante o questionamento da candidata referente a Lei n. 13.726 de 2018 no art. 3º do inciso II: "autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, **mediante a comparação entre o original e a cópia**, atestar a autenticidade". Conforme especificado no Edital 001/2019 no item 3.8 "a documentação deverá ser encaminhada em envelope lacrado ...", não cabendo a Comissão a autenticidade dos mesmos.
A candidata declarou no Anexo VII – Formulário para Entrega de Títulos, "Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital 001/2019". Portanto, a mesma está ciente de todas as exigências do Edital n. 001/2019.
Os critérios que a Comissão seguiu foram previstos no Edital 001/2019, anexo VII. Portanto, a candidata obteve a pontuação 6,00 (seis) pontos. Diante a Análise da Comissão, não apresentando irregularidade na pontuação da candidata, por decisão unânime fica o recurso apresentado **INDEFERIDO**.

CARGO: PROFESSOR / PEDAGOGO
Número de Inscrição do Candidato: 051
Candidato: Cecília Loura de Carvalho Reckel
RECURSO INTERPOSTO: A Candidata apresentou o Anexo V – Formulário para Recursos Contra o Resultado Preliminar, condizendo: " 1. Apresentou certificado de 120 horas na área específica 2,00 (dois) pontos; 2. Experiência em Órgão Público 53 meses; 3. Experiência em Órgão Privado 36 meses; Obs.: A pontuação na experiência é acumulativa= 4 p. Total 4+6= 10 pontos".
ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO: A candidata apresentou em seu envelope lacrado 17 (dezessete) folhas, contendo:
Na especificação dos Títulos: Diploma de Graduação Licenciada em Pedagogia; 02 (dois) Certificados de Pós-Graduação, perfazendo total de 3,00 (três) pontos, não sendo acumulativa, a mesma pontuou na apresentação de 01 (uma) Pós-graduação;
Cursos de Aperfeiçoamento em Área Específica: Certificado totalizando a carga horária de 120 (cento e vinte horas) perfazendo total de 2,00 (dois) pontos.

Experiência Profissional: Declarou 7 (sete) anos e 5 (cinco) meses cumprindo o Período de Experiências acima de 36 (trinta e seis) meses em Órgão Público e Órgão Privado, pontuando 4 (quatro) pontos.
Os critérios que a Comissão seguiu foram previstos no Edital 001/2019, anexo VII – Formulário para Entrega de Títulos. Portanto, a candidata obteve a pontuação 9,00 (nove) pontos. Diante a Análise da Comissão não apresentando irregularidade na pontuação da candidata, por decisão unânime fica o recurso apresentado **INDEFERIDO**.

_____

Número de Inscrição do Candidato: 071
Candidato: Ivan Kruguel Pedro
RECURSO INTERPOSTO: O Candidato assinalou no Anexo V – Formulário para Recursos Contra o Resultado Preliminar, os seguintes requisitos para serem revisado pela Comissão: **Curso de Pós Graduação / Especialização; Curso de Aperfeiçoamento na Área Especifica; Experiência Profissional em Órgão Público**, e anexou 9 (nove) cópias de documentos as quais não foram considerados pela Comissão.
ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO: O candidato apresentou em seu envelope lacrado 15 (quinze) folhas, contendo:
Na especificação dos Títulos: 01 (um) Diploma de Graduação Licenciada em Pedagogia; 01 (um) Certificado de Pós-Graduação, perfazendo total de 3,00 (três) pontos, sendo que o mesmo pontuou na apresentação da Pós-Graduação, não sendo acumulativo, cumprindo com a exigência do Item 8.2 do Edital 001/2019;
Cursos de Aperfeiçoamento em Área Específica: Certificados na área específica perfazendo um total de 80 (oitenta) horas, pontuando 1 (um) ponto. O Certificado do Curso de Informática Básica de 80 (oitenta) horas não pontuou, por não ser considerado da área específica, descumprindo o Anexo IV – Pontuação Referente à Titulação e Experiência Profissional do Edital n. 001/2019.
Experiência Profissional: foi considerado a experiência do Profissional do Município de Alvorada Declarando período **"do ano de 2018 a meado de 2019"** na data de 03 de setembro de 2019, a qual cumpriu as exigências do Edital 001/2019, do item 3.3, pontuando 02 (dois) pontos, cumprindo conforme no anexo IV – Pontuação referente à Titulação e Experiência Profissional, do Edital 001/2019.
Portanto, o candidato obteve a pontuação 6,00 (seis) pontos. Diante a Análise da Comissão, não apresentando irregularidade na pontuação do candidato, por decisão unânime fica o recurso apresentado **INDEFERIDO**.

Urupá-RO, 14 de outubro de 2019.

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2019.

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:1379DD99

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA REFENTE AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 041

A prefeitura de Urupá/RO, através do Gabinete do Prefeito, comunica aos interessados que na Edição 2561, código identificador: 9ª4D313F, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM, do dia 08/10/2019 e publicação na Câmara Municipal de Urupá, no dia 07/10/2019, referente ao Processo n. 617/2019, Pregão Eletrônico n. 041/2019 que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHO (IP DEDICADO), sendo que, foi verificado alguns item do Termo de homologação para a licitante R. DE QUEIROS & CIA LTDA – ME, equivocadamente, dessa forma fica **REVOGADO O TERMO DE HOMOGAÇÃO TOTAL.**

Urupá/RO, 14 de outubro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:391DE555

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO N. 043/2019 - CONSTRUÇÃO BARRACÃO LAR DOS IDOSOS - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO N. 043/2019-SEMAS. Processo: 1050/2018. Tomada de Preços: 009/2019. CONTRATANTE: Município de Urupá, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. CONTRATADA: MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.777.355/0001-61. OBJETO: Construção do Barracão no Lar dos Idosos, medindo 90m². VALOR: R$ 60.280,66. PRAZO: Execução: 60 dias, Vigência Contratual: até 17/06/2020. RECURSO: Convênio n. 141/17/PJ/DER-RO e Rec. Próprios. SIGNATÁRIOS: Célio de Jesus Lang, pelo Contratante e Sr. Josenir Ramirez, pela Contratada. Data de Assinatura: 07/10/2019.

Urupá/RO, 11 de outubro de 2019.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município
OAB/RO 2488

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:CAA386BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 054/GP/PMVA/2017

Processo n.º 396/SECGAB/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS NOVOS, PRIMEIRO USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E NOS VEÍCULOS COM AUTORIZAÇÃO DE USO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor do contrato original: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Valor do Primeiro Aditivo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato correrá no presente exercício de 2019 e 2020, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.001 GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 19 00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte de Recursos: 1000000 RECURSOS LIVRES

Vigência: 12 (doze) meses a iniciar em 14 de outubro de 2019 e findar na data de 14 de outubro de 2020.

Vale do Anari/RO, 14 de Outubro de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:BA32DF0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 055/GP/PMVA/2017

Processo n.º 394/SEMAGRI/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS NOVOS, PRIMEIRO USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E NOS VEÍCULOS COM AUTORIZAÇÃO DE USO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor do contrato original: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Valor do Primeiro Aditivo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato correrá no presente exercício de 2019 e 2020, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.007 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.007.20.122.0002.2040 – Manutenção das atividades da SEMAGRI
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Vigência: 12 (doze) meses a iniciar em 14 de outubro de 2019 e findar na data de 14 de outubro de 2020.

Vale do Anari/RO, 14 de Outubro de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:33A47E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/GP/PMVA/2017

Processo n.º 380/SEMOSP/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP.

Objeto: segundo aditivo Do objeto do contrato n.º 056/gp/PMVA/2017, com manutenção de todas as cláusulas aditadas no primeiro termo, conforme apenso às fls. 970/971 do Processo Administrativo n.º 380/2017; sem alteração de valores e condições para a prestação dos serviços e acesso ao sistema de gerenciamento.

Valor do contrato original: R$ 291.450,00 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Valor do Primeiro Aditivo: R$ 291.450,00 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato correrá no presente exercício de 2019, por conta da seguinte Dotação Orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020:

02.008 – SEMOSP

02.008.04.122.0002.2045 – Manutenção das atividades da SEMOSP
Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e teor da cláusula sétima; vir a ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Vale do Anari/RO, 12 de outubro de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:1F7008B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato n.º 012/GP/PMVA/2019.
Processo Administrativo n.º 217/SEMAF/2019.
Contratante: Município de Vale do Anari.
Contratado: BETTER TECH INF. E SERV. DE AUTOMAÇÃO LTDA. - CNPJ: 07114391/0001-14

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA FORNECIMENTO DA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS APLICATIVOS INTEGRADOS (SOFTWARE), COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO COM ADEQUAÇÃO E IMPORTAÇÃO DOS DADOS, TREINAMENTO E FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE APLICATIVO NA ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR EM REDE PADRÃO TCP/IP, COM INTERFACE GRÁFICA EM PLATAFORMA PC, COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS OU LINUX, COM ACESSO A BANCO DE DADOS RELACIONAL, ESPECÍFICO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DENTRE OUTROS MÓDULOS E SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO, EM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Valor: R$ 214.990,00 (Duzentos e quatorze mil novecentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:
02 – Poder Executivo
02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

02.002.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Semaf
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 18

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 10 de outubro de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:CCC2DFFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **ANDERSON PEDRO FABIANOWICZ,** do Processo Administrativo nº. **2-305/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo de 2016/2017, a partir de 15/10/2019, Sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:5999B771

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **CICERA OLIVEIRA SOARES,** do Processo Administrativo nº. **2-300/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo de 2017/2018, a partir de 25/11/2019, Sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:CAAC61B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO torna público e comunica aos interessados que fará a seguinte RETIFICAÇÃO no resumo de contrato nº 67/2019 do Processo nº 2-271/SEMSAU/2019.

Onde Sê lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.

Leia-se:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vale do Paraíso/RO, 14 de Outubro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F3D68DC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ELZA PIMENTA DA CUNHA,** a ser gozada no período de 01/11/2019 a 30/11/2019 do Processo Administrativo nº. **2-279/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:26703829

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **ALMIR ROGÉRIO DE SOUZA,** a ser gozada no período de 23/12/2019 a 21/01/2020 do Processo Administrativo nº. **2-274/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Outubro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:2DBE14A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 6095 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Convoca candidato aprovado no Concurso Público de Vale do Paraíso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

DECRETA:

Art 1° Ficam convocados para tomarem posse os candidatos indicados abaixo, conforme quadro de nome, cargo, classificação e lotação:

A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista os resultados divulgados no Concurso Público disposto no Edital nº 01 de 14 de Junho de 2019, do Município de Vale do Paraíso – RO, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, compareçam a Divisão de Recursos Humanos –

DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min horas, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

NUTRICIONISTA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE DE SOUZA ROCHA	*NUTRICIONISTA 40 HS*	*1º LUGAR*

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS)

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CLEBISON SEIDEL JANSEN	*MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS) 40 HS*	*1º LUGAR*
DARCI COELHO	*MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS) 40 HS*	*2º LUGAR*
REGINALDO LUIZ PINHEIRO	*MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS) 40 HS*	*3º LUGAR*
JUDSON JOKSAN VASSALO POSSMOSER	*MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS) 40 HS*	*4º LUGAR*

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE:

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia autenticada de todos os documentos juntamente com a documentação original de:
Cédula de Identidade - RG;
Ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da Constituição Federal/88, art. 12 e 37);
Certidão de nascimento, casamento, divórcio;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Cartão PIS / PASEP;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação nas últimas eleições que antecederam à posse;
Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio do candidato dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes;
Carteira Nacional de Habilitação, conforme a exigência do edital, de acordo com o cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados;
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);
Fotocópia nítida (e original) dos documentos comprobatórios do nível de escolaridade, através de histórico escolar, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Graduação, conforme exigência do cargo ao qual concorre, sendo o Ensino Superior devidamente registrado pelo MEC;
Comprovante de residência;
Declaração de acúmulo ou não de cargo público conforme anexo I deste;
Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função;
Declaração de bens conforme anexo II deste;
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital;
Fotocópia de Curso específico para condutores de Ônibus de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008.
Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Regidos pela CLT cópia e original.
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da saúde pública Municipal de Vale do Paraíso;
Os candidatos aprovados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo a legislação em vigor, observando o que segue:
A inspeção médica terá caráter eliminatório;
A inspeção médica compreenderá: exames clínicos, laboratoriais e complementares;
Todos os exames correrão às expensas do candidato;
Os exames médicos poderão ser realizados na Rede Pública de Saúde Municipal, estadual ou Federal, ou ainda na Rede Privada de Saúde;
Exames laboratoriais apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:
Hemograma, com contagem de plaquetas;
Tipagem sanguínea ABO e Fator RH;
Glicemia de jejum;
Creatinina;
Colesterol total;
Colesterol HDL;
Triglicerídeos;
EAS Urina rotina;
EPF – Fezes parasitológicos;
Eletrocardiograma, com avaliação cardiológica, se patológica, definir grau;
Radiografia de tórax em P.A. e Perfil Esquerdo, com laudo técnico.
Radiografia da coluna total.
Obs. Exames complementares, como eletroencefalograma, audiometria e demais que se façam necessários, poderão ser solicitados no dia do exame médico.
Conta Corrente (**extrato do Bradesco**)
Certidão de **Ação Civil;**
Certidão de **Ação Criminal** Estadual (fórum) e Federal (Polícia Federal)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
CND-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA.
OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR TODOS AUTENTICADOS E CARTÓRIO.

Art 2° Os candidatos deverão comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 30 dias.

Art 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1A84F704

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.796, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 15.796, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
LEI Nº 2.230, DE 28/12/2018
ALTERADA PELA LEI 2.312 DE 19/09/2019

"*Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R$ 3.028.207,98 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET e Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação até o montante de R$ 147.480,00 em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET e dá outras providências.* "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.230/2018 publicada dia 08/01/2019, edição 2370 alterada pela Lei Municipal nº 2.312 publicada dia 24/09/19, edição 2551, artigo 6º, §2º, incisos II e III e em conformidade com o previsto no artigo 43, §1º incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação** o valor de **R$ 3.028.207,98 (três milhões e vinte e oito mil e duzentos e sete reais e noventa e oito centavos)** em favor das unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG memorando nº 322/SEMPOG/2019, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP memorando nº 240/2019/SEMOSP, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC memorando nº 184/2019/SEMAIC e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET memorando nº 164/FUNCET/2019, Processo nº 11078/2019 conforme tabela abaixo:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 005-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	082	02.005.04.122.0005.2012	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	942.433,59
SUPLEMENTAR	084	02.005.04.122.0005.2012	3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	2.868,99
SUPLEMENTAR	087	02.005.04.122.0005.2012	3.1.91.13-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	59.024,70
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Unidade: 011-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
SUPLEMENTAR	562	02.011.15.122.0012.2650	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.464.251,68
SUPLEMENTAR	567	02.011.15.122.0012.2650	3.1.91.13-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	154.334,68
SUPLEMENTAR	572	02.011.15.122.0012.2650	3.3.90.46-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	106.087,99
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Unidade: 012-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
SUPLEMENTAR	622	02.012.20.122.0013.2700	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	222.385,64
SUPLEMENTAR	623	02.012.20.122.0013.2700	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.428,62
SUPLEMENTAR	626	02.012.20.122.0013.2700	3.1.91.13-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.502,31
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Unidade: 013-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNCET				
SUPLEMENTAR	650	02.013.13.122.0014.2800	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.916,37
SUPLEMENTAR	652	02.013.13.122.0014.2800	3.1.91.13-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.823,41
SUPLEMENTAR	653	02.013.13.122.0014.2800	33.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Projeto/Atividade: 2805-FOMENTO AO ESPORTE E LAZER				
SUPLEMENTAR	907	02.013.27.812.0014.2805	3.3.90.31-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	3.150,00
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**3.028.207,98**

Parágrafo Único - O recurso para a Suplementação do artigo 1º estão em conformidade com a Lei Municipal 2.230/18 art. 7º, §2º alterada pela Lei Municipal nº 2.312, art. 6º e artigo 43, §1º inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64 tendo como fonte de recursos a abaixo descrita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	**3.028.207,98**
Fonte de Recurso	
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	3.028.207,98

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação** no valor de **R$ 147.480,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais)** em favor das unidades orçamentarias: Secretaria Municipal de Educação-SEMED memorando nº 886/2019-PMA-SEMED, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU memorando nº 635/FMS/SEMSAU/2019, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP memorando nº 244/2019/SEMOSP e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET memorando nº 164/FUNCET/2019, Processo nº 7278/2019, distribuído conforme planilha abaixo:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3014-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	180	02.006.12.361.0006.3014	33.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
ANULAÇÃO	181	02.006.12.361.0006.3014	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-100.000,00
Fonte: 1.001.0046-RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR-SEMED				**100.000,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO-SEMED				**-100.000,00**
Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 007-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto/Atividade: 2500-CONST/REFOR/AMPLIAÇÕES DAS UNID FÍSICAS DE SAÚDE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	332	02.007.10.302.0008.2500	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Fonte: 1.002.0089-INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE-RECURSOS PRÓPRIOS ORDINÁRIOS				
Projeto/Atividade: 2526-IMPLEM E MANUT DAS ATIV DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO				
ANULAÇÃO	400	02.007.10.305.0008.2526	33.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	-20.000,00
Fonte: 1.002.0050-VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR-SEMSAU				**20.000,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO-SEMSAU				**-20.000,00**
Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 011-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Projeto/Atividade: 2654-MANUT CONSERV E RECUP DE ESTRADAS VICINAIS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	932	02.011.20.606.0012.2654	3.3.90.95-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	24.480,00
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Unidade: 004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				

Projeto/Atividade: 9999-RESERVA DE CONTINGENCIA				
ANULAÇÃO	081	02.004.99.999.0007.9999	9.9.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-24.480,00
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR-SEMOSP				**24.480,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO-SEMFAZ				**-24.480,00**
Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 013-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNCET				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	654	02.013.13.122.0014.2800	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.000,00
ANULAÇÃO	657	02.013.13.122.0014.2800	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Projeto/Atividade: 2802-MANUTENÇÃO DO MUSEU RONDON				
ANULAÇÃO	660	02.013.13.391.0014.2802	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Projeto/Atividade: 2805-FOMENTO AO ESPORTE E LAZER				
ANULAÇÃO	672	02.013.27.812.0014.2805	3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-1.000,00
Fonte: 1.000.0000-SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR-FUNCET				**3.000,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO-FUNCET				**-3.000,00**
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**147.480,00**
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-147.480,00**

Parágrafo Único - O artigo 2º está em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal 2.230/18 alterada pela Lei Municipal nº 2.312/19, e do artigo 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:E7D649B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
1º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N°030/2019/SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2019/CPL/RO.
PROCESSO: Nº030/2019
FORNECEDOR: IDEALPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI
C.N.P.J.: 29.649.684/0001-39
TEL/FAX: (44) 3346-0575
EMAIL:licitacoesidealprint@gmail.com
ENDEREÇO: Rua: Rua Mato Grosso, nº 445, Jd. Alvorada, Maringá/Pr
CIDADE/UF: Maringá/Pr
CEP: 87.033-110
NOME DO REPRESENTANTE: Eduardo Carlos Chagas
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): conforme segue abaixo

A CAMARA MUNICIPA DE BURITIS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, os preços registrados nos presentes itens da Ata Abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Cartucho de tonner(tinta) HP 122 preto, similar ao original do fabricante da impressora validade de 01 ano.	UNID.	20	INKPRINT	48,75	975,00
38	Cartucho de tonner(tinta) HP 122 colorido, similar ao original do fabricante da impressora validade de 01 ano	UNID.	20	INKPRINT	51,50	1.030,00
40	Tonnerremanufaturado 12 A preto para impressora HP laserjet 1018, similar ao original do fabricante da impressora validade de 01 ano.	UNID.	15	PRINT KING	21,00	315,00

Obs: A íntegra da Ata nº 005/2019, poderá ser obtida no seguinte endereço, CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, localizado na Rua CACOAL nº1340 Setor 02, Buritis - RO, ou no sítio oficial do site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 14 de Outubro de 2019.

1º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N°030/2019/SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2019/CPL/RO.
PROCESSO: Nº030/2019
FORNECEDOR: HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70
TEL/FAX: (69) 32212980
EMAIL: LICITACAO@HOLANDAPAPELARIA.COM.BR
ENDEREÇO: : NAÇÕES UNIDAS, 289, KM1, PORTO VELHO-RO
CIDADE/UF: PORTO VELHO/RO CEP: 76.804-099
NOME DO REPRESENTANTE: FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): conforme segue abaixo
A CAMARA MUNICIPA DE BURITIS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, os preços registrados nos presentes itens da Ata Abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
2	Clips nº 3/0 para papel fabricado em arame em aço galvanizado, resistente a oxidação, embalado som sachê plástico inviolável, caixa com 50 unidades.	JOCAR OFFICE	CX	80	R$ 2,35	R$ 188,00
6	Colchete nº 10 caixa com 72 unidades.	CHAPARRAU	CX	60	R$ 6,72	R$ 403,20
9	Colchete nº 06 caixa com 72 unidades.	CHAPARRAU	CX	60	R$ 3,99	R$ 239,40
11	Pasta catálogo de cor preta seletiva, tamanho mínimo ofício, com presilhas para fixar os envoltórios plásticos, com 50 plásticos, de boa qualidade durabilidade e resistência.	ACP	UNID	30	R$ 10,60	R$ 318,00
12	Pasta suspensa transparente em produto plástico de longa durabilidade formato 245x367 mm, de boa qualidade durabilidade e resistência.	ACP	UNID	500	R$ 2,06	R$ 1.030,00
18	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade de carga 1, material ponta de latão com esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta azul, características adicionais material transparente, caixa com 50 unidades.	COMPACTOR	CX	10	R$ 27,99	R$ 279,90
20	Envelope em papel kraft na cor parda formato 31x41 cm de primeira linha	ROMITEC	UNID	300	R$ 0,45	R$ 135,00
21	Extrator de grampo espátula galvanizada	JOCAR OFFICE	UNID	30	R$ 2,62	R$ 78,60
31	Pasta AZ arquivo/registradora A4, com 2 prendedores internos/alavanca/com 2 furos/bolsa plástica, lombo largode boa qualidade durabilidade e resistência.	CHIES	UNID	60	R$ 11,22	R$ 673,20
36	Tinta para almofada de carimbo na cor preta 42 ml, validade mínima de 1 ano	JAPAN STAMP	UNID	10	R$ 6,05	R$ 60,50
43	Perfurador de papel 02 furos na cor preta, para no mínimo 70 folhas, Mecanismo 100% de metal, sistema de bloqueio de folhas, Guia para facilitar a perfuração, botão que trava a alavanca na posição para baixo. Tamanho do furo: 5,5mm, distância interfuros padrão de 8 cm, de boa qualidade durabilidade e resistência.	JOCAR OFFICE	UNID	5	R$ 114,48	R$ 572,40
44	Grampeador profissional grande. Com capacidade de grampear até 100 folhas	JOCAR OFFICE	UNID	5	R$ 66,66	R$ 333,30
45	Grampos galvanizado 23/13 - até 100 folhas (compatível com o grampeador grande), caixa com 5.000 unidades	CHAPARRAU	CX	10	R$ 16,82	R$ 168,20
48	Pasta Aba Com Elástico Simples. Cor diversa, Tamanho Ofício.de boa qualidade durabilidade e resistência.	ACP	UNID	50	R$ 1,61	R$ 80,50
49	Papel Casca de Ovo na cor areia A4 180g 50 Folhas	OFF PAPER	UNID	4	R$ 18,46	R$ 73,84
50	Papel Casca de Ovo na cor salmão A4 180g 50 Folhas	OFF PAPER	UNID	4	R$ 19,65	R$ 78,60
52	Caneta marca texto na cor amarela não toxico, Ponta chanfrada para marcar com linha grossa ou sublinhar com linha finacaixacontendo 12 unidades, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos.	BRW	CX	8	R$ 15,54	R$ 124,32
57	Porta lápis/caneta, clips, lembretes em poliestireno	WALEU	UNID	36	R$ 7,75	R$ 279,00
59	Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, descartável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 unidades - cor tinta azul, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos.	BRW	CX	1	R$ 18,43	R$ 18,43
61	Lápis preto de grafite nº 2 corpo de madeira sextavado100% reflorestada, com envoltório de grafite inteiriço, sem emendas, caixa com 72 unidade	E-BRAS	CX	5	R$ 23,12	R$ 115,60
63	Arquivo morto ofício em polipropileno de 130g/m², cores diversas	ALAPLAST	UNID	100	R$ 3,62	R$ 362,00

Obs: A íntegra da Ata nº 009/2019, poderá ser obtida no seguinte endereço, CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, localizado na Rua CACOAL nº1340 Setor 02, Buritis - RO, ou no sítio oficial do site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 14 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:85D9ACBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 EDITAL N.º 11/2019

A Prefeita de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2019, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação do resultado final do **Concurso Público**, sob o regime estatutário, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal e formação de cadastro de reserva.

ASSISTENTE SOCIAL									
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**CG-LEG**	**CE**	**PE**	**PT**	**NF**	**CLASSIF.**
040782	CLEBSON CARLOS DE OLIVEIRA	14/11/1989	9,00	13,50	52,50	75,00	4,00	79,00	1º
040905	LUCIANA SILVANO AMANCIO VIEIRA	12/10/1982	9,00	6,00	59,50	74,50	4,00	78,50	2º
041558	EDINEIA PERRUDE SILVA	21/10/1982	15,00	7,50	52,50	75,00	2,00	77,00	3º
037382	APARECIDA DIANA RODRIGUES DIAS	17/09/1983	12,00	7,50	56,00	75,50		75,50	4º
042684	CLEIDE ROSA REIS LEONI	27/03/1974	10,50	7,50	56,00	74,00		74,00	5º
045118	SILVANA CRISTINA PIRES	28/04/1985	13,50	4,50	52,50	70,50	2,00	72,50	6º
040478	MIRIAN FERREIRA MOREIRA	10/01/1994	10,50	4,50	56,00	71,00		71,00	7º
042925	SHEIRLA COSTA DE OLIVEIRA	21/06/1982	13,50	7,50	49,00	70,00		70,00	8º
039903	CLEDIANA DIAS ALVES	02/08/1984	13,50	6,00	49,00	68,50		68,50	9º
041263	SHERLLY KONSUELLO SEGA PRADO FERNANDES	31/08/1983	9,00	6,00	49,00	64,00	4,00	68,00	10º
038047	SANDRINA MARIA CARDOSO	09/10/1972	9,00	4,50	52,50	66,00		66,00	11º
037054	CLAUDIA MARIA DA COSTA	20/01/1987	10,50	6,00	49,00	65,50		65,50	12º
036951	VIVIANE TALITA DE ARAUJO CORDEIRO	02/10/1994	10,50	6,00	49,00	65,50		65,50	13º
037025	ELIANE KARIM DA SILVA	25/10/1980	10,50	7,50	45,50	63,50	2,00	65,50	14º
044574	EUDANIA DOMINGOS DOS SANTOS	25/01/1991	12,00	7,50	45,50	65,00		65,00	15º
038283	MONICA MARINA CUSTODIO DE LIMA	30/08/1988	9,00	3,00	52,50	64,50		64,50	16º
039266	ROSIMARY SILVA DE CARVALHO	27/01/1975	6,00	6,00	52,50	64,50		64,50	17º
044981	ADRIANA APARECIDA OLEIAS DA SILVA	23/08/1986	10,50	12,00	42,00	64,50		64,50	18º
043551	ELY FIDELIS	21/02/1976	12,00	3,00	49,00	64,00		64,00	19º
039979	HAENNE ALVES RAIMUNDO	12/11/1992	12,00	6,00	45,50	63,50		63,50	20º
037285	KEILA DA NOBREGA LACERDA	01/01/1987	12,00	7,50	42,00	61,50	2,00	63,50	21º
043468	ANDREA CRISTINA MACHADO GOIS	17/11/1968	9,00	4,50	49,00	62,50		62,50	22º
044458	CECILIA JESUS DA CUNHA	22/09/1989	13,50	3,00	45,50	62,00		62,00	23º
037774	FRANCIELE BATISTA NEVES	08/09/1993	13,50	6,00	42,00	61,50		61,50	24º
042486	MARLEY SECHENEL PIRES BARROS	01/02/1984	4,50	7,50	49,00	61,00		61,00	25º
037423	DINEIA BERNARDO RODRIGUES	15/02/1988	15,00	7,50	38,50	61,00		61,00	26º
045100	JULIANA GUERRA ALMEIDA	21/06/1996	13,50	4,50	42,00	60,00		60,00	27º

SUPERVISOR ESCOLAR									
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**CG-LEG**	**CE**	**PE**	**PT**	**NF**	**CLASSIF.**
038502	PRISCILA ARAUJO DO NASCIMENTO	05/11/1991	13,50	7,50	66,50	87,50	4,00	91,50	1º
043218	SIMONE APARECIDA ANDRIANI ARDENGHI	08/12/1976	15,00	7,50	66,50	89,00	2,00	91,00	2º
044894	ISAAC GOMES DE MIRANDA	29/01/1973	13,50	10,50	66,50	90,50		90,50	3º
042348	ANNA PAULA MARIANO FOLLE	13/09/1984	15,00	6,00	66,50	87,50	2,00	89,50	4º
041195	LENICE MOURA DE ASSIS	23/02/1986	10,50	6,00	70,00	86,50	2,00	88,50	5º
040785	TELMA CRISTINA DA SILVA	30/12/1983	12,00	6,00	66,50	84,50	4,00	88,50	6º
040236	SAMARA DE OLIVEIRA SILVA	31/03/1989	10,50	7,50	66,50	84,50	4,00	88,50	7º
040373	MARCIA LUDTKE SOARES	05/07/1991	12,00	7,50	66,50	86,00	2,00	88,00	8º
037933	REGIANE LUZIA DE SOUZA	07/10/1979	12,00	4,50	66,50	83,00	4,00	87,00	9º
040968	SUELLEN DA SILVA SOUZA	17/08/1987	12,00	4,50	66,50	83,00	4,00	87,00	10º
037926	SIMONI MARQUES SOARES	27/04/1982	10,50	6,00	66,50	83,00	4,00	87,00	11º
039974	VANDA LUIZA ROSA PEREIRA DE BRITO	15/09/1983	13,50	10,50	63,00	87,00		87,00	12º
036946	ELIANE DE LACERDA LUCIO	30/07/1985	13,50	4,50	66,50	84,50	2,00	86,50	13º
044651	AMANDA SANTOS SOUZA	30/01/1990	13,50	6,00	66,50	86,00		86,00	14º
040062	ADRIANA KALCH	28/04/1995	13,50	6,00	66,50	86,00		86,00	15º
038045	ROSILENE LAGASSI	23/01/1979	12,00	10,50	59,50	82,00	4,00	86,00	16º
042471	OLINDA ALVES SANTANA	08/08/1982	13,50	4,50	63,00	81,00	4,00	85,00	17º
039471	MARIA RILSOLENE BRAGA DE OLIVEIRA	01/10/1965	10,50	7,50	63,00	81,00	4,00	85,00	18º
039339	ANDRESSA MAYSA WILKE DA SILVA	29/04/1998	13,50	4,50	66,50	84,50		84,50	19º
042442	SILVANA JOSEFA BIZERRA	16/09/1987	13,50	6,00	63,00	82,50	2,00	84,50	20º
043408	MARILENE APARECIDA BARBOSA GOMES	10/05/1983	12,00	7,50	63,00	82,50	2,00	84,50	21º
042832	JULIANE DA SILVA MORAES DE FREITAS	13/05/1989	13,50	7,50	59,50	80,50	4,00	84,50	22º
044195	SUELLEN AZEVEDO MARTINS	21/11/1981	13,50	7,50	63,00	84,00		84,00	23º
043361	SIRLAINE SANTOS DE SOUZA DZIOMBRA	24/01/1983	12,00	4,50	63,00	79,50	4,00	83,50	24º
041202	DENISE PEREIRA RODRIGUES	28/08/1991	13,50	12,00	56,00	81,50	2,00	83,50	25º
044743	VANUSA LOURENCO DE OLIVEIRA BORGES	25/04/1979	13,50	6,00	59,50	79,00	4,00	83,00	26º
040145	ANANDA DA SILVA BORDIGNON GOES	30/04/1990	13,50	6,00	63,00	82,50		82,50	27º
045263	FABIO BETINI DE LANA	16/12/1985	10,50	9,00	63,00	82,50		82,50	28º
039904	LIDIA DE SOUZA DUTRA BIANCHINI	07/08/1985	12,00	9,00	59,50	80,50	2,00	82,50	29º
038533	RHAUANY NOELLY CAVALCANTI MUNIZ	01/07/1995	15,00	7,50	59,50	82,00		82,00	30º
041430	LIDIANI BRILHANTE DA SILVA	29/11/1995	9,00	6,00	66,50	81,50		81,50	31º
044573	ADRIANA AMANCIO R CARVALHO	23/12/1978	13,50	4,50	59,50	77,50	4,00	81,50	32º
040461	ELISANDRA A. J. M. SILVEIRA	20/01/1986	13,50	4,50	59,50	77,50	4,00	81,50	33º
039374	VANUSA DA SILVA RODRIGUES VILANOVA	08/06/1986	12,00	6,00	59,50	77,50	4,00	81,50	34º
045200	PATRICIA CASAGRANDE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	29/10/1990	10,50	7,50	63,00	81,00	0,00	81,00	35º
042509	ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA	23/06/1982	12,00	7,50	59,50	79,00	2,00	81,00	36º
042473	ODALIA ALVES SANTANA	27/04/1976	15,00	6,00	56,00	77,00	4,00	81,00	37º
040180	EMILIA BARBOSA LOURENCO PEREIRA	01/06/1980	13,50	7,50	56,00	77,00	4,00	81,00	38º
039272	LAISE LUCENA MACEDO DE MELO	14/10/1988	7,50	4,50	66,50	78,50	2,00	80,50	39º
038881	PATRICIA DE LIMA GIEGA PLASTER	22/07/1985	13,50	7,50	59,50	80,50		80,50	40º
042852	PATRICIA SIMOES TOZATO	26/11/1986	9,00	6,00	63,00	78,00	2,00	80,00	41º
042447	JORGINA PEREIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	24/06/1989	12,00	4,50	59,50	76,00	4,00	80,00	42º
039035	EDSON LUIZ DOS SANTOS FILHO	07/07/1992	13,50	3,00	63,00	79,50		79,50	43º
042108	VALDEMIR LUCAS DE SOUZA	12/12/1970	15,00	4,50	56,00	75,50	4,00	79,50	44º
037179	GILBERTO SIQUEIRA DE ALMEIDA	03/10/1991	13,50	6,00	56,00	75,50	4,00	79,50	45º
037892	JACSON LUCA DOS SANTOS	23/01/1992	9,00	10,50	56,00	75,50	4,00	79,50	46º
042190	ADRIANA DE QUEIROZ ALBUQUERQUE	06/06/1986	15,00	4,50	59,50	79,00		79,00	47º
039473	KLEVERTON RENAN VILA NOVA DE BRITO	13/10/1984	12,00	7,50	59,50	79,00		79,00	48º
044213	IVANETE DE JESUS ARAUJO	04/03/1981	13,50	7,50	56,00	77,00	2,00	79,00	49º
042074	LEILA DE SOUZA SCANDIUSSE	06/08/1986	13,50	7,50	56,00	77,00	2,00	79,00	50º
043606	THIAGO ADRIEL DE LIMA SARTORO	30/06/1992	13,50	9,00	56,00	78,50		78,50	51º
043404	SANDRA GIZELI VAZ DA SILVA	28/01/1984	10,50	4,50	63,00	78,00		78,00	52º

039522	ADRIANA ALMEIDA ROCHA	29/10/1988	10,50	6,00	59,50	76,00	2,00	78,00	53º
037175	VALERIA OLIVEIRA GOMES	30/05/1994	13,50	4,50	56,00	74,00	4,00	78,00	54º
040215	PETRA FELIPE FERREIRA BORTOLETO	17/02/1995	13,50	4,50	59,50	77,50		77,50	55º
037717	JUAREZ WESTFAL	07/06/1971	12,00	6,00	59,50	77,50		77,50	56º
039050	NAIARA DO NASCIMENTO MOREIRA MENDES	01/11/1993	12,00	6,00	59,50	77,50		77,50	57º
037769	KAROLINE OLIVEIRA ANTUNES	15/11/1992	10,50	7,50	59,50	77,50		77,50	58º
039232	GERALDA R.CLEMENTE PEREIRA	05/12/1974	10,50	9,00	56,00	75,50	2,00	77,50	59º
041041	ISABELA PEREIRA DOS SANTOS	09/02/1995	13,50	7,50	56,00	77,00		77,00	60º
043132	CHRISTIANA JANDRE CALINSKI DE OLIVEIRA	11/01/1979	12,00	9,00	56,00	77,00		77,00	61º
043046	LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL	26/10/1991	12,00	9,00	56,00	77,00		77,00	62º
045199	LEIDIANE SOUZA DA SILVA	04/03/1998	12,00	1,50	63,00	76,50		76,50	63º
042386	EDU DOMINGOS ROMAO	16/05/1990	7,50	6,00	63,00	76,50		76,50	64º
041686	ACACIA SULTI GOMES	07/09/1980	12,00	3,00	59,50	74,50	2,00	76,50	65º
043003	GIOVANDA MARCELINO DA SILVA	06/05/1976	10,50	4,50	59,50	74,50	2,00	76,50	66º
042850	JULIANA EMANOELI FERREIRA DA SILVA RUIZ	30/09/1993	9,00	6,00	59,50	74,50	2,00	76,50	67º
045141	LUANA FIGUEIREDO MAIA	25/09/1994	12,00	4,50	56,00	72,50	4,00	76,50	68º
039388	SILVANE NASCIMENTO CAVALCANTE DE MORAES	26/06/1988	10,50	6,00	56,00	72,50	4,00	76,50	69º
039840	JOISELITA DE ALMEIDA FAZIO	25/03/1990	10,50	6,00	56,00	72,50	4,00	76,50	70º
044535	ELIZANGELA PEREIRA LISBOA	20/05/1983	12,00	4,50	59,50	76,00		76,00	71º
039953	ELSON ALVES DE SOUZA	11/09/1971	10,50	6,00	59,50	76,00		76,00	72º
043197	GISELY BORCHARTH	06/08/1988	10,50	6,00	59,50	76,00		76,00	73º
041778	DIEGO DE SOUZA OLIVEIRA	17/03/1995	9,00	7,50	59,50	76,00		76,00	74º
043106	LELIANE DALA ROSA ALVES	26/02/1985	12,00	6,00	56,00	74,00	2,00	76,00	75º
041689	CRISTIANE PEREIRA RAMOS	09/01/1990	10,50	7,50	56,00	74,00	2,00	76,00	76º
037542	CARLA DAIANE DE SOUSA GOLTARA	14/12/1989	13,50	6,00	52,50	72,00	4,00	76,00	77º
037560	SOLANGE DA SILVA LINHARES	13/11/1987	12,00	7,50	52,50	72,00	4,00	76,00	78º
037279	ZENEIDE VIEIRA LINO OLIVEIRA	24/12/1971	12,00	7,50	56,00	75,50		75,50	79º
037123	FERNANDA FREZ SOARES	09/05/1993	9,00	10,50	56,00	75,50		75,50	80º
042402	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	31/12/1988	12,00	9,00	52,50	73,50	2,00	75,50	81º
039667	DAIANI TACILIA DO CARMO	18/09/1987	10,50	10,50	52,50	73,50	2,00	75,50	82º
041789	AMANDA GEOVANA MUNIZ PLASTER	08/05/1999	7,50	4,50	63,00	75,00		75,00	83º
042843	ZELIANA FRANCISCO VICENTE	30/10/1983	9,00	6,00	56,00	71,00	4,00	75,00	84º
041268	GILCLEIA APARECIDA MISS	08/02/1988	13,50	9,00	52,50	75,00		75,00	85º
042552	SUSANA DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS	07/01/1981	12,00	10,50	52,50	75,00		75,00	86º
041407	JUSCELIA GONCALVES DE SOUZA	09/02/1991	12,00	10,50	52,50	75,00		75,00	87º
037086	ANDERSON FERREIRA DA ROCHA	02/06/1994	12,00	10,50	52,50	75,00		75,00	88º
041419	LYNDA KATHER DE BRITO MOTA	10/01/1990	9,00	6,00	59,50	74,50		74,50	89º
042180	MARCELA LOPES LIMA BELO	07/01/1991	15,00	1,50	56,00	72,50	2,00	74,50	90º
037618	ALINE DANIELE PEREIRA DA SILVA PUERTA	16/01/1991	12,00	4,50	56,00	72,50	2,00	74,50	91º
038987	LEONICE BARROS KLUTCHEK DE SOUZA	30/10/1981	10,50	6,00	56,00	72,50	2,00	74,50	92º
042711	MARCIA CRISTINA RUIZ	14/11/1971	12,00	6,00	52,50	70,50	4,00	74,50	93º
044454	DANIELY AMANTI ASSIS	09/02/1987	9,00	9,00	52,50	70,50	4,00	74,50	94º
044852	IOLANDA DUMER	06/04/1969	12,00	6,00	56,00	74,00		74,00	95º
040569	ANDREIA SCHNEIDER VIEIRA DE SOUZA	05/11/1984	12,00	6,00	56,00	74,00		74,00	96º
043738	JOCINEIDE NOVAIS DE SOUZA	26/04/1990	12,00	6,00	56,00	74,00		74,00	97º
041069	NOEMY KUMM GARBRECH DA CONCEICAO	27/09/1980	10,50	7,50	56,00	74,00		74,00	98º
044272	REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA	04/08/1979	13,50	6,00	52,50	72,00	2,00	74,00	99º
040030	NATALIA MARQUE DA COSTA	25/12/1983	13,50	6,00	52,50	72,00	2,00	74,00	100º
039082	LILIANE WESTPHAL	22/01/1989	12,00	7,50	52,50	72,00	2,00	74,00	101º
042148	MARIA GIZELDA GRANGEIRO	24/12/1967	9,00	4,50	56,00	69,50	4,00	73,50	102º
039018	ROSETE PEREIRA SOARES	10/08/1968	7,50	6,00	56,00	69,50	4,00	73,50	103º
036983	JOSIANE LOPES DA SILVA	13/07/1994	15,00	6,00	52,50	73,50		73,50	104º
041377	THIELY MASQUIETO DE BARROS	20/11/1998	12,00	9,00	52,50	73,50		73,50	105º
038122	QUEILA DA SILVA RIOS	09/02/1996	12,00	1,50	59,50	73,00		73,00	106º
044345	DANIELI CAMPOIO LOPES	23/01/1982	10,50	3,00	59,50	73,00		73,00	107º
040264	EDISANGELA MASCHEO DOS SANTOS	12/09/1981	12,00	3,00	56,00	71,00	2,00	73,00	108º
040253	VANIA PAGANINI	25/03/1984	10,50	4,50	56,00	71,00	2,00	73,00	109º
037294	DULCINEIA TOPIAS PAOLI SANTOS	10/05/1976	9,00	6,00	56,00	71,00	2,00	73,00	110º
037111	GESIELE SANTANA SORIANO RODRIGUES	15/05/1991	9,00	6,00	56,00	71,00	2,00	73,00	111º
039862	MARIA SOCORRO DE SOUZA	05/06/1977	12,00	4,50	56,00	72,50		72,50	112º
038757	IRENE GABRECHT	22/10/1992	12,00	4,50	56,00	72,50		72,50	113º
044902	KETTLYN NAYHARA COIMBRA FIGUEIREDO	14/07/1993	12,00	4,50	56,00	72,50		72,50	114º
043919	JESSICA FRANCA DIAS	26/01/1997	12,00	4,50	56,00	72,50		72,50	115º
038624	CLOTILDE FERREIRA BENTO FURTADO	16/12/1978	10,50	6,00	56,00	72,50		72,50	116º
043788	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	15/02/1982	10,50	6,00	56,00	72,50		72,50	117º
045156	DEIJIANE VIEIRA CARLOS	16/02/2000	10,50	6,00	56,00	72,50		72,50	118º
038745	ANDREIA NUNES DOS SANTOS	21/03/1980	9,00	7,50	56,00	72,50		72,50	119º
043409	ODAIR APARECIDO GOMES	12/05/1980	9,00	7,50	56,00	72,50		72,50	120º
039438	WALAS MATIAS DE SOUZA	19/03/1985	9,00	7,50	56,00	72,50		72,50	121º
040924	IRINES LETICIA LIMA DA COSTA	03/08/1989	13,50	4,50	52,50	70,50	2,00	72,50	122º
039363	ROSANGELA MACHADO DE O. NASCIMENTO	18/01/1981	12,00	6,00	52,50	70,50	2,00	72,50	123º
039744	GILSILENE APARECIDA DOS ANJOS P. TEOTONIO	09/03/1974	6,00	4,50	59,50	70,00	2,00	72,00	124º
044687	BETHANIA GONCALVES DA SILVA	22/03/1977	6,00	6,00	56,00	68,00	4,00	72,00	125º
041125	RENATA DA COSTA LUNAS	20/08/1978	13,50	6,00	52,50	72,00		72,00	126º
044718	ANA LUZIA ZANETI ROSA	02/07/1983	13,50	6,00	52,50	72,00		72,00	127º
038914	ROSIANI MARLI MODOLO	16/12/1983	13,50	6,00	52,50	72,00		72,00	128º
039249	CRISLLAINY THAINA BINI	28/04/1995	12,00	7,50	52,50	72,00		72,00	129º
040131	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BARBOSA	01/12/1982	10,50	9,00	52,50	72,00		72,00	130º
042618	FRANCIELLE RODRIGUES POGGIAN	21/03/1994	12,00	0,00	59,50	71,50		71,50	131º
043610	ANA CLEIDE DE FRANCA	28/08/1990	13,50	9,00	49,00	71,50		71,50	132º
043881	CLEIDIANE FARIA MELLO	20/10/1992	12,00	3,00	56,00	71,00		71,00	133º
042597	THIFANY BERNARDO BALDO	13/11/1998	12,00	3,00	56,00	71,00		71,00	134º
039815	CRISTINA CHIANCA POLITIS	02/05/1980	10,50	4,50	56,00	71,00		71,00	135º
042919	EVA ALAIDE CAETANO DOS SANTOS	18/05/1981	10,50	4,50	56,00	71,00		71,00	136º
044878	PATRICIA LADISLAU FERNANDES	13/01/1989	10,50	4,50	56,00	71,00		71,00	137º
042230	FABIANA SANTOS ARAUJO	18/01/1987	7,50	7,50	56,00	71,00		71,00	138º
040660	MARIA LUCINEIA LEITE	13/06/1986	13,50	3,00	52,50	69,00	2,00	71,00	139º
037244	LUCINEIDE DINIZ TORRES	15/04/1987	13,50	3,00	52,50	69,00	2,00	71,00	140º

042905	MARIA VANIELLY DE LIMA H. PORTELA	07/11/1986	12,00	4,50	52,50	69,00	2,00	71,00	141º
041152	KEILA TEIXEIRA DA SILVA NEVES	17/03/1987	10,50	6,00	52,50	69,00	2,00	71,00	142º
043356	JUCILENE BORGES GONZAGA	24/12/1982	13,50	4,50	49,00	67,00	4,00	71,00	143º
038773	BARBARA DA LUZ BENICIO ZORDENONI	18/06/1989	13,50	4,50	52,50	70,50		70,50	144º
043586	NAYANE SILVA LEITE	16/08/1989	13,50	4,50	52,50	70,50		70,50	145º
042165	RODRIGO DE ASSIS CARDOSO	18/01/1990	12,00	6,00	52,50	70,50		70,50	146º
045033	CLESIANE DA SILVA MOREIRA XAVIER	02/06/1988	10,50	7,50	52,50	70,50		70,50	147º
041572	EDNEIA MATILDES DE ALMEIDA	15/06/1982	9,00	9,00	52,50	70,50		70,50	148º
044300	SANDRA REGINA DOBNER	07/02/1975	10,50	9,00	49,00	68,50	2,00	70,50	149º
040814	RENATO MOURA LAZZAROTTI	01/06/1993	7,50	6,00	52,50	66,00	4,00	70,00	150º
038741	ANGELA DA SILVA CELESTINO	19/07/1986	13,50	7,50	49,00	70,00		70,00	151º
039022	EUNICE FERNANDES DA SILVA	29/04/1993	13,50	7,50	49,00	70,00		70,00	152º
043054	JULIANE RAMOS DUARTE	15/06/1988	12,00	9,00	49,00	70,00		70,00	153º
042129	SIMONE DOS SANTOS LOPES	10/04/1973	10,50	3,00	56,00	69,50		69,50	154º
041637	FELIPE WESLEY VELTEN	01/07/1996	10,50	3,00	56,00	69,50		69,50	155º
045245	FRANCIELE MARQUES DA SILVA	25/02/1989	9,00	4,50	56,00	69,50		69,50	156º
038528	ROSELI CAVALCANTI MUNIZ	23/02/1976	10,50	4,50	52,50	67,50	2,00	69,50	157º
044366	VALDIRENE SERQUEIRA DOS SANTOS	17/08/1988	10,50	4,50	52,50	67,50	2,00	69,50	158º
039649	MAURA CELESTE LIMEIRA DA SILVA MELLO	24/12/1974	9,00	6,00	52,50	67,50	2,00	69,50	159º
041551	VANESSA DANIELE DE SOUZA	04/02/1985	10,50	6,00	49,00	65,50	4,00	69,50	160º
039505	FLAVIA RODRIGUES ROSA GARCIA	02/04/1989	13,50	3,00	52,50	69,00		69,00	161º
041429	JOELMA SESANA	13/01/1973	12,00	4,50	52,50	69,00		69,00	162º
038857	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	13/12/1980	12,00	4,50	52,50	69,00		69,00	163º
045183	EDINEUZA CASTAGNA REGINATTO	11/04/1990	12,00	4,50	52,50	69,00		69,00	164º
045307	LUCINEIA RAMOS DE JESUS	30/01/1980	10,50	6,00	52,50	69,00		69,00	165º
042546	EDVONALDO RODRIGUES PEREIRA	20/09/1981	10,50	6,00	52,50	69,00		69,00	166º
041875	MIGUEL HEYD OSHIRO BARBOSA	20/10/1991	10,50	6,00	52,50	69,00		69,00	167º
042839	BRUNA DOS SANTOS DE MELO	02/12/1991	10,50	6,00	52,50	69,00		69,00	168º
045303	JOICE DE SOUZA CARLOS	28/08/1996	10,50	6,00	52,50	69,00		69,00	169º
042271	RUTE CEZARIO DE SOUZA	25/01/1988	9,00	7,50	52,50	69,00		69,00	170º
045081	ELIZANGELA DE ALMEIDA LIMA SIMOES	12/07/1989	9,00	7,50	52,50	69,00		69,00	171º
040282	ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	14/02/1988	13,50	4,50	49,00	67,00	2,00	69,00	172º
038456	AGRAENE VENDRAMINI CARVALHO	03/02/1981	12,00	6,00	49,00	67,00	2,00	69,00	173º
045301	JOANA DARC LEITE AGUIAR	29/11/1988	12,00	6,00	49,00	67,00	2,00	69,00	174º
039263	PATRICIA SIQUEIRA DA SILVA COUTINHO	22/09/1990	12,00	6,00	49,00	67,00	2,00	69,00	175º
043446	IVANI COLOMBO DA SILVA WAKASUGUI	30/11/1978	10,50	7,50	49,00	67,00	2,00	69,00	176º
042842	CHEILA MIRIA BIANQUI CAMILO	15/01/1985	13,50	6,00	45,50	65,00	4,00	69,00	177º
040349	OLEMIR PEREIRA BARBOSA	19/05/1995	13,50	6,00	49,00	68,50		68,50	178º
040607	ROSI MARIA TEIXEIRA	28/11/1977	12,00	7,50	49,00	68,50		68,50	179º
040544	MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	04/01/1987	12,00	7,50	49,00	68,50		68,50	180º
041261	FRANCIELLE DA COSTA	26/12/1989	12,00	7,50	49,00	68,50		68,50	181º
039109	LUIS ADRIANO FERMOW	04/11/1980	10,50	9,00	49,00	68,50		68,50	182º
043425	ROSEANE ARAUJO NASCIMENTO SILVA	13/11/1986	9,00	3,00	56,00	68,00		68,00	183º
039165	CASSIA TOMAZ NASCIMENTO	06/12/1984	7,50	4,50	56,00	68,00		68,00	184º
041780	RENATA ALMEIDA DA CRUZ	24/04/1996	6,00	6,00	56,00	68,00		68,00	185º
043366	MAIARA CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	04/02/1989	9,00	4,50	52,50	66,00	2,00	68,00	186º
038804	SILVANI RODRIGUES DA SILVA	22/09/1983	4,50	9,00	52,50	66,00	2,00	68,00	187º
044228	MARIA HELENA DE LIMA	22/04/1961	12,00	3,00	49,00	64,00	4,00	68,00	188º
042264	MARIA APARECIDA DIAS GONCALVES	22/08/1976	10,50	4,50	49,00	64,00	4,00	68,00	189º
040367	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	7,50	7,50	49,00	64,00	4,00	68,00	190º
045083	ISAIAS ALVES DA COSTA	07/04/1979	13,50	9,00	45,50	68,00		68,00	191º
043419	DIRLENE HENKER MUND	11/04/1982	10,50	4,50	52,50	67,50		67,50	192º
045170	ALTAIR MARINELLO DOS SANTOS	11/05/1983	10,50	4,50	52,50	67,50		67,50	193º
037327	ANGELA LOPES DE OLIVEIRA	12/03/1989	10,50	4,50	52,50	67,50		67,50	194º
039147	KALEBY SANTOS EVANGELISTA	13/03/1994	9,00	6,00	52,50	67,50		67,50	195º
039196	FRANCIELE AFONSO LOPES	24/02/1997	9,00	6,00	52,50	67,50		67,50	196º
044810	VILMA FRANCISCA DOS SANTOS GOESE	04/07/1985	12,00	4,50	49,00	65,50	2,00	67,50	197º
044437	GLEICIANE CRISTINA CASSIA DE SOUZA	02/09/1992	9,00	7,50	49,00	65,50	2,00	67,50	198º
038736	RAQUEL GRUDTNER MARTINS	01/01/1972	12,00	6,00	49,00	67,00		67,00	199º
038377	AUSENIR MARIA CORREIA VIANA	30/04/1978	12,00	6,00	49,00	67,00		67,00	200º
044501	DAIANE FERNANDES NUNES	28/08/1994	12,00	6,00	49,00	67,00		67,00	201º
038148	VIVIANE DA SILVA SANTA BARBARA COIMBRA	30/08/1990	10,50	7,50	49,00	67,00		67,00	202º
037284	LUCINEIA DE SOUZA	23/12/1981	9,00	1,50	56,00	66,50		66,50	203º
039364	ANA PAULA ZEMKE DE OLIVEIRA	27/08/1984	9,00	1,50	56,00	66,50		66,50	204º
041002	ANA MARIA CLEMENTE	11/12/1976	7,50	4,50	52,50	64,50	2,00	66,50	205º
037724	JAQUELINE SCHOWENCK PIRES	16/05/1991	7,50	6,00	49,00	62,50	4,00	66,50	206º
038861	AGRICELI FERREIRA BEZERRA	17/06/1987	10,50	3,00	52,50	66,00		66,00	207º
043161	LUCILENA ALVES DE ALMEIDA COSTA	03/07/1974	9,00	4,50	52,50	66,00		66,00	208º
038515	ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO	07/06/1975	10,50	4,50	49,00	64,00	2,00	66,00	209º
040760	MARCIA DE FREITAS BONFIM GERA	19/03/1980	10,50	4,50	49,00	64,00	2,00	66,00	210º
044392	CLAUDEVANIA APARECIDA DE SOUZA	25/11/1977	12,00	4,50	45,50	62,00	4,00	66,00	211º
037943	DAYLANE DE OLIVEIRA DOS REIS	03/11/1987	13,50	3,00	49,00	65,50		65,50	212º
039880	DIVINA PEREIRA RIBEIRO	17/04/1977	10,50	6,00	49,00	65,50		65,50	213º
041346	BRUNA BENFICA BATALHA	30/11/1996	10,50	6,00	49,00	65,50		65,50	214º
037153	ELIZABETH MARINGUES DA SILVA	22/07/1978	9,00	7,50	49,00	65,50		65,50	215º
044541	CLEIDIANE CAETANO RIBEIRO DE CARVALHO	11/04/1984	9,00	7,50	49,00	65,50		65,50	216º
039362	TAINARA FIGUEREDO REGINATO	24/06/1993	9,00	7,50	49,00	65,50		65,50	217º
043477	ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA	20/06/1981	15,00	3,00	45,50	63,50	2,00	65,50	218º
037214	MARCIA PITTELKOW KELLER	25/06/1979	12,00	6,00	45,50	63,50	2,00	65,50	219º
042337	ADRIANA PACHECO FERREIRA DA ROCHA	11/05/1983	9,00	3,00	49,00	61,00	4,00	65,00	220º
039426	ANGELICA DALMORO	05/09/1994	13,50	6,00	45,50	65,00		65,00	221º
042061	ANA PAULA TIMOTEO SOARES	22/10/1991	12,00	7,50	45,50	65,00		65,00	222º
038911	BRUNA ARIANA ALVES MANUEL TEIXEIRA	19/07/1994	12,00	7,50	45,50	65,00		65,00	223º
041881	JANAINA BERGER PEREIRA	29/12/1995	12,00	7,50	45,50	65,00		65,00	224º
043470	MARIA CARINE BIALVA	20/12/1979	10,50	9,00	45,50	65,00		65,00	225º
042524	SILVANI DA SILVA VIEIRA	12/06/1982	12,00	9,00	42,00	63,00	2,00	65,00	226º
041850	EUNICE EVANGELISTA	13/05/1976	10,50	1,50	52,50	64,50		64,50	227º
039295	RAFAELA TORRES SALOMAO	21/08/1998	6,00	6,00	52,50	64,50		64,50	228º

043344	ADRIELE PEREIRA DA SILVA	24/12/1993	9,00	4,50	49,00	62,50	2,00	64,50	229º
041706	IVONICE DIAS SALES RODRIGUES	12/08/1969	7,50	6,00	49,00	62,50	2,00	64,50	230º
044270	IRENE DE CASTRO REZENDE	04/05/1975	7,50	6,00	49,00	62,50	2,00	64,50	231º
043486	ROSIVANI PEREIRA RODRIGUES	19/05/1981	7,50	6,00	49,00	62,50	2,00	64,50	232º
042613	HURIA RIBEIRO ALBUQUERQUE	19/05/1982	7,50	6,00	49,00	62,50	2,00	64,50	233º
042501	ROSANGELA BORGES CRUZ PEREIRA	13/04/1977	7,50	7,50	45,50	60,50	4,00	64,50	234º
043880	ROSIANE FELIPE DE SOUZA	05/09/1980	7,50	7,50	45,50	60,50	4,00	64,50	235º
045042	ELIANI CHIARELLI	04/05/1976	13,50	9,00	42,00	64,50		64,50	236º
044542	EDNALVA BARBOZA DOS SANTOS	18/06/1975	12,00	3,00	49,00	64,00		64,00	237º
038697	GRACIELY VIEIRA DILLEMBURG	22/09/1991	12,00	3,00	49,00	64,00		64,00	238º
040044	THAIS VILAS BOAS SMECELATO	06/04/1994	12,00	3,00	49,00	64,00		64,00	239º
043740	IDELIENE ALVES LUIZ	20/11/1982	10,50	4,50	49,00	64,00		64,00	240º
042465	NAYARA DE ABREU PASSOS DE QUEIROZ	10/08/1994	10,50	4,50	49,00	64,00		64,00	241º
040809	VALQUIRIA BATISTA DA SILVA	24/11/1982	9,00	6,00	49,00	64,00		64,00	242º
042477	JOAO RICARDO LIMA BRITO	03/09/1991	9,00	6,00	49,00	64,00		64,00	243º
044941	MYLLENA DE LIMA COSTA	06/03/1999	9,00	6,00	49,00	64,00		64,00	244º
038061	EDILEIDE MIRANDA DE SOUZA RODRIGUES	29/11/1978	7,50	7,50	49,00	64,00		64,00	245º
042624	KAROLINI RAIMUNDO ROCHA	02/07/1995	13,50	4,50	45,50	63,50		63,50	246º
042581	ELIZIA DOS SANTOS	14/08/1983	10,50	7,50	45,50	63,50		63,50	247º
043236	MARIA SILVANA OLIVEIRA M. DE MORAES	08/02/1985	6,00	4,50	52,50	63,00		63,00	248º
043502	SILVANA RAMIRO DA SILVA	30/03/1973	7,50	4,50	49,00	61,00	2,00	63,00	249º
041056	CELEDIR PEIZINO LIMA	04/08/1983	12,00	9,00	42,00	63,00		63,00	250º
041096	JOSIANE ARAUJO OLIVEIRA BATISTA	08/11/1995	12,00	9,00	42,00	63,00		63,00	251º
042888	RAQUEL DA COSTA KRUGEL SCHMITT	30/06/1997	10,50	3,00	49,00	62,50		62,50	252º
043637	LUCINARA REGO MONTES	09/08/1975	9,00	4,50	49,00	62,50		62,50	253º
040672	ANA CLAUDIA VALER TAKAHASHI	10/10/1975	9,00	4,50	49,00	62,50		62,50	254º
044178	MONICA SANTANA COELHO CARDOSO	22/12/1983	9,00	4,50	49,00	62,50		62,50	255º
043141	ELISILDA DE FREITAS SIMAO	28/05/1977	7,50	6,00	49,00	62,50		62,50	256º
045184	ADINILSON ALVES MARTINS	04/01/1978	7,50	6,00	49,00	62,50		62,50	257º
043009	FRANCISCO JOSE LOPES DE SOUZA	08/03/1985	7,50	6,00	49,00	62,50		62,50	258º
037614	QUELLI MARIA PICHEK	15/08/1985	7,50	6,00	49,00	62,50		62,50	259º
045222	MARINA SILVA FELISIAK	19/06/1989	7,50	6,00	49,00	62,50		62,50	260º
044668	ELIZANGELA ALVES DA COSTA	07/07/1982	12,00	3,00	45,50	60,50	2,00	62,50	261º
041219	SILVIA MANGUEIRA RODRIGUES	09/04/1974	10,50	4,50	45,50	60,50	2,00	62,50	262º
038898	SUELEN MIDORI OKAMURA	21/09/1982	10,50	4,50	45,50	60,50	2,00	62,50	263º
042321	FABIO SANTOS DE SOUZA	26/01/1989	9,00	6,00	45,50	60,50	2,00	62,50	264º
043478	JULIANA MIGUEL DA SILVA	27/12/1987	12,00	4,50	45,50	62,00		62,00	265º
041719	PATRICIA GONCALVES ZANCHI	03/03/1991	12,00	4,50	45,50	62,00	0,00	62,00	266º
042163	FRANCIELE DA SILVA DUTRA	14/12/1991	12,00	4,50	45,50	62,00		62,00	267º
042821	FATIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA	20/02/1979	10,50	6,00	45,50	62,00		62,00	268º
041801	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	03/01/1985	10,50	6,00	45,50	62,00		62,00	269º
041450	FABIANO TOZE DA CRUZ	23/08/1985	10,50	6,00	45,50	62,00		62,00	270º
038388	MIRIAM LENZI SOUZA	22/09/1995	10,50	6,00	45,50	62,00		62,00	271º
041265	MARLI GRACIANO DOS SANTOS	30/07/1980	9,00	7,50	45,50	62,00		62,00	272º
044339	ROSILDA SOUZA DE MELO	08/10/1984	9,00	7,50	45,50	62,00		62,00	273º
043950	DIAINY DA SILVA BERNARDES	16/04/1987	9,00	7,50	45,50	62,00		62,00	274º
041066	CARMELITA FERREIRA DE SOUZA	30/11/1971	3,00	6,00	52,50	61,50		61,50	275º
045119	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	01/07/1996	13,50	6,00	42,00	61,50		61,50	276º
040117	ADRIELY THAWANY PEREIRA DE OLIVEIRA	21/10/2000	13,50	6,00	42,00	61,50		61,50	277º
038231	ANDREIA MACENO MENDES	14/04/1992	10,50	9,00	42,00	61,50		61,50	278º
043845	ELIZETE GOMES DA SILVA	22/01/1979	9,00	3,00	49,00	61,00		61,00	279º
040171	IVANI SOUZA VIEIRA	22/04/1981	9,00	3,00	49,00	61,00		61,00	280º
040022	CLAUDINEIA SANTOS DE JESUS	04/05/1992	9,00	3,00	49,00	61,00		61,00	281º
041050	PATRICIA DO NASCIMENTO FONSECA	14/09/1986	6,00	6,00	49,00	61,00		61,00	282º
044926	FABIANE DE SOUZA NARCIZO	15/11/1985	12,00	3,00	45,50	60,50		60,50	283º
041972	THAIANE BARROS HERBST	30/12/1990	12,00	3,00	45,50	60,50		60,50	284º
043130	MEIRIDIANE LINK GOMES	29/08/1992	12,00	3,00	45,50	60,50		60,50	285º
038933	PAMELA TORRES SILVA	10/03/1990	10,50	4,50	45,50	60,50		60,50	286º
037480	MARISTELA LOPES GOMES	22/09/1994	10,50	4,50	45,50	60,50		60,50	287º
038964	ROVANIA DA SILVA GOMES	11/08/1997	10,50	4,50	45,50	60,50		60,50	288º
042678	MARINALDA GUARNIER KAMPINI	10/09/1977	9,00	6,00	45,50	60,50		60,50	289º
040304	ROSEMEIRE SILVEIRA AZEVEDO	13/07/1981	7,50	7,50	45,50	60,50		60,50	290º
037346	SHALTEL FERREIRA DOS SANTOS	07/10/1982	7,50	7,50	45,50	60,50		60,50	291º
040020	ROSILMA MARIA ANTONIA COSTA	18/01/1985	7,50	7,50	45,50	60,50		60,50	292º
039208	ALESSANDRO SERGIO BEZERRA	27/07/1985	7,50	7,50	45,50	60,50		60,50	293º
043375	VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/12/1981	4,50	3,00	52,50	60,00		60,00	294º
038125	ELEUSA MARIA DA SILVA	23/11/1971	3,00	4,50	52,50	60,00		60,00	295º
038130	MEIRIVAN NIENKE PLASTER	29/06/1994	13,50	4,50	42,00	60,00		60,00	296º
044331	PABLLO DE SOUZA DELFINO	17/08/1977	10,50	7,50	42,00	60,00		60,00	297º
038534	JOAO CAETANO JUNIOR	17/03/1991	10,50	7,50	42,00	60,00		60,00	298º
042780	UMBETE PEREIRA DE MATOS	14/01/1976	9,00	9,00	42,00	60,00		60,00	299º
042787	LILIAN DOS ANJOS NOGUEIRA SOUSA	20/05/1983	9,00	9,00	42,00	60,00		60,00	300º

CUIDADOR

INSC.	NOME	NASC.	LP	CG-LEG	CE	PE	CLASSIF.
037159	FLAVIO DOS SANTOS NASCIMENTO	02/03/1994	13,50	7,50	66,50	87,50	1º
043071	JESSICA EVANGELISTA MOTA	11/10/1995	15,00	4,50	63,00	82,50	2º
042855	MILENA NASCIMENTO BARROS DA SILVA	13/07/2001	15,00	6,00	59,50	80,50	3º
042643	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	15/02/1995	13,50	6,00	59,50	79,00	4º
038183	FERNANDO HENRIQUE HELMER BARROS	28/04/1996	13,50	6,00	59,50	79,00	5º
040562	PATRICIA MARA AUGUSTO DA SILVA	06/02/1994	9,00	10,50	59,50	79,00	6º
042714	SOELI FELIPE DE SOUZA ANDRADE	19/08/1981	13,50	9,00	56,00	78,50	7º
042112	ALINE MICHELE ALVES DA SILVA	06/08/1996	10,50	10,50	56,00	77,00	8º
037878	DIULIANE GONCALVES BATISTA PEREIRA	13/06/1999	13,50	10,50	52,50	76,50	9º
037183	CALILA MARIA JASINSKI	09/05/1985	9,00	7,50	59,50	76,00	10º
042439	CAROLINA DA SILVA SOUZA	13/07/1994	13,50	6,00	56,00	75,50	11º
042406	GABRIELY SILVA NASCIMENTO	18/04/1996	12,00	7,50	56,00	75,50	12º
042834	SHEILLA SILVA RODRIGUES	12/06/1991	10,50	9,00	56,00	75,50	13º

037112	JACIARA PEREIRA ASSIS	20/11/1990	13,50	9,00	52,50	75,00	14º
042020	GIOVANA FIDELES PEREIRA	11/10/1996	13,50	9,00	52,50	75,00	15º
040162	RAYANI LICH FEITOSA	05/01/1997	13,50	9,00	52,50	75,00	16º
039893	JULIO HENRIQUE DOMINGUES DE FREITAS	03/10/1996	10,50	12,00	52,50	75,00	17º
039172	ANDERSON SANTOS FORGADO	27/05/1997	12,00	3,00	59,50	74,50	18º
041988	VINICIUS NASCIMENTO LINHARES	03/02/1998	13,50	4,50	56,00	74,00	19º
042555	LEONILDA XAVIER AZEVEDO	25/04/1980	12,00	6,00	56,00	74,00	20º
042392	RODRIGO SOUZA MOREIRA	27/02/1996	15,00	6,00	52,50	73,50	21º
043078	ADRIANA DE FREITAS LIMA	20/02/1991	13,50	7,50	52,50	73,50	22º
045323	ANA PAULA VIEIRA	25/04/1994	13,50	7,50	52,50	73,50	23º
037408	ROSANA MEURE COSTA PINTO	01/07/1986	12,00	1,50	59,50	73,00	24º
039706	IZABEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	16/07/1995	10,50	3,00	59,50	73,00	25º
040240	CRISTINA ALBANO RODRIGUES	10/08/1983	9,00	4,50	59,50	73,00	26º
040990	LUCAS MATEUS ALVES RIBAS	07/06/1999	12,00	4,50	56,00	72,50	27º
044502	MOFHARREJHY THEOTONIO	28/04/1988	10,50	6,00	56,00	72,50	28º
038979	CLEBER JUNIOR JACOBSEN	20/09/1992	10,50	6,00	56,00	72,50	29º
041336	THAYS SOUZA DOS SANTOS	29/11/1992	10,50	6,00	56,00	72,50	30º
040151	JAINE OLIVEIRA DA SILVA	10/03/2000	13,50	6,00	52,50	72,00	31º
042658	CLODOALDO ALEX DE OLIVEIRA	17/02/1980	12,00	7,50	52,50	72,00	32º
044658	RAQUEL ELINE CAVALCANTE MOREIRA	29/04/1994	10,50	9,00	52,50	72,00	33º
042510	SARAH SANTOS CAITANO	17/01/1991	12,00	10,50	49,00	71,50	34º
038762	IRENE FAUSTINO ESTEVES	27/10/1981	13,50	1,50	56,00	71,00	35º
041451	ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK	08/03/1999	12,00	3,00	56,00	71,00	36º
040965	EDLAINE VENTURA SOUZA	26/08/1991	10,50	4,50	56,00	71,00	37º
041692	LILIANE EUGENIO DE CARVALHO SILVA	26/05/1988	9,00	6,00	56,00	71,00	38º
041426	DAYANE PEREIRA DE JESUS	12/09/1993	9,00	6,00	56,00	71,00	39º
039390	TAMILES DA SILVA DOS ANJOS	12/04/1989	13,50	4,50	52,50	70,50	40º
041266	EDILSON PEREIRA FERREIRA	07/11/1989	13,50	4,50	52,50	70,50	41º
041267	MARCIO SUZUKI	19/12/1982	12,00	6,00	52,50	70,50	42º
040411	VANESSA TEOTONIO DE MORAES	30/09/1989	12,00	6,00	52,50	70,50	43º
040121	GRACE KELY DOS SANTO SOARES SALES	20/08/1994	10,50	7,50	52,50	70,50	44º
038052	RONILSON MARINHO SANTANA	26/02/1988	9,00	9,00	52,50	70,50	45º
045228	BRENO RAFAGA SANTANA	28/07/1985	15,00	6,00	49,00	70,00	46º
042470	RONIVALTON BASTOS CAMPOS	28/03/1982	13,50	7,50	49,00	70,00	47º
039616	PATRICIA GUEDES OLIVEIRA	05/07/1985	13,50	7,50	49,00	70,00	48º
042046	WELITON PERONI SANTOS	23/08/1994	13,50	7,50	49,00	70,00	49º
040953	ELIENE TAMARA FEHLBERG DE ARRUDA	27/10/1995	13,50	7,50	49,00	70,00	50º
044216	MURILO BOONE DO NASCIMENTO	09/07/2001	13,50	7,50	49,00	70,00	51º
040995	ROLDAO VIANA	01/05/1992	12,00	9,00	49,00	70,00	52º
041880	EMILLY ROSA DA SILVA	03/08/1999	9,00	4,50	56,00	69,50	53º
037238	VANUZA ROCHA GUIMARAES	30/09/1993	13,50	10,50	45,50	69,50	54º
040211	SAMILLE BOING VANDERLINDE DE SANTANA	14/03/1994	12,00	4,50	52,50	69,00	55º
042651	CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	09/02/1995	12,00	4,50	52,50	69,00	56º
040601	KAROLAYNE SOARES CAVALCANTI	30/04/1999	12,00	4,50	52,50	69,00	57º
043212	VALERIA SOARES VALENTIN	14/02/1999	10,50	6,00	52,50	69,00	58º
043329	DENISE KEMPER	16/01/1981	9,00	7,50	52,50	69,00	59º
042755	DEVANIRA MARTINS	01/07/1981	9,00	7,50	52,50	69,00	60º
042361	NOELI DA SILVA CORREA	11/05/1988	7,50	9,00	52,50	69,00	61º
039419	ALINE DE SOUZA PEREIRA	26/06/1991	15,00	4,50	49,00	68,50	62º
038286	JEBERTE JANONES DE OLIVEIRA	21/03/1981	13,50	6,00	49,00	68,50	63º
037534	FLAVIO ARTHUR DANTAS REGIS	26/10/1995	13,50	6,00	49,00	68,50	64º
038985	CHARRIA MARTINS PEREIRA	07/03/1998	13,50	6,00	49,00	68,50	65º
041585	EMILY LORRAINY NUNES PEDRO	19/07/2001	13,50	6,00	49,00	68,50	66º
041813	JULIANA MADUREIRA MENDES	30/10/1984	12,00	7,50	49,00	68,50	67º
037844	YARA OLIVEIRA DE LIRA	03/05/1992	12,00	7,50	49,00	68,50	68º
040614	ALEX BONFIM SIQUEIRA	05/06/1996	12,00	7,50	49,00	68,50	69º
041144	ELIAS OLIVEIRA DA PAIXAO CAMARGO	26/06/1996	12,00	7,50	49,00	68,50	70º
038706	ERICA PINTO PINHEIRO	01/06/1998	12,00	7,50	49,00	68,50	71º
042105	GUSTAVO ALVES DOS SANTOS	17/08/1997	10,50	9,00	49,00	68,50	72º
039088	LUCIANA DOS SANTOS ALBINO	29/07/1980	6,00	6,00	56,00	68,00	73º
043309	WANDERSON VIEIRA DE ANDRADE	06/09/1995	13,50	9,00	45,50	68,00	74º
043384	BHARBARA BHEATRIZ DE SOUZA SANTOS	25/09/1998	12,00	3,00	52,50	67,50	75º
037491	NATHALIA MONICA AGUIAR DAVILA	30/07/2001	12,00	3,00	52,50	67,50	76º
039763	ROSANGELA DE OLIVEIRA HERINGER DA SILVA	17/06/1988	10,50	4,50	52,50	67,50	77º
043116	WILLIAM SILVA PEREIRA	06/05/1994	10,50	4,50	52,50	67,50	78º
045098	MONIQUE MARIA SEBASTIAO	25/10/1997	10,50	4,50	52,50	67,50	79º
040296	CAROL VITORIA SILVA SANTOS	07/10/2000	10,50	4,50	52,50	67,50	80º
042299	ROSIELE LIRA SCHMIDT	24/05/1973	7,50	7,50	52,50	67,50	81º
038110	INAIE GOMES FLORES	25/08/1994	13,50	4,50	49,00	67,00	82º
043872	MARIA APARECIDA DA SILVA	13/07/1974	12,00	6,00	49,00	67,00	83º
043495	LARRUBIA APARECIDA GUILHERME DOS SANTOS	17/04/1989	12,00	6,00	49,00	67,00	84º
039086	ELAINE DA SILVA DUARTE CANDIDO	28/06/1989	12,00	6,00	49,00	67,00	85º
039778	LUCIENE DIAS DE OLIVEIRA	28/10/1991	12,00	6,00	49,00	67,00	86º
043928	LUIZA ESTEVAO COFFLER	14/08/1998	12,00	6,00	49,00	67,00	87º
039288	HANIELY CACIA DA SILVA CRUZ	20/09/2000	12,00	6,00	49,00	67,00	88º
042005	BRUNO TRINDADE NUNES	30/10/2000	12,00	6,00	49,00	67,00	89º
042113	CARLOS EDUARDO AFONSO DOS SANTOS	03/07/2001	12,00	6,00	49,00	67,00	90º
038967	PATRICIA CRISTINA SILVA	17/01/1978	10,50	7,50	49,00	67,00	91º
045011	CLEIDIANA DA COSTA	06/06/1986	10,50	7,50	49,00	67,00	92º
044882	ROBENILSON RODRIGUES DA SILVA	11/02/1990	10,50	7,50	49,00	67,00	93º
037635	ESTER DA COSTA KRUGEL	04/10/1998	10,50	7,50	49,00	67,00	94º
044275	OZEIAS PEREIRA	19/06/1984	9,00	9,00	49,00	67,00	95º
041925	RENATA DA SILVA MARES	12/12/1990	9,00	9,00	49,00	67,00	96º
038356	EDILAINE MACEDO DOS SANTOS PERONE	21/10/1992	9,00	9,00	49,00	67,00	97º
040277	TAMIRES PEREIRA RODRIGUES	21/09/1991	9,00	1,50	56,00	66,50	98º
042164	SHIRLEY JUNQUEIRA BARBOSA	07/11/1997	15,00	6,00	45,50	66,50	99º
041175	HIGO PLILLIPPI DOS SANTOS BRIZON	09/09/1993	13,50	7,50	45,50	66,50	100º
038643	PATRICIA SANTINON DO CARMO	09/12/1986	12,00	9,00	45,50	66,50	101º

044253	KEILA MILENA LOPES BUSS	06/01/1998	12,00	9,00	45,50	66,50	102º
037576	FRANCIELLE ELLER DE SOUZA	19/03/2000	12,00	9,00	45,50	66,50	103º
041843	ALICE APARECIDA EVALDT FIGUEREDO	07/01/1990	10,50	3,00	52,50	66,00	104º
042775	PEDRO HENRIQUE DA CRUZ FAUSTINO	16/09/2001	10,50	3,00	52,50	66,00	105º
042707	JULIANE RODRIGUES DOS SANTOS	30/04/1984	9,00	4,50	52,50	66,00	106º
037837	WYLLIAN ROMULO ELER SANTOS	16/10/1994	9,00	4,50	52,50	66,00	107º
042670	BRENDO DA SILVA RIBEIRO	07/01/1999	9,00	4,50	52,50	66,00	108º
038793	LIDIA COLOMBO	20/01/1968	7,50	6,00	52,50	66,00	109º
044537	AMANDA DE SOUZA GUIMARAES	12/08/1992	12,00	4,50	49,00	65,50	110º
041425	MAIZA DANTAS DE LIMA	24/06/1994	12,00	4,50	49,00	65,50	111º
038626	WAGNER RAFAEL FREITAS DA SILVA	01/11/1999	12,00	4,50	49,00	65,50	112º
043264	ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA	15/12/1979	10,50	6,00	49,00	65,50	113º
038381	GLORIA BRAVIN	18/02/1982	10,50	6,00	49,00	65,50	114º
039429	ZILDA NUNES DO CARMO	10/03/1968	9,00	7,50	49,00	65,50	115º
039384	JOSE LUIZ GOMES	25/08/1971	9,00	7,50	49,00	65,50	116º
037942	DANIEL WESLEY DA SILVA	08/05/1998	9,00	7,50	49,00	65,50	117º
041095	ELAINE APARECIDA NIDJO DE MELO	06/07/2000	15,00	4,50	45,50	65,00	118º
039241	ADEILDO ROSA DE SOUSA	14/12/1975	13,50	6,00	45,50	65,00	119º
042250	LUANDA MELO DOS SANTOS	20/05/1987	13,50	6,00	45,50	65,00	120º
042899	JUSCILENE CARLA LEITE PINHEIRO	22/05/1990	13,50	6,00	45,50	65,00	121º
043641	DHEINIELI DE JESUS CASTRO	07/11/1999	13,50	6,00	45,50	65,00	122º
044906	AMANDA EDUARDA GOLLMANN DAHMER	22/11/1999	13,50	6,00	45,50	65,00	123º
043771	JULIANA RODRIGUES MOREIRA	04/08/1981	12,00	7,50	45,50	65,00	124º
037422	EVA SENA BISPO	03/09/1987	12,00	7,50	45,50	65,00	125º
041578	ROSIANE DA SILVA SIMAO	26/05/1999	12,00	7,50	45,50	65,00	126º
038748	VITORIA BONFIM SESANA	19/02/2001	12,00	7,50	45,50	65,00	127º
039798	EDENUBIA APARECIDA SILVA	24/07/1989	10,50	9,00	45,50	65,00	128º
041992	BRENDA CRISTINA MARCULINO LIMA	15/03/2002	9,00	10,50	45,50	65,00	129º
045329	SARA CARREIRO BELONI	29/09/2000	12,00	0,00	52,50	64,50	130º
042986	LEILA RAMOS DE PAULA	30/12/1983	9,00	3,00	52,50	64,50	131º
040036	MARLI GOIS DOS SANTOS	27/06/1981	12,00	10,50	42,00	64,50	132º
037515	HENRIQUE DE MELO BORDONI	07/09/1983	12,00	10,50	42,00	64,50	133º
045174	MARLENE DOS SANTOS MENDES	24/11/1974	13,50	1,50	49,00	64,00	134º
038275	THEO MARCOS MIRANDA	01/09/1997	13,50	1,50	49,00	64,00	135º
040541	DANIELE CERES ASSIS	11/09/1998	12,00	3,00	49,00	64,00	136º
038614	MHARRANA THEOTONIO	10/07/1992	10,50	4,50	49,00	64,00	137º
043270	FABIOLA OLIVEIRA DE LIMA	26/11/1992	10,50	4,50	49,00	64,00	138º
038189	JOAO PAULO DOS SANTOS	19/06/1981	9,00	6,00	49,00	64,00	139º
037545	CAROLINE MICHELLE DE SOUZA	07/08/1996	9,00	6,00	49,00	64,00	140º
040652	APARECIDA NIZETE CAETANO	27/07/1970	13,50	4,50	45,50	63,50	141º
037109	MILENA MARINGUES DA SILVA SANCHES	12/11/1999	13,50	4,50	45,50	63,50	142º
039762	VANESSA FERREIRA SALES ROSA	22/09/1984	12,00	6,00	45,50	63,50	143º
043177	MARCELA FEMININO RAMOS	29/03/1985	12,00	6,00	45,50	63,50	144º
042812	ANDREIA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS	16/12/1985	12,00	6,00	45,50	63,50	145º
040554	JOSIANE KEMPIM	06/11/1986	12,00	6,00	45,50	63,50	146º
039944	EDILENE TORRES LIMA	12/04/1991	12,00	6,00	45,50	63,50	147º
039375	MARIA GORETE DE OLIVEIRA	23/12/1991	12,00	6,00	45,50	63,50	148º
037131	THALIA BATISTA ANTONIO	19/05/1997	12,00	6,00	45,50	63,50	149º
037193	ANDRE MANOEL DA SILVA	02/04/1983	9,00	9,00	45,50	63,50	150º
041718	NAYELLY APARECIDA PESSOA DO PRADO	12/10/1994	9,00	9,00	45,50	63,50	151º
041641	CREICIANE ALVES FLORIO DA SILVA	19/09/1992	7,50	10,50	45,50	63,50	152º
041930	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	13/04/1992	7,50	3,00	52,50	63,00	153º
044309	MAIARA CAROLINE MONTES DORADO	16/10/1993	7,50	3,00	52,50	63,00	154º
041262	EDINILSSO GUISOLFE	25/02/1982	4,50	6,00	52,50	63,00	155º
041304	AGDA GRACIELE DE OLIVEIRA PEREIRA	17/01/1989	13,50	7,50	42,00	63,00	156º
040845	JULIANA SOUZA SANTOS	24/04/1990	13,50	7,50	42,00	63,00	157º
038462	GISELI MISS DE LARA	06/03/1994	10,50	10,50	42,00	63,00	158º
037673	DIESSE LUISIA ALVES	15/11/1993	13,50	0,00	49,00	62,50	159º
038325	EDUARDA FERNANDES TERRA	27/03/2000	12,00	1,50	49,00	62,50	160º
040945	CREUSA APARECIDA HELMER	25/09/1975	10,50	3,00	49,00	62,50	161º
039777	LORECI ALVES DOS SANTOS	16/03/1982	10,50	3,00	49,00	62,50	162º
045075	KARINA BISS	26/08/1991	9,00	4,50	49,00	62,50	163º
039644	THALIA APARECIDA LEMES DA SILVA	09/05/1992	9,00	4,50	49,00	62,50	164º
041009	DAVID SOARES DE JESUS	04/10/1996	9,00	4,50	49,00	62,50	165º
043838	FAGNER DOUGLAS ROSA MENDES	28/10/1997	9,00	4,50	49,00	62,50	166º
042377	BEATRIZ FERNANDA MINERVINO DE FARIAS **	27/05/2000	9,00	4,50	49,00	62,50	167º
044836	IZABEL SABINO DE LIMA AGUIAR	15/09/1974	7,50	6,00	49,00	62,50	168º
040563	ROGERIO NOGUEIRA LIMA	07/03/1980	7,50	6,00	49,00	62,50	169º
039333	THANIA DE SOUZA ALMEIDA	09/06/1987	7,50	6,00	49,00	62,50	170º
039965	ANNE CLAIER DE SOUZA VILCZAK	18/08/1996	7,50	6,00	49,00	62,50	171º
038434	POLIANA BERGER DE OLIVEIRA	20/03/2000	7,50	6,00	49,00	62,50	172º
044837	NILDA TALITA RIBEIRO DA ROCHA	13/05/1997	13,50	3,00	45,50	62,00	173º
043604	DANIELLY NASCIMENTO SILVA	29/10/1999	13,50	3,00	45,50	62,00	174º
042323	MARCOS DE SOUZA	01/03/1988	12,00	4,50	45,50	62,00	175º
040021	ROSIMEIRE DOS SANTOS ARAUJO	30/01/1995	12,00	4,50	45,50	62,00	176º
045028	KELLY ALINE SOARES STRELOW	20/09/1998	12,00	4,50	45,50	62,00	177º
042856	AMANDA NASCIMENTO BARROS DA SILVA	06/10/1998	12,00	4,50	45,50	62,00	178º
037536	MARLI ELLER DE SOUZA	12/02/1999	12,00	4,50	45,50	62,00	179º
040869	KAMILLA ROBERTA PICCOLO ARLE	03/05/2000	12,00	4,50	45,50	62,00	180º
042243	LUZIENE SOARES DE OLIVEIRA LIMA	02/04/1980	10,50	6,00	45,50	62,00	181º
043387	MARIA JOSE FIGUEIREDO DOS SANTOS	26/05/1987	10,50	6,00	45,50	62,00	182º
041580	JOSIANE APOSTOLO PACHECO	17/06/1992	10,50	6,00	45,50	62,00	183º
040446	DENISE BARBOSA DOS SANTOS	09/04/1994	10,50	6,00	45,50	62,00	184º
040227	THAIS APARECIDA DE ALMEIDA PEREIRA	18/03/1998	10,50	6,00	45,50	62,00	185º
042231	DAIANE LINS TAYLOR	12/06/1998	10,50	6,00	45,50	62,00	186º
042127	LINDSSEY LOPES FELIPE	09/05/2001	10,50	6,00	45,50	62,00	187º
044928	DANIELA ARRUDA ZUANAZZI	04/04/1993	9,00	7,50	45,50	62,00	188º
041825	BRUNO NEVES DE OLIVEIRA	06/06/1994	9,00	7,50	45,50	62,00	189º

045229	GEIZIANE ALVES FLORIO DA SILVA	19/03/1995	9,00	7,50	45,50	62,00	190º
037386	JUSSARA GABRIELLY DA SILVA FELIPE	17/04/1997	9,00	7,50	45,50	62,00	191º
041503	DAIELLE DA SILVA COSTA	13/05/1999	9,00	7,50	45,50	62,00	192º
045236	IVA KAWANE BUENO DOS SANTOS	01/07/1999	9,00	7,50	45,50	62,00	193º
044722	FLAVIA CARLA DE SOUZA	31/10/1985	7,50	9,00	45,50	62,00	194º
043967	JESSICA OLIVEIRA DE ALENCAR ROMAO	01/03/1994	7,50	9,00	45,50	62,00	195º
042901	LUCIANA DA SILVA ELEOTERIO	25/02/1982	13,50	6,00	42,00	61,50	196º
041857	ALECSANDRO QUEIROZ FRANCA	23/09/1986	13,50	6,00	42,00	61,50	197º
042816	KARINE PINHEIRO DOS SANTOS	23/07/1990	13,50	6,00	42,00	61,50	198º
040979	FERNANDA OLIVEIRA PRIMO	10/04/1992	12,00	7,50	42,00	61,50	199º
043995	JULIANA SANTANA DE FIGUEIREDO	19/04/1986	9,00	10,50	42,00	61,50	200º
043287	KELLY APARECIDA SOCORRO FELIX	05/08/1981	9,00	3,00	49,00	61,00	201º
041712	PAULA CRISTINA BARBOSA DE LIMA	09/08/1993	9,00	3,00	49,00	61,00	202º
040179	MERIANI MARCHESINI	31/10/1983	7,50	4,50	49,00	61,00	203º
042449	PATRICIA ZEFERINO DE LIMA SCHMIDT	25/07/1985	7,50	4,50	49,00	61,00	204º
041833	ERIKA MAYARA KRAUZE SEMCZYSZYM	08/05/1994	7,50	4,50	49,00	61,00	205º
040395	JOAO MARIA DE ALMEIDA	17/05/1975	6,00	6,00	49,00	61,00	206º
044886	HENRIQUE SANTANA DE SOUZA	29/09/1995	6,00	6,00	49,00	61,00	207º
042128	DIEGO AJALA DA SILVA	04/03/1995	12,00	10,50	38,50	61,00	208º
043481	ROSELI MENDONCA DA SILVA	11/09/1971	12,00	3,00	45,50	60,50	209º
043764	ROSINEIDE DA SILVA	07/03/1980	12,00	3,00	45,50	60,50	210º
044835	PAMELA ANGELI VIEIRA	25/08/1994	12,00	3,00	45,50	60,50	211º
039835	CLAUDIA RAMOS DA CRUZ	05/01/1979	10,50	4,50	45,50	60,50	212º
043163	MARCIO LIMA FERREIRA	27/05/1981	10,50	4,50	45,50	60,50	213º
043083	DAIANA NASCIMENTO DA CUNHA COSTA	04/12/1982	10,50	4,50	45,50	60,50	214º
044185	SUZELEIDE APARECIDA MODOLO	21/08/1986	10,50	4,50	45,50	60,50	215º
039571	ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS	03/11/1986	10,50	4,50	45,50	60,50	216º
042078	LUCIENE BOONE	03/12/1986	10,50	4,50	45,50	60,50	217º
037282	REIGIANE DE SOUZA	05/08/1993	10,50	4,50	45,50	60,50	218º
039005	LOHAYNE DE PAULA MARQUES	25/05/2001	10,50	4,50	45,50	60,50	219º
040496	GEISIANE MUTZ	16/11/1983	9,00	6,00	45,50	60,50	220º
038092	REGIANE DOS SANTOS SILVA ROSA	12/04/1986	9,00	6,00	45,50	60,50	221º
038714	ELISANDRA REGIANE FAUSTINO	15/01/1990	9,00	6,00	45,50	60,50	222º
045151	GRACIENI PORFIRIO ALVES SILVA	25/12/1980	15,00	3,00	42,00	60,00	223º
044506	CELIA GORETE VOITENA	29/04/1980	13,50	4,50	42,00	60,00	224º
044610	CLAUDILENE MARCIANO DE LA	28/02/1986	13,50	4,50	42,00	60,00	225º
038859	MONICA NUNES DE CARVALHO	24/07/1996	13,50	4,50	42,00	60,00	226º
045070	ANA ALICE VIEIRA DE CASTRO	01/07/1997	13,50	4,50	42,00	60,00	227º
038583	NATALIA CONSTANCIO CAPELINI	27/12/1998	13,50	4,50	42,00	60,00	228º
044769	JOYCIAINE GEISSELE DA ROCHA SILVA	23/12/1999	13,50	4,50	42,00	60,00	229º
043589	LIDIANA DE OLIVEIRA	04/01/1985	12,00	6,00	42,00	60,00	230º
043826	MONIA LOPES DE SOUZA	06/01/1988	12,00	6,00	42,00	60,00	231º
038971	ANELI PEREIRA DE ARAUJO GOIS	21/05/1992	12,00	6,00	42,00	60,00	232º
044223	RENATO REIS ALMEIDA	03/02/1993	12,00	6,00	42,00	60,00	233º
041736	ANGELA DA SILVA CARNEIRO CONSTANCIO	10/08/1995	12,00	6,00	42,00	60,00	234º
042302	DENISE CARQUENO COSTA	11/07/1998	12,00	6,00	42,00	60,00	235º
037706	FRANCISCA MARCIA BRAGA VIANA	02/04/1984	10,50	7,50	42,00	60,00	236º
040017	POLIANE DA SILVA	23/12/1989	10,50	7,50	42,00	60,00	237º
037976	CAMILA MARTINS DE CARVALHO	27/03/1992	10,50	7,50	42,00	60,00	238º
043462	WENDER SOUZA JAQUES	07/04/1997	10,50	7,50	42,00	60,00	239º
041414	NICOLY SERPA REITAS	02/09/1999	10,50	7,50	42,00	60,00	240º
036975	WEMERSON GABRIEL DE SOUZA SANTOS	07/04/2000	10,50	7,50	42,00	60,00	241º
044162	EZEQUIAS DE FREITAS LIMA	06/11/1970	9,00	9,00	42,00	60,00	242º

** candidato portador de deficiência.

Art. 2º - Classificou-se como portador de deficiência a seguinte candidata:

CUIDADOR							
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**CG-LEG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
042377	BEATRIZ FERNANDA MINERVINO DE FARIAS **	27/05/2000	9,00	4,50	49,00	62,50	167º

Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa
CG-LEG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação
CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE – Nota da Prova Escrita
PT – Nota da Prova Títulos
NF – Nota Final

Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
d) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais;
e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal - RO

Publicado por:
Célia Cândido dos Santos
Código Identificador:7ED971D6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.371/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018.

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente para suprir a demandadas despesas da Coordenação de Vigilância em Saúde e garantir assim o bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde no exercício corrente;

Considerando a necessidade de se empenhar despesas contínuas necessárias ao bom andamento da vigilância em saúde como combustível, energia, água e telefone e complementar o saldo empenhado da contratação de empresa de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiarias;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$40.000,00 (quarenta mil reais).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		**13**		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
13.001. 10.305.0029.2.226		**ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS**		**13.001. 10.305.0029.2.226**		**ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS**	
1.000.0047		Recursos de Ações e Serviços De Saúde – Aplicação Direta		1.000.0047		Recursos de ações e serviços de saúde - aplicação direta	
123	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	40.000,00	117	3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
TOTAL						**R$ 40.000,00**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6.390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:B5C636AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.033 CANDEIAS DO JAMARI, 14 DE OUTUBRO DE 2.019.

"Autoriza a Inclusão e Adequação no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional por Anulação para Suplementação, na importância de R$. 172.060,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta reais), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **PPA,** por Anulação no exercício de 2019, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente, no valor de**R$. 172.060,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
02.07.08.241.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.241.0010.2030	MANUT. DAS ATIV. - ASSISTENCIA AO IDOSO	
Total da Anulação		R$ 1.600,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.242.0010.2036	MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA	
Total da Anulação		R$ 2.700,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2037	MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA	
Total da Anulação		R$ 34.840,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2039	MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD	
Total da Anulação		R$ 4.800,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2040	MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS	
Total da Anulação		R$ 21.600,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2081	MANUT DAS ATIV - PROG. CRIANÇA FELIZ	
Total da Anulação		R$ 4.140,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2044	MANUT. DAS ATIV. - CONSELHO TUTELAR	
Total da Anulação		R$ 57.020,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2043	MANUT. DAS ATIV. - CONSELHO TUTELAR	
Total da Anulação		R$ 5.360,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	

02.07.08.243.0010.2045	MANUT. DAS ATIV. - SEMASF	
Total da Anulação		R$ 40.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 172.060,00

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **PPA,** para **suplementação** no exercício de 2019, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente, no valor de**R$. 172.060,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	212
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.08.244.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.244.0010.2043	MANUT. DAS ATIV. - CREAS MEDIDAS SOCIAIS EDUCATIVAS	
Total da Suplementação		R$ 5.360,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.08.244.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.244.0010.2045	MANUT. DAS ATIV. - SEMASF	
Total da Suplementação		R$ 166.700,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 172.060,00

Art. 3º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **LDO,** por **Anulação** no exercício de 2019, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente, no valor de**R$. 172.060,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
02.07.08.241.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.241.0010.2030	MANUT. DAS ATIV. - ASSISTENCIA AO IDOSO	
Total da Anulação		R$ 1.600,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.242.0010.2036	MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA	
Total da Anulação		R$ 2.700,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2037	MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA	
Total da Anulação		R$ 34.840,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2039	MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD	
Total da Anulação		R$ 4.800,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2040	MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS	
Total da Anulação		R$ 21.600,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$

02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2081	MANUT DAS ATIV - PROG. CRIANÇA FELIZ	
Total da Anulação		R$ 4.140,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2044	MANUT. DAS ATIV. - CONSELHO TUTELAR	
Total da Anulação		R$ 57.020,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2043	MANUT. DAS ATIV. - CONSELHO TUTELAR	
Total da Anulação		R$ 5.360,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2045	MANUT. DAS ATIV. - SEMASF	
Total da Anulação		R$ 40.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 172.060,00

Art. 4º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no **LDO,** para **Suplementação** no exercício de 2019, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente, no valor de**R$. 172.060,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.08.244.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.244.0010.2043	MANUT. DAS ATIV. - CREAS MEDIDAS SOCIAIS EDUCATIVAS	
Total da Suplementação		R$ 5.360,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.08.244.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.244.0010.2045	MANUT. DAS ATIV. - SEMASF	
Total da Suplementação		R$ 166.700,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 172.060,00

Art. 5º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** por **Anulação** no exercício de 2019, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente, no valor de**R$. 172.060,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
02.07.08.241.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.241.0010.2035	MANUT. DAS ATIV. - ASSISTENCIA AO IDOSO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 162)	R$ 1.600,00
Total da Anulação		R$ 1.600,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
02.07.08.242.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	

02.07.08.242.0010.2036	MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA	
3.3.90.39	OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA (FICHA 165)	R$ 2.700,00
Total da Anulação		R$ 2.700,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2037	MANUT. DAS ATIV. - ASSIST. AO PORT DE DEFICIENCIA	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FICHA 168)	R$ 7.700,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA (FICHA 169)	R$ 5.500,00
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL (FICHA 170)	R$ 5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 161)	R$ 3.600,00
3.3.90.36	OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA (FICHA 173)	R$ 12.000,00
3.3.90.39	OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 165)	R$ 1.040,00
Total da Anulação		R$ 34.840,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2039	MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD	
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL (FICHA 179)	R$ 4.800,00
Total da Anulação		R$ 4.800,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2040	MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS	
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL (FICHA 182)	R$ 2.600,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 183)	R$ 8.000,00
3.3.90.36	OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA (FICHA 184)	R$ 5.700,00
3.3.90.39	OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 185)	R$ 5.300,00
Total da Anulação		R$ 21.600,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2081	MANUT DAS ATIV - PROG. CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL (FICHA 189)	R$ 980,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 190)	R$ 1.200,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FICHA 191)	R$ 980.00
3.3.90.39	OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 192)	R$ 980,00
Total da Anulação		R$ 4.140,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2044	MANUT. DAS ATIV. - CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.11	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS (FICHA 189)	R$ 57.020,00
Total da Anulação		R$ 57.020,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2043	MANUT. DAS ATIV. - CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL (FICHA 209)	R$ 3.500,00
3.3.90.39	OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 213)	R$ 1.860,00
Total da Anulação		R$ 5.360,00

ANULAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	

02.07.08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
02.07.08.243.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCI	
02.07.08.243.0010.2045	MANUT. DAS ATIV. - SEMASF	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FICHA 221)	R$ 40.000,00
Total da Anulação		R$ 40.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 172.060,00

Art. 6º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** por **Suplementação** no exercício de 2019, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente, no valor **deR$. 172.060,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.08.244.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.244.0010.2043	MANUT. DAS ATIV. - CREAS MEDIDAS SOCIAIS EDUCATIVAS	
3.3.90.36	OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA (FICHA 212)	R$ 5.360,00
Total da Suplementação		R$ 5.360,00

SUPLEMENTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.08	ASSISTENCIA	
02.07.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.07.08.244.0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA PROG ASSIST SOCIAL	
02.07.08.244.0010.2045	MANUT. DAS ATIV. - SEMASF	
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA (FICHA 222)	R$ 20.000,00
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL (FICHA 224)	R$ 5.300,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 225)	R$ 31.500,00
3.3.90.36	OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA (FICHA 228)	R$ 32.000,00
3.3.90.39	OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 229)	R$ 77.900,00
Total da Suplementação		R$ 166.700,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 172.060,00

Art. 7º.O Poder Executivo baixará através de decreto por as Anulações para Suplementações, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 8º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:B4027477

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.031 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a reestruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Municipal, extingue, incorpora, cria órgãos do Poder Executivo Municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando das atribuições que lhe confere no inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPITULO I
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Município de Candeias do Jamari, unidade territorial do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem sua organização e estrutura estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal Compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais;
II – Órgãos Consultivos;

III – A Administração Indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Autarquias;
Fundações;
Empresas públicas;
Sociedade de Economia Mista.

Parágrafo único – As entidades que compõem a Administração indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Autarquia – serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias para executar atividades típicas da Administração Publica, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – Fundação Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividade que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro municipal e de outras fontes;

III- Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se em qualquer das formas administrativa em direito.

IV – Sociedade de Economia Mista – a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou entidade da Administração Indireta.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º – Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

I – Legalidade;
II – Moralidade;
III – Publicidade;
IV – Impessoalidade;
V – Eficiência.

Art. 6º - A ação governamental obedecerá ao princípio da LEGALIDADE determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional está sujeito aos mandamentos da lei e às exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Art. 7º – A ação governamental obedecerá ao princípio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

I – distinção entre o legal e o ilegal;
II – distinção entre o justo e o injusto;
III – distinção entre o conveniente e o inconveniente;
IV – distinção entre oportuno e o inoportuno;
V – distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;

Art. 8º - A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e inicio de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelos cidadãos em geral.

Art. 9º – A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPESSOALIDADE, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo se praticado sempre com finalidade pública.

Art. 10 – A ação governamental obedecerá ao princípio da EFICIÊNCIA que consiste em que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

TÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 11 - As atividade da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – Planejamento;
II – Coordenação;
III – Descentralização;
IV – Delegação de competências;
V – Controle.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 12 - A ação governamental obedecerá ao planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Diretor;
II – Plano Plurianual – PPA
III – Diretrizes Orçamentárias – LDO
IV – Orçamentos Anuais
V – Programa Financeiro de Desembolso.

TÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 13 - As atividade da Administração Municipal, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo Municipal e Federal, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Coordenadores em suas respectivas atribuições, com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários Municipais e Coordenadorias.

§ 2º - No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões com os Secretários Municipais.

§ 3º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

§ 4º- Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento da rotina de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I –todo o assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão ser capacitados e receberão a maior soma possível de competência decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II – a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhamento o caso em consideração superior ou de outra autoridade;

III – os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão através de procedimento interno a ser estabelecido através de Instrução Normativa.

Art. 14 - Quando ficar demonstrado à inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

TÍTULO VI
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 15 – A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º - A descentralização será posta em prática em três planos principais:

Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguido claramente o nível de Direção do de Execução;
Da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhados e mediante convênio;
Da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º - Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura de Direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º - A Administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º - Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da maquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização de tarefas executivas, recorrendo sempre que possível, á execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 6º - A Aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, ao ditame do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

TÍTULO VII
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 16 – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 17 - É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência através de portaria, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - A portaria de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

TÍTULO VIII
DO CONTROLE

Art. 18 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exerce-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I – Controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade especifica do órgão controlado;

II – o controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda de bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 19 – O Trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO II
TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20 - A Reestruturação da gestão dos Serviços Públicos Municipal observara as seguintes premissas:

I – Agrupamento dos Órgãos e Entidades que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em 05 sistemas estruturantes: Órgão de Administração Geral; Órgão de Administração, planejamento e apoio; órgãos de atividades fins; órgãos consultivos e órgãos da administração indireta;

II – A Fusão racional de Órgão e Entidades com afinidade de atribuições;

III – Simplificação das estruturas organizacionais dos Órgãos e Entidades, reduzindo número de unidades de Gestão;

IV – Modernização e inovação da gestão Pública Municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia e a transparência dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia

V – Descentralização administrativa das ações da Prefeitura como forma de melhorar a qualidade do atendimento dos serviços prestados ao cidadão;

VI – Lideranças atuantes capazes de implantar, nas respectivas unidades organizacionais, ferramentas gerenciais, tornando-as capazes de ampliar os seus resultados e garantir melhores serviços prestados ao cidadão.

Art. 21 – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari será constituída das seguintes Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e Divisões:

I. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A) GABINETE DO PREFEITO – GAB

- Gabinete do Prefeito

- Gabinete do Vice-Prefeito
- Chefia de Gabinete
- Assessor de Gabinete Adjunto
Assessoria Executiva Administrativa
Assessoria Técnica Executiva
Assessoria de Segurança Pública
Assessoria de Comunicação Visual
Divisão de Publicação Oficial
Divisão de Apoio Logístico
- Assessoria Executiva Logística
- Assessoria Executiva Especial
- Administrador Distrital Triunfo (Subsídio com base na Lei nº 821 de 30 de Dezembro de 2016)

- Administrador Nova Samuel (Subsídio com base na Lei nº 821 de 30 de Dezembro de 2016)

- COORDENADORIA DE OUVIDORIA MUNICIPAL

B) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

- Procurador Geral do Município
- Procurador Adjunto Geral
- Assessoria Técnica Jurídica
- Departamento Jurídico Administrativo

C) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- Controlador Geral do Município
- Controlador Adjunto
- Assessoria Administrativa de Controle Interno

II. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E APOIO

A) SECRETARIA MUNICIPAL GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE LICITAÇÔES
Comissão Permanente de Licitação
Presidência CPL
Pregoeiro
Membros
- Departamento de Cotação e Compras
Divisão de Cadastro de Materiais
Divisão de Compras Diretas
- Departamento de Licitações e Contratações
Divisão de Cadastro de Fornecedores
Divisão de Editais e Contratos
- Departamento de Administração de Materiais
Divisão de Almoxarifado Central
Divisão de Controle Fiscal e Expedição

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

- Departamento de Planejamento e Estatística
Divisão de Estudos Técnicos Especializados
- Departamento de Controle Orçamentário
Divisão de Empenho
Divisão de Controle e Execução de Despesas
Divisão de Controle de Receitas
Divisão de Prestação de Contas de Convênios
- Coordenadoria de Gestão de Informática e TI
- Departamento de Gestão de Informática e TI
Divisão de Redes
Divisão de Suportes

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

- Departamento de Prestação de Contas
Divisão de Acompanhamento do SINCONV

COORDENADORIA CONTABIL

- Departamento de Contabilidade Orçamentária
- Departamento de Contabilidade Financeira
- Departamento de Gestão Tributária
- Departamento de Fiscalização de Tributos
- Departamento de Cadastro Fiscal
- Departamento de Dívida Ativa

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

-COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
- Departamento de Atendimento e Expediente ao Servidor
Divisão de Expediente ao Servidor
- Departamento de Folha de Pagamento
Divisão de Vigilância
Divisão de Acompanhamento de Frequência

Divisão de Benefícios Salariais
Divisão de cálculos e Proventos Salariais
- Departamento de Processos Administrativos
Divisão de Protocolo
Divisão de Arquivo
- Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMUR

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretário Adjunto

- Departamento de Apoio Administrativo
- Departamento de Apoio Logístico

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- **Departamento de Regularização Fundiária**
Divisão de Ordenamento Territorial
Divisão de Levantamento Socioeconômico
Divisão de Fiscalização Fundiária
Divisão de Cadastro Técnico Municipal
Divisão de Atualização Cadastral e Atendimento ao Cidadão

COORDENADORIA DE GESTÃO TERRITORIAL
- Departamento de Licenciamento de Obras
Divisão de Análise de Projetos
Divisão de Fiscalização Territorial
Divisão de Fiscalização e Licenciamento de Obras
- Departamento de Gestão Urbana
Divisão de Planejamento e Espaço Urbano

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretário Adjunto

COORDENADORIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS
- Departamento de Programas Federais
Divisão de Estatística, Monitoramento, Censo e Frequência Escolar
- Departamento de Ensino Fundamental
Divisão de Recreação e Jogos
Divisão de Educação de Jovens e Adultos
Divisão de Psicologia Escolar
Divisão de Bloco Pedagógico
- Departamento de Educação Infantil
Divisão de Atividades de Manutenção
Seção de Manutenção
- Departamento de Educação Especial
Divisão de Cuidados Especiais
Seção de Cuidados Especiais

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Almoxarifado
-Departamento de Acompanhamento de Execução Financeira e Orçamentária
Divisão de Prestação de Contas e Execução de Convênios
- Departamento de Análise e Elaboração de Projetos Educacionais
- Departamento de Alimentação e Saúde Escolar
- Departamento de Transporte Escolar
- Departamento de Infraestrutura, Manutenção, Conservação e Gestão Patrimonial.
Divisão de Manutenção Patrimonial

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA– SEMASF

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretário Adjunto

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
- Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
Divisão de Monitoramento e Regulação do FMAS
- Departamento de Apoio Administrativo

Seção de Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- Departamento de Gestão do CRAS
Divisão de Gestão Centro do Idoso
Divisão de Programas Sociais
Divisão de Assessoramento ao CRAS Volante
- Seção de Gestão do CRAS Volante
- Seção de Acompanhamento e Monitoramento do CRAS Volante
- Departamento de Atendimento ao Bolsa Família
Divisão de Atendimento do Cad. Único
Divisão de Emissão de Carteira do Idoso
Divisão de Atendimento ao ID Jovem
Divisão de Acompanhamento de Condicionalidade PBF

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- Departamento de Gestão do CREAS
Divisão de Média Complexidade
- Seção de Proteção Social
- Seção de Medida Sócio Educativa - MSE
- Seção de Prestação de Serviço a Comunidade - PSC
Divisão de Alta Complexidade
- Seção de Gestão da Casa Lar
- Seção de Serviço de Acolhimento
- Seção de Acompanhamento da Casa lar
- Seção de monitoramento da Casa Lar
- Seção de Liberdade Assistida

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
- Departamento de Política para Juventude
- Departamento de Promoção a Ação Social
- Departamento de Políticas para a Mulher
Divisão de Promoção a Saúde da Mulher
Divisão de Prevenção a Violência
- Departamento de Emissão de documentos
Divisão de Cadastro
Divisão de Atendimento ao Público
- Departamento de Fomento ao Mercado de Trabalho
Divisão de Mapeamento de Mercado e Banco de Emprego
Divisão de Qualificação

F) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA– SEMAGRI

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretário Adjunto

- Departamento de Apoio Administrativo
- Departamento de Apoio Logístico

COORDENADORIA DE APOIO AO AGRICULTOR E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- Departamento de Emissão de Notas
- Departamento de Logística e Escoamento da Produção
- Departamento de Subsídio Produtivo
- Departamento de Qualificação ao Produtor

G) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCEL

GABINETE DO SECRETÁRIO
- Secretário Adjunto

COORDENADORIA DE CULTURA
- Departamento de Dança e Música
- Departamento de Eventos

COORDENADORIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
- Departamento de Esporte Coletivo
- Departamento de Apoio ao Desporto
- Departamento de Projetos Turístico
- Departamento de Gestão de Atividades e Promoção ao Turismo

H) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOB

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretário Adjunto

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
- Departamento de Apoio Logístico
- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
- Departamento de Iluminação Pública

COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Departamento de manutenção mecânica
Departamento de manutenção elétrica
Seção de apoio em Infraestrutura Publica

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretário Adjunto
- Departamento de Apoio Administrativo
- Departamento de Apoio Logístico

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
- Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental
Divisão de Fiscalização de Recursos Ambientais
Divisão de controle ambiental
- Departamento de Licenciamento e Monitoramento Ambiental
Divisão de Licenciamento
Divisão Técnica de Arborização
- Departamento de Gestão e Educação Ambiental
Divisão de Educação Ambiental

J) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Secretário Adjunto

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
- Departamento de Gestão, Finanças e Contabilidade
- Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Recursos Humanos
- Departamento de Atendimento de Unidades de Saúde
- Departamento de Gestão de Finanças e Contabilidade
- Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- Departamento de Almoxarifado
- Departamento de Gestão de Unidades de Saúde
Divisão de Monitoramento e Regulação do FMS
Divisão de Regulação
Divisão de Serviços de atendimento médico estatístico -SAME

COORDENADORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- Departamento de Transporte Especializado
- Departamento de Serviços de Enfermagem
Divisão de técnicos de Enfermagem
- Departamento Médico Geral
- Departamento Médico Especialista
COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
- Departamento de Assistência Farmacêutica
- Departamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
- Departamento de Psicologia
- Departamento de Serviço Social
- Departamento de Fisioterapia

COORDENADORIA DE SAUDE BUCAL
- Departamento de Saúde Bucal

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAUDE
COORDENADORIA DE DIRETOR MÉDICO VETERINÁRIO
Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores
Divisão de Controle de Animais Domésticos

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

COORDENADORIA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CAPITULO II
TÍTULO I
DAS MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS CRIAÇÕES, REESTRUTURAÇÕES E COMPETENCIAS

Art.22 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Candeias do Jamari, integrada por secretarias, coordenadorias, diretorias, departamentos, chefias, assessorias, e demais unidade, órgãos administrativo e entidades de administração descentralizada, instituída pela presente Lei, passa conter a seguinte composição organizacional:

Seção I
Da Prefeitura

Art. 23. A Prefeitura Municipal é composta pelo conjunto dos seguintes órgãos de natureza instrumental de apoio, controle e assessoramento:

I - Prefeitura:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Procuradoria-Geral do Município - PGM;

c) Controladoria-Geral do Município - CGM;

§1º. O Gabinete do Prefeito Municipal terá estrutura organizacional própria.

§2º. Os Órgãos integrantes da Prefeitura, além das competências constantes nesta Lei Complementar e nas suas respectivas leis de criação, poderão ser objeto de regulamento, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Subseção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 24. São funções do Gabinete do Prefeito, dentre outras que, posteriormente, fiquem definidas:

I- Prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados às ações de governo, auxiliando-o no cumprimento do plano de governo e de suas atribuições legais;

II- Organizar e executar a agenda especial de tomada de decisões de governo e da agenda geral de compromissos rotineiros do Prefeito;

III- Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no monitoramento e avaliação da gestão municipal, bem como na preparação e realização das agendas especiais de cobrança e prestação de contas por resultados;

IV- Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na interação com lideranças comunitárias; organizações de base e comunidade em geral;

V- Recepcionar e manter permanentes contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município de Candeias do Jamari, bem como outras autoridades governamentais locais, estaduais e federais;

VI- Receber e providenciar atendimento as consultas e requerimentos formulados pela Câmara Municipal de Candeias do Jamari;

VII- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social e de imprensa necessárias para promover e facilitar as ações do Governo Municipal, em articulação com os órgãos que compõem a Administração Municipal, mantendo contato permanente com os meios de comunicação e entidades afins;

VIII- Organizar e coordenar os serviços da ouvidoria;

IX- Receber, analisar e dar encaminhamento aos despachos e solicitações do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como registrar, arquivar e controlar a correspondência oficial;

X- Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, responsabilizando-se ainda pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro deste;

XI- Redigir, registrar, fazer publicar e expedir atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral e Secretaria Municipal de Administração;

XII- Recepcionar e orientar os visitantes na Prefeitura;

XIII- Organizar e executar os procedimentos necessários a segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV- Apoiar administrativamente o Gabinete do Vice-Prefeito;

XV- Desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Ouvidoria, que será regulamentada por Decreto, compete ouvir os reclamos da população a respeito dos serviços públicos, encaminhando-os aos órgãos responsáveis pelos mesmos e dando retorno aos reclamantes das medidas corretivas ou esclarecedoras tomadas pelo Poder Público, bem

como manter o Prefeito informado sobre as reclamações ou queixas da população, quanto à qualidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo municipal.

Subseção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 25. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito, a assistência direta e imediata ao Vice-prefeito no desempenho de seus compromissos institucionais, compreendendo o controle de correspondências, agenda e relações sociais.

Subseção III
Da Assessoria de Segurança Pública

Art.26. Fica criado o cargo de Assessor de Segurança Pública da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, como unidade de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza militar, com a finalidade de coordenação e execução das atividades de segurança e inteligência.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos policiais militares colocados à disposição, com lotação no Gabinete Militar, policiais, da ativa e reserva, estruturada em equipes de segurança, inteligência e administrativo, com remuneração prevista na tabela de cargos comissionados em anexo.

Art. 28. Ao Assessor de Segurança Pública compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos de natureza militar, de segurança pública e de inteligência;

II - receber e encaminhar, para despacho do Prefeito Municipal, assuntos provenientes das Forças Armadas, das Organizações Militares do Estado e das unidades administrativas subordinadas à Assessor de Segurança Pública, com proposta de solução quando for o caso;

III - coordenar as relações do Prefeito Municipal com autoridades militares;

IV - manter o Prefeito Municipal informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de ordem pública;

V - proporcionar segurança ao Prefeito, e sua respectiva família;

VI - planejar, dirigir e executar os serviços específicos próprios da Assessoria Militar;

VII - zelar pela disciplina do pessoal militar em exercício na Prefeitura;

VIII - encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Prefeito Municipal;

IX - coordenar, quando determinado, a execução das programações de comemorações cívicas em caráter geral;

XI - coordenar e supervisionar as atividades de transporte terrestre do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XII - coordenar e controlar o sistema de segurança e acessibilidade à sede da Prefeitura Municipal.

Subseção IV
Da Procuradoria Geral do Município - PGM

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município de Candeias do Jamari, órgão de direção superior de representação do Município de Candeias do Jamari, é instituição de natureza instrumental, executiva e permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública, dotada de autonomia funcional e administrativa, à qual cabe a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Candeias do Jamari, tendo por competências as definidas na Lei Complementar Nº 975 de 02 de Maio de 2019.

Subseção VI
Da Controladoria Geral do Município - CGM

Art. 30. À Controladoria Geral do Município compete:

I - Avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução de programas de governo municipal e dos orçamentos do Município; e

III - Auditoria interna dos órgãos da administração direta e indireta;

IV - Outras atividades regulamentadas por ato do chefe do poder Executivo Municipal.

V - Controle interno

Seção II
Da Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento - SEMFAGESP

Art. 31. À Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento - SEMFAGESP, como órgão central dos sistemas de Planejamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, compete:

I – Exercitar a coordenação geral dos órgãos e entidades municipais quanto aos aspectos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos públicos;

II – Gerar os principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais da Prefeitura e sociedade em geral;

III – coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;

IV – Elaborar estudos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização dos planos de estratégias governamentais, bem como execução de seus respectivos programas e projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

V – Promover a interação com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos, com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos projetos e atividades daqueles órgãos;

VI – desenvolver ações para captação de recursos financeiros e linhas de financiamento para o Município através da articulação junto aos órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e órgãos dos setores produtivos, verificando as disponibilidades e os requisitos para a sua captação;

VII – elaborar relatórios periódicos e informativos diversos, referentes aos projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades relacionadas com os setores produtivos do Município, propondo, por demanda, os ajustes necessários;

VIII – planejar e desenvolver projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais e dos procedimentos, conjuntamente com outros órgãos do Município ou do Estado;

IX – coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Município, bem como do Plano Plurianual;

X – estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita do Município, elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual;

XI – coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Município;

XII – supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, bem como revê-lo, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

XIII – coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XIV – coadjuvar todos os órgãos da administração a promover a implementação do Plano Diretor do Município;

XV – Elaborar e propor políticas de desenvolvimento para o Município através de planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais;

XVI – gerenciar, monitorar e controlar o Sistema de Execução orçamentária do Município, visando garantir a legal e correta utilização das dotações orçamentárias pelos órgãos/entidades, estabelecendo intercâmbio permanente de informações, processamento central de despesas públicas;

XVII - execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros;

XVIII - a promoção E a realização de licitações;

XIX - A formulação da política econômico tributária do Município;

XX - estudo, regulamentação, fiscalização E controle da aplicação da legislação tributária;

XXI - orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
XXII - Planejamento fiscal, arrecadação e fiscalização de tributos;

XXIII - Planejamento financeiro, processamento de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, contabilidade geral do Município, e prestação geral de contas;

XXIV - formulação E execução do controle do Poder Executivo, formulação e execução da política de crédito do Governo Municipal; e

XXV - outras atividades correlatas.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Art. 32. À Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, como órgão central dos recursos humanos no âmbito da Administração Direta e Indireta, compete:

I - A administração de recursos humanos, compreendendo recrutamento, seleção, treinamento, contratação, cadastro, folha de pagamento, cargos e salários, concursos e demais atividades de pessoal;

II - A formulação e a execução de políticas de recursos humanos centradas na profissionalização do servidor e na sua integração com a estrutura administrativa da Prefeitura;

III - A administração e o controle dos quadros, cargos, funções e salários dos órgãos da Administração Direta, com o objetivo de assegurar a execução de uma política de recursos humanos condizente com os programas municipais;

IV - A avaliação médico-pericial e a avaliação da capacidade laborativa dos funcionários, para fins de ingresso, readaptação, aposentadoria e concessão de licença;

V - A elaboração e o desenvolvimento das diretrizes gerais para a política dos recursos de tecnologia da informação da Administração Pública Municipal;

VII - O desenvolvimento de sistemas e manutenção de tecnologia da informação para utilização pela Administração Pública Municipal;

VIII - A administração e a execução dos serviços especializados de medicina e segurança do trabalho;

IX - O apoio às atividades relativas à documentação, arquivo e protocolo;

X - A manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

XI - A modernização administrativa, garantindo sempre um maior controle, transparência, normatização e dinamização de procedimentos administrativos;

XII - A prestação dos serviços necessários ao funcionamento regular da Administração Municipal, buscando a otimização da utilização dos recursos disponíveis;

XIII - A administração de patrimônio, consolidando inventário, registro e proteção dos bens móveis e imóveis;

XIV- A administração de material, compreendendo a aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Art. 33. À Secretaria Municipal de Saúde, irá transforma-se em SEMUSA compete coordenar a política de saúde no âmbito do Município, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, desenvolvendo as seguintes atividades, entre outras relacionadas à sua área de atuação:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II - incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, nos Planos de Saúde municipais e do Distrito Federal;

III - inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

IV - organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

V - garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

VI - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;

VII - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

VIII - alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;

IX - elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;

X - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

XI - definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

XII - firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;

XIII - verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão;

XIV - consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;

XV - acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com ou sem Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;

XVI - estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;

XVII - buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;

XVIII- outras atividades correlatas.

Seção V
Da Secretaria Municipal da Educação - SEMED

Art. 34. A Secretaria Municipal da Educação - SEMED tem a competência de:

I - a formulação e execução das políticas educacionais do Município, elaborando de acordo com as diretrizes e metas governamentais os planos, programas, projetos e atividades técnico-pedagógicas, em todos os níveis de ensino, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas, bem como, orientando e assistindo as unidades de ensino;

II – a manutenção, expansão, melhoria e modernização da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades culturais recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional;

III – a organização e a divulgação de estudos, pesquisas, levantamento, relatórios e outras informações de interesse científico e educacional;

IV – a coordenação, controle e manutenção das ações educacionais no âmbito de sua área de atuação;

V – a articulação com os órgãos e unidades do Sistema Municipal de Ensino e Órgãos afins e o estímulo à participação comunitária no envolvimento das responsabilidades crescentes no processo de gestão de ensino;

VI – outras atividades correlatas.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF

Art. 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, órgão de ação de natureza substantiva compete formular, executar e supervisionar a política de assistência social, desenvolvimento humano e combate a pobreza, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas e projetos de assistência social, dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza e ao atendimento de jovens adolescentes em situação de risco social do Município de Candeias do Jamari;

II - coordenar e promover a consolidação da Política de Assistência Social no Município de Candeias do Jamari, vinculada ao desenvolvimento das ações de enfrentamento da pobreza e da exclusão dos mínimos sociais, de que tratam o artigo 2º, incisos I ao V, da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

III - assegurar aos beneficiários, diretos e indiretos das ações e atividades da SEADS, direitos iguais conforme o previsto na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, incisos I, VI, VII e XIII;

IV - cooperar com os órgãos e entidades públicas de nível federal, estadual e entidades privadas nacionais e estrangeiras, na execução das atividades de que tratam os incisos anteriores, buscando, para tanto, o envolvimento da sociedade civil organizada nos programas e projetos afins;

V - promover a captação de recursos de toda ordem, para que sejam executados serviços, programas e projetos de assistência social para o enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

VI - atender, em conjunto com o Estado e União e em parceira com a sociedade civil local, as ações assistenciais em caráter de emergência;

VII - prestar serviços assistenciais, de forma direta, apenas em caráter provisório e emergencial, naqueles Municípios, cuja ausência de demanda permanente seja verificada e por estrita determinação do Prefeito Municipal;

VIII - coordenar e desenvolver ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, por meio da implementação da política de ação social do Município;

IX - promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, a humanização das áreas periféricas dos centros urbanos do Município, por meio do planejamento e da execução de programas de infraestrutura física e social e de acesso à melhoria das condições da qualidade de vida e habitabilidade;

X - promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, o desenvolvimento comunitário, baseado em projetos e programas que propiciem e estimulem a auto sustentação das populações carentes do Município de Candeias do Jamari por intermédio do planejamento participativo, associativo e cooperativo que consistam em iniciativas de melhoria do bem-estar econômico e social em nível local e regional;

XI - atender diretamente, ou através de parcerias, aos jovens e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência, como alimentação, habitação, instrução fundamental e formação profissional, atuando por meio de programas e projetos culturais;

XII - estabelecer, em parceria com a iniciativa privada, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem à formação e à qualificação profissional, para o grupo pertencente à faixa etária acima dos dezesseis anos, promovendo a capacitação mínima necessária à melhoria de sua qualidade de vida e de sua família, por intermédio do trabalho;

XIII - implantar e desenvolver programas de atendimento a jovens e adolescentes em situação de risco social, que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social;

XIV – outras atividades correlatas.

Art. 36. Cargos específicos desta Secretaria, dos quais dependem de repasse federal serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, desde que observem os requisitos dispostos em legislação específica.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Art. 37. A Secretaria Municipal de Obras, tem como atribuições, planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas; é responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem, compete a subsecretaria:

I - Coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;

II - Coordenar a elaboração das políticas de estruturação de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município;

III - normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;

IV - Coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

V - Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;

VI - Planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

VII - planejar, implementar, avaliar e apoiar as atividades do Departamento de Desenvolvimento Distrital e da Divisão de Planejamento e Suporte as Residências Distritais, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII - Entre os objetivos, estão o desenvolvimento urbano, o plano viário, a manutenção preventiva e corretiva dos edifícios e logradouros públicos. Também é responsável pelo gerenciamento dos serviços de coleta e destinação do lixo, pavimentação, poda de árvores, água, esgoto, energia elétrica e telefonia, entre outros serviços, compete a subsecretaria:

IX - Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento da legislação relativa ao desenvolvimento urbano e da consolidação das políticas públicas de uso e ocupação do solo;

X– Desenvolver atividades de planejamento e técnico-operacional em obediência à Legislação vigente, visando à gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial, industrial e de saúde, bem como dos especiais, quer seja por ações diretas ou por fiscalização de todos os atores sociais inter-relacionados desde a geração até a destinação final dos resíduos produzidos no município, incluindo-se empresas que por ventura terceirizem estes serviços;

XI– desenvolver atividades de fiscalização, operacionalização e medição da limpeza urbana, ligadas à coleta, transporte, destinação final, capinação, varrição, remoção de entulhos, manutenção de guias, lavagem e irrigação de ruas e logradouros públicos e atividades correlatas desenvolvidas por órgãos da administração pública;

XII - Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade – capinação, varredura, lavagem das ruas – assim como supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, evitando possíveis danos à população.

XIII - Promover a limpeza de galerias, canais e bueiros.

XI - cuidar dos Cemitérios municipais.

XII - participar no processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor, juntamente com as demais secretarias;

XIII - Propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor;

XIV - E demais atribuições afins;

XV- outras atividades correlatas.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Art. 38. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, compete auxiliar a Administração Municipal, formular e implantar a política municipal de desenvolvimento, dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, legislação e projetos

voltados ao desenvolvimento relativos à ambiental, bem como a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, o exercício de ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental, exercendo poder de polícia nos casos de infrações à legislação ora mencionada, competindo-lhes:

I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

II - Executar projetos ambientais;

III - desenvolver estudos e projetos ambientais;

IV - Executar estudos e relatórios de impactos ambientais.

V - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VI - Deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, a ambiental e a hídrica, respeitada a competência de órgãos superiores;

VII - emitir declarações de conformidade para órgãos técnicos;

VIII - analisar processos de licenciamento ambiental atinente a sua competência;

IX - Gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que tange a sua área de competência;

X- Outras atividades correlatas

Seção X
Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Art. 39. A Secretaria Municipal de Agricultura, tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I - Participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;

II - Coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;

III - promover a atração, localização, manutenção, e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, pesqueiras, florestais e agroindustriais de interesse para a economia do Município;

IV - Promover o apoio do setor público municipal ao setor privado, notadamente aos produtores rurais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações;

V - Implantar polos estratégicos de produção agropecuária, pesqueira, florestal e agroindustrial;

VI - Estimular a melhoria da qualidade da produção local, por meio do fomento de sementes selecionadas, mudas, outros insumos, matrizes e reprodutores;

VII - promover as atividades de assistência técnica e extensão rural;

VIII - incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Município;

IX - Disseminar informações sobre o mercado agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial;

X - Incentivar o aumento da produtividade rural, com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e gestão racional da propriedade rural;

XI - viabilizar a concessão de crédito para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos, destinados ao desenvolvimento da agroindústria familiar;

XII - estimular a recuperação de áreas alteradas, incorporando-as ao processo produtivo;

XIII - colaborar na formulação e implementação da política agrária do Munícipio, respeitada a legislação federal;

XIV - promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização;

XV- Outras atividades correlatas.

DOS CARGOS

Art. 40. São cargos de Secretário Municipal e ordenador de despesas:

I – Secretário Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento;

II - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

III - Secretário Municipal da Educação;

IV - Secretário Municipal da Saúde;

V - Secretário Municipal de Assistência Social e Família;

VI - Secretário Municipal de Obras;

VII - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Secretário Municipal de Agricultura;

IX – Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária;

X – Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - O Procurador Geral do Município, possui status de Secretário Municipal, chefe da representação judicial e da consultoria do Município de Candeias do Jamari, cargo de livre nomeação e exoneração, tem suas atribuições além das elencadas na Lei Orgânica, e na Lei Complementar Nº 975 de 02 de Maio de 2019.

§ 2º - O Controlador Geral do Município, possui status de Secretário Municipal, será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ter formação superior nas áreas de direito, economia, administração ou ciências contábeis, sem ter a necessidade de ser do quadro efetivo de Servidores do Município de Candeias do Jamari, sendo, ainda, ordenador de despesas, ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 3º - Para efeitos de remuneração, são equivalentes ao cargo de Secretário Municipal:

I – Chefe de Gabinete do Prefeito;

Art. 41. Os cargos comissionados do Poder Executivo do Munícipio de Candeias do Jamari, de livre nomeação e exoneração, terão remuneração, simbologia, e quantitativos por órgão, definidos nos termos dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 42. Ficam extintos todos os cargos comissionados dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, anteriores esta Lei Complementar.

§ 1º. Os atuais servidores ocupantes de Cargos em Comissão, que forem exonerados e nomeados em função da presente reestruturação, sem descontinuidade do vínculo, excepcionalmente, ficam dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação.

§ 2º. Ainda, excepcionalmente, aplica-se a regra do §1º, deste artigo, na hipótese de decorrer prazo inferior a 30 (trinta) dias, contados entre a nomeação e a exoneração do servidor em Cargos de Comissão.

Art. 43. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear e remanejar, por meio de Decreto, dentro da Estrutura Organizacional da Administração Direta, bem como da Administração Indireta, os Cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, para suprir necessidades decorrentes de processos de descentralização, desconcentração e reestruturação da Administração, bem como para programas especiais criados no âmbito do Poder Executivo.

IV. ÓRGÃO CONSULTIVOS

SEÇÃO I
CONSELHOS MUNICIPAIS

Art.44 - Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação e representação e são regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

Art. 45 – A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações especificas e seu funcionamento regulado em regime próprio.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo manter diárias, por meio de Decreto, para alimentação, locomoção e hospedagem dos membros dos Conselhos Municipais quando a serviço ou representação dos mesmos em atividades desempenhadas fora do município.

V. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquias;
Empresas Públicas;
Sociedade Econômica Mista;
Fundações.

CAPITULO IV
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL

Art. 46 - Os servidores dos Órgãos instintos nos termos da presente Lei, serão redistribuídos para órgãos que integram a nova Estrutura da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, atendida prioritariamente, a localização das atividades remanejadas por força desta Lei.

Art.47 – Fica Assegurada aos servidores dos Órgãos extintos nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou as atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 48– Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a promover:

I – A fixação da lotação dos servidores nos órgãos criados e reestruturados, nos termos da presente Lei.

II – a redistribuição de pessoal, exclusivamente no interesse da administração, com vistas a ajustar os quadros de pessoal dos órgãos às reais necessidades dos serviços, obedecidos os princípios de isonomia e irredutibilidade salarial;

III – a revisão dos Decretos e Leis que regulamentam a concessão de gratificações.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49- Fica a administração direta organizada em níveis de atribuição legal sendo o primeiro nível composto por:

I - Secretários e seus respectivos Adjuntos, e demais autoridades com status de Secretário, em especial o Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e o Chefe de Gabinete;

II – Em segundo nível de atribuição legal, fica estabelecido as Coordenadorias que contemplam as macro atribuições de cada Secretaria;

III – Em terceiro nível, os Gerentes de Departamento com atribuição essencialmente executiva, com vista a implementar as decisões oriundas dos níveis superiores;

IV – Em quarto nível, os Chefes de Divisão com atribuição essencialmente operacional, dentro dos limites estabelecidos pelos seus superiores imediatos;

V – Em quinto nível, os chefes de Seção com atribuição de implementação efetiva das deliberações superiores.

Os Símbolos dos Cargos Comissionados existentes nas Leis anteriores se tornarão extintos.

Art. 50- A Estrutura Organizacional (organogramas anexo II, III, IV, V e VI), estabelecidas na presente LEI entrarão em funcionamento, gradativamente, na medida em os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 51 - Cargos de Provimento em Comissão são cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, e terão exclusivamente as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Art. 52 - O Poder Executivo deverá consolidar a estruturação organizacional desta lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, definindo todas as conexões e atribuições administrativas dos órgãos, cargos e funções criadas por esta lei.

Art. 53 - Por conveniência administrativa o Executivo poderá a qualquer tempo acrescentar, suprimir ou adequar esta lei referente ao sistema organizacional e sua funcionalidade na estrutura administrativa dos órgãos internos, promovendo as necessárias transferências ou redistribuições de pessoal, instalações e atribuições.

Art. 54 - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotação de verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com finalidade de adequação à presente Lei.

II – Abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação da presente Lei.

III – realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à presente Lei.

§ Único – para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169.

Art. 55 - Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 56 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, fixar o horário de atendimento ao público, a jornada de trabalho dos servidores públicos, decretar pontos facultativos e atribuir efeito retroativo aos atos administrativos.

Art. 57 - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo em comissão o disposto no art. 7º, incisos IV, VIII, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - As diárias estão fixadas e regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 58 - O Poder Executivo baixará os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gerenciais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta lei.

Art. 59 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir Comissões, Juntas e Comitês para o desempenho de atividades administrativas podendo nela ser adicionados os servidores do quadro efetivo e os servidores do quadro de livre provimento desta municipalidade.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário, salvo a legislação específica que trate de matéria distinta, própria ou complementar.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em razão de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vagas e cargo conforme anexo III parte integrante desta Lei.

Art. 62 – A Contratação de que trata o Art. 60 será de natureza administrativa, pelo período de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, período esse em que a administração conceberá estudos de impacto econômico e financeiro visando a efetiva contratação de profissionais.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 64 – Ficam **EXTINTAS** as leis de criação de Cargos Comissionados de direção de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, criadas no âmbito da estrutura administrativa desta Prefeitura Municipal, nos termos do ANEXO I, parte integrante desta LEI.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE LEIS REVOGADAS EXPRESSAMENTE PELO ART. 64	
Nº DA LEI DE CRIAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
285/03	09/04/2003
304/03	25/09/2003
326/04	22/04/2004
332/04	21/06/2004
349/05	03/05/2005
355/05	23/06/2005
412/07	04/05/2007
413/07	04/05/2007
419/07	06/06/2007
434/08	13/03/2008
440/08	29/05/2008
461/09	04/05/2009
475/09	02/07/2009
477/09	12/08/2009
478/09	12/08/2009
480/09	12/08/2009
483/09	24/08/2009
484/09	24/08/2009
485/09	24/08/2009
486/09	24/08/2009
490/09	13/10/2009
496/09	17/11/2009
503/10	07/01/2010
505/10	27/01/2010
506/10	27/01/2010
522/10	06/05/2010
552/10	31/12/2010
566/11	01/03/2011
575/11	05/05/2011
580/11	01/07/2011
581/11	01/07/2011
592/11	24/08/2011
596/11	05/10/2011
597/11	05/10/2011
618/11	28/12/2011
621/12	10/01/2012
622/12	10/01/2012
631/12	05/04/2012
663/12	31/12/2014
665/12	31/12/2012
708/14	31/03/2014
865/17	12/09/2017
889/17	29/12/2017

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES, DA CARGA HORÁRIA E DOS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA INVESTIDURA NO CARGO.

CAPÍTULO I

Dos cargos alocados no Gabinete do Prefeito.

CARGO: CHEFE DE GABINETE

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, em lei complementar, de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de chefia, as seguintes;
Articular as relações Inter setoriais do Poder Executivo;
Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Prefeito;
Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;
Assessorar a organização de horário e escalas de serviços inerentes ao Gabinete;
Acompanhar os controles de gestão;
Representar o Prefeito Municipal, quando designado;
Elaborar correspondências em geral;
Organizar eventos em geral;

Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
Solicitar a compra de materiais e equipamentos;
Realizar outras tarefas afins Coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
Atender o público em geral;

CARGA HORÁRIA
Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO
Idade mínima: 18 anos;
Instrução: Nível Médio

CHEFE DE GABINETE ADJUNTO
ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, em lei complementar, de representação inerente ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de chefia, as seguintes.

Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas do Gabinete do Prefeito;
;
Assessorar o Chefe do Gabinete nos assuntos inerentes ao Gabinete do Prefeito;
Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao Gabinete do Prefeito, respondendo solidariamente por todos os encargos a ela pertinentes;
Substituir o Chefe do Gabinete em eventos e reuniões Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos do Gabinete a que pertence;
Executar outras atividades correlatas.
Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados, sempre em consonância com o Chefe do Gabinete;
CARGA HORÁRIA
I. carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I. Idade mínima: 18 anos;
II. Instrução: Nível Médio.

COORDENADOR DE OUVIDORIA MUNICIPAL.

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de assessoria, as seguintes.

Atender o Público
Chefiar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos.
Organizar, administrar e chefiar a divisão sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

CARGA HORÁRIA

Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos;
Instrução: nível médio

ADMINISTRADOR EXECUTIVO DISTRITAL DE TRIUNFO E DE NOVA SAMUEL.

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de assessoria, as seguintes.

Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
Auxiliar, assessorar e coordenar as ações no distrito auxiliado os Secretários Municipais na localidade;
CARGA HORÁRIA
Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
Idade mínima: 18 anos;
Instrução: nível médio

ASSESSOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES;
Acompanhar os controles de gestão
Organizar, administrar e assessorar, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;
Atender o público em geral
Assessorar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços público, devendo garantir a qualidade do serviço público, observando

especificamente as atribuições definidas nesta lei, com vinculação pessoal ao Chefe de Gabinete, devendo manter a estrita observância das metas e plano de governo estipuladas por seu superior.
Promover a gestão do conhecimento e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes e esferas federativas e outros países;
Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Chefe do Gabinete e pelo Prefeito Municipal

CARGA HORÁRIA
Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
Idade mínima: 18 anos;
Instrução: Nível Fundamental

ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO

ATRIBUIÇÕES:
Prestar consultoria e assessoramento ao Chefe de Gabinete
Atender o público em geral
Assessorar direta e imediatamente o Gabinete do Prefeito na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
Executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio.
Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
CARGA HORÁRIA
Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
I Idade mínima 18 anos
Instrução: nível médio

ASSESSOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATRIBUIÇÕES: As atribuições serão regulamentadas por decreto após laboração de convênio com o Governo do Estado de Rondônia e com Polícia Militar do Estado de Rondônia.

CARGA HORÁRIA
Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
Idade mínima: 18 anos;
Instrução: nível médio.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO VISUAL

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de assessoria, as seguintes

Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.
Função exercida por profissional diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, tendo como atribuições gestão da Comunicação Social, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Prefeito Municipal e o chefe de gabinete em todas as questões pertinentes à área de comunicação, observando a competência e atribuições específicas fixadas nesta Lei.
Atender o público em geral. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Chefe do Gabinete e Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos.

CARGA HORÁRIA
Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
Idade Mínima: 18 Anos;
Instrução: Nível Médio

ASSESSORIA EXECUTIVA LOGÍSTICA

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias de assessoria, as seguintes:

Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
Promover e apoiar projetos de simplificação e otimização de regras, processos e atividades de órgãos, entidades e da Administração Pública Municipal em geral, incluindo-se ações e sistema estruturantes de ação administrativa estatal. Assessorar direta e imediatamente o Gabinete do Prefeito na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
Acompanhamento na captação de recursos das esferas federal, Estadual, Municipal e outros países através de convênios e outros;
Propor, elaborar e implementar sistemas de mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional

CARGA HORÁRIA
Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
Idade mínima: 18 anos;
Instrução: Nível Médio

ASSESSORIA EXECUTIVA ESPECIAL
ATRIBUIÇÕES:
Prestar consultoria e assessoramento, nas áreas que são próprias de Assessoria;
Atender o público em geral;
Executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio;
Sugerir alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos;
Solicitar a compra de materiais e equipamentos;
Realizar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA
carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
Idade mínima: 18 anos;
Instrução: Nível Médio

CHEFE DE DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são própria de assessoria, as seguintes

Coordenar a parte administrativa e operacional do Setor de Publicação Oficial.

Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Prefeito ao que se refere a divisão de publicação oficial.

CARGA HORÁRIA
Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos;
Instrução: nível médio

CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO.

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são própria de assessoria, as seguintes.

Atender o Público
Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Prefeito ao que se refere a divisão apoio logístico

CARGA HORÁRIA

Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos;
Instrução: Nível Fundamental

CAPÍTULO II

Dos cargos alocados na Procuradoria Geral do Município.

PROCURADOR GERAL

ATRIBUIÇÕES: O Procurador Geral do Município tem as atribuições elencadas na Lei Complementar Nº 975 de 02 de Maio de 2019.

CARGA HORÁRIA
Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
Notório Saber Jurídico
Reputação Ilibada
Instrução: Nível superior em Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação
Registro em Ordem de Classe

PROCURADOR GERAL ADJUNTO

ATRIBUIÇÕES: O Subprocurador Geral do Município tem as atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Nº 975 de 02 de Maio de 2019.

CARGA HORÁRIA

Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO

Instrução: Nível superior em direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Registro em Ordem de Classe.

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de assessoramento inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são própria da Procuradoria, as seguintes.

Elaborar pareceres e despachos jurídicos fundamentados.
Opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;
Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta junto à Procuradoria Geral do Município;
Sugerir ao Procurador Geral, alterações na legislação Municipal, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Opinar sempre que solicitado previamente sobre as decisões do Prefeito nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais;
Assessorar, Examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;
Assessorar o Procurador Geral, o Subprocurador Geral e os Advogados do quadro efetivo do Munícipio em conformidade com as atribuições elencadas nesta lei.
Atender o público em geral;
Realizar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA

Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Nível superior em direito em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Registro em Ordem de Classe.

CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições de representação inerentes ao Gabinete do Prefeito e das que são próprias da Procuradoria, as seguintes;

Chefiar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, devendo garantir a qualidade do serviço público, chefiando e assessorando a área relacionada, observando especificamente as atribuições definidas nesta lei, devendo manter a estrita observância das metas e plano de governo.
Organizar, administrar e chefiar a Divisão sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;
Fazer cumprir as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Procurador Geral;

CARGA HORÁRIA

Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
Idade mínima: 18 anos;
Instrução: Nível Médio

CAPÍTULO III

Dos cargos alocados na Controladoria Geral do Município.

CONTROLADOR GERAL

ATRIBUIÇÕES: Aquelas definidas na Lei Orgânica Municipal, Em lei Complementar, e as que abrangem a Controladoria Geral as seguintes:
Controlar todo processo de despesas públicas, desde sua autorização até sua liquidação;

Orientar e emitir relatório quando de sua competência, no que concerne a legislação vigente e a LRF.

Emitir pareceres técnicos nos processos administrativos de despesa, relatando se está dentro dos parâmetros legais;

Emitir relatórios trimestrais em atendimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Cobrar atuação do Controlador Adjunto e demais servidores lotados no setor, que deverão também auxiliar nos serviços dentro dos estabelecidos nestas atribuições.

CARGA HORÁRIA

Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

Diploma de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas; Direito, Contabilidade, Economia ou administração. .

Registro em Ordem de Classe.

CONTROLADOR ADJUNTO

ATRIBUIÇÕES: Aquelas definidas na Lei Orgânica Municipal, Em lei Complementar, e as que abrangem a Controladoria Geral, as seguintes:

Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado e outras entidades com competência para tanto;

Propor ao Controlador Geral a implementação de normas, rotinas e procedimentos com vistas à melhoria do sistema de controle interno, visando à uniformidade dos procedimentos da administração;

Exercer e/ou coordenar a execução, sob a supervisão do Controlador Geral, de auditorias, fiscalizações e inspeções no âmbito da administração municipal;

Manter atualizados os indicadores de desempenho da Unidade de Controle Interno;

Interagir com as demais unidades da Controladoria Geral na proposição e elaboração de normas de controle, rotinas e procedimentos, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;

Coordenar os servidores integrantes da Unidade de Controle Interno do município;

Substituir o Controlador Geral na ausência deste, no que for cabível;

Executar outras atividades correlatas a Controladoria Geral do Município.

CARGA HORÁRIA

Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

Diploma de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas; Direito, Contabilidade, Economia ou administração.

Registro em Ordem de Classe.

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO.

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, apreciar e submeter ao Controlador Geral, Controlador Adjunto, e Controladores Efetivos, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas Públicas Municipais;

Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar processos bem como a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal;

Assessorar o Controlador Geral, Controlador Adjunto, e Controladores Efetivos, através de estudos e propostas que objetivem a melhoria do Instituto de Previdência;

Acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos da Prefeitura Municipal;

Manter registro sobre os processos de licitação, administrativos e afins;

Assessorar o Procurador Geral, o Subprocurador e os Advogados do quadro efetivo do Munícipio em conformidade com as atribuições elencadas nesta lei.

Realizar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA

Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Nível superior com Diploma em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Registro em Ordem de Classe.

CAPÍTULO IV

Dos demais cargos de Chefia, Direção e Assessoramento alocados na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

SECRETÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, em lei complementar, e das que são próprias de chefia, as seguintes.

Auxiliar o Prefeito do Município, exercendo atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de direção superior, bem como de outros agentes públicos, a eles subordinados direta ou indiretamente;

Apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos.

Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal;

Distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e acometer-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;
Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.
Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas.
Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores.
Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.
Responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria
Coordenar projetos; representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município.
Exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
Estampar em todos os seus atos, à máxima correção, pontualidade e justiça, promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior.
Atender ao Público com máximo respeito e hombridade.

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:
Nível Médio.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

SUB SECRETÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Além das atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, em lei complementar, e das que são próprias de chefia, as seguintes.
Responder pelo expediente da secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Titular da Pasta;
Assessorar o Secretário no desenvolvimento dos programas, projetos e funções;
Coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria, responsabilizar-se pelo controle do ponto e efetividade dos servidores da pasta;
Representar o Secretário e os Dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projeto e ações da Pasta;
Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da Secretaria;
Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.
Participar no processo de Planejamento e na implementação das políticas da pasta
Executar outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

Nível Médio.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos

COORDENADOR

ATRIBUIÇÕES COMUNS: coordenar, dirigir, planejar e orientar as atividades da Unidade em que esteja lotado.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: serão regulamentadas por decreto dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CARGA HORÁRIA
I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO:

I. Nível Médio, ressalvados os casos em que o exercício da Profissão frente ao Departamento exija Nível superior com Diploma em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro em Ordem de classe, respectivamente.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

GERENTE DE DEPARTAMENTO

ATRIBUIÇÕES:

Receber, distribuir e controlar prazo de retorno dos expedientes encaminhados ao Gabinete do titular da pasta;
Dirigir o Departamento, prezando pela eficiência dos serviços.
Efetuar a manutenção do controle de pessoal como apontamento, férias, licenças, dentre outros;
Efetuar o controle da entrega de materiais e equipamentos do Órgão;
Efetuar o controle dos bens móveis do órgão;
Manter e atualizar os dados do órgão no sítio eletrônico próprio da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, questionando, junto aos órgãos competentes, pelas modificações necessárias;
Organizar e manter o arquivo de documentos do órgão;
Atender ao Público.
Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

I. Nível Médio, ressalvados os casos em que o exercício da Profissão frente ao Departamento exija Nível superior com Diploma em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro em Ordem de classe, respectivamente.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

CHEFE DE DIVISÃO

ATRIBUIÇÕES:

Fazer com que a divisão exerça as competências previstas na Lei Orgânica da e demais legislação respectivo a Secretaria correspondente de forma eficiente;
Chefiar os funcionários da divisão correspondente, na busca da excelência da prestação dos serviços públicos na área;
Propor planos e propostas de ação para o diretor do departamento a que está vinculado Cumprir demais funções previstas em Lei Orgânica e demais Legislação da Secretaria ao qual está vinculado;
Chefiar a divisão, prezando pela eficiência dos serviços.
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem resíduos de materiais provenientes - se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua correlatas, conforme necessidade ou a critério do diretor do departamento.

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I. Nível Médio, ressalvados os casos em que o exercício da Profissão frente ao Departamento exija Nível superior com Diploma em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro em Ordem de classe, respectivamente.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

CHEFE DE SEÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

Chefiar a Seção, prezando pela eficiência dos serviços.
Fazer com que a seção exerça as competências previstas na Lei Orgânica da e demais legislação respectivo a Secretaria correspondente de forma eficiente;
Chefiar os funcionários da Seção correspondente, na busca da excelência da prestação dos serviços públicos na área;
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, conforme necessidade ou a critério do diretor do departamento.
Propor planos e propostas de ação para o Chefe da Divisão a que está vinculado Cumprir demais funções previstas em Lei Orgânica e demais Legislação da Secretaria ao qual está vinculado

CARGA HORÁRIA

I. Carga horária semanal de 40 horas, sendo que, o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I. Nível Médio, ressalvados os casos em que o exercício da Profissão frente ao Departamento exija Nível superior com Diploma em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro em Ordem de classe, respectivamente.
II. Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

ANEXO IV
TABELA DE PROVENTOS – GAB E OUTRAS

TABELA DE PROVENTOS		
CC-1	R$ 1.000,00	Chefe de Seção/Chefe de Divisão/ Ass. Exec. Adminis.
CC-1.1	R$ 1.200,00	Chefe de Divisão de Programa de Média Complexidade
CC-1.2	R$ 1.400,00	Chefe de Divisão de Apoio Logístico/Divisão de ordenamento econômico/Divisão de Fiscalização
CC-2	R$ 1.200,00	Chefe de divisão
CC-3	R$ 1.400,00	Gerente/ Assessoria Técnica Executiva/Membros da CPL/Chefe de Departamento
CC-4	R$ 1.800,00	Gerente Jurídico/
CC-5	R$ 2.200,00	Assessor de Comunicação/Coordenador de Ouvidoria/Gerente Controle Interno/ Gerente Tributário/Gerente Nutrição Escolar/Gerentes
CC-6	R$ 2.800,00	Assessoria Executiva Especial
CC-7	R$ 3.000,00	Sub Coordenador/ Sub Gerente Patrimônio
CC-8	R$ 3.200,00	Assessores/Coordenadores Gerais/Departamentos de Contabilidade
CC-8.1	R$ 3.500,00	Coordenadores Gerais
CC-9	R$ 3.800,00	Coordenador de Planejamento e Orçamento/ Pregoeiro/ Presidente
CC-10	R$ 4.000,00	Assessor Técnico Jurídico/Sub Secretário /Procurador Adjunto/ Controlador Adjunto/Sub Procurador/Assessoria de Segurança Publica
CC-11	R$ 5.000,00	Coordenador Executivo Administrativo da Secretária Mun. de Obras
CC-12	R$ 6.500,00	Controlador Geral do Município
CC-13	R$ 7.500,00	Procurador Geral do Município
Subsídio-I	R$ 3.300,00	Administrador Executivo Distrital de Triunfo e Nova Samuel (Base Legal - Lei nº 821 de 30 de Dezembro de 2016).
Subsídio-II	R$ 5.500,00	Secretários/Chefe de Gabinete (Base Legal - Lei nº 821 de 30 de Dezembro de 2016).
Subsídio-III	R$ 6.500,00	Secretário Municipal Geral e de Fazenda (Base Legal - Lei nº 821 de 30 de Dezembro de 2016).
Subsídio-IV	R$ 7.500,00	Vice Prefeito (Base Legal - Lei nº 821 de 30 de Dezembro de 2016).
Subsídio-V	R$ 15.000,00	Prefeito (Base Legal - Lei nº 821 de 30 de Dezembro de 2016).

ANEXO V
TABELA DE PROVENTOS - SEMUSA

TABELA DE PROVENTOS		
CC-1	R$ 1.000,00	Chefe de Divisão
CC-2	R$ 1.200,00	Chefe de Divisão de Programa de Média Complexidade
CC-3	R$ 1.400,00	Gerente/Chefe de Seção/Chefe de divisão Técnica Auxiliar Odontológico
CC-5	R$ 2.200,00	Gerentes/Chefe de seção fisioterapia
CC-6	R$ 2.800,00	Chefe de Seção Enfermagem/Coordenadores Gerais
CC-7	R$ 3.000,00	Coordenadores de Vigilância em Saúde e Epidemiologia
CC-8	R$ 3.200,00	Coordenadores Diversos
CC-9	R$ 4.000,00	Coordenador Médico Veterinário
CC-10	R$ 4.000,00	Sub Secretário
CC-11	R$ 8.000,00	Diretor Médico Clínico Geral
CC-12	R$ 9.000,00	Diretor Médico Especialista
Subsídio-II	R$ 5.500,00	Secretário (Base Legal - Lei nº 821 de 30 de Dezembro de 2016).

ANEXO VI
TABELA DE PROVENTOS - SEMASF

TABELA DE PROVENTOS		
CC-1	R$ 1.000,00	Chefe de Seção/Chefe de Divisão/ Ass. Exec. Adminis.
CC-1.1	R$ 1.200,00	Chefe de Divisão de Programa de Média Complexidade
CC-1.2	R$ 1.400,00	Chefe de Divisão de Apoio Logístico/Divisão de ordenamento econômico/Divisão de Fiscalização
CC-2	R$ 1.200,00	Chefe de divisão
CC-3	R$ 1.400,00	Gerente/ Assessoria Técnica Executiva/Membros da CPL/Chefe de Departamento
CC-4	R$ 1.800,00	Gerente Jurídico
CC-5	R$ 2.200,00	Assessor de Comunicação/Coordenador de Ouvidoria/Gerente Controle Interno/ Gerente Tributário/Gerente Nutrição Escolar/Gerentes
CC-6	R$ 2.800,00	Assessoria Executiva Especial
CC-7	R$ 3.000,00	Sub Coordenador/ Sub Gerente Patrimônio
CC-8	R$ 3.200,00	Assessores/Coordenadores Gerais
CC-8.1	R$ 3.500,00	Coordenadores Gerais
CC-10	R$ 4.000,00	Sub Secretário
Subsídio-II	R$ 5.500,00	Secretário (Base Legal - Lei nº 821 de 30 de Dezembro de 2016)

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:C7F1EC80

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1031 - ANEXOS

ANEXO V
TABELA DESCRITIVA DE IMPACTO FINANCEIRO POR SECRETARIA

GABINETE DO PREFEITO

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
SUBSIDIO – IV	1	15.000,00	15.000,00	Prefeito	Subsidio com base na Lei nº821/2016
SUBSIDIO- III	1	7.500,00	7.500,00	Vice-Prefeito	Subsidio com base na Lei nº821/2016
SUBSIDIO – II	1	5.500,00	5.500,00	Chefe de Gabinete	Subsidio com base na Lei nº821/2016
SUBSIDIO - I	1	3.500,00	3.500,00	Admin. Exec. Distrito Rio Preto	Subsidio com base na Lei nº821/2016
SUBSIDIO - I	1	3.500,00	3.500,00	Admin. Vila Nova Samuel	
CC-1	16	1.000,00	16.000,00	Ass. Exec. Adminis.	Assessoria Executiva Administrativa
CC-3	25	1.400,00	35.000,00	Ass. Tec. Executiva	Assessoria Técnica Executiva
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio Logístico
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Assessor de Comunicação	Assessor de Comunicação Visual

CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Coordenador de Ouvidoria	Coordenadoria de Ouvidoria Municipal
CC-6	8	2.800,00	22.400,00	Ass. Exec. Especial	Assessoria Executiva Especial
CC-8	7	3.200,00	22.400,00	Ass. Exec. Logística	Assessoria Executiva Logística
CC-10	3	4.000,00	12.000,00	Ass. Seg. Publica	Assessoria de Segurança Publica
CC -10	1	4.000,00	4.000,00	Ass. de Gab. Adj.	Assessor de Gab. Adj.
Total	**68**		**152.600,00**		

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
CC-4	1	1.800,00	1.800,00	Gerente	Departamento Técnico Jurídico
CC-10	1	4.000,00	4.000,00	Sub. Procurador(a)	Procuradoria Adjunto Geral do Município
CC-10	3	4.000,00	12.000,00	Ass. Tec. Jurídica	Assessoria Técnica Jurídica
CC -14	1	7.500,00	7.500,00	Proc. Geral	Procuradoria Geral do Município
Total	**6**		**25.300,00**		

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
CC-5	2	2.200,00	4.400,00	Gerente Controle Interno	Assessoria Administrativa de Controle Interno
CC-10	1	4.000,00	4.000,00	Sub. Controlador (a)	Controladoria Adjunta Geral do Município
CC -12	1	6.500,00	6.500,00	Controlador(a) Geral	Controladoria Geral do Município
Total	**4**		**14.900,00**		

SEMFAGESP – SECRETARIA MUNICIPAL GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
SUBSIDIO	1	6.500,00	6.500,00	Sec. SEMFAGESP	Subsidio com base na Lei nº821/2016
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de compras diretas
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de cadastro de materiais
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de editais e contratos
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de cadastro de fornecedores
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de controle fiscal e expedição
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de almoxarifado central
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de acompanhamento do SINCONVI
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de estudos técnicos especializados
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de redes
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de suporte
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de divida ativa
CC-3	2	1.400,00	2.800,00	Membro da CPL	Membros da CPL
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de aquisições e cotações
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Contratos
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de gerenciamento de materiais
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de planejamento Orçamentário
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Suporte Técnico de Infor.
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de cadastramento
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente Tributário	Departamento de Setor Tributário
CC-7	1	3.000,00	3.000,00	Sub-Gerente	Departamento de patrimônio e almoxarifado
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria Administrativo de Convênios
CC -8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coord. De Aquisições e Compras
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador Geral	Coordenador de Suporte Técnico de Infor.
CC-8.1	1	3.500,00	3.500,00	Coordenador Geral	Coordenadoria Contábil
CC-8.1	1	3.500,00	3.500,00	Coordenador Geral	Coordenadoria de Contabilidade orçamentária
CC-8.1	1	3.500,00	3.500,00	Coordenador Geral	Coordenadoria de contabilidade financeira
CC-9	1	3.800,00	3.800,00	Presidente	Presidente da CPL
CC-9	1	3.800,00	3.800,00	Pregoeiro	Pregoeiro da CPL
CC-9	1	3.800,00	3.800,00	Coordenador	Coordenadoria de Planejamento Orçamentário
Total	**31**		**65.400,00**		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
SUBSIDIO	1	5.500,00	5.500,00	Secretário	Subsidio com base na Lei nº 821/2016
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de protocolo
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de arquivo
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de acompanhamento de frequências
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de benéficos salariais
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de cálculos e proventos salariais
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Atendimento ao publico
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Pagamento
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Vigilância
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Processos
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenador de Recursos Humanos
Total	**11**		**19.300,00**		

SEMUR – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
SUBSIDIO	1	5.500,00	5.500,00	Secretário	Subsidio com base na Lei nº821/2016
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de ordenamento territorial
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de cadastro municipal
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de atendimento ao cidadão
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de análise de projetos
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de fiscalização territorial
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de fiscalização de lic. de obras
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de planejamento e espaço urbano
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento Logistico
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento Fundiário
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Chefe de Divisão	Divisão de ordenamento econômico
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Chefe de Divisão	Divisão de Fiscalização
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Vistoria de Obras

CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Infraestrutura Urbana
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Departamento Administrativo
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria Fundiária
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria Territorial
CC-10	1	4.000,00	4.000,00	Sub Secretário	Sub Secretário de Urb. E Reg. Fund.
Total	**18**		**33.500,00**		

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	
SUBSIDIO	1	5.500,00	5.500,00	Sec. SEMED	Subsidio com base na Lei nº821/2016
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de est/ monitoramento/frequência esc.
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de recreação e jogos
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de educação de jovens e adultos
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de bloco pedagógico
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de atividades de manutenção
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de convênios e prest. De contas
CC-1	2	1.000,00	2.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de Transporte Escolar
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de Suporte e TI
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de Manutenção Patrimonial
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de programas educacionais
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Educação Fundamental
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Educação Básica
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Educação Especial Municip.
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Projetos
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Finanças
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Atendimento ao servidor
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento Adminis. de Transporte Escolar
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Patrimônio.
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento almoxarifado
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente Nut. Escolar	Departamento de Aliment. e Nutrição Escolar
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Departamento de psicologia escolar
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria de Educacional de Pol. Public.
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria de Administrativa
CC -10	1	4.000,00	4.000,00	Sub Secretário	Sub Secretário de Educação
Total	**26**		**44.300,00**		

SEMASF – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	
SUBSIDIO - II	1	5.500,00	5.500,00	Sec. SEMASF	Subsidio com base na Lei nº821/2016
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Div. de Secretaria Executiva dos Conselhos
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de monit. e regulação do FMAS
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Seção de Acompah. Do CRAS volante
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Seção de Manut. E Monit. do CRAS volante
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de atendimento do Cadastro único
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de emissão de cart. Do idoso
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de atend. Ao ID jovem
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de acompanhamento de PBF
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Seção	Seção de Proteção Social
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Seção	Seção de medida sócio educativa
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Seção	Seção de prestação de serviço à comunidade
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Seção	Seção de Gestão da Casa Lar
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Seção	Seção de serviço de acolhimento
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Seção	Seção de acompanhamento da Casa Lar
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Seção	Seção de Liberdade Assistida
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Seção	Seção de Monitoramento da Casa Lar
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de atendimento ao público
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de Cadastro
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de Qualificação
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de Mapeam. De merc. E Banc. Empr.
CC-2	1	1.200,00	1.200,00	Chefe de Divisão	Divisão de Programa de Média Complexidade
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento administrativo do CRAS
CC-3	2	1.400,00	2.800,00	Gerente	Departamento adminst. do Cent. Do Idoso
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Chefe de Divisão	Divisão de Programas de atendimento social
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Chefe de Divisão	Divisão de administ. Do CRAS Volante
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento administ. do Bolsa Família
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento administ. do CREAS
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Chefe de Divisão	Divisão de Administrativa - Casa Lar
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de atividades de ação social
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de ações públicas da juventude
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Chefe de Divisão	Depart. de atividades a saúde da mulher
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Chefe de Divisão	Departamento de ações contra a violência
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de confecção de documentos
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de expansão ao Merc. Trabalho
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Departamento administrativo
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Departamento Adminstrativo do FMAS
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Departamento de ações públicas para Mulher
CC-8.1	1	3.500,00	3.500,00	Coordenador	Coordenadoria Social de Proteção Especial
CC-8.1	1	3.500,00	3.500,00	Coordenador	Coordenadoria de ação administrativa
CC-8.1	1	3.500,00	3.500,00	Coordenador	Coordenadoria Social de Proteção Básica
CC-8.1	1	3.500,00	3.500,00	Coordenador	Coordenadoria de Políticas Sociais
CC -10	1	4.000,00	4.000,00	Sub Secretário	Sub Secretário da SEMASF
Total	**44**		**69.700,00**		

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
SUBSIDIO	1	5.500,00	5.500,00	Secretário	Subsidio com base na Lei nº821/2016
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento Administrativo Logístico

CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de elaboração de notas
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Escoamento de Produção
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de apoio a produção
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de treinamento ao produtor
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Departamento administrativo
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria de apoio ao Agricultor.
CC-10	1	4.000,00	4.000,00	Sub Secretário	Sub Secretário da SEMAGRI
Total	**9**		**21.900,00**		

SEMCEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
SUBSIDIO	1	5.500,00	5.500,00	Secretário	Subsidio com base na Lei nº821/2016
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de promoção a arte
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de festividades
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de atividades esportivas
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de suporte desportivo
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de plano turístico
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de promoção ao turismo
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Gerente	Coord. de fanfarra municipal
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coord. de cultura, esporte, lazer e turismo
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coord. de Danças Folclóricas
CC-8.1	1	3.500,00	3.500,00	Coordenador	Coordenadoria de Eventos Culturais
CC-10	1	4.000,00	4.000,00	Sub Secretário	Sub Secretário da SEMCEL
Total	**12**		**31.000,00**		

SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
SUBSIDIO	1	5.500,00	5.500,00	Sec. SEMOB	Subsidio com base na Lei nº821/2016
CC-1	20	1.000,00	20.000,00	Chefe de Seção	Seção de apoio de infraestrutura pública
CC-3	30	1.400,00	42.000,00	Chefe de Divisão	Departamento administrativo
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Patrimônio
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de Iluminação Urbana e Rural
CC-5	2	2.200,00	4.400,00	Chefe de Divisão	Departamento de Manutenção mecânica
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Chefe de Divisão	Departamento de Manutenção elétrica
CC-7	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria de Serviços Gerais
CC-7	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria de Infraestrutura Pública
CC-7	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria de Serviços Gerais
CC-10	1	4.000,00	4.000,00	Sub Secretário	Sub Secretário da SEMOB
CC-11	1	5.000,00	5.000,00	Coordenador	Coordenadoria Executiva Administrativa
Total	**61**		**95.500,00**		

SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
SUBSIDIO	1	5.500,00	5.500,00	Secretário	Subsidio com base na Lei nº821/2016
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de fisc. Dos recursos ambientais
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de controle ambiental
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento controle e Educação Amb.
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Chefe de Divisão	Divisão de educação e proteção ambiental
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento Fiscalização Ambiental
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Departamento de logística
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Departamento administrativo
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria de atividades ambientais
CC-10	1	4.000,00	4.000,00	Sub Secretário	Sub Secretário da SEMAM
Total	**10**		**22.500,00**		

SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordem no órgão	Quant.	Salário	Resultado	Cargo	Descrição
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Chefe de Divisão de Recursos Humanos
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Chefe de Divisão monit. e regulação do FMS
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Chefe de Divisão de Regulação
CC-1	6	1.000,00	6.000,00	Chefe de Divisão	Divisão serviços de atend. médico e estatístico – SAME
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de Controle de Animais Domésticos
CC-1	1	1.000,00	1.000,00	Chefe de Divisão	Divisão de Doenças Transmissíveis Vetores
CC-3	2	1.400,00	2.800,00	Gerente	Dep. de Atendimento de Unidades de Saúde
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Gerente	Dep. de Almoxarifado
CC-3	2	1.400,00	2.800,00	Gerente	Departamento de Transporte Especializado
CC-3	4	1.400,00	5.600,00	Chefe de Seção	Chefe de Seção de Técnicos de Enfermagem
CC-3	1	1.400,00	1.400,00	Chefe de Divisão	Chefe de Divisão Auxiliar Odontológico
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Dep. administrativo do FMS
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Dep. de gerenciamento de programas
CC-5	7	2.200,00	15.400,00	Gerente	Dep. de Gestão de Unidades de Saúde
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Departamento de Psicologia
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Departamento de Serviço Social
CC-5	2	2.200,00	4.400,00	Chefe de Seção	Chefe de Seção de Fisioterapia
CC-5	1	2.200,00	2.200,00	Gerente	Departamento de Assistência Farmacêutica
CC-6	4	2.900,00	11.600,00	Chefe de Seção	Chefe de Seção de Enfermagem
CC-6	2	2.900,00	5.800,00	Coordenador	Coordenador de Equipe Odontológica
CC-6	1	2.900,00	2.900,00	Coordenador	Coordenador de Atenção Psicossocial
CC-7	1	3.000,00	3.000,00	Coordenador	Coordenador de Vigilância em Saúde
CC-7	1	3.000,00	3.000,00	Coordenador	Coordenador de Vigilância Epidemiológica
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria do FMS
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenadoria de Média e Alta Complexidade
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenador de Atenção Básica
CC-8	1	3.200,00	3.200,00	Coordenador	Coordenador de Saúde Bucal
CC-9	1	4.000,00	4.000,00	Coordenador	Coordenador Médico Veterinário
CC -10	1	4.000,00	4.000,00	Sub Secretário	Sub Secretário da SEMUSA

CC-11	10	8.000,00	80.000,00	Diretor	Diretor Medico Clinico. Geral
CC-12	3	9.000,00	27.000,00	Diretor - Geral	Diretor Medico Especialista
SUBSIDIO	1	5.500,00	5.500,00	Sec. SEMUSA	Subsidio com base na Lei nº821/2016
Total	**45**		**215.400,00**		

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:E7CE9F01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme justificado pelo Ofício nº 135/SEMAS/2019 de 31/07/2019, tendo em vista a existência de candidatos que não compareceram a convocação para posse efetuada através do edital nº. 040/2019 de 03/09/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2537 em 04/09/2019, conforme tudo consta no processo nº 3866/2019;

RESOLVE:

1) - convocar os candidatos subsequentes constantes no anexo I deste edital, aprovados no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2019

CLASSIFICAÇÃO GERAL - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Sarah Santos Caitano	Auxiliar de Copa e Cozinha	19º
Alzeni Oliveira Prates	Auxiliar de Copa e Cozinha	20º

Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2019

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Autenticado em cartório
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Autenticado em cartório
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Autenticado em cartório
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Autenticado em cartório
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
02 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá***	Com firma reconhecida

	apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades)	
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Com firma reconhecida
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Com firma reconhecida
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante ao Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente na CAIXA ECONÔMICA.	
01 (uma)	foto 3x4	Recente

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2019

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, GO e TGP.	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas.

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:92FD5C62

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 049/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme justificado através do Ofício nº 656/SEMED/2019 de 23/08/2019, tendo em vista a existência de candidatos que não compareceram a convocação para posse efetuada através do edital nº. 039/2019 de 03/09/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2537 em 04/09/2019, conforme tudo consta no processo nº 3989/2019;

RESOLVE:

1) - **convocar o candidato subsequente constante no anexo I deste edital,** aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 049/2019

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Odair Jose da Silva	Auxiliar de Copa e Cozinha	21º

Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 049/2019

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**

02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades).***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante o Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde.	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 049/2019

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:AE47DF56

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme justificado através do Ofício nº 233/GS/SEMSAU/2019 de 10/10/2019, em conformidade com a Lei nº 2.192 de 03/10/2019, nos termos da lei Municipal nº 1524 de 23/03/2011 e, tendo em vista a homologação do resultado final do teste seletivo simplificado nº 002/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2474 em 06/06/2019, constante no processo nº 2210/2019;

RESOLVE:

1) - convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital**,** aprovados no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 002/2019, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura, sendo efetuado a convocação do próximo candidato remanescente.

Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2019

Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Nilton Nilo Ramirez	Médico Obstetra	3º
Jonatan Strapasson Peres	Médico Obstetra	4º

Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2019

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
Original e cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	**Apresentar original p/ autenticação**
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do tribunal de contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
02 (duas) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos), ou declaração expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	Assinar no ato da entrega
02 (duas) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente na Caixa Econômica Federal	Caso possuir
01 (uma)	Fotografia 3X4	**Recente**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:0044EF8B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado através do Ofício nº 188/PLANEJ/SEMSAU/2019 de 10/10/2019 e, tendo em vista a homologação do resultado final do teste seletivo simplificado do Edital nº. 004/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2563 em 10/10/2019, constante no processo nº 4023/2019;

RESOLVE:

1) - **Convocar o candidato constante no anexo I deste edital ,** aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 004/2019, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, conforme consta relacionado no anexo II deste edital, o qual dever ser apresentado na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

3) - Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2019

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Cleverson Tabalipa da Silva	Médico Clínico Geral	1º

Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2019

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade

01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
Original e cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	**Apresentar original p/ autenticação**
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do tribunal de contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
02 (duas) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos), ou declaração expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	Assinar no ato da entrega
02 (duas) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente na Caixa econômica Federal	Caso possuir
01 (uma)	Fotografia 3X4	**Recente**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:54D6D577

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE GUAJARÁ-MIRIM/RONDÔNIA PARA O MANDATO 2020-2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE GUAJARÁ-MIRIM/RONDÔNIA PARA O MANDATO 2020-2023

Classificação	**Candidato**	**votos**
01	Aldemir C. de Oliveira	303
02	Paula Vargas Cortez	283
03	Juvina de Lima Ferreira	280
04	Madson Neiva da Cruz Assunção	275
05	Maria Zilene Lima Nascimento	267
06	Janine Barbosa de Oliveira	207
07	Shirley Dianne Ribeiro de Melo*	185
08	Kátia Danielle Costa Mendes*	185
09	Eliziane França Moreira	182
10	Adrina de Jesus Nobre	158
11	Vera Lúcia Tito do Nascimento	145
12	Camila Sanches Nunes	140
13	Flora Merecy Alencar Suarez	137
14	Francis Cortez Rocha	130
15	Josilane de Castro Oliveira	116
16	Marcos Vinícius de Melo Dantas	105
17	Cristiely Souza	97
18	Lívia Rodrigues de Alencar*	93
19	Aderenice Diniz Nunes*	93
20	Lionete Soares da Silva	60
21	Marcelino Gonçalves Neto	16
Total de Votos		3.457

*O critério de desempate dos candidatos segue as normativas previstas no Edital, no art. 61 que diz que em caso de empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

seção 01	
eleitores aptos	3414
votos nominais	42
nulos	9
total apurado	431
seção 02	
eleitores aptos	3412
votos nominais	462
nulos	2
branco	1
total apurado	465
seção 03	
eleitores aptos	3409
votos nominais	472
nulos	9
branco	0
total apurado	481

seção 04	
eleitores aptos	3415
votos nominais	413
brancos	0
nulos	5
total apurado	418
seção 05	
eleitores aptos	3412
votos nominais	415
brancos	1
nulos	6
total apurado	422
seção 06	
eleitores aptos	3414
votos nominais	460
nulos	6
branco	0
total apurado	466
seção 07	
eleitores aptos	3416
votos nominais	409
nulos	4
branco	0
total apurado	413
seção 08	
eleitores aptos	3407
votos nominais	404
nulos	0
branco	1
total apurado	405

Guajará-Mirim, 06 de outubro de 2019.

FRANCISCO RODRIGUES
Presidente da Comissão Especial do Processo da Eleição Municipal do Conselho Tutelar do Período de 2020/2023

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:32E8518A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 634-05/2019.

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 042/2019

Aos 11 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 042/2019** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente licitação tem por finalidade Registro de Preços para futura e eventual contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço em tratamento de piso: tratamento consiste na limpeza e polimento mecânico para remoção da sujidade do piso, lavagem com detergente neutro para remoção do removedor, aplicação de três camadas de impermeabilizante e duas de cera alto brilho, com mão de obra inclusa, conforme as especificações relacionadas no Termo de Referência.

1.1. A aquisição dos materiais de construção e manutenção predial fundamentou-se nas **Solicitações n.º 640/2019 e 641/2019,** conforme elucidação do **Memorando n.º 215/SEMSAU/2019,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 042/2019** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: ENGESERVICE SERVIÇOS E REFORMAS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
CNPJ: 02.285.048/0001-19
TEL: (69) 8125-5670 / 9203-0695
E-MAIL: ENGESERVICE.LTDA@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA BANDEIRANTES 4675 SALA A CEP 76.824-676 BAIRRO TIRADENTES PORTO VELHO RO.
REPRESENTANTE: RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	V. Unit	V. Total
01	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de uma Empresa especializada na prestação de serviços em tratamento de piso: Tratamento consiste na Limpeza e Polimento Mecânico para emoção da sujidade do piso, lavagem com detergente neutro para remoção do removedor, Aplicação de três camadas de impermeabilizante e duas de cera alto brilho, com mão de obra inclusa.	SERV	M²	4.406	14.39	63.402,34

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 042/2019**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMTAS, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 042/2019**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 042/2019**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 042/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 042/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo n.º 634-05/2019**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 042/2019**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresa vencedora do certame:

Fornecedor:
Engeservice Serviços E Reformas De Construcao Civil EIRELI
CNPJ: 02.285.048/0001-19
RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA
Representante

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:34A4C25A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
- RESULTADO FINAL -

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA FEDERAL – 1ª INFANCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)
- RESULTADO FINAL –

x	Nomes	Pontuação	DATA NASC.
1	**JANE KELLI NUNES DA SILVA**	**70**	**13/11/1995**
2	**ADRIANA RAFAELA DOS SANTOS**	**65**	**10/12/1989**
3	**MARIA INES MARQUES SOARES**	**60**	**22/11/1965**
4	ROSIMERE MARTINS MENDES SOBRINHO	60	03/03/1978
5	VALDINEI ROBERTO	60	29/01/1990
6	ROSEMERY BEATRIZ HELLMAN DA COSTA	60	15/07/1994
7	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS SANTIAGO	60	07/03/1998
8	LUCELIA GOMES DOS SANTOS	55	19/08/1985
9	VANESSA APARECIDA DE SOUZA REIS	55	12/10/1990
10	BARBIANE LUIZ FERREIRA	55	30/04/1993
11	ALEXYA DELGADO GORZA	55	12/08/2000
12	SIRLEI GOMES DA SILVA	50	10/01/1974
13	MIRIAN BATISTA DA SILVA DE SOUSA	50	06/08/1983
14	GRACE DE OLIVEIRA LUIZ	50	21/11/1984
15	CRISTIANE APARECIDA DA CRUZ SOARES	50	24/01/1987
16	HERICA VANDERLEYA SANTOS SILVA	50	08/08/1988
17	CLEUZILENE LOPES DA SILVA	50	05/09/1988
18	DOUGLAS VITAL VIEIRA	50	15/10/1994
19	KAROLYNE DE SOUZA PEREIRA	50	17/06/1998
20	JULIANO RODRIGUES DA CRUZ	50	22/06/1998
21	VANESSA MARQUES SPERTI GODOY	50	26/11/1998
22	SIDNEI DE LIMA NUNES	50	05/02/1999
23	BRUNA FERNANDES RAMOS	50	15/03/2000
24	LUCIMAR CORDEIRO DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 10 de outubrode 2019.

ADIR DA SILVA SAMPAIO
Presidente da Comissão

GISLENE GUIMARÃES
Membro

ADRIANA REGINA DE VASCONCELOS
Membro

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:4389E3B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019

Aos 02 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **DIEGO PEREIRA DE SOUSA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.267.908/0001-08***, com sede no endereço AV. MATO GROSSO, 1480, Nova Brasilândia DOeste, neste ato representada por **DIEGO PEREIRA DE SOUZA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/RO SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 844.736.492-53**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **20/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **661/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Mão de Obra de Remoção e Instalação de Novo Forro em Gesso Aramado, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 661/2018.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 20/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 020/2019,** da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM (POR M²**), discriminados os valores dos serviços de consumo, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos Serviços de consumo, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTE M (POR M²),** constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: DIEGO PEREIRA DE SOUSA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO PEREIRA DE SOUZA
CNPJ: ***13.267.908/0001-08***,
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO , 1480
NOVA BRASILANDIA D´OESTE-RO
CEP:76958-000
EMAIL:populartreinamenos@outlook.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	376114	SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVO FORRO EM GESSO ARAMADO REVESTIDO EM MASSA ACRILICA E ACABAMENTO FINAL COM TINTA NA COR BRANCA	M²	200	R$ 69,99	13.998,00	
TOTAL:						13.998,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Serviços, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de início dos serviços: Em 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho. Conforme Projeto Básico.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 Local de execução dos serviços: Unidade Básica de Saúde Madre Tereza de Calcutá/SEMSAU. Conforme Projeto Básico.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos serviços expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os serviços deverão ser entregues/executados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os serviços deverão ser entregues/executados com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os serviços, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento dos servidores responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entrega dos serviços nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Serviços, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos serviços sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Serviços, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos serviços;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) SERVIÇOS estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3.- Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os serviços objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os serviços por intermédio de empregados especializados.
10.6- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos serviços fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos serviços, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos serviços, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos Serviços, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Serviços, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A contratação dos serviços objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 020/2019** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM (POR M²).**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 02 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Diego Pereira De Sousa EIRELI
CNPJ 13.267.908/0001-08
DIEGO PEREIRA DE SOUZA
CPF/MF 844.736.492-53

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DB52D850

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2019

Aos 02 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***37.227.550/0001-58***, com sede no endereço R 5, 129, Goiânia, neste ato representada por **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 2.776.939 SSP/GO,** inscrito(a) no **CPF/MF 788.729.281-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **49/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2322/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de materiais elétricos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2322/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 49/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 49/2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ITEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
CNPJ: *37.227.550/0001-58*
REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
ENDEREÇO: R 5, 129, SETOR OESTE,
GOIÂNIA - GO
CEP: 74.125-070
IMAIL: delvallemateriaiseletricos@gmail.com
TELEFONE: 62-3294-3251

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	377610	lâmpada tubular de vapor de sódio, 70W, tensão 220V fluxo luminoso 6160 lumens, vida mediana 24000h, base27	und	600	R$ 14,00	8.400,00	GLIGHT
2	377611	Lampada vapor de sódio – 150w, 220v, tubular rosca E40, vida mediana 32000h. Demais especificações do MANUAL DE INSTRUÇÕES PROCEL-RELUZ.	und	200	R$ 19,53	3.906,00	GLIGHT
3	377612	Lampada vapor de sódio – 250w, 220V, tubular rosca E40, vida mediana 32000h. Demais especificações no MANUAL DE INSTRUÇÃO PROCEL-RELUZ	und	200	R$ 21,83	4.366,00	GLIGHT
6	377573	Luminária Pública LED, corpo tratado contra corrosão e ferrugem, grau de proteção mínimo IP 66, resistência a furação até nível 17, potência de 70W, bivolt, vida útil mínima do Led = 50000 horas, ga	und	150	R$ 379,39	56.908,50	TAU
TOTAL:						73.580,50	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo de 15 (quinze) dias, após o empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos materiais elétricos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - dos materiais elétricos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as dos materiais elétricos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar dos materiais de elétricos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega das dos materiais de elétricos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega das dos materiais elétricos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais de elétricos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais elétricos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas os materiais elétricos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) dos materiais elétricos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais elétricos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais elétricos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos materiais elétricos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais elétricos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais elétricos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais elétricos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais elétricos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais elétricos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais elétricos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais elétricos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais elétricos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais elétricos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos materiais elétricos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais elétricos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos materiais elétricos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos materiais elétricos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 49/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 02 de outubro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Delvalle Materiais Elétricos LTDA-ME
CNPJ *37.227.550/0001-58*
ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
CPF/MF 788.729.281-68

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7D2408D3

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019

Aos 02 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***14.784.330/0001-20***, com sede no endereço RUA MARECHAL DEODORO N§ 47, 21-A, Pimenta Bueno, neste ato representada por **Fernando Gomes da Silva,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 58505307 SSP/PR,** inscrito(a) no **CPF/MF 006.137.439-38**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **49/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2322/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de materiais elétricos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2322/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 49/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 49/2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ITEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: *14.784.330/0001-20*
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO GOMES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 21 A PIONEIROS
PIMENTA BUENO - RO
CEP:76.970-000

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	374723	Projetor com lâmpada a LED-400W, bivolt, GP IP-65, vida útil mínima 56000 horas	pç	30	R$ 849,99	25.499,70	EMPALUX
TOTAL:						25.499,70	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo de 15 (quinze) dias, após o empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos materiais elétricos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - dos materiais elétricos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as dos materiais elétricos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar dos materiais de elétricos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega das dos materiais de elétricos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega das dos materiais elétricos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais de elétricos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais elétricos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas os materiais elétricos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) dos materiais elétricos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais elétricos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais elétricos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos materiais elétricos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais elétricos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais elétricos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais elétricos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais elétricos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais elétricos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais elétricos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais elétricos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais elétricos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais elétricos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos materiais elétricos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais elétricos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos materiais elétricos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 49/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 02 de outubro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Grenal Serviços E Distribuidora LTDA
CNPJ 14.784.330/0001-20
FERNANDO GOMES DA SILVA
CPF/MF 006.137.439-38

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:091CE3D6

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2019

Aos 02 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **LUZ & CIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***31.075.299/0001-77***, com sede no endereço R: UM, 4646-B, Cuiabá, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO MENDONÇA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 92106912 SSP/SP,** inscrito(a) no **CPF/MF 229.630.651-91**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **49/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2322/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de materiais elétricos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2322/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 49/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 49/2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ITEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: LUZ & CIA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO MENDONÇA
CNPJ: *31.075.299/0001-77*
ENDEREÇO:RUA UM (LOT.JD.ALENCASTRO) Nº 4646B – ESQ FERNANDO C. COSTA BAIRRO CAXIPO
CUIABA - MT
CEP:78.085-008
IMAIL:compras2@luzecia.net
TELEFONE:65-3661-1700

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
7	377614	Luminária Pública LED, corpo tratado contra corrosão e ferrugem, grau de proteção mínimo IP 66, resistência a furação até nível 17, potência de 150W, bivolt, vida útil mínima do Led = 50000 horas, garantia mínima de 5 anos, totalmente seladas, frequência 50/60Hz, suporte para braço de até 2,0 in. Portaria 478/2013- INMETRO. Para produtos importados LM-79 e LM-80 do fabricante do produto, com tradução em Lingua Portuguesa.	und	120	R$ 550,91	66.109,20	ILUCTRON
TOTAL:						66.109,20	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo de 15 (quinze) dias, após o empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos materiais elétricos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - dos materiais elétricos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as dos materiais elétricos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar dos materiais de elétricos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega das dos materiais de elétricos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega das dos materiais elétricos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais de elétricos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais elétricos sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todas os materiais elétricos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) dos materiais elétricos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais elétricos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais elétricos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos materiais elétricos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais elétricos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais elétricos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais elétricos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais elétricos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais elétricos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais elétricos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais elétricos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais elétricos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais elétricos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos materiais elétricos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais elétricos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos materiais elétricos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 49/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 02 de outubro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Luz & Cia EIRELI
CNPJ 31.075.299/0001-77
CARLOS ALBERTO MENDONÇA
CPF/MF 229.630.651-91

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:934AD3DF

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2019

Aos 02 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ARISMAR ARAUJO DE LIMA, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa M2F COMERCIO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *30.871.475/0001-14*, com sede no endereço Rua Cassimiro de Abreu, 395, Pimenta Bueno, neste ato representada por MATHEUS ALEXANDRE SUAVE, Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade RG 126543085 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF 010.934.332-80, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 49/2019, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. 2322/2019, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de materiais elétricos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2322/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 49/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 49/2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ITEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: M2F COMERCIO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS ALEXANDRE SUAVE
CNPJ: *30.871.475/0001-14*,
ENDEREÇO:RUA CASSIMIRO DE ABREU 395
OIMENTA BUENO-RO
CEP:76.970-000

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	377574	Projetor com lâmpada a LED-1000W, bivolt, GP IP-65, vida útil mínima 56000 horas	und	20	R$ 2.928,00	58.560,00	
TOTAL:						58.560,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo de 15 (quinze) dias, após o empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos materiais elétricos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - dos materiais elétricos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as dos materiais elétricos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar dos materiais de elétricos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega das dos materiais de elétricos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega das dos materiais elétricos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais de elétricos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais elétricos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas os materiais elétricos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) dos materiais elétricos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais elétricos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais elétricos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos materiais elétricos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais elétricos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais elétricos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais elétricos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais elétricos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais elétricos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais elétricos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais elétricos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais elétricos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais elétricos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos materiais elétricos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais elétricos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos materiais elétricos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos materiais elétricos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 49/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 02 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	*HEDERSON MOTA*
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGOROBERTO GRACI	*FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES*
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

M2F Comercio De Moveis E Eletrônicos LTDA
CNPJ 30.871.475/0001-14
MATHEUS ALEXANDRE SUAVE
CPF/MF 010.934.332-80

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5D4798C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA 109/2019/SGG

PORTARIA Nº 109/2019/SGG.

Porto Velho – RO, 14 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00505-001/2019.**

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, 04 e ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão, em Transporte Fluvial, no período de 16/10/2019 a 20/10/2019 ao **Distrito de Nazaré/Localidade de Conceição da Galera** para executarem a Demolição de imóvel aonde funcionava a Escola, conforme pedidos da Comunidade e do MP/RO.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
FERNANDA RENATA ALBUQUERQUE VIANA	305773	920710 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO CC 11	**PORTO VELHO/RO P/ NAZARÉ**	04	R$:150,00	R$: 675,000
					1/2	R$: 75,00	
PAULO AFONSO ALVES DA SILVA	305616	793328 SSP/RO	CHEFE DE APOIO CC 05	**PORTO VELHO/RO P/ NAZARÉ**	04	R$:120,00	R$: 540,00
					1/2	R$:60,00	
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	305781	816817 SSP/RO	CHEFE DE APOIO CC 05	**PORTO VELHO/RO P/ NAZARÉ**	04	R$:120,00	R$: 540,00
					1/2	R$:60,00	
COSMO VIANA BARROZO	173154	258.094 SSP/RO	GARI	**PORTO VELHO/RO P/ NAZARÉ**	04	R$:120,00	R$: 540,00
					1/2	R$:60,00	

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:69C804C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 188/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.188/GAB/SEMASF/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00294-000/2019.**

RESOLVE: Retificar a Portaria 184/GAB/SEMASF de 09 de outubro de 2019.
Onde se Lê:
Arbitrar e Conceder: 10 e 1/2 (dez e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos Distritos de União Bandeirantes, Nova Califórnia e Abunã, por meio de transporte terrestre – oficial, com objetivo de atender determinações Judiciais Distritais, no período de 21 a 31 de outubro de 2019. Conforme solicitação constante no Memo. nº 460/PAIF/DPSB/SEMASF.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Marines Soares de Andrade	97445	Assistente Social	Distritos de União Bandeirantes, Nova Califórnia e Abunã	10 1/2	R$: 150,00	**R$: 4.095,00**
Robson de Souza Mota	189177	Motorista		10 1/2	R$: 120,00	
Fabio Roberto da Silva	318090	Assessor Nível I		10 1/2	R$: 120,00	
			Auxilio deslocamento		-	

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2019.

Leia-se
Arbitrar e Conceder: 10 e 1/2 (dez e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos Distritos de União Bandeirantes, Nova Califórnia e Abunã, por meio de transporte terrestre – oficial, com objetivo de atender determinações Judiciais Distritais, no período de 21 a 31 de outubro de 2019. Conforme solicitação constante no Memo. nº 460/PAIF/DPSB/SEMASF e Retificação Memo. nº 470/PAIF/DPSB/2019.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Marines Soares de Andrade	97445	Assistente Social	Distritos de União Bandeirantes, Nova Califórnia e Abunã	10 1/2	R$: 150,00	**R$: 2.835,00**
Fabio Roberto da Silva	318090	Assessor Nível I/Motorista		10 1/2	R$: 120,00	
			Auxilio deslocamento		-	

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0E5A6318

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº294/GAB/SEMED

PORTARIA Nº294/GAB/SEMED Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.02.552-13/CME/GAB/SEMED/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 1/2(meia) diária aos servidores abaixo relacionados, para deslocarem-se até ao Distrito de Jaci Paraná, com vistas à participação na Sessão Plenária Itinerante para ministrar a palestra tema: Educação Especial na perspectiva na data de 22.10.2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 21/PRES/CME-2019.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quant. de Diárias	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Inez Will Bezerra	176603	Técnica/Palestrante	Distrito de Jaci Paraná	1/2 (meia)	R$ 75,00	R$ 75,00
Evandro Pereira Ramos	198061	Motorista		1/2 (meia)	R$ 60,00	R$ 60,00

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Dec. 4.037/I de 22/03/2019

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9DB71434

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº293/GAB/SEMED

PORTARIA Nº293/GAB/SEMED Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.02.552-12/CME/GAB/SEMED/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 1 1/2(uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para deslocarem-se até ao Distrito de Jaci Paraná, com vistas de organização e participação na Sessão Plenária Itinerante, no período de 21.10.2019 à 22.10.2019, com a temática: Educação Especial na perspectiva de inclusão. Conforme solicitação constante no memorando nº 19/PRES/CME de 09 de outubro de 2019.

Nome do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de Diárias	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Rogério da Silva Barbosa	311316	Assessor Técnico	Distrito de Jaci Paraná	1 1/2 (uma e meia)	R$ 150,00	R$ 225,00
Rosalina Trajano Diniz	185076	Diretora de Departamento		1 1/2 (uma e meia)	R$ 150,00	R$ 225,00

Evalda da Hora Chaves	17526	Técnica	1 1/2 (uma e meia)	R$ 150,00	R$ 225,00
Valcélia Sampaio Peres	30255	Técnica	1 1/2 (uma e meia)	R$ 150,00	R$ 225,00
Giuliano de Souza Alves	295040	Gerente/Motorista	1 1/2 (uma e meia)	R$ 150,00	R$ 250,00

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Dec. 4.037/I de 22/03/2019

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6A141F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 117/2019

PORTARIA N°. 117/2019
Porto Velho/RO, 11 de Outubro de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e conforme com o que consta no Processo nº. 16.00.384-00/2019.
R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER dos servidores desta secretaria abaixo relacionados, através da Subsecretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR**,** arbitrando e concedendo 01 (uma) diária inteira e 1/2 (meia) diária, os quais irão se deslocar para Km 67 Linha Caracol, no período de 19 e 20/10/2019, para participação na ‘’AÇÃO SOCIAL’’, por meio de transporte terrestre, O SINE para atendimentos de 450 agricultores e seus familiares como cadastro de empregos, informações sobre seguro desemprego, cursos on-line escola do trabalhador, carteira de trabalho e carteira de identidade, conforme solicitação do Memorando nº 305/2019 – Sine Municipal.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Eric Robson Melo Araújo	CPF: 004.177.392-65 Matrícula: 305963 RG: 1059699 SSP/RO	Diretor de Departamento	01 diária inteira + 1/2 diária	150,00 + 75,00	**225,00**
Irany Freitas de França	CPF: 509.834.902-87 Matrícula: 92685 RG: 577.334 SSP-RO	Artífice Especializado	01 diária inteira + 1/2 diária	120,00 + 60,00	**180,00**
Total R$					**405,00**

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C582F34F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.246 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.560 de 18 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
10.01.15.452.015.2.520	Atendimento de limpeza em vias públicas (Varrição, poda, capina, roço e pintura de meio fio)	FIS	3.3.90.30	1.000	100.000,00	-
			3.3.90.14	1.000	-	100.000,00
SUBTOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**
TOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 15.647 de 19.12.2018 e o Decreto n.° 15.648 de 19.12.2018 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EDC9CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.230 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Porto Velho, por Remanejamento de Recursos.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que rege a Administração Pública,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.° 661, de 07 de abril de 2017, especialmente o contido em seu artigo 9º, que cria a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH, e o Decreto n.º 16.210 de 26 de setembro de 2019, que trata da adequação desta unidade na estrutura orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação orçamentária da unidade, de forma a lhe atribuir plena autonomia para o desempenho de suas funções institucionais,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Lei Municipal n.º 2.531, de 29 de junho de 2018 (LDO/2019) e na Lei Municipal n.º 2.560, de 19 de dezembro de 2018 (LOA/2019),

DECRETA:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento Programa 2019 da Prefeitura do Município de Porto Velho, estruturada em dois níveis hierárquicos (órgão e unidade orçamentária), a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH, conforme definido nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal n.º 661, de 07 de abril de 2017, competindo-lhe gerir e ordenar despesas pela codificação orçamentária a seguir:

Órgão – 02.00 – Secretaria Geral de Governo
Unidade Orçamentária – 02.51 – Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH
Unidade Gestora – 12 – Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH

Art. 2º Os créditos orçamentários disponíveis na ação apoio operacional a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH, vinculados a unidade orçamentária 02.01 – Secretaria Geral de Governo, ficam remanejados para a unidade orçamentária 02.51 – Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH.

Art. 3º O remanejamento dos saldos orçamentários de que trata o artigo 2º deste Decreto será efetivado na forma e sequência a seguir detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.01.04.306.007.1.814	Apoio Operacional a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH	FIS	3.3.50.41	1.000	640.000,00	-
				3.000	1.100.000,00	-
SUBTOTAL					**1.740.000,00**	-
02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.51 – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO – ADPVH						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.1.90.11	3.000	-	814.567,14
			3.1.90.13	1.000	-	426.159,77
			3.3.90.30	1.000	-	48.697,80
			3.3.90.33	1.000	-	94.476,41
			3.3.90.36	1.000	-	70.666,02
			3.3.90.36	3.000		26.689,98
			3.3.90.39	3.000	-	249.400,04
			3.3.90.47	3.000	-	9.342,84
SUBTOTAL					-	**1.740.000,00**
FONTE DE RECURSOS			**1.000**		640.000,00	640.000,00
			3.000		1.100.000,00	1.100.000,00
TOTAL					**1.740.000,00**	**1.740.000,00**

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 15.647, de 19 de dezembro de 2018, e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 15.648, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente ADPVH

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67CCD177

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 375/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 375/DIC/SEMUSA Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00519-00/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 6,0 Diárias (seis diárias) às servidoras abaixo relacionadas, para se deslocarem para a cidade de Foz do Iguaçú PR, por meio de transporte Aéreo, com objetivo de participarem do Congresso Brasileiro de Compras Públicas, no período de 17/11 a 22/11/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 328/DA/SEMUSA de 20/09/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Ádila de Souza Alexandre	61284	Diretora DA	Foz do Iguaçú PR	5,5	500,00	3.000,00
			Adic. Deslocam.	1,0	250,00	
Katiane Helena dos Santos	273912	Assistente Administrativo DA	Foz do Iguaçú PR	5,5	350,00	2.100,00
			Adic. Deslocam.	1,0	175,00	
Simone Tavares do Nascimento	269780	Assistente Administrativo DA	Foz do Iguaçú PR	5,5	350,00	2.100,00
			Adic. Deslocam.	1,0	175,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4B08416C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 377/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 377/DIC/SEMUSA Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00501-00/2019.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a viagem dos servidores abaixo relacionados, por terem se deslocado para a cidade de Brasília DF, por meio de transporte Aéreo, com objetivo de Participarem de Evento sobre a Informatização da APS, no período de 16/09 a 18/09/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 536/DAB/GAB/SEMUSA de 06/09/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Carlos Daniel do Nascimento	40981	Assistente Administrativo	Brasília DF	2,5	249,45	748,35
			Adic. Deslocam.	1,0	124,73	
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde	Brasília DF	2,5	249,45	748,35
			Adic. Deslocam.	1,0	124,73	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C2881987

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 378/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 378/DIC/SEMUSA Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00537-00/2019.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a viagem das servidoras abaixo relacionadas, por terem se deslocado para a cidade de Brasília DF, por meio de transporte Aéreo, com objetivo de Participarem do 10º Seminário Nacional sobre Saúde em Desastres, no período de 08/10 a 11/10/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 153/2019/DVS/GAB/SEMUSA de 26/09/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Daniele Silva de Souza	117706	Fiscal Munic. de Vig. Sanitária	Brasília DF	3,5	500,00	2.000,00
			Adic. Deslocam.	1,0	250,00	
Maria Silva Cavalcante	230508	Enfermeira	Brasília DF	3,5	500,00	2.000,00
			Adic. Deslocam.	1,0	250,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:58491BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 379/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 379/DIC/SEMUSA Porto Velho, 11 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00538-00/2019.
RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 0,5 diárias (meia diária), à servidora abaixo relacionada, para se deslocar para a cidade de Brasília DF, por meio de transporte Aéreo, com objetivo de Participação no XIV Colegiado Nacional de Coordenadores de Saúde da Pessoa Idosa e no Seminário Nacional do VII Mapeamento de Experiências de Boas Práticas em Gestão Pública no Campo de Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa, no período de 21 a 23/10/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 538/2019/DPE/DAB/SEMUSA de 03/10/2019.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Palestrante	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Glaucilene Correia Soares	66797	Assistente Social	Brasília DP			250,00
			Adic. Deslocam.	1,0	250,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5BAC391B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2019/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 948/2019/SEMSAU.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2019/SEMSAU.
OBJETO Formação de Registro de Preços para Futura Aquisição de Fraldas Geriátricas descartáveis e Absorventes para incontinência pós-operatório, que se fazem necessário para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, Recursos Próprios, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITARES ficou registrado com o lote 01 com o total de 05 (cinco) itens, no valor total de R$56.422,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais), conforme tabela abaixo.

LOTE: 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	1039844	FRALDAS GERIATRICAS ADULTO TAMANHO EG.	UN	9900	R$ 1,10	10.890,00	PROTEC FRALL BERTA
2	1039845	FRALDAS GERIATRICAS ADULTO TAMANHO G.	UN	30000	R$ 1,00	30.000,00	PROTECT FRALL BERTA
3	1039846	FRALDAS GERIATRICAS ADULTO TAMANHO M.	UN	12000	R$ 1,00	12.000,00	PROTECT FRALL BERTA
4	1039847	FRALDAS GERIATRICAS ADULTO TAMANHO P	UN	3000	R$ 1,00	3.000,00	PROTECT FRALL BERTA
5	1035632	ABSORVENTE PARA INCONTINENCIA POS-OPERATORIO PACOTE COM 20 UNIDADES TAMANHO 46 CM X 15 CM	PCT	38	R$ 14,00	532,00	LONGEVITA
Valor Global: Cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais.				TOTAL:		R$ 56.422,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:B370EAF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014-SRP-2019 - ADOLFO DE ALMEIDA 66199352220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SRP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 706/SEMAD/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°059/CPL/2019.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.
ORGÃO PARTICIPANTES: SEMEC, SEMSAU, SEMTRAS, SEMAGRI, SEMOSP E GABINETE DA PREFEITA.

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 14 (Quatorze) dias do mês 10 (Outubro) do ano de 2019 (Dois Mil e Dezenove), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34,** situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **ADOLFO DE ALMEIDA 66199352220,** inscrita sob o CNPJ Nº **11.971.574/0001-23,** Estabelecida a Avenida Governador Valadares, Nº 220, Bairro Bela Vista, Cidade de Seringueiras/RO, doravante denominada **FORNECEDORA,** neste Ato representado pelo senhor (a) **ADOLFO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF 661.99 3.522-20 , em Fase da classificação das propostas apresentada no Pregão eletrônico para Registro de Preço nº **059/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para Eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA DE SONORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE MÓVEL E FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: ADOLFO DE ALMEIDA 66199352220								
CNPJ: 11.971.574/0001-23								
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, Nº 220, BAIRRO BELA VISTA								
CIDADE: SERINGUEIRAS/RO - CEP: 76 934-000								
TELEFONE: (69)-98454-0148								
EMAIL: STUDIO_429@HOTMAIL.COM								
REPRESENTANTE: ADOLFO DE ALMEIDA, CPF: 661.993.522-20 E RG 000679401 - SSP/RO								
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**V. Unit.**	**V. Total**	
1	376	SERV/ HORA	Serviço de sonorização fixa com potencia mínima de 150 decibéis tendo a disposição 02 microfones que tenha extensão de no mínimo 3 metros, ou seja, sem fio, com suporte suficiente para atender eventos oficiais do município e ainda quando necessário ate em 03 eventos em um mesmo dia.	Serviço	Serviço	R$ 118,00	R$ 44.368,00	
2	1.195	SERV/ HORA	Serviço de sonorização móvel em veículo de som, com potência mínima de 100 decibéis com direcionamento de som aleatório, ter disponibilidade quando necessário, de no mínimo 03 veículos agrupado com som.	Serviço	Serviço	R$ 19,90	R$ 23.780,50	
VALOR TOTAL			**R$ 68.148,50** (SESSENTA E OITO MIL E CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUETA CENTAVOS).					

Seringueiras – RO, 14 de Outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 14/10/2019 às 08h01min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:CD600FAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N° 37/CPL/2019, PROCESSO Nº 1139/2019.

A prefeita Municipal a senhora Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista pela Ata da Sessão da comissão de Licitação e do parecer jurídico, resolve:

01 – **Torna Público** a Homologação do Resultado final do Edital de Credenciamento nº01/2019 referente a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PARA ATUAREM EM APOIO AO PROGRAMA BRINCANDO COM ESPORTE CONVÊNIO SICONV Nº 879478/2018.; vinculada a** Inexigibilidade N° 37/CPL/2019, Processo Nrº 1139/2019

	CARGO E QUALIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO E CLASSIFICAÇÃO	TOTAL DE PTS	CRITÉRIOS AVALIADOS
	Coordenador de Núcleo: Formação em curso superior em Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura)	**1º** - Natalia Mirian Lopes de Oliveira	70pts	**ESCOLARIDADE:** ensino médio + ensino superior + **CURSOS** com carga horária igual ou superior a 08 horas
		2º - Adriana Santos Rodrigues	30pts	**ESCOLARIDADE:** ensino médio + ensino superior
		3º - Eliane Martins Rodrigues	30pts	**ESCOLARIDADE:** ensino médio + ensino superior
	Agente Recreativo de Esporte e Lazer: *Instrutor De Dança*	**1º** - Savio Maciel Morais dos Santos	25,5pts	**ESCOLARIDADE:** ensino médio + **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**
	Agente Recreativo de Esporte e Lazer: *Instrutor de Capoeira*	**1º** - Robson Oliveira da Silva	15pts	**ESCOLARIDADE:** ensino médio

Seringueiras, 14 de outubro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:2B5281C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2019
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) pregoeiro(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 60/2019 referente à *SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, PROTETOR SOLAR, BONES, MOCHILAS, CHAPEUS, REGUA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, SUPORTE DE METAL E REGUA ANTROPOMÉTRICA.*, que ADJUDICA o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: BONIN & BONIN LTDA - 29.004.099/0001-81											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
12	30,00	UND	Suporte de metal para coletor de perfuro cortante 13,0 litros. Confeccionado em metal, revestido de tinta branca.	DESCARBOX	SUPORTE DE METAL	R$ 20,02	R$ 600,60	R$ 20,02	R$ 600,60	0,00	0,00
Subtotal Adjudicado							R$ 600,60	Subtotal Orçado	R$ 600,60	0,00	R$ 0,00
Fornecedor: HOMEL INDUSTRIAGRAFICAE COMERCIO DE BRINDES EIRELI - 63.750.350/0001-95											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Subtotal Adjudicado							R$ 14.950,00	Subtotal Orçado	R$ 41.330,00	63,83%	R$26.380,00
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1.000,00	UND	Camiseta em malha fria (acabamento antipilling), com gola tipo redonda em elastano, manga curta, cor branca com mangas e gola em cores diversas, que serão determinadas de acordo com a campanha ou evento, aplicação de arte em sublimação, brasão do município de Urupá na manga esquerda e slogan da Saúde na manga direita. Tamanhos: (Tam: PP, P, M, G, GG e EXG). ? Estampa na frente: (Dimensão Mínima 20x15cm). ? Texto na frente: (Dimensão Mínima 20x5cm). ? Texto nas costas: (Dimensão Mínima 20x10cm).	Art Visual	Camiseta em malha fria (acabamento anti-pilling), com gola tipo redonda em elastano, manga curta, cor branca com mangas e gola em cores diversas, que serão determinadas de acordo com a campanha ou evento, aplicação de arte em sublimação, brasão do município de Urupá na manga esquerda e slogan da Saúde na manga direita. Tamanhos: (Tam: PP, P, M, G, GG e EXG). • Estampa na frente: (Dimensão Mínima 20x15cm). • Texto na frente: (Dimensão Mínima 20x5cm). • Texto nas costas: (Dimensão Mínima 20x10cm).	R$ 14,95	R$ 14.950,00	R$ 41,33	R$ 41.330,00	63,83 %	R$ 26,38
Subtotal Adjudicado							R$ 14.950,00	Subtotal Orçado	R$ 41.330,00	63,83%	R$ 26.380,00
Fornecedor: INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ZARED LTDA- EPP - 11.211.482/0001-45											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	150,00	UND	Camiseta em malha com Proteção UV 50, manga Longa. Cor azul royal, gola e punho da manga cor amarela (conforme modelo abaixo) aplicação de arte em sublimação. Tamanhos: (PP, P, M, G, GG, EXG). ? Estampa nas costas: (Dimensão Mínima 20x15cm). ? Estampa na frente, Slogan da Saúde: (Dimensão Mínima 10x10cm).	ZM	malha com Protecao UV 50	R$ 33,04	R$ 4.956,00	R$ 77,33	R$ 11.599,50	57,27 %	R$ 44,29
3	30,00	UND	Camiseta em malha piquet fio 30.1, com composição 50% poliéster e 50% algodão, com gola Pólo 100% algodão, manga curta, Cor cinza claro com detalhes na cor preta (conforme modelo abaixo). Tamanhos: (Tam: P, M, G, GG e EXG). ? Bordado colorido no bolso. ? Bordado colorido - Brasão do Município da manga esquerda ? Bordado SEMSAU na manga direita ? Texto em sublimação na cor preta nas costas: (Dimensão Mínima 20x16cm).	ZM	malha piquet	R$ 32,79	R$ 983,70	R$ 61,00	R$ 1.830,00	46,25 %	R$ 28,21

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
4	40,00	UND	Camiseta em malha piquet fio 30.1, com composição 50% poliéster e 50% algodão, com gola Pólo 100% algodão, manga curta, Cor azul petróleo com detalhes na cor preta (conforme modelo abaixo). Tamanhos: (Tam: P, M, G, GG e EXG). ? Bordado Slogan da Saúde colorido no bolso. ? Texto bordado cor preta nas costas: (Dimensão Mínima 20x16cm).	ZM	malha piquet	R$ 34,13	R$ 1.365,20	R$ 61,00	R$ 2.440,00	44,05 %	R$ 26,87
5	20,00	UND	Camiseta em malha piquet fio 30.1, com composição 50% poliéster e 50% algodão, com gola Pólo 100% algodão, manga curta, Cor Preta com detalhes na cor amarela (conforme modelo abaixo). Tamanhos: (Tam: P, M, G, GG e EXG). ? Bordado colorido o Slogan da Saúde manga esquerda. ? Bordado no bolso o Brasão do Município e o nome SEMSAU ? Texto bordado na cor amarela nas costas: (Dimensão Mínima 20x16cm).	ZM	malha piquet	R$ 38,39	R$ 767,80	R$ 61,00	R$ 1.220,00	37,07 %	R$ 22,61
9	60,00	UND	Mochila em lona na cor azul royal com 02 divisões, medindo aproximadamente 45x33x17cm, com aplicação de arte em sublimação (20x20cm) conforme modelo abaixo.	ZM	mochilla	R$ 69,98	R$ 4.198,80	R$ 90,00	R$ 5.400,00	22,24 %	R$ 20,02
Subtotal Adjudicado							R$ 12.271,50	Subtotal Orçado	R$ 22.489,50	45,43%	R$ 10.218,00
Fornecedor: JOEL VERISSIMO DA ROCHAME - 19.916.756/0001-03											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
7	360,00	UND	Protetor solar fator 60 com proteção uva e uvb o fps de proteção contra raios ubv. Embalagem com 200 ml cada.	NUTRIEX	NUTRIEX	R$ 18,53	R$ 6.670,80	R$ 49,00	R$ 17.640,00	62,18 %	R$ 30,47
Subtotal Adjudicado							R$ 6.670,80	Subtotal Orçado	R$ 17.640,00	62,18%	R$ 10.969,20
Fornecedor: LEIDE INDUSTRIAE COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 12.309.536/0001-72											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
6	400,00	UND	Camiseta em malha piquet fio 30.1, com composição 50% poliéster e 50% algodão, com gola Pólo 100% algodão, manga curta, Cor branca com detalhes na gola e no punho da manga (cores a serem definidas conforme o setor) (conforme modelo abaixo). Tamanhos: (Tam: PP, P, M, G, GG e EXG). ? Bordado o slogan da Saúde na frente	LEIDE UNIFORMES	PRÓPRIA	R$ 33,80	R$ 13.520,00	R$ 60,00	R$ 24.000,00	43,67 %	R$ 26,20
Subtotal Adjudicado							R$ 13.520,00	Subtotal Orçado	R$ 24.000,00	43,67%	R$ 10.480,00
Fornecedor: LHC COMERCIO E SERVIÇO LTDAME - 01.060.256/0001-57											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
8	60,00	UND	Boné em brim 06 gomos cor azul royal com aplicação de arte em sublimação (05x05cm) conforme modelo abaixo.	PROPRIA	BONE EM BRIM	R$ 13,40	R$ 804,00	R$ 17,44	R$ 1.046,40	23,17 %	R$ 4,04
Subtotal Adjudicado							R$ 804,00	Subtotal Orçado	R$ 1.046,40	23,17%	R$ 242,40
TOTAL GERAL DO PREGÃO											
Total Adjudicado					Total Orçado			Econ. %			Economia R$
R$ 48.816,90					R$ 107.106,50			54,42%			R$ 58.289,60

Urupá-RO, 11 de Outubro de 2019.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:193E09C1

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2019, nomeado pelo Decreto n.230/2019, torna público o Resultado Final da Classificação do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor/Pedagogo e Psicólogo, regido pelo Edital n.001/2019, conforme a seguir:

Resultado Final para o Cargo de Pedagogo:

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	PONTUAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
1º	VALCÊ PEREIRA DE ALMEIDA	9,00	20	12/08/1956
2º	MARIA DA SILVA GOMES	9,00	13	07/11/1962
3º	CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL	9,00	51	02/12/1966
4º	ROSANGELA MENENGUCI DIAS	9,00	72	15/06/1969
5º	VANESSA CAMPOS BRENNER	9,00	39	12/08/1971
6º	SANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA	9,00	23	28/03/1976
7º	ANNA PAULA CHODACHI DE ANDRADE	9,00	45	02/01/1981
8º	UDILENE SILVA NASCIMENTO	9,00	46	15/07/1981
9º	GARDENIA APARECIDA PAULA LUCAS	9,00	43	08/12/1981
10º	MARIA APARECIDA GUERSON	8,50	76	16/10/1977
11º	MARIZAINE CRISTIAN TOLETINA DE OLIVEIRA BOLSANELO	8,00	18	15/11/1974
12º	FLÁVIA NUNES RIBEIRO DA COSTA	3,5 (PCD)	56	17/05/1995
13º	ROSANGELA ALVES DE LIMA	8,00	22	25/07/1976
14º	FLAVIA DE JESUS	8,00	52	25/07/1989
15º	JOSILDA RABELO FERNANDES	7,00	68	17/05/1963
16º	ELISANGELA PRESTES LABORDA DE LIMA MOISÉS	7,00	47	16/05/1973
17º	LIDIA MÁRIA DOS SANTOS	7,00	62	16/09/1977
18º	JULIANE DA SILVA MORAES DE FREITAS	7,00	58	13/05/1989
19º	ELIZANE MENDES DE OLIVEIRA ALVES	6,50	61	20/10/1974
20º	NILMA NEVES DA SILVA	6,50	34	26/12/1980
21º	FABIANE BATISTA PEREIRA DA SILVA	6,50	38	01/03/1985
22º	LUCILENE PEREIRA SOARES	6,50	27	01/06/1986
23º	LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL	6,50	70	26/10/1991

24º	ANDREISA PEREIRA BRANDÃO DE SOUZA	**6,00**	**50**	**11/08/1978**
25º	IVAN KRUGUEL PEDRO	**6,00**	**71**	**21/12/1988**
26º	EVA PEREIRA MENDES SOARES	**5,50**	**54**	**13/02/1991**
27º	SÔNIA VALÉRA GALVÃO SANTOS	**5,00**	**44**	**05/12/1974**
28º	IDALINA MECEDO DOS SANTOS	**5,00**	**36**	**15/08/1976**
29º	MARCIA MARIA DE SOUZA AQUINO	**5,00**	**16**	**28/02/1978**
30º	ILICINIA JARDINETI	**5,00**	**21**	**26/10/1978**
31º	TANIA PEREIRA DA SILVA	**5,00**	**29**	**08/06/1981**
32º	ELCILENE RAIMUNDA VICENTE	**5,00**	**49**	**24/05/1986**
33º	JAQUELINE DE OLIVEIRA DURICO FERNANDES	**5,00**	**74**	**03/07/1987**
34º	MARLEIDI QUEIROZ DOS SANTOS	**5,00**	**32**	**21/02/1990**
35º	LILIAN IZANILDA DA SILVA	**5,00**	**28**	**26/12/1990**
36º	CLEIDIANE ALVES REIS	**5,00**	**1**	**06/05/1994**
37º	PAULO TEXEIRA ALVES	**4,50**	**64**	**09/02/1976**
38º	IVANEIDE BENTO DE ARAÚJO ROCHA	**4,50**	**3**	**23/06/1981**
39º	ELIANE CONCEIÇÃO DA SILVA TEIXEIRA	**4,50**	**2**	**19/06/1984**
40º	POLIANA NUNES BRAZ DE OLIVEIRA	**4,50**	**10**	**16/11/1984**
41º	ANA CLAÚDIA ARAÚJO DE ALMEIDA	**4,50**	**33**	**24/04/1990**
42º	MARCI GREFFE DE OLIVEIRA	**4,50**	**60**	**27/08/1990**
43º	ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO	**4,50**	**9**	**16/11/1991**
44º	GEISIELE FERNANDA PEREIRA PRATES	**4,50**	**63**	**27/04/1992**
45º	EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS	**4,50**	**8**	**18/04/1993**
46º	DJEIMELENI PIMENTEL RITA	**4,50**	**25**	**29/07/1995**
47º	LARISSA DIAS FERRAZ DE SOUZA	**4,50**	**7**	**01/02/1996**
48º	BEATRIZ DE MOURA MENDONÇA	**4,50**	**53**	**10/12/1996**
49º	EDNA CORDEIRO DA SILVA	**4,00**	**59**	**22/06/1974**
50º	LILIANE DOS SANTOS ALMEIDA	**4,00**	**17**	**14/03/1983**
51º	PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES	**4,00**	**37**	**10/03/1989**
52º	GLEYCIELLE DE OLIVEIRA SOUZA	**4,00**	**30**	**04/08/1993**
53º	ELAINE CRISTINA LAZZARIN DE CARVALHO	**3,50**	**6**	**29/04/1976**
54º	FABIANE MOREIRA DA SILVA SANTOS	**3,50**	**26**	**09/11/1980**
55º	SHIRLEI GOMES JACINTO	**3,50**	**4**	**20/07/1981**
56º	EDIANE PEREIRA DE SOUZA	**3,50**	**11**	**13/05/1987**
57º	ADRIANA MACENO MENDES	**3,00**	**24**	**30/07/1990**
58º	FERNANDA ANDRADE HAJDASZ	**3,00**	**31**	**26/11/1990**
59º	SUÉDI NOGUEIRA FIALHO	**3,00**	**55**	**21/05/1994**
60º	SIRLEY NARTINS DE PAULA	**2,50**	**67**	**24/03/1970**
61º	CLAUDINEIA APARECIDA CARDOSO	**2,50**	**73**	**29/11/1979**
62º	CAMILA MARTINS DA SILVA	**2,50**	**5**	**16/11/1994**
63º	JAQUELINE GARCIA TEIXEIRA	**2,50**	**69**	**18/05/1997**
Desclassificado	IOLANDA PATRICIO DE MENEZES OLIVEIRA	**Desclassificado**	**78**	**29/08/1969**
Desclassificado	DHAINY DOMINGOS MOREIRA	**Desclassificado**	**66**	**14/06/1990**
Desclassificado	JONAS MENDONÇA DOS SANTOS	**Desclassificado**	**65**	**20/01/1992**
Desclassificado	DIEGO DE SOUZA OLIVEIRA	**Desclassificado**	**35**	**17/03/1995**
Desclassificado	LUCAS DE SOUZA ALVES	**Desclassificado**	**77**	**16/06/1995**
Desclassificado	JENIFFER KAROLINE MORAIS SILVA	**Desclassificado**	**15**	**02/07/1998**

Resultado Final para o Cargo de Psicólogo:

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	PONTUAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
1º	DAIELLEN MARTINS VERONELI	**9,00**	**48**	**27/11/1988**
2º	SANA FLÁVIA MACEDO	**9,00**	**40**	**11/02/1990**
3º	TAMARA PRISCILA VANZELA DELECRODE	**8,00**	**14**	**05/04/1992**
4º	JOCIMARA CORRÊA DA SILVA	**6,00**	**12**	**29/05/1977**
5º	ALINE LETICIA DA VITÓRIA	**6,00**	**42**	**19/03/1992**
6º	MIRIÃ PEREIRA DOS SANTOS	**4,00**	**57**	**16/12/1989**
7º	HELENA VELOSO DE MELO ARAÚJO	**3,50**	**19**	**10/03/1996**
8º	GLEYCIANE MARIA DE SOUZA	**2,50**	**41**	**01/11/1990**
Desclassificado	RAIANE DOS SANTOS	**Desclassificado**	**75**	**17/02/1995**

Urupá,RO 14 de Outubro de 2019

POLLYANA CALDEIRA OLIVEIRA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Decreto n.230/2019

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:A33A1BD6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 041

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, o resultado do **Pregão** nº **41/2019** referente ao **Processo nº 670/2019** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHO (IP DEDICADO).** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: DANTAS & DANTAS LTDA -ME
CNPJ/CPF: 07.558.594/0001-08

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LINK DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO DE 02 MB 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, E VELOCIDADE DE CIRCUITO A 02 MBPS (TANTO DOWNLOAD COMO UPLOAD), COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ O LOCAL DE USO. FORNECIMENTO POR COMODATO DE: 01 (UM) ROTEADOR WIRELESS COM UMA PORTA WAN E QUATRO LAN, 01 (UMA) ANTENA PARA RECEBIMENTO DO SINAL VINDO DA TORRE DA CONTRATADA, CABEAMENTO LOCAL ENTRE A ANTENA RECEPTORA E O ROTEADOR. OBS.: OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDO PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL. LOCAL DE USO: **ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA, LINHA C-3**, ZONA RURAL, APROXIMADAMENTE 11 KM DA CIDADE.	SERVIÇO	12,00	R$ 394,00	R$ 4.728,00
2	LINK DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO DE 02 MB 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, E VELOCIDADE DE CIRCUITO A 02 MBPS (TANTO DOWNLOAD COMO UPLOAD), COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ O LOCAL DE USO. FORNECIMENTO POR COMODATO DE: 01 (UM) ROTEADOR WIRELESS COM UMA PORTA WAN E QUATRO LAN, 01 (UMA) ANTENA PARA RECEBIMENTO DO SINAL VINDO DA TORRE DA CONTRATADA, CABEAMENTO LOCAL ENTRE A ANTENA RECEPTORA E O ROTEADOR. OBS.: OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDO PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL. LOCAL DE USO: **ESCOLA MUNICIPAL OLIVEIRA PAIVA, LINHA TN-10**, ZONA RURAL, APROXIMADAMENTE 27 KM DA CIDADE.	SERVIÇO	12,00	R$ 399,99	R$ 4.799,88
3	LINK DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO DE 03 MB 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, E VELOCIDADE DE CIRCUITO A 03 MBPS (TANTO DOWNLOAD COMO UPLOAD), COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ O LOCAL DE USO. FORNECIMENTO POR COMODATO DE: 01 (UM) ROTEADOR WIRELESS COM UMA PORTA WAN E QUATRO LAN, 01 (UMA) ANTENA PARA RECEBIMENTO DO SINAL VINDO DA TORRE DA CONTRATADA, CABEAMENTO LOCAL ENTRE A ANTENA RECEPTORA E O ROTEADOR. OBS.: OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDO PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL. LOCAL DE USO: **ESCOLA MUNICIPAL ALPHONSUS GUIMARÃES, LINHA C-40**, ZONA RURAL, APROXIMADAMENTE 20 KM DA CIDADE.	SERVIÇO	12,00	R$ 538,00	R$ 6.456,00
4	LINK DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO DE 03 MB 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, E VELOCIDADE DE CIRCUITO A 03 MBPS (TANTO DOWNLOAD COMO UPLOAD), COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ O LOCAL DE USO. FORNECIMENTO POR COMODATO DE: 01 (UM) ROTEADOR WIRELESS COM UMA PORTA WAN E QUATRO LAN, 01 (UMA) ANTENA PARA RECEBIMENTO DO SINAL VINDO DA TORRE DA CONTRATADA, CABEAMENTO LOCAL ENTRE A ANTENA RECEPTORA E O ROTEADOR. OBS.: OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDO PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL. LOCAL DE USO: **ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESTRELA, LINHA 16, DISTRITO DE NOVA ALIANÇA,** ZONA RURAL, APROXIMADAMENTE 26 KM DA CIDADE.	SERVIÇO	12,00	R$ 109,99	R$ 1.319,88
5	LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 03 MB 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, E VELOCIDADE DE CIRCUITO A 03MBPS(TANTO DOWNLOAD COMO UPLOAD), COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO VIA FIBRA ÓTICA ATÉ O LOCAL DE USO, POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OBS.: OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDOS PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL.LOCAL DE USO: **ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR HIGINO DE SOUZA,** RUA SERINGUEIRA, N. 3275, BAIRRO SUMAÚMA, ZONA URBANA DA CIDADE.	SERVIÇO	12,00	R$ 199,00	R$ 2.388,00
6	LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 03 MB 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, E VELOCIDADE DE CIRCUITO A 03MBPS(TANTO DOWNLOAD COMO UPLOAD), COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO VIA FIBRA ÓTICA ATÉ O LOCAL DE USO, POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OBS.: OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDOS PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL.LOCAL DE USO**: ESCOLA MUNICIPAL ADEILDO MARTINS**, AV. GETÚLIO VARGAS, N. 4840, BAIRRO ALTO ALEGRE, ZONA URBANA DA CIDADE.	SERVIÇO	12,00	R$ 128,00	R$ 1.536,00
7	LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 05 MB 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM IP DEDICADO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA	SERVIÇO	12,00	R$ 178,00	R$ 2.136,00

	FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, E VELOCIDADE DE CIRCUITO A 05MBPS (TANTO DOWNLOAD COMO UPLOAD), COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO VIA FIBRA ÓTICA ATÉ O LOCAL DE USO, POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) ENDEREÇOS IP FIXOS; OBS.: OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDOS PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL.LOCAL DE USO: **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** AV. JORGE TEIXEIRA, N. 4872, BAIRRO ALTO ALEGRE, ZONA URBANA DA CIDADE.				
8	LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 02 MB 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, E VELOCIDADE DE CIRCUITO A 02MBPS(TANTO DOWNLOAD COMO UPLOAD), COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO VIA FIBRA ÓTICA ATÉ O LOCAL DE USO, POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OBS.: OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDOS PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL. LOCAL DE USO: **ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR E CRECHE)**, RUA OTÁVIO PEDRO DE OLIVEIRA, N. 5127, ZONA URBANA DA CIDADE.	SERVIÇO	12,00	R$ 119,60	R$ 1.435,20

Valor Total Homologado - R$ 24.798,96

Fornecedor: R. DE QUEIROZ & CIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.189.338/0001-50

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	LINK DE ACESSO À INTERNET FIBRAS ÓPTICAS DE 05 MB, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO A 05 MBPS, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ O LOCAL DE USO, POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROTEADOR WIRELESS POR COMODATO. OBS.: OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDO PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL. LOCAL DE USO: PETI, INSTALADO NO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA, SITO A RUA BEM-TI-VI, S/N, BAIRRO SUMAÚMA, URUPÁ/RO.	SERVIÇO	12,00	R$ 119,70	R$ 1.436,40
10	LINK DE ACESSO À INTERNET FIBRAS ÓPTICAS DE 20 MB, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO A 20 MBPS, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ O LOCAL DE USO, POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROTEADOR WIRELESS POR COMODATO. OBS.: OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDO PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL. LOCAL DE USO: CRAS, SITO A RUA OLAVO PIRES, N. 1688, BAIRRO NOVO HORIZONTE, URUPÁ/RO.	SERVIÇO	12,00	R$ 239,98	R$ 2.879,76
11	LINK DE ACESSO À INTERNET DE 20 MB 100% FULL, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** COM IP DEDICADO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO A 20 MBPS, COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ AS INSTALAÇÕES DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/**HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ**, POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 1 (UM) ENDEREÇO IP FIXO PÚBLICO; OBS.: OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDOS PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL.	SERVIÇO	12,00	R$ 1.562,99	R$ 18.755,88
12	LINK DE ACESSO À INTERNET FIBRAS ÓPTICAS DE 20 MB, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO A 20 MBPS, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ O LOCAL DE USO, POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROTEADOR WIRELESS POR COMODATO. OBS.: OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÁ SER FORNECIDO PELA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL. LOCAL DE USO: **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO RAMIRES**, RUA BEM-TI-VI, S/N, BAIRRO SUMAÚMA, ZONA URBANA, URUPÁ/RO.	SERVIÇO	12,00	R$ 239,98	R$ 2.879,76

Valor Total Homologado - R$ 25.951,80

Urupá-RO, 14 de outubro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:A2838F9A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 058

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento do **Pregão Eletrônico n. 58/2019** referente ao **Processo n. 731/2019/SEMAP** que tem como objetivo **SRP - PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMETO DE DADOS.** Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. ***Homologo*** em favor das licitantes:

Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURÃO-ME
CNPJ/CPF: 22.057.891/0001-55

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	TONER (78 A) GENUÍNO PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1536DNF MFP	HP LASER JET	145,00	R$ 137,29	R$ 19.907,05
17	TONER (85 A) GENUÍNO PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1132	HP LASER JET	90,00	R$ 158,95	R$ 14.305,50
30	TONER GENUINO D-116L - IMPRESSORA SAMSUNG MULTIFUNCIONAL XPRESS M2885FW	SAMSUNG	20,00	R$ 217,43	R$ 4.348,60

Valor Total Homologado - R$ 38.561,15

Fornecedor: G.W.E COMERCIO E SERVIÃ‡OS EIRELI
CNPJ/CPF: 25.210.060/0001-60

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	TONER (106R02778) GENUÍNO PARA IMPRESSORA XEROX WORK CENTRE 3225	XEROX	12,00	R$ 327,99	R$ 3.935,88
13	TONER (64 A) GENUINO PARA IMPRESSORA HP LASER JET P4014N	HP	3,00	R$ 339,18	R$ 1.017,54
25	TONER GENUÍNO PARA IMPRESSORA SANSUNG XPRESS M2070	SAMSING	5,00	R$ 327,50	R$ 1.637,50

Valor Total Homologado - R$ 6.590,92

Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 17.297.963/0001-00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARTUCHO DE TONNER GENUÍNO TN3472 (12K) PARA CILINDRO DR-3440, IMPRESSORA BROTHER REFERENCIA: DCP-L5652DN, COM RENDIMENTO NO MÍNIMO, 12.000 DE IMPRESSÕES COM 5% COBERTURA DO PAPEL A4 (ORIGINAL), COM GARANTIA NO MÍNIMO DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA: BROTHER.	BROTHER	52,00	R$ 238,00	R$ 12.376,00
2	CILINDRO DR-3440, GENUÍNO PARA CARTUCHO DE TONNER TN3472 (12K) PARA IMPRESSORA BROTHER REFERENCIA: DCP-L5652DN, COM RENDIMENTO NO MÍNIMO, 50.000 DE IMPRESSÕES COM 5% COBERTURA DO PAPEL A4 (ORIGINAL), COM GARANTIA NO MÍNIMO DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA: BROTHER.	BROTHER	15,00	R$ 254,90	R$ 3.823,50
3	KIT GENUÍNO COM 04 TINTAS PARA IMPRESSORA EPSON L575, SENDO: PRETO (1.000 ML) E COLORIDAS AZUL, MAGENTA E AMARELA (500 ML) DE CORANTE CADA.	EPSON	10,00	R$ 219,20	R$ 2.192,00
4	KIT REFIL DE TINTA DE 01 LITRO, PARA REPOSIÇÃO DE TANQUE DE TINTA, NAS CORES: PRETA, CIANO, MAGENTA, AMARELO.	QUALITY	4,00	R$ 177,50	R$ 710,00
5	REFIL DE TINTA ORIGINAL EPSON (T664120) DE 70 ML, PARA REPOSIÇÃO DE TANQUE DE TINTA, COR: PRETO.	EPSON	30,00	R$ 50,50	R$ 1.515,00
6	REFIL DE TINTA ORIGINAL EPSON (T664220) DE 70 ML, PARA REPOSIÇÃO DE TANQUE DE TINTA, COR: CIANO.	EPSON	20,00	R$ 51,65	R$ 1.033,00
8	REFIL DE TINTA ORIGINAL EPSON (T664420) DE 70 ML, PARA REPOSIÇÃO DE TANQUE DE TINTA, COR: AMARELO.	EPSON	20,00	R$ 56,90	R$ 1.138,00
10	TONER (106R02778) GENUÍNO PARA IMPRESSORA XEROX WORK CENTRE 3260.	XEROX	12,00	R$ 307,98	R$ 3.695,76
11	TONER (106R02182) GENUÍNO PARA IMPRESSORA XEROX WORK CENTRE 3045	XEROX	12,00	R$ 235,65	R$ 2.827,80
12	TONER (126 A) GENUINO PARA IMPRESSORA HP LASER CP1025, SENDO KIT COM 04 CORES: AMARELO, MAGENTA, AZUL E PRETO	HP	2,00	R$ 657,20	R$ 1.314,40
16	TONER (83 A) GENUÍNO, PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP 127FN	HP	10,00	R$ 159,54	R$ 1.595,40
18	TONER (MLT D305L) GENUÍNO PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 3750ND	SANSUMG	15,00	R$ 284,44	R$ 4.266,60
21	TONNER GENUÍNO PARA IMPRESSORA HP 1020, Nº 12ª	HP	6,00	R$ 243,33	R$ 1.459,98
22	TONNER GENUÍNO PARA IMPRESSORA HP 1120 MFP, Nº 36ª	HP	24,00	R$ 140,00	R$ 3.360,00
26	TONER GENUÍNO PARA A IMPRESSORA LASER JET PRO CM 1415 (128 - A, CE 321A - CIANO).	HP	4,00	R$ 246,20	R$ 984,80
27	TONER GENUÍNO PARA A IMPRESSORA LASER JET PRO CM 1415 (128 - A, CE 320A - PRETO).	HP	5,00	R$ 248,20	R$ 1.241,00
28	TONNER (128ª) GENUÍNO P/ IMPRESSORA HP LASER JET PROCM1415FN COLOR MFPCE323A (COR MAGENTA).	HP	4,00	R$ 223,00	R$ 892,00
29	TONNER (128ª) GENUÍNO P/ IMPRESSORA A HP LASER JET PROCM1415FN COLOR MFPCE322A (COR AMARELA).	HP	2,00	R$ 207,00	R$ 414,00

Valor Total Homologado - R$ 44.839,24

Fornecedor: LAPTOP INFORM. E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 34.770.156/0001-73

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	TONER (80 A) GENUÍNO, PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO400 M401N	HP	6,00	R$ 502,92	R$ 3.017,52
20	TONNER GENUÍNO PARA IMPRESSORA HP 1005, Nº 35ª	HP	2,00	R$ 303,93	R$ 607,86

Valor Total Homologado - R$ 3.625,38

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 04.925.681/0001-50

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	REFIL DE TINTA ORIGINAL EPSON (T664320) DE 70 ML, PARA REPOSIÇÃO DE TANQUE DE TINTA, COR: MAGENTA.	EPSON	20,00	R$ 51,77	R$ 1.035,40

Valor Total Homologado - R$ 1.035,40

Urupá-RO, 14 de outubro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:BBFA7AD5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 052

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o **Pregão Eletrônico n. 052/2019** referente ao **Processo n. 579/2019/SEMAP,** que tem como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL GERENCIAMENTO DE FROTAS COM CARTÃO MAGNETICO NA COMPRA DE COMBUSTIVÉL.** Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 25.165.749/0001-10

Item	Descrição	Marca	Quant.	% Desconto	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SISTEMA QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO, DISTRIBUÍDOS NAS LOCALIDADES ONDE OS DEPARTAMENTOS REALIZAM SEUS TRABALHOS (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA). OBS: ESSE VALOR REFERECE A 280.876 LITROS DE DIESEL S-10 E 79.615 LITROS DE GASOLINA CONFORME DESCRIMINADO NO ITEM 04 (DESCRIÇÕES TÉCNICAS) DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.	Própria	1	3,80	3,80

Valor Total Homologado – percentual de desconto % 3,80

Urupá-RO, 14 de outubro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:8ADFD06B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2019

ANEXO I – Lei Complementar nº 074/2019														
Tabela de Estrutura e Vencimentos.														
CARGO: Professor														
NÍVEL	Referência													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
I - 40 H	2557,74	2634,47	2713,51	2794,91	2878,76	2965,12	3054,08	3145,70	3240,07	3337,27	3437,39	3540,51	3646,73	3756,13
I - 30 H	1918,31	1975,85	2035,13	2096,18	2159,07	2223,84	2290,56	2359,27	2430,05	2502,95	2578,04	2655,38	2735,04	2817,10
I - 25 H	1598,59	1646,55	1695,94	1746,82	1799,22	1853,20	1908,80	1966,06	2025,04	2085,79	2148,37	2212,82	2279,20	2347,58
I - 20 H	1278,87	1317,24	1356,75	1397,46	1439,38	1482,56	1527,04	1572,85	1620,03	1668,64	1718,69	1770,26	1823,36	1878,06
II - 40 H	2557,74	2634,47	2713,51	2794,91	2878,76	2965,12	3054,08	3145,70	3240,07	3337,27	3437,39	3540,51	3646,73	3756,13
II- 30 H	1918,31	1975,85	2035,13	2096,18	2159,07	2223,84	2290,56	2359,27	2430,05	2502,95	2578,04	2655,38	2735,04	2817,10
II - 25 H	1598,59	1646,55	1695,94	1746,82	1799,22	1853,20	1908,80	1966,06	2025,04	2085,79	2148,37	2212,82	2279,20	2347,58
II- 20 H	1278,87	1317,24	1356,75	1397,46	1439,38	1482,56	1527,04	1572,85	1620,03	1668,64	1718,69	1770,26	1823,36	1878,06
CARGO: Técnico Administrativo - Técnico em desenvolvimento escolar.														
NÍVEL	Referência													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
U	3593,20	3701,00	3812,03	3926,39	4044,18	4165,50	4290,47	4419,18	4551,76	4688,31	4828,96	4973,83	5123,04	5276,74
CARGO: Técnico Administrativo - Agente de Gestão Escolar.														
NÍVEL	Referência													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
U	1041,49	1072,73	1104,92	1138,06	1172,21	1207,37	1243,59	1280,90	1319,33	1358,91	1399,68	1441,67	1484,92	1529,46
CARGO: Técnico Administrativo- Agente de Serviço Escolar.														
NÍVEL	Referência													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
U	1000,00	1030,00	1060,90	1092,73	1125,51	1159,27	1194,05	1229,87	1266,77	1304,77	1343,92	1384,23	1425,76	1468,53
CARGO: Técnico Administrativo- Agente de Transporte Escolar.														
NÍVEL	Referência													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
U	1499,81	1544,80	1591,15	1638,88	1688,05	1738,69	1790,85	1844,58	1899,91	1956,91	2015,62	2076,09	2138,37	2202,52

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:64419EE7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
(ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2019)

(ANEXO I da Lei Complementar nº 075/2019)												
QUADRO PERMANENTE												
GRUPO DOS CARGOS GERAIS												
Nível	Probatório	03 anos	06 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos
	Referência											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
AGENTE DE SERVIÇOS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	930,76	977,30	1.026,16	1.077,47	1.131,34	1.187,91	1.247,31	1.309,67	1.375,16	1.443,91	1.516,11	1.591,92
Nível II	1.023,84	1.075,03	1.128,78	1.185,22	1.244,48	1.306,70	1.372,04	1.440,64	1.512,67	1.588,31	1.667,72	1.751,11
Nível III	1.126,22	1.182,53	1.241,66	1.303,74	1.368,93	1.437,37	1.509,24	1.584,70	1.663,94	1.747,14	1.834,49	1.926,22
AGENTE DE VIGILANCIA												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M

Nível I	930,76	977,30	1.026,16	1.077,47	1.131,34	1.187,91	1.247,31	1.309,67	1.375,16	1.443,91	1.516,11	1.591,92
Nível II	1.023,84	1.075,03	1.128,78	1.185,22	1.244,48	1.306,70	1.372,04	1.440,64	1.512,67	1.588,31	1.667,72	1.751,11
Nível III	1.126,22	1.182,53	1.241,66	1.303,74	1.368,93	1.437,37	1.509,24	1.584,70	1.663,94	1.747,14	1.834,49	1.926,22
AGENTE DE CONSERVAÇAO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	930,76	977,30	1.026,16	1.077,47	1.131,34	1.187,91	1.247,31	1.309,67	1.375,16	1.443,91	1.516,11	1.591,92
Nível II	1.023,84	1.075,03	1.128,78	1.185,22	1.244,48	1.306,70	1.372,04	1.440,64	1.512,67	1.588,31	1.667,72	1.751,11
Nível III	1.126,22	1.182,53	1.241,66	1.303,74	1.368,93	1.437,37	1.509,24	1.584,70	1.663,94	1.747,14	1.834,49	1.926,22
AGENTE DE MANUTENÇAO II												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.047,48	1.099,85	1.154,85	1.212,59	1.273,22	1.336,88	1.403,72	1.473,91	1.547,61	1.624,99	1.706,23	1.791,55
Nível II	1.152,23	1.209,84	1.270,33	1.333,85	1.400,54	1.470,57	1.544,10	1.621,30	1.702,37	1.787,48	1.876,86	1.970,70
Nível III	1.267,45	1.330,82	1.397,36	1.467,23	1.540,59	1.617,62	1.698,51	1.783,43	1.872,60	1.966,23	2.064,54	2.167,77
AGENTE DE MANUTENÇAO I												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.110,33	1.165,85	1.224,14	1.285,35	1.349,61	1.417,09	1.487,95	1.562,35	1.640,46	1.722,49	1.808,61	1.899,04
Nível II	1.221,36	1.282,43	1.346,55	1.413,88	1.484,57	1.558,80	1.636,74	1.718,58	1.804,51	1.894,73	1.989,47	2.088,95
Nível III	1.343,50	1.410,67	1.481,21	1.555,27	1.633,03	1.714,68	1.800,42	1.890,44	1.984,96	2.084,21	2.188,42	2.297,84
AGENTE OPERACIONAL I												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.110,33	1.165,85	1.224,14	1.285,35	1.349,61	1.417,09	1.487,95	1.562,35	1.640,46	1.722,49	1.808,61	1.899,04
Nível II	1.221,36	1.282,43	1.346,55	1.413,88	1.484,57	1.558,80	1.636,74	1.718,58	1.804,51	1.894,73	1.989,47	2.088,95
Nível III	1.343,50	1.410,67	1.481,21	1.555,27	1.633,03	1.714,68	1.800,42	1.890,44	1.984,96	2.084,21	2.188,42	2.297,84
AGENTE OPERACIONAL II												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.411,11	1.481,67	1.555,75	1.633,54	1.715,21	1.800,97	1.891,02	1.985,57	2.084,85	2.189,09	2.298,55	2.413,48
Nível II	1.552,22	1.629,83	1.711,32	1.796,89	1.886,73	1.981,07	2.080,12	2.184,13	2.293,34	2.408,00	2.528,40	2.654,82
Nível III	1.707,44	1.792,82	1.882,46	1.976,58	2.075,41	2.179,18	2.288,14	2.402,54	2.522,67	2.648,80	2.781,24	2.920,31

(ANEXO I da Lei Complementar nº 075/2019)												
QUADRO PERMANENTE												
GRUPO DOS CARGOS GERAIS												
Nível	**Probatório**	**03 anos**	**06 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**
	Referência											
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**
AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.210,59	1.271,12	1.334,68	1.401,41	1.471,48	1.545,05	1.622,31	1.703,42	1.788,59	1.878,02	1.971,92	2.070,52
Nível II	1.331,65	1.398,23	1.468,14	1.541,55	1.618,63	1.699,56	1.784,54	1.873,76	1.967,45	2.065,82	2.169,12	2.277,57
Nível III	1.452,71	1.525,34	1.601,61	1.681,69	1.765,78	1.854,06	1.946,77	2.044,11	2.146,31	2.253,63	2.366,31	2.484,62
CARGO: AGENTE DE INFRAESTRUTURA												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.411,11	1.481,67	1.555,75	1.633,54	1.715,21	1.800,97	1.891,02	1.985,57	2.084,85	2.189,09	2.298,55	2.413,48
Nível II	1.552,22	1.629,83	1.711,32	1.796,89	1.886,73	1.981,07	2.080,12	2.184,13	2.293,34	2.408,00	2.528,40	2.654,82
Nível III	1.707,44	1.792,82	1.882,46	1.976,58	2.075,41	2.179,18	2.288,14	2.402,54	2.522,67	2.648,80	2.781,24	2.920,31
TÉCNICO DE NIVEL MEDIO/AGENTE DE CONTROLE INTERNO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.210,59	1.271,12	1.334,68	1.401,41	1.471,48	1.545,05	1.622,31	1.703,42	1.788,59	1.878,02	1.971,92	2.070,52
Nível II	1.331,65	1.398,23	1.468,14	1.541,55	1.618,63	1.699,56	1.784,54	1.873,76	1.967,45	2.065,82	2.169,12	2.277,57
Nível III	1.452,71	1.525,34	1.601,61	1.681,69	1.765,78	1.854,06	1.946,77	2.044,11	2.146,31	2.253,63	2.366,31	2.484,62
FISCAL MUNICIPAL												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	1.210,59	1.271,12	1.334,68	1.401,41	1.471,48	1.545,05	1.622,31	1.703,42	1.788,59	1.878,02	1.971,92	2.070,52
Nível II	1.331,65	1.398,23	1.468,14	1.541,55	1.618,63	1.699,56	1.784,54	1.873,76	1.967,45	2.065,82	2.169,12	2.277,57
Nível III	1.452,71	1.525,34	1.601,61	1.681,69	1.765,78	1.854,06	1.946,77	2.044,11	2.146,31	2.253,63	2.366,31	2.484,62
TECNICO NIVEL SUPERIOR												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	3.630,27	3.811,78	4.002,37	4.202,49	4.412,62	4.633,25	4.864,91	5.108,15	5.363,56	5.631,74	5.913,33	6.208,99
Nível II	3.993,30	4.192,96	4.402,61	4.622,74	4.853,88	5.096,57	5.351,40	5.618,97	5.899,92	6.194,91	6.504,66	6.829,89
Nível III	4.537,84	4.764,73	5.002,97	5.253,11	5.515,77	5.791,56	6.081,14	6.385,19	6.704,45	7.039,68	7.391,66	7.761,24

ENGENHEIRO/TECNICO DE GESTAO PUBLICA/TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	6.052,94	6.355,59	6.673,37	7.007,03	7.357,39	7.725,26	8.111,52	8.517,09	8.942,95	9.390,10	9.859,60	10.352,58
Nível II	6.658,23	6.991,15	7.340,70	7.707,74	8.093,13	8.497,78	8.922,67	9.368,80	9.837,24	10.329,11	10.845,56	11.387,84
Nível III	7.566,18	7.944,48	8.341,71	8.758,79	9.196,73	9.656,57	10.139,40	10.646,37	11.178,69	11.737,62	12.324,50	12.940,73
PROCURADOR												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível I	11.125,54	11.681,82	12.265,91	12.879,20	13.523,16	14.199,32	14.909,29	15.654,75	16.437,49	17.259,36	18.122,33	19.028,45
Nível II	12.238,09	12.850,00	13.492,50	14.167,12	14.875,48	15.619,25	16.400,22	17.220,23	18.081,24	18.985,30	19.934,57	20.931,29
Nível III	13.906,93	14.602,27	15.332,38	16.099,00	16.903,95	17.749,15	18.636,61	19.568,44	20.546,86	21.574,21	22.652,92	23.785,56

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:3241CBD0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2019

(ANEXO II da Lei Complementar nº 075/2019)																		
TABELA DE ESTRUTURA E VENCIMENTOS DA CARREIRA POR CARGO, NÍVEL E REFERÊNCIA																		
(ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2017)																		
CARGO: Técnico em Desenvolvimento Escolar																		
NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	4.050,41	4.171,92	4.297,08	4.425,99	4.558,77	4.695,53	4.836,40	4.981,49	5.130,93	5.284,86	5.443,41	5.606,71	5.774,91	5.948,16	6.126,60	6.310,40	6.499,71	6.694,70
CARGO: Agente de Gestão Escolar																		
NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.174,01	1.209,23	1.245,51	1.282,88	1.321,37	1.361,01	1.401,84	1.443,90	1.487,22	1.531,84	1.577,80	1.625,13	1.673,88	1.724,10	1.775,82	1.829,09	1.883,96	1.940,48
CARGO: Agente de Serviço Escolar																		
NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.037,50	1.068,63	1.100,69	1.133,71	1.167,72	1.202,75	1.238,83	1.275,99	1.314,27	1.353,70	1.394,31	1.436,14	1.479,22	1.523,60	1.569,31	1.616,39	1.664,88	1.714,83
CARGO: agente de Transporte Escolar																		
NÍVEL	Referência																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
U	1.690,65	1.741,37	1.793,61	1.847,42	1.902,84	1.959,93	2.018,73	2.079,29	2.141,67	2.205,92	2.272,10	2.340,26	2.410,47	2.482,78	2.557,26	2.633,98	2.713,00	2.794,39

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D8869245

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2019

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2019															
TABELA DE VENCIMENTOS															
ANEXO III (art. 51)															
GRUPO OPERACIONAL 1 - ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR															
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	2.852,98	2.995,63	3.145,41	3.302,68	3.467,81	3.641,20	3.823,26	4.014,42	4.215,14	4.425,90	4.647,20	4.879,56	5.123,54	5.379,72	5.648,71
B	3.280,93	3.444,98	3.617,23	3.798,09	3.987,99	4.187,39	4.396,76	4.616,60	4.847,43	5.089,80	5.344,29	5.611,50	5.892,08	6.186,68	6.496,01
C	3.773,07	3.961,72	4.159,81	4.367,80	4.586,19	4.815,50	5.056,28	5.309,09	5.574,54	5.853,27	6.145,93	6.453,23	6.775,89	7.114,68	7.470,41
D	4.339,03	4.555,98	4.783,78	5.022,97	5.274,12	5.537,83	5.814,72	6.105,46	6.410,73	6.731,27	7.067,83	7.421,22	7.792,28	8.181,89	8.590,98
GRUPO OPERACIONAL 2 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO															
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
A	1.268,00	1.331,40	1.397,97	1.467,87	1.541,26	1.618,32	1.699,24	1.784,20	1.873,41	1.967,08	2.065,43	2.168,70	2.277,14	2.391,00	2.510,55

B	1.458,20	1.531,11	1.607,67	1.688,05	1.772,45	1.861,07	1.954,12	2.051,83	2.154,42	2.262,14	2.375,25	2.494,01	2.618,71	2.749,65	2.887,13
C	1.676,93	1.760,78	1.848,82	1.941,26	2.038,32	2.140,24	2.247,25	2.359,61	2.477,59	2.601,47	2.731,54	2.868,12	3.011,53	3.162,11	3.320,22
GRUPO OPERACIONAL 3 - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO															
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
A	1.210,08	1.270,58	1.334,11	1.400,82	1.470,86	1.544,40	1.621,62	1.702,70	1.787,84	1.877,23	1.971,09	2.069,64	2.173,12	2.281,78	2.395,87
B	1.391,59	1.461,17	1.534,23	1.610,94	1.691,49	1.776,06	1.864,86	1.958,10	2.056,01	2.158,81	2.266,75	2.380,09	2.499,09	2.624,04	2.755,24
C	1.600,33	1.680,35	1.764,37	1.852,59	1.945,22	2.042,48	2.144,60	2.251,83	2.364,42	2.482,64	2.606,77	2.737,11	2.873,97	3.017,67	3.168,55
GRUPO OPERACIONAL 4 - ATIVIDADES AUXILIAR FUNCIONAL															
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
A	1.008,42	1.058,84	1.111,78	1.167,37	1.225,74	1.287,03	1.351,38	1.418,95	1.489,90	1.564,40	1.642,62	1.724,75	1.810,99	1.901,54	1.996,62
B	1.159,68	1.217,66	1.278,54	1.342,47	1.409,59	1.480,07	1.554,07	1.631,77	1.713,36	1.799,03	1.888,98	1.983,43	2.082,60	2.186,73	2.296,07
C	1.333,63	1.400,31	1.470,33	1.543,85	1.621,04	1.702,09	1.787,19	1.876,55	1.970,38	2.068,90	2.172,35	2.280,97	2.395,02	2.514,77	2.640,51
GRUPO OPERACIONAL 5 - ATIVIDADES AUXILIAR OPERACIONAL															
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
A	863,81	907,00	952,35	999,97	1.049,97	1.102,47	1.157,59	1.215,47	1.276,24	1.340,05	1.407,05	1.477,40	1.551,27	1.628,83	1.710,27
B	993,38	1.043,05	1.095,20	1.149,96	1.207,46	1.267,83	1.331,22	1.397,78	1.467,67	1.541,05	1.618,10	1.699,01	1.783,96	1.873,16	1.966,82
C	1.142,39	1.199,51	1.259,49	1.322,46	1.388,58	1.458,01	1.530,91	1.607,46	1.687,83	1.772,22	1.860,83	1.953,87	2.051,56	2.154,14	2.261,85

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:3E935FC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO

PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO EDITAL N° 001/2019
RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Amigo Voluntario, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado Final e classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Amigo Voluntário, Edital 001/2019. Data prevista para Assinatura do Termo de Adesão conforme estabelece o cronograma do edital.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - AMIGO VOLUNTÁRIO / AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - SEDE MUN. GOV. JORGE TEIXEIRA

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	EXP. ATIV. VOLUNTÁRIA	EXP. ATIV. DES. REDE PÚBLICA	ANEXO IV - ITEM 6	INSCRITO EM PROGRAMA SOCIAL	ENTREVISTA	TOTAL	N. P.	60 A.	IDAD.
1	20	DAYANE DA ROCHA GONCALVES	SIM	***.036.772-**	19/04/1997	NÃO	5,00	30,00	10,00	0,00	30,00	75,00	2	NÃO	22
2	3	ELIANA OLIVEIRA ARAUJO	SIM	***.818.452-**	30/08/1991	NÃO	5,00	30,00	10,00	5,00	22,00	72,00	0	NÃO	28
3	10	NADIR DE CASTRO	SIM	***.927.302-**	29/03/1971	NÃO	5,00	30,00	0,00	5,00	26,00	66,00	4	NÃO	48
4	11	ELINDA GIL DE SOUZA	SIM	***.292.622-**	24/10/1973	NÃO	0,00	30,00	10,00	5,00	18,00	63,00	4	NÃO	45

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - AMIGO VOLUNTÁRIO / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE MUN. GOV. JORGE TEIXEIRA

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	EXP. ATIV. VOLUNTÁRIA	EXP. ATIV. DES. REDE PÚBLICA	ANEXO IV - ITEM 6	INSCRITO EM PROGRAMA SOCIAL	ENTREVISTA	TOTAL	N. P.	60 A.	IDAD.
1	19	JOAO FRANCISCO XAVIER	SIM	***.304.732-**	09/06/1981	NÃO	5,00	30,00	0,00	0,00	16,00	56,00	0	NÃO	38
2	12	FABIO CHRISTE VASCONCELOS	SIM	***.810.392-**	27/01/1994	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	16,00	46,00	1	NÃO	25

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS - AMIGO VOLUNTÁRIO / AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - SEDE MUN. GOV. JORGE TEIXEIRA

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	EXP. ATIV. VOLUNTÁRIA	EXP. ATIV. DES. REDE PÚBLICA	ANEXO IV - ITEM 6	INSCRITO EM PROGRAMA SOCIAL	ENTREVISTA	TOTAL	N. P.	60 A.	IDAD.
1	8	MARIA APARECIDA ELLER DA SILVA ADAO	SIM	***.852.932-**	13/02/1968	NÃO	0,00	30,00	10,00	5,00	14,00	59,00	3	NÃO	51
2	17	ALICE KARINE DA SILVA MACHADO	SIM	***.439.322-**	16/11/1998	NÃO	0,00	30,00	0,00	5,00	14,00	49,00	1	NÃO	20

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS - AMIGO VOLUNTÁRIO / AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - DISTRITO DE COLINA VERDE

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	EXP. ATIV. VOLUNTÁRIA	EXP. ATIV. DES. REDE PÚBLICA	ANEXO IV - ITEM 6	INSCRITO EM PROGRAMA SOCIAL	ENTREVISTA	TOTAL	N. P.	60 A.	IDAD.
1	15	MIRIAN GOMES DE JESUS	SIM	***.148.722-**	19/06/1985	NÃO	0,00	0,00	10,00	5,00	18,00	33,00	4	NÃO	34

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS - AMIGO VOLUNTÁRIO / GARI - SEDE MUN. GOV. JORGE TEIXEIRA

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	EXP. ATIV. VOLUNTÁRIA	EXP. ATIV. DES. REDE PÚBLICA	ANEXO IV - ITEM 6	INSCRITO EM PROGRAMA SOCIAL	ENTREVISTA	TOTAL	N. P.	60 A.	IDAD.
1	5	SELMIRO GONCALVES DE AMARAL	SIM	***.329.552-**	15/04/1975	NÃO	0,00	30,00	10,00	0,00	22,00	62,00	5	NÃO	44
2	16	ADONIAS DE SOUZA MOURA	SIM	***.853.467-**	29/08/1982	NÃO	0,00	30,00	10,00	0,00	22,00	62,00	0	NÃO	37
3	7	SIDNEI GOMES DE OLIVEIRA	SIM	***.777.412-**	14/05/1963	NÃO	0,00	30,00	10,00	0,00	16,00	56,00	3	NÃO	56
4	1	JONH ELDER DE SOUZA PEREIRA	SIM	***.092.942-**	23/03/1992	NÃO	0,00	30,00	10,00	0,00	16,00	56,00	0	NÃO	27
5	21	GENILTON MENDES DE SOUZA	SIM	***.882.955-**	03/02/1962	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	16,00	46,00	5	NÃO	57
6	4	JOAO FELIPE DA SILVA LOURIANO	SIM	***.758.712-**	21/09/1993	NÃO	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00	20,00	1	NÃO	26

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):6

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS - AMIGO VOLUNTÁRIO / GARI - DISTRITO DE COLINA VERDE

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	EXP. ATIV. VOLUNTÁRIA	EXP. ATIV. DES. REDE PÚBLICA	ANEXO IV - ITEM 6	INSCRITO EM PROGRAMA SOCIAL	ENTREVISTA	TOTAL	N. P.	60 A.	IDAD.
1	22	WANTUIR LOPES DA SILVA	SIM	***.582.706-**	13/02/1957	NÃO	0,00	30,00	0,00	0,00	10,00	40,00	0	SIM	62
2	14	ADRIANO DE OLIVEIRA LAGE	SIM	***.871.482-**	25/07/1985	NÃO	0,00	0,00	10,00	0,00	18,00	28,00	4	NÃO	34
3	13	TIALISON OEREIRA DOS SANTOS	SIM	***.728.792-**	05/07/1997	NÃO	0,00	0,00	10,00	0,00	18,00	28,00	0	NÃO	22

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):3

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, 14 de outubro de 2019.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão
Portaria Municipal N° 065/GP/2.019

MÁRCIO DE SOUZA
Membro
Portaria Municipal N° 065/GP/2.019

FERNANDO REZENDE SIQUEIRA
Membro
Portaria Municipal N° 065/GP/2.019

LEGENDA		
Nº I		NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF		DEFERIDO
DATA NASC.		DATA DE NASCIMENTO
PNE		PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
N. P.		NÚMERO DE PROLE
60 A.		IDADE MAIOR OU IGUAL A SESSENTA ANOS

IDAD.		IDADE

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:303ACC1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 954/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 954/GAB/PMMN/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

"Atualiza valor do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Monte Negro, altera a Lei Municipal nº 516, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º. O valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Monte Negro com formação de nível médio, modalidade normal e jornada de até 40 (quarenta) horas semanais é de R$2.557,74 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O valor do vencimento inicial do servidor que desempenha as demais jornadas de trabalho previstas em Lei será proporcional ao valor mencionado no *caput*, deste artigo.

Art. 2º. O Anexo V, da Lei Municipal nº 516, de 04 de setembro de 2013, no que se refere aos cargos de Professor 20 horas, 25 horas, 30 horas e 40 horas semanais, passa a vigorar com a redação contida no Anexo Único, desta lei.

Art. 3º. As despesas correntes de pessoal e de execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretária Municipal de Gestão em Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 14 de Outubro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS													
CLASSE	PROBATÓRIO	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	35
NÍVEIS	**INICIAL**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**
NÍVEL I	R$ 2.298,00	2.412,90	2.533,55	2.660,22	2.793,23	2.932,90	3.079,54	3.233,52	3.395,19	3.564,95	3.743,20	3.930,36	4.126,88
NÍVEL II	R$ 2.527,80	2.654,19	2.786,90	2.926,24	3.072,56	3.226,18	3.387,49	3.556,87	3.734,71	3.921,45	4.117,52	4.323,40	4.539,57
NÍVEL III	R$ 2.906,97	3.052,32	3.204,93	3.365,18	3.533,44	3.710,11	3.895,62	4.090,40	4.294,92	4.509,66	4.735,15	4.971,91	5.220,50
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS													
CLASSE	PROBATÓRIO	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	35
NÍVEIS	**INICIAL**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**
NÍVEL I	R$ 1.723,50	1.809,68	1.900,16	1.995,17	2.094,93	2.199,67	2.309,65	2.425,14	2.546,39	2.673,71	2.807,40	2.947,77	3.095,16
NÍVEL II	R$ 1.895,85	1.990,64	2.090,17	2.194,68	2.304,42	2.419,64	2.540,62	2.667,65	2.801,03	2.941,09	3.088,14	3.242,55	3.404,67
NÍVEL III	R$ 2.180,23	2.289,24	2.403,70	2.523,89	2.650,08	2.782,58	2.921,71	3.067,80	3.221,19	3.382,25	3.551,36	3.728,93	3.915,38
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR 25 HORAS SEMANAIS													

CLASSE	PROBATÓRIO	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	35
NÍVEIS	**INICIAL**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**
NÍVEL I	R$ 1.436,25	1.508,06	1.583,47	1.662,64	1.745,77	1.833,06	1.924,71	2.020,95	2.122,00	2.228,10	2.339,50	2.456,47	2.579,30
NÍVEL II	R$ 1.579,88	1.658,87	1.741,81	1.828,90	1.920,35	2.016,37	2.117,18	2.223,04	2.334,19	2.450,90	2.573,45	2.702,12	2.837,23
NÍVEL III	R$ 1.816,86	1.907,70	2.003,08	2.103,24	2.208,40	2.318,82	2.434,76	2.556,50	2.684,32	2.818,54	2.959,47	3.107,44	3.262,81
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS													
CLASSE	PROBATÓRIO	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	35
NÍVEIS	**INICIAL**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**
NÍVEL I	R$ 1.149,00	1.206,45	1.266,77	1.330,11	1.396,62	1.466,45	1.539,77	1.616,76	1.697,60	1.782,48	1.871,60	1.965,18	2.063,44
NÍVEL II	R$ 1.263,90	1.327,10	1.393,45	1.463,12	1.536,28	1.613,09	1.693,75	1.778,43	1.867,36	1.960,72	2.058,76	2.161,70	2.269,78
NÍVEL III	1.453,49	1.526,16	1.602,47	1.682,59	1.766,72	1.855,06	1.947,81	2.045,20	2.147,46	2.254,83	2.367,57	2.485,95	2.610,25

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:1016F9E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES APURAÇÃO POR URNA

CONSELHO TUTELAR ELEIÇÕES 2019				TABELA DE APURAÇÃO				CMDCA ROLIM DE MOURA					
NR	**NOME**	**URNA 1**	**URNA 2**	**URNA 3**	**URNA 4**	**URNA 5**	**URNA 6**	**URNA 7**	**URNA 8**	**URNA 9**	**URNA 10**	**URNA 11**	**NR. VOTOS CANDIDATO**
102	JOSÉ MIRANDA DA SILVA	6	6	6	10	6	6	11	5	10	4	8	78
103	SILVANA DE SOUZA LIMA	27	30	44	36	29	32	19	35	40	36	24	352
105	ELZA APARECIDA ROCHA LISBOA	15	22	28	30	25	22	23	36	23	27	32	283
106	JULIANA A. NONATO ANTUNES DE CARVALHO	25	23	19	20	22	19	25	19	17	15	18	222
107	IRANDIR DA SILVA LIMA	7	8	4	10	9	5	5	10	6	3	5	72
108	JOSIANE APARECIDA ALVES DE MORAIS	8	10	12	15	12	15	17	8	9	15	4	125
109	JEAN DE SOUZA AMORIM	0	3	4	2	3	0	3	1	7	4	3	30
110	SHIRLEY CORREIA DE ARAÚJO	1	2	1	0	1	1	1	4	2	3	2	18
111	PEDRO NUNES RIBEIRO FILHO	13	9	17	6	11	23	9	6	17	10	12	133
112	SORAIA BATISTA DE SOUZA DE LA TORRE	13	17	16	13	15	16	21	14	17	15	10	167
113	ADELINA KLIPEL	3	1	2	3	1	6	5	2	2	4	3	32
114	ELIANE DA SILVA ROBERTO	2	1	1	2	0	3	0	1	1	1	5	17
115	CHARLES LAURENTINO ROCHA	13	9	13	12	17	13	7	1	11	17	6	119
116	ROSANGELA MAKOSKI	21	12	13	17	19	11	13	20	23	24	20	193
117	LILIAN CRISTINA PEREIRA MACHADO	9	6	9	6	5	9	9	13	10	8	8	92
118	KELLI CRISTINA P. S. CAETANO	2	6	5	5	4	6	6	5	9	6	8	62
119	MARINEIS HOLANDA DE SOUZA GOMES	0	1	1	1	0	2	1	1	0	3	3	13
120	ROSELI MARTINS DUARTE	15	11	20	15	17	13	12	10	15	10	14	152
121	KEILA DA SILVA XAVIER	7	7	7	2	14	7	5	7	9	6	2	73
122	TAYMARA NUNES MORAIS	18	11	13	11	10	11	8	14	17	21	15	149
123	ZELIA JANETE DO CARMO	18	27	17	19	17	16	17	16	14	35	18	214
124	VALDECI GESKE	4	4	8	8	3	7	7	7	6	1	3	58
125	KELIA MARTINS SOARES	12	14	6	7	7	12	7	17	10	9	6	107
126	JANETE OLIVEIRA DOS SANTOS CELESTRINO	24	13	21	11	13	18	9	15	14	28	21	187
127	BRUNA SOARES DE FREITAS	0	1	0	2	0	0	0	0	1	1	1	6
129	CRISTINA PAVIM LIMA	4	6	5	1	8	5	8	4	3	5	0	49
130	BEATRIZ APARECIDA PAVANELI	4	5	1	6	1	3	4	9	5	6	4	48
131	PRISCILA RIBEIRO ALVES DA SILVA	2	5	3	2	2	7	2	2	4	2	4	35
133	JULIANA ALVES SCALZER	3	3	3	6	0	1	2	1	6	2	0	27
134	PATRÍCIA NEUMANN	3	4	4	2	3	5	3	5	3	6	3	41
136	GABRIELA MARTERES DE ALENCAR	4	8	9	6	9	11	7	16	9	4	6	89
137*	SILAS ALVES DE BRITO	14	13	7	11	9	13	8	8	8	8	13	112
139	ROSELAINE DE JESUS OLIVEIRA BACHEGA	8	11	13	15	6	9	11	9	7	10	6	105

140	JAQUELINE PINHEIRO DE MIRANDA	6	13	7	7	9	12	8	10	6	9	8	95
143	GLEYTON PATRIK DA SILVA	14	7	9	9	15	6	10	11	4	5	13	103
144	LUCINEÍA FURTUNATO PEDRO	6	7	6	7	10	9	7	12	5	9	6	84
145	LEANDRO SILVA PLASTER	9	6	14	5	6	6	7	10	1	4	5	73
146	YAN GABRIEL HELMAM SOUZA SAMPAIO	4	5	5	5	2	2	7	5	5	6	9	55
147	REINALDO DO AMARAL DA SILVA	8	10	6	10	9	8	8	7	7	8	9	90
148	DENISE DA CRUZ HERNANDES SILVA	11	7	14	14	8	12	10	8	18	10	13	125
149	CLEIDE MARIA DE LUNA TABORDA	9	6	3	3	8	6	9	7	5	4	8	68
151	ANDRESSA DA SILVA	9	7	3	11	5	10	4	6	7	11	6	79
152	MARIA A. FERREIRA MACIEL DOS REIS	1	2	1	8	0	1	2	1	5	2	3	26
153	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	12	20	13	17	17	18	24	24	23	27	24	219
154	GERSINA SARAIVA DOS SANTOS	5	7	4	4	4	4	3	5	5	6	10	57
155	OLÍMPIA MIRANDA DOS SANTOS	2	2	3	2	3	1	1	3	6	5	2	30
158	ISABELA RODRIGUES GERVONI	2	3	3	1	1	2	3	0	3	5	2	25
159	SONIA MARIA FERREIRA MACIEL	1	0	1	0	2	0	0	0	0	1		5
161	CREUZA MARIA BATISTA GOMES	8	14	15	6	9	8	10	17	10	11	12	120
163	CLAUDINEI PEREIRA LOPES	21	15	16	19	13	27	19	23	26	15	19	213
164	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO	12	15	11	14	8	4	12	10	12	18	10	126
	VOTOS BRANCOS	2	1	1	0	2	2	0	1	1	0	2	12
	VOTOS NULOS	6	2	1	5	3	3	3	3	2	3	5	36
	TOTAL DE VOTOS	453	458	468	459	432	468	432	484	486	508	453	5101
	TOTAL DE VOTOS DA URNA	453	458	468	459	432	468	432	484	486	508	453	5101
	DIFERENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:FD4030F8

